



**Expediente:**  
**Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN**

**DIRETORIA**  
**BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021**

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo  
1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti  
2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva  
3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes  
4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes  
5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior  
1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante  
2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior  
1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes  
2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho  
CONSELHO FISCAL  
1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza  
2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto  
3 - Prefeito José Amor da Silva  
SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL  
1 - Prefeito José Marques Fernandes  
2 - Deusdete Gomes de Barros  
3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL**  
**(AMSO)**

**SECRETARIA EXECUTIVA - AMSO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 020/2020**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2020**

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL-AMSO

**CONTRATADA:** AGUSTINHO FELICIANO DANTAS  
098.120.914-91  
CNPJ: 17.570.509/0001-72

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TELEFONIA E CENTRAL TELEFÔNICA

**VALOR TOTAL:** R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ÓRGÃO:** 01 - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL-AMSO

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** 0103 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
**PROGRAMA:** 003 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
**ATIVIDADE:** 2.003 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 24/06/2020 A 23/06/2021.

**MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 25, INCISO I, DA LEI 8.666/93, REGULAMENTA O ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CURRAIS NOVOS, 24 DE JUNHO DE 2020.**

**ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL**

Presidente da AMSO

**Publicado por:**  
Albanita Silva de Macedo  
**Código Identificador:**4C89C12F

**SECRETARIA EXECUTIVA - AMSO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 017/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020**

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL-AMSO

**CONTRATADA:** C&L COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 04.386.046/0001-41

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE CAPA DE PROCESSOS.

**VALOR TOTAL:** R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ÓRGÃO:** 01 - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL-AMSO  
**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** 0103 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
**PROGRAMA:** 003 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
**ATIVIDADE:** 2.003 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 24/06/2020 A 23/06/2021.

**MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93, REGULAMENTA O ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CURRAIS NOVOS, 24 DE JUNHO DE 2020.**

**ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL**

Presidente

**Publicado por:**

Albanita Silva de Macedo

**Código Identificador:**CEE5F738

**SECRETARIA EXECUTIVA - AMSO  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 021/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020**

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL-AMSO**CONTRATADA:** LULA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULO LTDA  
CNPJ: 12.747.440/0001-96**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ÓLEOS HIDRÁULICOS, FILTROS DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS LUBRIFICANTES E FILTROS DE AR, FILTRO SEPARADOR D'ÁGUA DESTINADOS AS MAQUINAS RETROESCAVADEIRA LB 90 E MOTONIVELADORA RG 140.**VALOR TOTAL: R\$ 7.272,00** (SETE MIL DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****ÓRGÃO:** 01 - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL-AMSO**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** 0105 – TRANSPORTE**PROGRAMA:** 003 – PATRULHA MECANIZADA**ATIVIDADE:** 2.003 - MANUTENÇÃO DA PATRULHA MOTOMEKANIZADA**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 24/06/2020 A 23/06/2021.**MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93, REGULAMENTA O ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CURRAIS NOVOS, 24 DE JUNHO DE 2020.

**ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL**

Presidente

**Publicado por:**

Albanita Silva de Macedo

**Código Identificador:**EB13CAE2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO  
SERIDÓ**

**PRESIDÊNCIA  
RE-PUBLICAÇÃO ATA DE VIDEO CONFERENCIA**

**CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERIDÓ****RÉ-PUBLICAÇÃO DA ATA  
DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Aos (18)dezoito dias do mês de junho do ano de (2020) dois mil e vinte, às dez horas, por vídeo conferência, reuniram-se extraordinariamente os Municípios Consorciados do Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó, para tratar de assuntos relacionados ao CPRRSS, feitas as chamadas de praxe, verificou-se a presença dos seguintes membros do consórcio, os Senhores(as) Prefeitos(as) Municipais e Representantes: **Lagoa Nova**-Prefeito, Sr. Luciano Silva Santos, **Ipueira**, Prefeito José

Morgânio, **Acari**-Prefeito, Sr. Isaias de Medeiros Cabral; **Serra Negra do Norte**-, Prefeito, Sr. Sérgio Fernandes de Medeiros, **Equador**-Prefeita Sra. Noeide Clémens Ferreira de Oliveira, representada pelo Procurador do Município, Sr. Rogério Cabral; **Timbaúba dos Batistas**-Prefeito, Sr. Chilon Batista de Araújo Neto; **Jardim de Piranhas**, Prefeito, Sr. Elídio Araújo de Queiroz, representado pelo Sr. Antonio Alves dos Santos, Assessor Especial; **Jardim do Seridó**, Prefeito, Sr. José Amazan Silva; **Jucurutu**, Prefeito, Sr. Valdir de Medeiros Azevedo; **São João do Sabugi**-Prefeita, Sra. Lydice A. de M. Brito; **Carnaúba dos Dantas** -, Prefeito, Sr. Gilson Dantas de Oliveira; **Cerro Corá**, Prefeita Maria das Graças Medeiros de Oliveira; **Currais Novos**- Prefeito Odon de Oliveira Souza Júnior; **Cruzeta**, Prefeito José Sally de Araújo; **Santana do Matos**, Prefeita Alice de Assis, representada pelo Chefe de Gabinete, Sr. Saul Cavalcanti de Macedo; **São Vicente**- Prefeita Iracema Pereira de Lima Campelo; **São Fernando**- Prefeito Polion Maia Medeiros; **Santana do Seridó**- Prefeito Hudson Pereira de Brito, Bernardo Gomes de Oliveira Neto, Gerente Administrativo/Financeiro do CPRRSS e Dra Tatiane Dantas Nascimento, Gerente Técnica do Consórcio, que atuou como Secretária da Reunião. O Prefeito Luciano, Presidente afastado do Consórcio, usou da palavra para abrir a sessão, saldou todos os presentes, fez seus comentários iniciais, passando, em seguida, a palavra para Dra. Tatiane autorizando-a a conduzir a reunião e repassar todas as informações. Dra. Tatiane assumiu o encargo e primeiramente agradeceu a presença de todos e na sequência apresentou a pauta da AGE com os seguintes pontos: **a) composição da diretoria durante o período eleitoral e continuidade das atividades; b) informações sobre as atividades do Consórcio; c) edital PMI; d) ações na área de resíduos em tempos de pandemia;** Partindo para o primeiro ponto da pauta, esclareceu para os prefeitos que é necessário definir a composição da nova diretoria do Consórcio começando com a indicação de quais prefeitos não serão candidatos à reeleição, tendo em vista que estes poderão assumir a Diretoria do Consórcio interinamente durante o período eleitoral, pois, com exceção do Vice-Presidente, prefeito Chilon, que já assumiu a Presidência do CPRRSS, quando da publicação da Portaria de desincompatibilização de nº 004/2020, todos os demais prefeitos membros da diretoria são pretensos candidatos à reeleição e pediram afastamento de suas funções no Consórcio. O prefeito Isaias tomou a palavra e externou que os prefeitos que não irão para a reeleição são os dos Municípios de **Equador, Timbábúdos Batistas, Acari, Jardim de Piranhas, Ouro Branco e Florânia**, o que foi confirmado pelo Prefeito Chilon, atual Presidente e Prefeito do Município de Timbaúba dos Batistas. Assim, Dra. Tatiane esclareceu que, de acordo com o Contrato do Consórcio, a Diretoria é composta por cinco membros e que o Presidente Chilon deve definir quem serão os demais membros. O Prefeito Chilon esclareceu que além dele só se encontra presente na reunião o Prefeito Isaias, os demais ou estão representados ou não compareceram, porém se comprometeu que irá entrar em contato com todos para decidir em comum acordo quem serão os demais membros. Dra. Tatiane explicou que é necessário definir, no mínimo, quem será o tesoureiro para não prejudicar os compromissos financeiros do Consórcio e, em seguida, o Prefeito Chilon perguntou ao Prefeito Isaias se ele aceitava assumir a função. O Prefeito Luciano insistiu na indicação e reforçou que seria bastante conveniente pela proximidade do Município de Acari. O Prefeito Isaias aceitou com a condição de que tudo fosse repassado para ele com antecedência para análise e o Prefeito Chilon reforçou que isso deverá ser observado. Assim, questionada a Assembleia se concordam com a indicação do Prefeito Isaias como tesoureiro do Consórcio, não houve nenhuma oposição. Quanto aos demais membros o Prefeito Chilon reiterou que entrará em contato para definir quem serão os outros três membros da Diretoria e que comporão o Conselho Fiscal, mas que por ora e por força da Portaria de desincompatibilização os demais são formalmente membros da Diretoria interinamente. Partindo para o segundo ponto da pauta, Dra. Tatiane rememorou que a última reunião foi realizada em fevereiro desse ano e que naquela oportunidade foi apresentado o novo protocolo de intenções para transformar o consórcio em multifinalitário e que ficou acertado que os prefeitos analisariam a minuta e assinariam no dia 18 de março, assim como o Plano de Trabalho e Acordo de Cooperação com a Cáritas de Caicó, porém a reunião teve que ser adiada em razão da pandemia, o que prejudicou a execução do trabalho que iniciaria o processo de implantação da coleta seletiva nos Municípios que

compõem o Consórcio; além disso, ficou acertado que o consórcio iria a Brasília para se reunir com o Presidente da FUNASA para pedir providências e uma resposta definitiva em relação ao Convênio que construirá o aterro sanitário da região. Ato contínuo, Dra. Tatiane esclareceu que a reunião em Brasília foi realizada dia 11 de março e que contou com a presença do Presidente Luciano, da Prefeita Lydice, da Prefeita Dalva, da Presidente do Consórcio do Alto Oeste, Prefeita Bernadete, e do Secretário da SEMARH, e que foi muito produtiva no sentido de demonstrar a necessidade urgente de adequação da informalidade financeira atualmente existente, bem como de uma definição quanto a possibilidade de sua execução, principalmente diante da manifestação expressa da Presidente do Consórcio do Alto Oeste de que não abre mão de sua participação no convênio. Assim, ficou acertado como encaminhamento que o Consórcio peticionasse formalmente para que todas as questões debatidas fossem apreciadas, especialmente as alternativas de alteração do objeto que necessitam de uma apreciação jurídica e técnica. Dra. Tatiane informou que a petição foi feita e que foi encaminhada para a FUNASA de Natal e de Brasília e para a SEMARH, além de ter sido juntada aos autos da ACP que tramita na Justiça Federal de Caicó. Resumidamente a petição protocolada requer que o Consórcio seja inserido como interveniente no Convênio e que seja analisada a possibilidade de alteração do objeto para reduzir as metas e construir somente os aterros sanitários regionais para que os Consórcios possam mediante concessão construir a logística e a administração ou que os recursos sejam complementados mediante PPP, podendo aproveitar os estudos que serão apresentados no PMI. Dra. Tatiane esclareceu ainda que a Procuradora da República já se manifestou nos autos e pediu na ACP que os órgãos se manifestem a respeito do pedido do Consórcio e ajuíza deferiu o pedido concedendo prazo para tal mistero que reforça a celeridade na resposta que não passa a depender somente da apreciação em âmbito administrativo. Dra. Tatiane destacou que todas essas diligências decorreram também em razão da audiência realizada na Justiça Federal de Caicó, dia 04 de março, que contou com a presença do Prefeito Chilon, além do Prefeito Luciano e que naquela oportunidade tinha ficado ajustado que a SEMARH entraria com o pedido de licença ambiental de instalação em abril, mas que o prazo foi prorrogado em razão da decretação da pandemia do coronavírus. Além dessas petições, Dra. Tatiane informou que providenciou o Cadastro Ambiental Rural da área do aterro sanitário, uma das condicionantes da licença prévia, e que também teve que peticionar na ação de desapropriação do aterro de Caicó que está prestes a ser julgada. Nesse período também teve que responder a um ofício do CAOP Meio Ambiente sobre como está a situação atual do aterro de Caicó e atuou na condução do edital de PMI. Partindo para as informações relativas ao edital de PMI, Dra. Tatiane reiterou, conforme já informado na última reunião, que o edital foi lançado no final de 2019 e que após as republicações do edital, aconteceu um credenciamento no dia 28 de fevereiro, sexta logo após o carnaval e que só uma empresa se credenciou, assim por decisão do Presidente, o prazo foi reaberto e na segunda oportunidade tivemos três interessadas e duas habilitadas, porém o certame teve de ser anulado, em virtude de falhas formais constatadas pela Comissão Especial de Licitação em relação às publicações no diário oficial, apesar de todos os atos terem sido publicados no site do consórcio e informados aos interessados por e-mail. Assim, o Presidente acatou a recomendação da Comissão Especial de Licitação, anulou o certame parcialmente e o processo atualmente está suspenso, com o edital pronto para ser republicado, só que para isso faz-se necessário indicar outro membro para compor a Comissão como representante do Município de Currais Novos, pois a atual representante formulou pedido de afastamento. Questionado o prefeito Odon sobre a possibilidade de substituição, este não respondeu de imediato, tendo o Prefeito Luciano tomado a palavra para informar que terá de indicar novo membro representante do Município de Lagoa Nova porque o atual membro teve que se afastar por causa das eleições e que o representante de Cruzeta permanece como membro. O Prefeito Sally tomou a palavra e disse que é preciso ter muita atenção com esse Procedimento, que ele deve ser transparente e que a Comissão deve ser atuar de forma independente, sem intervenção. O Prefeito Luciano pediu a palavra para reforçar que todos os problemas foram superados e que a Comissão já dispõe de uma senha e passará a ser responsável pela publicação de seus atos e que o edital será republicado assim que ficar resolvida a substituição do membro de Currais Novos. O Prefeito Sally disse que o membro de

Cruzeta só permanecerá por consideração ao Prefeito Luciano e reforçou que é preciso haver transparência. O Prefeito Luciano concordou e Dra. Tatiane reiterou que esse é um objetivo de todos. O Prefeito Luciano propôs que outro Município indicasse um representante e o prefeito Gilson disse que poderia colocar uma servidora do Município de Carnaúba que inclusive já está auxiliando o Consórcio de Saúde. Dra. Tatiane questionou mais uma vez o Prefeito Odon que disse que poderia indicar outro servidor mais experiente para a substituição. Dra. Tatiane explicou que seria mais prática a indicação de outro representante de Currais Novos, tendo em vista os termos de acordo de cooperação publicados nesse sentido e ainda vigentes. O Prefeito Odon reforçou que não há problema em indicar outro membro e Dra. Tatiane esclareceu que providenciará a resposta do pedido de afastamento com a solicitação da indicação de outro representante e que após a resposta do Município de Currais Novos será publicada a nova portaria da Comissão e republicado o edital. Passando para o próximo ponto da pauta, Dra. Tatiane explicou que inseriu esse ponto para discutir com os prefeitos quais as medidas adotadas pelos Municípios nesse período de pandemia, tendo em vista a necessidade de elaboração de planos de contingência dada a alta possibilidade de contaminação dos resíduos sólidos principalmente por parte de quem trabalha diretamente com a coleta e também os catadores; que no mínimo deve se ter a preocupação com a oferta de EPIs tanto para os garis quanto para os catadores, lembrando que a distribuição de EPIs é obrigação do TAC do MPT. Nesse sentido o Prefeito Chilon tomou a palavra e esclareceu que o Município está tomando todos os cuidados, inclusive, que o lixo das pessoas contaminadas estão sendo coletados de forma diferenciada. A Prefeita Graça também informou que suspendeu a atividade dos catadores e que está ofertando cestas básicas pela assistência social, além de ter dado todo o suporte para que eles tivessem acesso ao auxílio emergencial. Dra. Tatiane se colocou à disposição para que os gestores entrem em contato para tirar quaisquer dúvidas a respeito e se for preciso, poderíamos realizar reuniões por videoconferência com as equipes das prefeituras para auxiliar na elaboração dos planos de contingência que poderá servir de subsídio para um plano regional. O Prefeito Polion destacou que as reuniões por videoconferência vieram para ficar, diante da praticidade, e o Prefeito Chilon ressaltou o bom quórum da reunião. Dra. Tatiane ratificou que essa prática poderá ser adotada após pandemia, pois foi feita uma regulamentação nesse sentido. Antes de fechar a pauta com a prestação de contas, Dra. Tatiane iniciou a apresentação da auditoria operacional do TCE, também objeto de análise nesse período. Após projetar o documento para todos os presentes, Dra. Tatiane demonstrou que o documento é bastante extenso de conteúdo; que em geral aponta todas as infrações e ilegalidades decorrentes dos lixões; que todos esses problemas já são de conhecimento dos prefeitos e do Consórcio; que as visitas dos auditores foram feitas em parte dos Municípios e no início de 2019, ou seja, bem no início do cumprimento dos termos de acordo interinstitucional e apontam uma realidade pior do que foi verificado no segundo ciclo de visitas que aconteceu no segundo semestre de 2019 e que atualmente presume-se que a situação esteja ainda melhor; Nesse ponto, o Prefeito Sally entrevistou para dizer que no Município de Cruzeta houve fiscalização do MP e que o fiscal disse que estava tudo certo por lá, além disso explicou que necessitava se ausentar para poder participar de outra reunião que iria se iniciar ao meio dia. Dra. Tatiane explicou que pelo adiantado da hora e considerando que ainda falta muito conteúdo do relatório para apresentar, bem como o último ponto da pauta, seria interessante concluir essa reunião na próxima semana. O Prefeito Sally disse que poderiam terminar sem a presença dele e o Prefeito Gilson disse que também teria que se ausentar; Diante disso, o Presidente Chilon concordou com a proposta de continuidade da reunião na próxima semana, tendo sugerido o compartilhamento do relatório do TCE para que o Prefeitos pudessem se apropriar do conteúdo para a próxima reunião. Dra. Tatiane perguntou se todos concordavam com o próximo encontro e se poderia ser na próxima quinta no mesmo horário e todos confirmaram que sim. Assim, nada mais houve a ser tratado, sendo feitos os seguintes encaminhamentos: 1) Esta Assembleia será concluída na próxima reunião por videoconferência, desde já agendada para o dia 25 de junho de 2020, as 10h, estando todos cientes de que o convite irá para os mesmos e-mails enviados para a reunião de hoje; 2) O relatório do TCE será disponibilizado no grupo dos prefeitos; 3) Será providenciado o ofício para que o Município de Currais Novos e de

Lagoa Nova indique os novos membros para dar continuidade ao PMI em curso. Concluída a reunião o Sr. Presidente do Consórcio agradeceu a todos pela colaboração e presença, pelo que eu Tatiane Dantas Nascimento \_\_\_\_\_, lavro a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e por todos os participantes.

**ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL**

Prefeito de Acari

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito de Carnauba dos Dantas

**SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito de Serra Negra do Norte

Noeide Clemens Ferreirade Oliveira

Prefeita de Equador

Representada Pelo Procurador do Município

**DR. RYGERIO CABRAL**

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito do Município de Lagoa Nova

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**

Prefeito de Timbaúba dos Batistas Presidente do CPRRSS

**MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal de Cerro Cora.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal de Jucurutu

**JOSE MORGANIO PAIVA**

Prefeito Municipal de Ipuera

**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**

Prefeita Municipal de São João do Sabugi

**JOSE SALLY DE ARAUJO**

Prefeito Municipal de Cruzeta

**ALICE DE ASSIS**

Prefeita Municipal de Sanatana do Matos

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA**

Prefeita Municipal de São Vicente

**ODON DE OLIVEIRA SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal de Currais Novos

Elidio Araujo de Queiroz

Prefeito Municipal de Jarim de Piranhas

Representado Pelo

**SR. ANTONIO ALVES DOS SANTOS**

Assessor Especial

**JOSE AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal de Jardim do Serido

**POLION MAIA MEDEIROS**

Prefeito Municipal de São Fernando

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito Municipal de Santana do Serido

**TATIANE DANTAS NASCIMENTO**

Gerente Técnico do CPRRSS

**BERNARDO GOMES DE OLIVIERA NETO**

Gerente Administrativo/Financeiro do CPRRSS.

**Publicado por:**

Bernardo Gomes de Oliveira Neto

**Código Identificador:**2C3781C1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE  
SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO MATO GRANDE  
(CISMAG))**

**GERENCIA ADMINISTRATIVA DO CISMAG  
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSORCIO  
REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MATO  
GRANDE,**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO  
BÁSICO DA REGIÃO DO MATO GRANDE – CISMAG  
CNPJ 26.641.492/000198**

Ata da Reunião Extraordinária do Consórcio Regional de Saneamento Básico do Mato Grande, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho de 2020, terça-feira, com início às 10h, reuniram-se por videoconferência, em seus respectivos Municípios, Estado do Rio Grande do Norte, os prefeitos municipais pertencentes ao Consórcio Público Regional de Saneamento Básico da Região do Mato Grande, conforme edital de convocação publicado e contatos telefônicos realizados, para tratar dos seguintes temas: **1) Desincompatibilização e composição da Diretoria do CISMAG durante o período eleitoral e continuidade das atividades;** **2) Informações sobre os estudos e sobre o PMI;** **3) Ações na área de resíduos em tempos de pandemia;** logo em seguida a coordenação do Evento, fez a chamada e foi constatado a existência de quórum de sete Municípios do grupo, sendo assim Eu RUBENS EDUARDO SANTA RITA DE OLIVEIRA, Gerente Administrativo/Financeiro do CISMAG, fui convocado para secretariar a reunião e confirmar a presença do senhor Francisco de Assis Pinheiro de Andrade, Prefeito da Cidade de Touros; Dra. Tatiane Dantas, assessora jurídica da FEMURN; Francisca Diana de Lima Fonseca, Gerência Técnica do CISMAG; Sr. Azenate da Câmara Cruz, Vice-Prefeito de São Miguel do Gostoso; Sra. Marina Dias Marinho, Prefeita de Jandaíra, Sr. Francinaldo Silva da Cruz, Prefeito de Galinhos; Sr. Valdemir Valentino Soares Belchior, Prefeito de Pedra Grande e o Sr. Ednaldo de Araújo Ferreira – Secretário de Turismo do município de Pedra Grande/RN; Sra. Carla Vicência Tavares Rodrigues, Secretária de Meio Ambiente do Município de Rio do Fogo, representante do Sr. Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito de Rio do Fogo, Sr. Francisco Leonardo da Silva, representante da Prefeita de Jardim de Angicos; logo após a formação da mesa foi facultada a palavra ao Prefeito Assis, presidente afastado do CISMAG que deu boas vindas e agradeceu a presença de todos os colegas prefeitos e demais presentes, passamos para a Ordem do Dia, na ocasião Dra. Tatiane assumiu os trabalhos para a explanação da pauta: Iniciou-se a reunião com pauta 1) e foi esclarecido que todos os prefeitos que compõem a Diretoria do CISMAG tiveram que se afastar, pois serão pretensos candidatos à reeleição e embora haja jurisprudência do TSE pela desnecessidade de desincompatibilização, por precaução, é recomendado o afastamento principalmente pela inexistência de jurisprudência no TRE/RN. Assim, considerando que o Consórcio necessita dar continuidade às suas atividades, principalmente em razão do PMI em curso, é necessário decidir qual dos prefeitos que não irão para a reeleição poderá assumir a presidência do consórcio. Rubens tomou a palavra para informar que apenas quatro prefeitos não irão para a reeleição, os prefeitos dos Municípios de Jardim de Angicos, Rio do Fogo, São Bento do Norte e Pedra Grande. Ato contínuo e após deliberações, foi indicado o prefeito de Pedra Grande para assumir interinamente a presidência do Consórcio durante esse período eleitoral o que foi aceito por todos os presentes na Assembléia Online, ao qual o Sr. Valdemir Valentino Soares Belchior, Prefeito de Pedra Grande aceitou a decisão tomada pelos prefeitos de assumir interinamente a Presidência do CISMAG neste período eleitoral, e após a aprovação, deixou o Sr. Ednaldo de Araújo Ferreira – Secretário de Turismo do município de Pedra Grande/RN representando o mesmo Quanto a substituição de Rubens, a prefeita Marina indicou o seu contador, porém não será possível, em razão do seu vínculo não efetivo com o Município de Jandaíra. Dra.

Tatiane tomou a palavra e esclareceu a necessidade de regularizar as questões de ordem contábil do Consórcio, principalmente junto ao TCE, podendo realizar um acordo de cooperação entre o Consórcio e o Município de Jandaíra para regularizar essa situação, o que foi aceito por todos. Voltando a substituição de Rubens, o contrato de consórcio e o estatuto prevê que a indicação é feita pelo Presidente e a Assembleia aprova, então fica prejudicada a substituição nessa reunião, tendo em vista que o prefeito não está presente e não pode indicar um nome no momento. Nesse sentido, Dra. Tatiane esclareceu que Rubens deverá se afastar até o dia 04 de julho, então até lá poderíamos marcar outra reunião para resolver essa questão e mesmo que isso não ocorra é possível estabelecer que as publicações da Presidência do Consórcio sejam feitas pelo Município de Pedra Grande nesse período e as publicações do PMI sejam feitas pela CPL de São Miguel do Gostoso em razão do acordo de cooperação vigente. Partindo para o ponto 2) Dra. Tatiane passou a palavra para Diana explicar o conteúdo dos estudos que foram apresentados no PMI, esclarecendo que foi apresentado um sistema de manejo, destinação e tratamento com um aterro entre João Câmara e Touros e duas estações de transbordo, uma em São Bento do Norte e outra em Bento Fernandes, incluído também no sistema o tratamento dos resíduos de saúde, compostagem dos resíduos orgânicos e triagem mecanizada dos recicláveis nas estações e na central; que os estudos foram muito genéricos e que a comissão de avaliação fez várias observações para complementação dos estudos; Dra. Tatiane tomou a palavra para esclarecer que os Municípios continuariam a realizar a coleta convencional e o parceiro privado passaria a administrar o sistema a partir das estações e na central de resíduos; é importante destacar também a necessidade de estruturar uma agência reguladora dos serviços, pois o consórcio não pode ser auto regulável, bem como de estruturar um fundo garantidor ou agente fiduciário para garantir a concessão; que é necessário os Municípios se preocuparem com a cobrança da taxa de coleta de lixo; que a empresa terá o prazo de 60 (sessenta) dias para complementar os estudos mediante termos aditivos. O prefeito Assis questionou a respeito da localização das estações de transbordo por causa da distância e da quantidade de resíduos que serão transportados de Touros, São Miguel do Gostoso e Rio do Fogo para a central e Diana esclareceu que essa questão foi pontuada na avaliação e deverá ser esclarecida pela empresa. Passando para o ponto 3) a Secretária de Meio Ambiente do Município de Rio do Fogo, Carla, destacou algumas dificuldades quanto a execução do plano de contingência tendo em vista que as ações não se concentram somente na Secretaria de Meio Ambiente; Diana tomou a palavra para esclarecer que isso é comum nos Municípios, pois os serviços urbanos acabam sendo ligados a Secretaria de Obras e esta é quem normalmente tem competência para a realização da coleta domiciliar; Dra. Tatiane esclareceu a importância de medidas emergenciais, especialmente quanto aos EPI's, pois os resíduos sólidos nesse período de pandemia são extremamente contaminantes para os profissionais que manuseiam diretamente; Por fim e como encaminhamentos da reunião ficou acertado que: 1) será providenciada a formalização do acordo de cooperação do CISMAG com o Município de Jandaíra para que a contabilidade do Município possa auxiliar a regularização das pendências do CISMAG; 2) Diana ficará encarregada de reunir os dados atualizados dos custos dos Municípios quanto a coleta convencional e dos resíduos de saúde; 3) que será realizada uma nova reunião até o final do mês de junho para a indicação do substituto de Rubens. Não havendo mais nada a tratar o senhor presidente encerrou a reunião, e eu, RUBENS EDUARDO SANTA RITA DE OLIVEIRA, publicarei a presente ata que deverá ser assinada posteriormente, em momento oportuno, pelos senhores Prefeitos e demais participantes.

Prefeitura Municipal de Galinhos	Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso
<b>FRANCINALDO SILVA DA CRUZ</b>	<b>SR. AZENATE DA CÂMARA CRUZ,</b>
Prefeito	Vice-Prefeito de São Miguel do Gostoso
Prefeitura Municipal de Touros	Prefeitura Municipal de Pedra Grande
<b>FRANCISCO DE ASSISPINHEIRO DE ANDRADE</b>	<b>SR. VALDEMIR VALENTINO SOARES BELCHIOR,</b>
Prefeito	Prefeito de Pedra Grande;
Prefeitura Municipal de Jandaíra	<b>EDNALDO DE ARAÚJO FERREIRA</b>
<b>MARINA DIAS MARINHO</b>	Secretario de Turismo do Município de Pedra Grande/RN
Prefeita	
Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos	<b>SRA. CARLA VICÊNCIA TAVARES RODRIGUES,</b>

<b>SR. FRANCISCO LEONARDO DA SILVA,</b>	Secretária de Meio Ambiente do Município de Rio do Fogo,
Representante Da Prefeita	Representante Do
<b>SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA</b>	<b>SR. LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES,</b>
	Prefeito de Rio do Fogo
<b>DRA. TATIANE DANTAS</b>	
Assessora Jurídica	
<b>RUBENS EDUARDO SANTA RITA DE OLIVEIRA</b>	<b>FRANCISCA DIANA DE LIMA FONSECA</b>
CPF 178.159.591-72	
Gerente Administrativo e Financeiro	Gerente Técnica do Consórcio

**Publicado por:**  
Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira  
**Código Identificador:96ACA84B**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº**  
**128/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3451/2018.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019.**

**EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO nº 128/2019 – Processo Administrativo nº 3451/2018. Pregão Presencial nº 015/2019. CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE AFONSO BEZERRA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.294.688/0001-71, sediada na Praça Cívica 09 de junho, SN, centro, CEP nº 59.510-000, Afonso Bezerra /RN. **CONTRATADA:** **GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **24.797.019/0001-79. OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO QUE SÃO ENCAMINHADOS ATRAVÉS DA ATENÇÃO BÁSICA.** O presente termo de Aditivo, objetiva o aditamento contratual com impacto no prazo do contrato de mais 05 (cinco) meses, a contar a partir de 01/06/2020 até 01/11/2020, tendo em vista a necessidade de continuação dos serviços de atendimento médico de média e alta complexidade, conforme justificativa apresentada pela Empresa, Secretaria de Saúde e parecer jurídico acostado nos autos. **Assinaturas:** em 29/05/2020. **Pela Contratante:** Francisco das Chagas Felix Bertuleza, CPF nº 392.181.124-49. **Prefeito Municipal, Pela Contratada:** Brenda Mercedes Justiz Gonzalez, CPF: 009.445.754-98.

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra  
**Código Identificador:68BC9EA6**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação nº 00023/2020 – SEGUNDA CHAMADA, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA OU COVA EM MATERIAL DE 3ª(TERCEIRA) CATEGORIA, COM PROFUNDIDADE DE ATÉ 2,00M(DOIS) METROS, COM USO DE EXPLOSIVOS E PERFURAÇÃO MECÂNICA. Conforme especificações constantes no Edital Convocatório, ocorrido em 24/06/2020 às 08h00min, tive(ram) o(s) licitante(s) o julgamento e foi(ram) considerado(s) vencedor(es) o(s) seguinte(s) participante(s): Não acudiram interessados - **LICITAÇÃO DESERTA.**

Alexandria/RN, 24 de junho de 2020

**ULISSES NETO DE MESQUITA**

Pregoeiro.

**Publicado por:**

Pedro Avelino M. Neto

**Código Identificador:**AF93CDDD**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 231, DE 16 DE JUNHO DE 2020.****PORTARIA Nº 231, DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 89 da Lei Municipal nº 819, de 1º de Junho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis do Município, das autarquias e fundações públicas Municipais e institui o respectivo Estatuto;

**CONSIDERANDO** o resultado do Laudo da Perícia Médica do Município, constatando a incapacidade laborativa temporal.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder a servidora **VERA LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA** Matrícula nº 82, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, por um período de 19 (dezenove) dias, a ser gozada de 07 a 25 de junho de 2020.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 16 de junho de 2020.

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal

**MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA**

Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

**Publicado por:**

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

**Código Identificador:**1E8CCA0D**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE****PORTARIA Nº 31, DE 24 DE JUNHO DE 2020**

O **PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEXANDRIA/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas c/c o Art. 82 da Lei Municipal nº 819, de 1º de julho de 2003.

**CONSIDERANDO** a necessidade do pleno funcionamento e o cumprimento de metas administrativas;

**CONSIDERANDO** o respeito desta autarquia aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais.

**RESOLVE:**

Art. 1º – **AUTORIZAR** o pagamento de Adicional Noturno, aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria que trabalharam na Escala de Bombeamento de Água durante o mês de junho de 2020, conforme discriminação abaixo:

Mat.	Nome do Servidor	Cargo	Nº Horas Noturnas
13-1	Francisco de Assis Gama	Op. De Sistema	35
4-1	João Bosco Gama	S. G.	42
5-1	Antonio Quintino Gomes Filho	Encanador	80

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria/RN, em 24 de junho de 2020.

**AROLD DE ALMEIDA BRAGA**

Presidente

**Publicado por:**

Alinauba Rodrigues Vieira

**Código Identificador:**BD2665F7**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE****PORTARIA Nº 32, DE 24 DE JUNHO DE 2020**

O **PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEXANDRIA/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas c/c o Art. 80 e 81 da Lei Municipal nº 819, de 1º de julho de 2003.

**CONSIDERANDO** a necessidade do pleno funcionamento e o cumprimento de metas administrativas;

**CONSIDERANDO** o respeito desta autarquia aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais.

**RESOLVE:**

Art. 1º – **AUTORIZAR** o pagamento de Horas Extras aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria que trabalharam na Escala de Bombeamento de Água durante o mês de junho de 2020, conforme discriminação abaixo:

Mat.	Nome do Servidor	Cargo	Nº Horas Extras
13-1	Francisco de Assis Gama	Op. De Sistema	20
15-1	Renato Soares Bento	Op. De Sistema	18
17-1	Luciano Geraldo da Silva	Aux. de Encanador	23
5-1	Antonio Quintino Gomes Filho	Encanador	30
14	Luis Gustavo Rodrigues Tavares	Encanador	29
3-1	Flamaliel Fabio Pereira	Leiturista	25
9-1	Jose Juvenal da Silva	S. G.	10

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria/RN, em 24 de junho de 2020.

**AROLD DE ALMEIDA BRAGA**

Presidente

**Publicado por:**

Alinauba Rodrigues Vieira

**Código Identificador:**D3841766**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60

CONTRATADO: **ALEXANDRE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA – ME**

**CNPJ: 07.221.905/0001-30**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS, EM MALHA FRIA COM PROTEÇÃO SOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SEREM UTILIZADAS COMO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL A SER REALIZADA DURANTE AS AÇÕES DO COVID-19.**

**VALOR: R\$ 2.750,00** (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2128 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

VIGÊNCIA: 17 de Junho de 2020 até 17 de Setembro de 2020.

Angicos/RN, em 17 de Junho de 2020.

**DEUSDETE GOMES DE BARROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro

**Código Identificador:**D0E6E068

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ:08.085.409/0001-60

CONTRATADO: **ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA 06507170402 – ME**

**CNPJ: 17.336.706/0001-21**

**OBJETO: REALIZAÇÃO DE COBERTURA DA ENTRADA ESCOLA MUNICIPAL MARIA ZÉLIA, INCLUSO O MATERIAL/FERRAGEM, NA COMUNIDADE RIACHO DO PRATO.**

VALOR: **R\$ 15.200,00** (quinze mil e duzentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentaria: 02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 3009 – Manutenção da Secretaria de Educação

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Fonte: 11110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

VIGÊNCIA: 22 de Junho de 2020 até 31 de Dezembro de 2020

Angicos/RN, em 22 de Junho de 2020.

**DEUSDETE GOMES DE BARROS**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro

**Código Identificador:**77D502C6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 078/2020  
PROCESSO DE DESPESA N ° 422/2020**

A comissão de licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **Contratação de empresa especializada na confecção e instalação de totens e letreiros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação visa a confecção e instalação de totens objetivando a sinalização e identificação das academias populares situadas no bairro Alto da Esperança e no bairro Alto do Triângulo, conforme preconiza o Ministério da Saúde. Assim como, a confecção e instalação de letreiros de identificação do Hospital Municipal de Angicos.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma previa pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSADA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, a **Contratação de empresa especializada na confecção e instalação de totens e letreiros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde** devendo a contratação pretendida ser realizada com a empresa **Norte Placa Industria e Comércio LTDA – EPP, CNPJ nº 08.424.210/0001-19, sediada à Av. Duque de Caxias, 206, Ribeira, Natal/RN, CEP 59.012-200, pelo valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, levando em consideração os autos deste processo.

Angicos/RN, 23 de Junho de 2020.

**MICARLA SANTANA DE MACEDO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Micarla Santana de Macedo

**Código Identificador:**FFEOAA5E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 077/2020**

A comissão de licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO MÉDICO TIPO RETINOGRÁFIA COM ANGIO + ACUIDADE VISUAL, PARA ATENDER O PACIENTE DE INICIAIS J.A.C.**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A PRESENTE DESPESA JUSTIFICA-SE DIANTE DA NECESSIDADE DO (A) PACIENTE, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA TIPO: RETINOGRÁFIA COM ANGIO + ACUIDADE VISUAL, UMA VEZ QUE O MUNICÍPIO NÃO DISPÕE DE EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA REALIZAÇÃO DO MESMO.

Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **PRONTOCLINICA DE OLHOS LTDA, CNPJ: 09.415.258/0001-23 no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)** levando em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

\*Republicado por incorreção.

Angicos/RN, em 23 de Junho de 2020.

**MICARLA SANTANA DE MACEDO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Micarla Santana de Macedo

**Código Identificador:**634F00E1

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL N ° 1.155/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre a criação e implantação do Sistema Eletrônico de Segurança de Angicos/RN-(SESAN) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN**, de acordo com o que determina a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Município de Angicos/RN, a Política Municipal de Segurança Eletrônica, denominada Sistema Eletrônico de Segurança de Angicos (SESAN) compreendida pelo Sistema de Videomonitoramento (CFTV), Sistema por Sensores, Alarmes e Cerca Elétrica.

**Parágrafo único** – A central de monitoramento integrada de inteligência será o local de recepção dos Sistemas de sensores, alarmes e imagens recebidas e captadas nos logradouros públicos municipais, para facilitar a logística de pronto atendimento e resposta imediata.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com o Poder Público Estadual e Federal, bem como com a iniciativa privada para execução de normas contidas na presente Lei.

**Parágrafo Único** – A visualização de imagens em tempo real poderá ser disponibilizada a unidade móvel do Município e a unidade policial do Município, na forma de replicação.

**Art. 3º** - A administração, o Gerenciamento e a Coordenação do Sistema de Segurança Eletrônica de Angicos (SESAN) ficarão diretamente vinculados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, enquanto, não for criada e implantada a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**Art. 4º** - O tratamento de dados, informações e imagens produzidas pela Central integrada de inteligência de videomonitoramento, deverão ser processados no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

**Art. 5º** - O Sistema Eletrônico de Segurança de Angicos (SESAN) abrange aplicações diversificadas conforme o interesse público Municipal, atendendo área como trânsito, transporte coletivo, segurança preventiva, proteção e defesa civil, prevenir o crime e a violência, saúde, assistência social, obras públicas, polícia administrativa, entre outros.

**Art. 6º** - O Sistema Eletrônico de Segurança de Angicos (SESAN) tem como diretrizes:

I – gestão e processamento de imagem, a fim de controlar a rotina municipal e orientar operações em situações de crise e outras emergências.

II – prevenção inibitória de qualquer ocorrência, interna e externa, de contravenções e/ou ilícitos penais, bem como administrativos nas áreas abrangidas pelo sistema.

III – comprovação de materialidade de possíveis contravenções ou ilícitos penais, bem como administrativos que porventura sejam captados pelo sistema, respeitadas às formalidades mediante devida autorização ou requisição legal.

IV – cooperação e integração com órgãos de segurança pública, Polícia Judiciária, Estadual e Federal, Ministério Público e Poder Judiciário, bem como com órgão de mobilidade Urbana Municipal.

V – O sistema integrado de inteligência destina-se à preservação da segurança, à prevenção de furtos e roubos, atos de vandalismo, violência e outros que ponham em risco a segurança da população.

**Art. 7º** - As imagens captadas de acordo com a presente Lei serão conservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, em ambos os casos contados a partir da sua captação e só serão liberadas pela autoridade municipal competente que é o Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º** – As imagens registradas pelas câmaras de videomonitoramento somente serão disponibilizadas por requisição ou solicitação fundamentada do Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil e Polícia Militar.

**§ 2º** – Para efeito desta Lei serão consideradas autoridades competentes para requisitar ou solicitar:

I – Chefe do Poder Executivo Municipal

II – Juiz de Direito da Comarca Municipal

III – Ministério Público da Comarca de Angicos/RN.

IV – Superintendente Estadual da Polícia Federal.

V – Superintendente Estadual da Polícia Rodoviária Federal.

VI – Secretário Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.

VII – Delegado Chefe da Polícia Civil no Município.

VIII – Comandante geral da Polícia Militar.

IX – Comandante da Companhia de Polícia Militar do Município.

**Art. 8º** - Os operadores da Central integrada de inteligência estão obrigados a comunicar imediatamente e em tempo real ao setor operacional de prevenção e ao chefe imediato definido no artigo 3º, as infrações em andamento ou recentemente consumadas registrada e captada pelo sistema de videomonitoramento ou alarme.

**Art. 9º** - O acesso às imagens, dados e informações resultante no Sistema Eletrônico de Segurança de Angicos (SESAN) bem como o local onde são exibidas as imagens, será controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, registrará, em cada acesso a senha eletrônica individual ou identificação datiloscópica e o horário de ingresso e saída do servidor credenciado.

**Parágrafo Único** – No caso de ser permitido o acesso às imagens e informações a terceiros em virtude de expressa determinação judicial, deverá permanecer arquivada a respectiva ordem judicial para os devidos fins de direito.

**Art. 10** - Os servidores públicos que estejam exercendo suas atividades na central integrada de inteligência, deverão assinar termo de compromisso, confiabilidade e sigilo, sob pena de serem responsabilizados na esfera administrativa, civil e criminal, assumindo ainda:

Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio ou a outrem, presente ou futuro.

Não efetuar em qualquer hipótese a gravação ou cópia de documentação confidencial a que tiver acesso.

Não apropriar-se para si ou para outrem o material confidencial ou sigiloso de tecnologia que venha a estar disponível.

Não repassar o conhecimento de informações confidenciais que tiver acesso responsabilizando-se por todas as pessoas que por seu intermédio tomaram conhecimento de informações.

Impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para o armazenamento e tratamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema.

Impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoas não autorizadas.

**Parágrafo único** – Para efeito do artigo entender-se-á, por informações confidenciais ou sigilosas, as informações relativas às imagens, operações, planos ou intenções, sobre produção, instalação equipamentos, informações fabricante, dados, habilidades especialidades, projetos, métodos e metodologia, fluxograma, especializações, componentes formulas produtos e amostras, diagramas, oportunidade de trabalho e questões relativas a negócios revelados mediante a operação de tecnologia empregada na central integrada de inteligência.

**Art. 11** - Todas as pessoas que tenham acesso às gravações realizadas nos termos desta lei, em razão de suas funções, deverão, sobre as imagens e informações, guardar sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

**Art. 12** - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente.



**Art. 13** - O Poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 24 de junho de 2020.**

**DEUSDETE GOMES DE BARROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Bruna Adriana Zumba Barreto

**Código Identificador:**7FC4A0E7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO CME Nº 003/2020 CME**

Homologa as novas adequações do Plano Emergencial de Aprendizagem não presencial, como forma obrigatória para as aulas não presenciais da rede municipal de ensino de Antônio Martins/RN, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (covid-19).

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTÔNIO MARTINS ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Municipal nº. 201/2003 de 05 de maio de 2003 e tendo em vista a deliberação em plenária do dia de 10 de dezembro de 2019:

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 29.512/2020, que suspendeu as aulas das redes estadual, municipal e particular;

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 01/2020 do Conselho Municipal de Educação que institui o Plano de Ação especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Ensino Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 05/2020 do CNE, aprovado no dia 28/04/2020, que recomenda sobre a reorganização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº. 934 de 1º de abril de 2020 e a inviabilidade de reposição presencial dos 200 dias letivos;

**CONSIDERANDO** que a realização de atividades pedagógicas não presenciais, previsto no artigo 32, § 4º, da LDB, para os casos de complementação ou situações emergenciais, visa em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono;

**CONSIDERANDO** as valiosas sugestões apresentadas por professores, educadores, diretores, conselheiros do CME, pais e responsáveis através do questionário online e comunidade em geral;

**CONSIDERANDO** as deliberações da reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação do dia 23 de junho de 2020,

**RESOLVE**

Art.1º. Homologar as novas adequações do Plano Emergencial de Aprendizagem não presencial, estabelecendo o regime especial de atividades escolares, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito da rede pública municipal de ensino, durante o período que permanecer vigente os decretos e leis nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal sobre as medidas

temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art.2º. Homologa o novo Calendário Letivo do ano de 2020 no sistema Municipal de Ensino de acordo Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações mediante aprovação prévia do Conselho Municipal de Educação.

Antônio Martins/RN, 24 de junho de 2020.

**MARIA AURINEIDE DE OLIVEIRA**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**Publicado por:**

Francisco das Chagas Fernandes Reinaldo

**Código Identificador:**1DE2E24F

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PLANO EMERGENCIAL DE APRENDIZAGEM NÃO  
PRESENCIAL AULAS REMOTAS – ATUALIZADO**

**PLANO EMERGENCIAL DE APRENDIZAGEM NÃO  
PRESENCIAL  
AULAS REMOTAS – ATUALIZADO**

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 29.512/2020, que suspendeu as aulas das redes estadual, municipal e particular;

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 01/2020 do Conselho Municipal de Educação que institui o Plano de Ação especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Ensino Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 05/2020 do CNE, aprovado no dia 28/04/2020, que recomenda sobre a reorganização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº. 934 de 1º de abril de 2020 e a inviabilidade de reposição presencial dos 200 dias letivos;

**CONSIDERANDO** que a realização de atividades pedagógicas não presenciais, previsto no artigo 32, § 4º, da LDB, para os casos de complementação ou situações emergenciais, visa em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono;

**CONSIDERANDO** as valiosas sugestões apresentadas por professores, educadores, diretores, conselheiros do CME, pais e responsáveis através do questionário online e comunidade em geral.

A Secretaria Municipal de Educação, analisando a situação instalada na área da saúde pública, decorrente da pandemia de COVID-19 (novo coronavírus), e visando resguardar o bem-estar dos estudantes, professores, equipe técnica e diretiva e demais profissionais que atuam nas escolas da Rede Municipal de Ensino, suspendeu as aulas presenciais no dia 18 de março, em cumprimento ao decreto nº 29.512/2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, o decreto municipal nº 010/2020 GC.

Desta forma, apresentamos a adequação do Plano Emergencial de Aprendizagem Não Presencial, como forma obrigatória para as aulas não presenciais da rede municipal de ensino de Antônio Martins, durante o período que permanecer vigente os decretos do Governo Estadual e do Governo Municipal que trata da suspensão das aulas, compreendendo nesta abrangência a Educação Infantil, Anos iniciais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial as quais servirão para estudo domiciliar.

Diante da suspensão das aulas presenciais a Secretaria de Educação Incorporou vários métodos de prevenção, sendo uma delas as atividades pedagógicas através de tecnologias diversas, em respeito à diversidade de fontes e meios de aprendizagens, adotando variados recursos didáticos, múltiplos canais e ferramentas de comunicação e informação de natureza digital, impressa e televisiva para alcançar todos os estudantes e atingir os objetivos do ensino-aprendizagem, durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

A Secretaria de Educação (SME), ficará responsável por providenciar todas as documentações oficiais e de orientações sobre a realização deste Plano, bem como as diretrizes educacionais a serem trabalhadas no período da pandemia.

### CONSIDERAÇÕES GERAIS

I. O (A) Aluno (a) irá desenvolver as atividades pedagógicas não presenciais, com uso de tecnologias diversas, em respeito à diversidade de fontes e meios de aprendizagens, adotando variados recursos didáticos, múltiplos canais e ferramentas de comunicação e informação de natureza digital, impressa e televisiva para alcançar todos os estudantes e atingir os objetivos do ensino-aprendizagem, durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

II. O diretor em conjunto com a equipe de coordenadores pedagógicos orientará os professores para o detalhamento das estratégias a serem utilizadas através do Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação, assegurando aos estudantes as formas de acesso e a execução das atividades, o que deve ser consignado em relatório mensal para efeito de registro e crédito das atividades programadas. O plano de atividades do professor pode ser diário, semanal ou quinzenal, desde que as atividades desenvolvidas sejam comprovadas.

III. No ato de retirada das atividades impressas com os devidos materiais de apoio (livros didáticos, livros de literatura e outros), os pais ou responsáveis assinarão no livro de registros, o material entregue. A entrega deverá seguir todos os protocolos de prevenção contra o COVID-19, evitando o contato com as pessoas.

IV. Para evitar aglomerações, será permitido apenas um representante por aluno para retirada e entrega do material. Os pais/responsáveis deverão, ao chegar na unidade escolar, obedecer ao distanciamento de 1,5 metros entre cada pessoa, com demarcação de lugar.

V. Conforme cronograma estabelecido pela unidade escolar, após o período da retirada do material, o pai/responsável do aluno, deverá retornar para a devolução das atividades.

VI. A devolução e correção do material impresso ou online assegurará a frequência do aluno.

VII. O (a) professor(a) fará uma devolutiva aos pais/responsáveis quanto as atividades realizadas pelos alunos de forma digital, impressa ou do livro didático, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação que julgar apropriado.

VIII. O (a) professor(a) deverá cumprir o seu dia da semana na Unidade Escolar, preferencialmente no dia de sua hora atividade, de acordo com seu horário/período de trabalho, evitando aglomerações e conforme cronograma pré-estabelecido.

IX. Cada Unidade Escolar deverá realizar uma reunião quinzenalmente ou mensalmente por vídeo conferência ou presencial (neste caso com no máximo 7 pessoas) em um ambiente aberto, para informar a respeito do Plano Emergencial de Aprendizagem Não Presencial, lavrando ata sobre o trabalho a ser desenvolvido, e seguindo todas as recomendações das autoridades sanitárias.

X. Aos servidores que fazem parte do grupo de risco (pessoas acima de 60 anos, gestantes ou lactantes), conforme estabelece o Decreto Municipal nº 022/2020 GC, será facultativa presença na Unidade Escolar, devendo realizar o trabalho “*home office*”.

XI. O servidor do setor administrativo, as operacionais e equipe pedagógica devem trabalhar na forma de rodízio em horário normal de expediente. Destaca-se que sempre haverá ao menos, um membro da equipe diretiva durante o funcionamento da Unidade Escolar.

XII. Deverá ser realizado um cronograma também quanto a equipe diretiva, que se organizará para que a unidade sempre tenha alguém responsável no acompanhamento e auxílio dos profissionais da educação.

### CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS POR MODALIDADE

#### 1. Educação Infantil

I. O Parecer 05/2020 do CNE – Conselho Nacional de Educação (p.10), orienta e recomenda que, em relação a Educação Infantil, sejam encaminhadas às famílias orientações e atividades de estímulo, como forma de favorecer o desenvolvimento da criança e manter o vínculo afetivo com profissionais e escola.

II. O calendário escolar para a Educação Infantil seguirá conforme art. 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o qual possibilita a frequência de 60% (sessenta por cento) da carga horária.

III. As atividades encaminhadas às famílias deverão ser elaboradas para quinze (15) dias, conforme orientações dos Formadores CMEI que deverão ser por meio impresso ou digital.

IV. A coordenação Pedagógica da Secretaria de Educação, juntamente com a equipe de cada unidade escolar, orientará e acompanhará a elaboração das atividades, as quais serão encaminhadas quinzenalmente às famílias;

V. Para as turmas de Infantil 2, serão disponibilizadas às famílias, orientações com atividades lúdicas, de estimulação, alimentação e higiene, conforme orientações e recomendações apresentadas no Parecer nº 05/2020 – CNE. O conteúdo deverá ser elaborado, quinzenalmente, pelos (as) educadores (as) da turma, de acordo com a Proposta Pedagógica Curricular do Município.

VI. Para turmas de Infantil 3, deverão ser disponibilizadas às famílias orientações com atividades lúdicas, brincadeiras, músicas, histórias e jogos, conforme orientações e recomendações apresentadas no parecer nº 05/2020 – CNE. O conteúdo será elaborado, quinzenalmente, pelos (as) educadores (as) da turma, de acordo com a Proposta Pedagógica Curricular do Município.

VII. Para turmas de Infantil 4 e 5, serão disponibilizadas às famílias, orientações com atividades lúdicas, brincadeiras, músicas, jogos, histórias e desenhos; conforme orientações e recomendações apresentadas no parecer nº 05/2020 – CNE. O conteúdo deverá ser elaborado, quinzenalmente, pelos(as) professores (as) da turma, de acordo com a Proposta Pedagógica Curricular do Município.

VIII. Sobre a organização das atividades: o (a) professor (a) ou educador (a) irá elaborar as atividades em casa (*home office*) e comparecerá ao CMEI no dia de sua Hora Atividade (ou seja, uma vez na semana), no seu período de trabalho, para organizar a impressão dos materiais e, na semana seguinte, para organizar a entrega às famílias.

IV. O (a) professor (a) ou educador (a) irá elaborar mensalmente um relatório do trabalho realizado por turma/disciplina, com o passo a passo das atividades que foram trabalhadas durante o período que devem ser entregues na direção da escola para a validação das horas aulas.

#### 2. Ensino Fundamental

I. O planejamento das atividades deverá ser elaborado de forma a dar continuidade àquele iniciado no ano letivo, conforme os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte, Educação Física, Ensino Religioso e Inglês, de acordo com a Proposta Pedagógica Curricular do Município.

II. As aulas planejadas devem ser elaboradas contendo o objeto de conhecimento, objetivos de aprendizagem, tempo estimado para a realização da atividade proposta (carga horária da aula), a instrumentalização (estratégia a ser utilizada) e a forma de registro para a verificação da aprendizagem, conforme a recomendação apresentada no Parecer nº 05/2020 do CNE – Conselho Nacional de Educação, aprovado em 04/05/2020.

III. Os planejamentos das aulas deverão ser organizados para 15 (quinze) dias, desenvolvidos conforme modelo estrutural fornecido pela SME e orientações dos formadores.

IV. O planejamento das aulas poderá ser elaborado com a participação de todos os professores. Cada professor(a), educador(a) deverá se atentar para a realidade da sua turma e realizar as adaptações necessárias para os alunos que apresentarem maiores dificuldades.

V. As atividades das aulas deverão ser elaboradas seguindo o horário já estabelecido para a turma.

VI. Encaminhar sempre uma orientação escrita para a família sobre o desenvolvimento das atividades que serão realizadas pelos alunos.

VII. As atividades deverão ser elaboradas dia a dia, constando um comando sobre os materiais que serão utilizados na aula.

VIII. Em todas as atividades, registrar a data e o componente curricular a ser estudado.

IX. Os registros das atividades diárias realizadas pelos alunos servirão como monitoramento da frequência e aproveitamento escolar. Se faz necessário, todos os dias, a realização de uma atividade no caderno ou em folha avulsa.

X. O planejamento das atividades deverá ser validado pela equipe pedagógica e diretiva da unidade.

XI. Sobre a organização das atividades: o (a) professor(a) ou educador(a) elaborará as atividades em casa (*home office*) e comparecerá na Escola no dia de sua Hora Atividade (ou seja, uma vez na semana), no seu período de trabalho, para a impressão dos materiais e, na semana seguinte, para organizar a entrega dos mesmos às famílias.

XII. A avaliação, nesse período de isolamento social, dar-se-á por meio de instrumentos avaliativos compatíveis com a metodologia adotada para a atividade não presencial.

XIII. O (a) professor (a) ou educador (a) irá elaborar mensalmente um relatório de trabalho realizada por turma/disciplina, com o passo a passo das atividades que foram trabalhadas durante o período que devem ser entregues na direção da escola para a validação das horas aulas.

### 3. Mais Alfabetização

I. Será encaminhada aos alunos(as) do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, duas (2) atividades semanalmente, além daquela já proposta para o horário do ensino regular, referente às oficinas de competências de leitura e escrita (Língua Portuguesa) e Matemática, além de construção de Jogos, Brincadeiras e atividades lúdicas variadas.

II. As atividades deverão priorizar a ludicidade e a descontração, como por exemplo: construção de jogos e/ou brinquedos, pinturas, jogos populares, brinquedos cantados, cantigas de rodas, entre outros, com objetivo de descontração, desenvolver habilidades físicas e motoras, noção espacial, autoconhecimento, coordenação, imaginação e a investigação.

III. As atividades referentes às oficinas de Língua Portuguesa e Matemática contemplarão os conteúdos do ensino regular, com o objetivo de contribuir com a aprendizagem da criança, sem sobrecarregá-la.

IV. A Equipe diretiva organizará grupos de professores e/ou educadores de forma que todos colaborem na elaboração das atividades, na confecção de jogos pedagógicos, na impressão e organização dos materiais e atividades a serem entregues às famílias.

V. Será elaborado um cronograma de orientação aos pais e professores, com a finalidade de organizar as atividades a serem realizadas em cada dia da semana. Este cronograma deverá ser preenchido de acordo com o cronograma de oficinas de cada unidade escolar.

VI. As atividades serão entregues aos responsáveis no mesmo dia e horário que as atividades do ensino regular.

VII. O (a) Assistente de Alfabetização irá elaborar mensalmente um relatório de trabalho realizada por turma, com o passo a passo das atividades que foram trabalhadas durante o período que devem ser entregues na direção da escola para a validação.

### 4. Educação de Jovens e Adultos

I. Os professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos – EJA Fase I, organizarão as atividades digitais de acordo com o nível de aprendizagem de cada aluno (a), para aqueles que não tem acesso aos meios digitais, deverão ser retiradas nas escolas a cada 15 (quinze) dias pelo (a) próprio (a) aluno (a), ou por quem ele indicar.

II. Caberá aos professores a elaboração de atividades, de acordo com o planejamento semestral, sendo que a assessoria da EJA enviará sugestões de textos e atividades que poderão ser adequadas a cada etapa, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do Município.

III. Os professores das áreas de Educação Física e Arte, deverão preparar duas atividades para cada turma de sua responsabilidade.

IV. Sobre a organização das atividades: o (a) professor(a) ou educador(a) elaborará as atividades em casa (*home office*) e comparecerá na Escola no dia de sua Hora Atividade (ou seja, uma vez na semana), no seu período de trabalho, para a impressão dos materiais e, na semana seguinte, para organizar a entrega dos mesmos às famílias.

V. A avaliação nesse período de isolamento social dar-se-á por meio de instrumentos avaliativos compatíveis com a metodologia adotada para a atividade não presencial.

VI. O (a) professor (a) ou educador (a) irá elaborar mensalmente um relatório de trabalho realizada por turma/disciplina, com o passo a passo das atividades que foram trabalhadas durante o período que devem ser entregues na direção da escola para a validação das horas aulas.

### 5. Educação Especial

A Educação Especial tem o objetivo de complementar ou suplementar o ensino comum, por meio de atendimentos e atividades a fim de minimizar as dificuldades de aprendizagem, atendendo às necessidades específicas do aluno. Para que ocorra de forma eficaz, os serviços serão desenvolvidos da seguinte maneira:

I. Orientação Educacional: A equipe pedagógica e diretiva estarão em contato direto com as professoras educacionais, oferecendo todo o suporte adequado no período de atividades não presenciais. Serão realizadas formações online de orientação dos serviços para melhor atender a família, a criança e os profissionais envolvidos no processo de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos.

II. Professores de apoio em sala de aula: Os professores de apoio que atendem os alunos com Necessidades Educacionais Especiais, elaborarão atividades pedagógicas adaptadas, conforme o PEI (Plano Educacional Individualizado) para seus alunos, considerando seus níveis de aprendizagem e especificidades. Essas atividades serão entregues aos responsáveis no mesmo dia e horário que as atividades do regular. O trabalho dos professores de apoio será acompanhado equipe pedagógica e diretiva da unidade escolar.

### APRESENTAÇÃO E VALIDAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Este Plano iniciar-se-á com atividades não presenciais a partir do dia 27/04/2020, de segunda a sábado (neste dia, com atividades extraclases), com término conforme vindouro decreto municipal e estadual.

No retorno das aulas presenciais será adotado o modelo de ensino híbrido, adotando um plano de ação buscando atender as especificidades de cada instituição de ensino, onde as mesmas ocorrerão de segunda-feira a sexta-feira, em horário normal aos sábados com atividades extraclases, as quais serão desenvolvidas em casa pelos alunos.

PREVISÃO do término do ano letivo: 28 de dezembro de 2020

### MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO COVID 19 A SEREM ADOADAS NAS UNIDADES ESCOLARES:

I. As impressões das atividades deverão acontecer na unidade escolar ou onde as máquinas estiverem instaladas, previamente agendadas pela equipe gestora, evitando-se aglomerações.

II. Os bebedouros das unidades escolares deverão ser interditados, onde cada servidor deverá ter sua garrafa de água de uso pessoal;

III. Não poderão ocorrer reuniões presenciais nas unidades escolares com mais de 10 (dez) pessoas. Caso seja imprescindível a reunião com número maior de pessoas, esta deverá ocorrer de forma online;

IV. Todos os servidores deverão utilizar, obrigatoriamente, máscaras e fazer uso do álcool 70% ou em gel. Recomenda-se o uso de luvas.

**Publicado por:**

Francisco das Chagas Fernandes Reinaldo

**Código Identificador:** 1B9DB4E3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 5/2020.**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 5/2020.**

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 5/2020, realizada em 24/06/2020, a saber:

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, DO CATÁLOGO DA ABC FARMA, QUE NÃO FAÇAM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA. AGRESTE EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICO LTDA - ME-** CNPJ: 13.228.559/0001-15, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : Item: 1 com 15% (quinze por cento); Item 2 com 50% (cinquenta por cento); e Item 3 com 40% (quarenta por cento).

Baía Formosa/RN, em 24 de junho de 2020.

**JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Abraão Azevedo Lopes

**Código Identificador:**2F79C945

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 5/2020.**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 5/2020.**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 5/2020 com início 12 de junho de 2020, realizada em 24 de junho de 2020 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

Vencedor(es): <b>AGRESTE EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICO LTDA -ME</b>				
CNPJ: 13.228.559/0001-15		Telefone:		Email:
Endereço: <b>AV ANTONIO ALVES PESSOA, 1390 A, CENTRO, BREJINHO/RN, CEP: 59219-000</b>				
Representante: - RG: <b>001.600.020-SSP/RN</b>				
Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Percentual
00001	1,00	Unid	Medicamentos éticos constantes da lista oficial de preços do "ABC FARMA" – Órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico.	15%
00002	1,00	Und.	Medicamentos genéricos constantes da lista oficial de preços do "ABC FARMA" – Órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico.	50%
00003	1,00	Unid	Medicamentos similares constantes da lista oficial de preços do "ABC FARMA" – Órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico.	40%

Baía Formosa/RN, 24 de junho de 2020.

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Abraão Azevedo Lopes

**Código Identificador:**AF6893FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 8/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 8/2020  
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 5/2020 -PROCESSO Nº  
1266/2020**

Aos **24 de junho de 2020**, o **MUNICÍPIO DE BAIÁ FORMOSA/RN**, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.161.341/0001-50, com sede à Rua Aduino Dornelas Câmara, 165 - Centro - Baía Formosa/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Senhor **ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Empresário, residente a Rua Aduino Dornelas Câmara, 190 - Centro - Baía Formosa/RN, portadora da cédula de identidade n.º 1.242.216-SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 778.390.484-04, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão, cujo objetivo fora a formalização de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, DO CATÁLOGO DA ABC FARMA, QUE NÃO FAÇAM PARTE DA**

**FARMÁCIA BÁSICA**, realizada no dia 24 de junho de 2020, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 106, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, DO CATÁLOGO DA ABC FARMA, QUE NÃO FAÇAM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA.**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Baía Formosa, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **AGRESTE EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICO LTDA - ME**, inscrito no CNPJ: 13.228.559/0001-15, **DETENTORA DA ARP**.

Art. 3º - O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
  - o prazo de entrega será de até 72 (setenta e duas) horas, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
- fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
- entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de **24/06/2020**, prolongando-se até **23/06/2021**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material(is)/serviço(s) licitado(s), registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global estimado de **RS 300.000,00 (Trezentos mil reais)**.

Fornecedor: <b>AGRESTE EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICO LTDA -ME</b>	
CNPJ: <b>13.228.559/0001-15</b>	Telefone: _____ Email: _____
Endereço: <b>AV ANTONIO ALVES PESSOA, 1390 A, CENTRO, BREJINHO/RN, CEP: 59219-000</b>	
Representante: <b>VICTOR SIRUFFO DE CARVALHO - CPF: 026.595.674-92</b>	

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor Estimado	Percentual de Desconto %
1	0005285 - Medicamentos éticos constantes da lista oficial de preços "ABC FARMA" – Órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico.	Unid	1,00	100.000,00	15 %
2	0005286 - Medicamentos genéricos constantes da lista oficial de preços do "ABC FARMA" – Órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico.	Und.	1,00	100.000,00	50 %
3	0005287 - Medicamentos similares constantes da lista oficial de preços do "ABC FARMA" – Órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico.	Unid	1,00	100.000,00	40 %

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Baía Formosa, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, CNDT, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
- Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, localizada na Rua Aduauto Dornelas Câmara, 165 - Centro, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores, através das publicações realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FAMURN.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- Deverão ser entregues os produtos em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Baía Formosa/ RN.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

- Por servidor ou comissão responsável, desde que:
  - a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
  - o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
  - a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
  - a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
  - o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

- observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarem de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perca pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplimento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Canguaretama / RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei \_\_\_\_\_, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Baía Formosa/RN, 24 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal De Baía Formosa

CNPJ: 08.161.341/0001-50

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito

Empresa Detentora Da Ata:

Agreste Empreendimentos Farmaceutico LTDA -ME

CNPJ: 13.228.559/0001-15.

Representante Legal:

**VICTOR SIRUFFO DE CARVALHO,**

Sócio Proprietário,

Brasileiro(a),

Casado(a)

Portador Do CPF N.º 026.595.674-92.

ASSINATURA

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:99C980C3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
LEI MUNICIPAL Nº 677/2020, 24 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre a suspensão de contratos administrativos firmados entre poderes públicos municipais com instituições financeiras para fins de consignação e empréstimos, impedindo cominações nos contratos individuais como medida excepcional no enfrentamento a calamidade pública decretada com fundamento na emergência internacional em saúde pública decorrente da pandemia decorrente ao COVID- 19, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Baraúna-RN, LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a suspensão de contratos administrativos firmados pelos Poderes Públicos do Município de Baraúna junto a instituições financeiras, devendo serem sustados desconto salarial das parcelas de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, consignados em folha de pagamento de servidores e empregados públicos municipais, durante o estado de emergência pública de que trata a Lei Federal no. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** Pelo período de três meses ou enquanto perdurar o estado de emergência pública de que trata a Lei Federal no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o órgão pagador da administração pública direta e indireta do Município de Baraúna não promoverá o desconto salarial do valor correspondente a tais parcelas das operações de crédito mencionadas no artigo anterior consignadas em folha de pagamentos de servidores públicos municipais.

**§ 1º** As instituições financeiras não poderão promover a cobrança direta aos servidores públicos municipais, tendo em vista que esta Lei trata apenas da suspensão de contratos administrativos, não da sua extinção.

**§ 2º** As instituições financeiras conveniadas deverão se abster de inscrever em cadastros negativos o nome dos servidores beneficiados com a suspensão prevista nesta lei, durante sua vigência.

**§ 3º** O Servidor municipal que não tiver interesse em usufruir dos benefícios desta lei, deverá assinar requerimento de exclusão junto ao setor de recursos humanos da Secretaria de Administração deste município. **Art. 3º** Findo o estado de emergência pública de que trata

a Lei no. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, as instituições financeiras conveniadas retomarão os contratos do modo em que foram suspensos, devendo ser retomados os descontos pactuados no contrato, na forma e prazos estabelecidos nos contratos individuais.

**Parágrafo Único.** Não incidirá juros de mora, multa ou correção monetária sobre o valor das parcelas não pagas, cujo vencimento tenha ocorrido até o encerramento do estado de emergência pública.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, estendendo seus efeitos enquanto perdurar a emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho  
Gabinete da Prefeita  
Baraúna- RN, 24 de junho de 2020.**

**LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Andercio Fabrizio Barboza  
**Código Identificador:6A5FFE30**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP  
Nº 013/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0037/2017.**

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria técnica nas áreas da educação e assistência social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação e do Desporto e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Baraúna/RN.

*Considerando* o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações posteriores.

*Considerando* que a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

*Considerando* que a aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

*Considerando*, conforme doutrina e jurisprudência, não há direito a ser tutelado, visto que a sessão pública fora declarada deserta, tendo em vista o não comparecimento de interessados ao certame, o que dispensa a necessidade de ser assegurado o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como, por questões de conveniência e oportunidade da licitação deverá ser revogado, não havendo sequer interesse jurídico nem possível recurso administrativo manejado.

*Considerando* a doutrina especializada do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

*A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público, A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via.*

*Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato*

*superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo meu)*

*Considerando* que o instrumento convocatório do presente certame previu a possibilidade de revogação, conforme item 121 e 121.2 Pregão Presencial nº 013/2017. **In Verbis:**

**DO PREGÃO**

*123. A critério da Prefeitura Municipal de Baraúna este Pregão poderá:*

(...)

*123.2. Ser revogado, a juízo da Prefeitura Municipal de Baraúna se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;*

*Considerando* o parecer jurídico de lavra do Dr Gustavo Martins de Almeida, Procurador Geral do Município de Baraúna, que em seu bojo fora favorável à revogação, pela presença dos pressupostos que autorizam a revogação ao caso concreto, concluindo que esta Ordenadora de Despesas poderá revogar o certame uma vez que o mesmo encontra-se inconveniente e inoportuno (folhas nº 167 a 180), acolho, portanto, o parecer jurídico em sua integralidade.

*Considerando*, então, as informações supramencionadas e recorrendo aos ensinamentos do festejado administrativista Professor Marçal Justen Filho, em seu compêndio *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, vemos que: **"Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito; se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação"**. (grifei);

*Considerando*, por fim, a disposição constante da **Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal**, que estabelece: **"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"**, (grifei), sendo, portanto, pelos motivos já expostos, oportuno e conveniente a aqui pretendida revogação, decido:

**DECISÃO:**

Desta forma, *ex positis*, a Prefeita do Município de Baraúna/RN, no uso de suas atribuições legais, resolve **REVOGAR O PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2017**, com espeque no art. 49, *caput*, da Lei nº. 8.666/93 e consubstanciado pelas considerações suso aludidas.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRE-SE.

Baraúna/RN, 24 de junho de 2020.

**LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**  
Ordenadora de Despesas do Município de Baraúna/RN

**Publicado por:**  
Andercio Fabrizio Barboza  
**Código Identificador:02C5200C**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP  
Nº 003/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017.**

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de material e equipamento hidráulico (bomba de sucção, canos e correlatos em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

*Considerando* o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações posteriores.

**Considerando** que a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93.

**Considerando** que a aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

**Considerando**, conforme doutrina e jurisprudência, não há direito a ser tutelado, visto que não houvera prosseguimento no feito, tendo permanecido arquivado sem sua conclusão, não foram realizadas a adjudicação e homologação, a proposta de preços expirou sua validade, não houve por parte do referido licitante à época quaisquer questionamentos relacionados ao referido processo, não houve adjudicação, nem homologação, nem tampouco fora assinada a Ata de Registro de Preços e o Termo de Contrato o que dispensa a necessidade de ser assegurado o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como, por questões de conveniência e oportunidade da licitação deverá ser revogado, não havendo sequer interesse jurídico nem possível recurso administrativo manejado.

**Considerando** a doutrina especializada do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

*A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público, A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via.*

*Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo meu)*

**Considerando** que o instrumento convocatório do presente certame previu a possibilidade de revogação, conforme item 121 e 121.2 Pregão Presencial nº 003/2017. **In Verbis:**

#### **DO PREGÃO**

123. A critério da Prefeitura Municipal de Baraúna este Pregão poderá:

(...)

123.2. Ser revogado, a juízo da Prefeitura Municipal de Baraúna se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

**Considerando** o parecer jurídico de lavra do Dr Gustavo Martins de Almeida, Procurador Geral do Município de Baraúna, que em seu bojo fora favorável à revogação, pela presença dos pressupostos que autorizam a revogação ao caso concreto, concluindo que esta Ordenadora de Despesas poderá revogar o certame uma vez que o mesmo encontra-se inconveniente e inoportuno (folhas nº 205 a 219), acolho, portanto, o parecer jurídico em sua integralidade.

**Considerando**, então, as informações supramencionadas e recorrendo aos ensinamentos do festejado administrativista Professor Marçal Justen Filho, em seu compêndio *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, vemos que: **"Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito; se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação".** (grifei);

**Considerando**, por fim, a disposição constante da **Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal**, que estabelece: **"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos**

**adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial,**"(grifei), sendo, portanto, pelos motivos já expostos, oportuno e conveniente a aqui pretendida revogação, decido:

#### **DECISÃO:**

Desta forma, *ex positis*, a Prefeita do Município de Baraúna/RN, no uso de suas atribuições legais, resolve **REVOGAR O PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017**

, com espeque no art. 49, *caput*, da Lei nº. 8.666/93 e consubstanciado pelas considerações suso aludidas.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

Baraúna/RN, 24 de junho de 2020.

**LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**

Ordenadora de Despesas do Município de Baraúna/RN

**Publicado por:**

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador:0FF9BA2F

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS**

#### **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2020**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22040001/2020**

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Baraúna/RN, consoante autorização da Srª. **LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO** Prefeita Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 22040001/2020 relativo à Dispensa de Licitação nº 062/2020 referente à contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de ar condicionado destinado Atendimento Educacional Especializado - AEE, junto ao **IMPÉRIO DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ: 10.229.205/0001-05** com sede à Rua Maria Negócio, nº 143, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.610-080, com fulcro no inciso II do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso II do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

*Art. 24- É dispensável a licitação:*

*I(...)*

*II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

#### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A cada dia aumenta a procura dos serviços de Atendimento Educacional Especializado - AEE sendo este um serviço da Educação Especial para atender aos alunos que possuem necessidades educacionais especiais durante sua vida escolar.

Seu objetivo é eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Partindo deste pressuposto houve a necessidade de adaptar salas para atendimento aos educandos do AEE.

Dessa forma, a climatização de um ambiente tem o grande papel de proporcionar o conforto térmico mais adequado para os frequentadores deste ambiente. Mas acclimatização vai além disso. Ela é responsável pela melhoria de diversos fatores como: atendimento, rendimento escolar, qualidade do ar, redução de consumo de energia.

Com a qualidade do ar, vem também outra vantagem da climatização:menor tempo de estadia dos pacientes. Além disso, com um ambiente confortável e saudável, os pacientes têm um aumento do



bem-estar, o que influencia na sua relação de convivência e de aprendizado.

Conforme as informações contidas nos autos do processo administrativo foi verificada a necessidade da contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de ar condicionado.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 a contratação com a pessoa jurídica: IMPÉRIO DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, situada na Rua Maria Negócio, nº 143, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.610-080, inscrita no **CNPJ: 10.229.205/0001-05**, no valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), tendo em vista ser o menor preço dentre as pesquisas de mercado e Projeto Básico apresentadas, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 22 de maio de 2020.

**FRANCISCO EDNALDO ROCHA DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal da Educação

**Publicado por:**  
Andercio Fabrizio Barboza  
**Código Identificador:**A76B051C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 062/2020– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
22040001/2020**

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação junto ao **IMPÉRIO DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ: 10.229.205/0001-05**, perfazendo o valor estimado global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) referente a **AQUISIÇÃO** pleiteado pela Secretaria Municipal de Educação do município de Baraúna/RN, destinado a contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de ar condicionado, visando atender as necessidades desta secretaria.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação da Ilmo. Sr. **FRANCISCO EDNALDO ROCHA DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Educação de Baraúna/RN, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 22 de maio de 2020.

**LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**  
Prefeito do Município de Baraúna/RN

**Publicado por:**  
Andercio Fabrizio Barboza  
**Código Identificador:**37B42D01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 161 B/2020, 08 DE JUNHO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN, EM REGIME EXTRAORDINÁRIO E TRANSITÓRIO, DURANTE O PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL OCASIONADO PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

A Prefeita Municipal de Baraúna, Estado de Rio Grande do Norte, no uso da competência que lhe confere o Art. 76, VII, da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a Nota de Orientação Normativa e de Procedimentos do Conselho Estadual de Educação – CEE/RN, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o posicionamento do Conselho Nacional de Educação de 31 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória Presidencial Nº 934, de 1º de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 29.583, de 1º de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** as orientações da Instrução Normativa nº 01/2020 – CEE/SEEC – RN, de 05 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 017/2020, de 02 de abril de 2020, o qual “consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Baraúna-RN e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** o Parecer do Conselho Nacional de Educação, de 28 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria Estadual Nº 184, de 04 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o Guia Prático para Gestores Educacionais do território potiguar organizado pela União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Norte (UNDIME/RN); e,

**CONSIDERANDO** em seu inteiro teor, o Parecer nº 01/2020- CME do Conselho Municipal de Educação de Baraúna/RN, em anexo, que analisou o Plano de Atividades Remotas, criado pela Secretaria Municipal de Educação

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica homologada a Resolução CME nº 01/2020, de 08 de junho de 2020, do Conselho Municipal de Educação do Município de Baraúna/RN, parte integrante do Anexo Único da presente Portaria, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Baraúna, RN, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Estabelece, em caráter de excepcionalidade, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o regime de educação especial de ensino remoto – atividades não presenciais, em face da suspensão das atividades escolares, em virtude do isolamento social devido à medida de ações preventivas à propagação do coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º** O regime especial de ensino remoto será conduzido pelas Unidades Educacionais, enquanto permanecerem as medidas de isolamento social previstas pelo Poder Executivo Municipal, na prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19)

**Art. 4º** As atividades complementares programadas para o ano de 2020, durante o regime especial remoto de ensino e as estratégias metodológicas não se caracterizam, *stricto sensu*, em metodologias de Educação a Distância (EaD). As estratégias propostas envolvem a oferta de atividades pedagógicas não presenciais, a partir de diversos meios, recursos e tecnologias comunicacionais e informacionais, com uso de tecnologias diversas, em respeito à diversidade de fontes e meios de aprendizagens, adotando variados recursos didáticos, múltiplos canais e ferramentas de comunicação e informação de natureza digital, impressa, televisiva ou radiofônica para alcançar todos os estudantes e atingir os objetivos do ensino-aprendizagem, durante o período de regime especial de ensino remoto.

**Art. 5º** As atividades não presenciais deverão ser planejadas e elaboradas pelo docente, em consonância com o Plano Municipal de Atividades Não Presenciais, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação. Portanto, deverão estar vinculadas às competências, habilidades e direitos de aprendizagem previstos nos documentos curriculares propostos em nível nacional, estadual e municipal.

**Parágrafo Único:** No âmbito da educação infantil as atividades privilegiarão as interações e brincadeiras intermediadas pela família. Portanto, as atividades serão estritamente de caráter lúdico, criativo e interativo que promovam a estimulação necessária para o desenvolvimento pleno e integral dos educandos, conforme os campos de experiências e os direitos de aprendizagem previstos na BNCC.

**Art. 6º** A Equipe Gestora das escolas, juntamente, com a Equipe Pedagógica, com base no Plano Municipal de Atividades Não Presenciais, elaborará, o Plano de Ação Atividades Não Presenciais da escola e entregará para a Secretaria Municipal de Educação de Baraúna/RN, no prazo de 10 dias a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 7º** As atividades não presenciais serão computadas para fins de integralização da carga horária anual e da quantidade de dias letivos fixada em conformidade com a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, desde que o acompanhamento o das atividades mantenha o controle e comprove:

**I** - O registro e acompanhamento na regularidade da participação do estudante nas atividades não presenciais realizadas, preservando a possibilidade de sua não participação em todos os trabalhos, estabelecidos em 25% da frequência;

**II** - A avaliação da aprendizagem, para a aferição de notas, será feita presencialmente, no retorno à normalidade escolar, antecedida de período de revisão dos conteúdos e das atividades realizadas

**Art. 8º** A Secretaria Municipal da Educação deverá orientar a Equipe Gestora das escolas quanto ao registro de frequência dos discentes, e validará as atividades, computando as horas na carga horária anual da escola.

**Art. 9º** As Unidades Escolares, que por razões diversas, manifestarem impossibilidade de acompanhar os estudantes nesse período de suspensão de aulas presenciais, com atividades não presenciais, devem aguardar as orientações para reposição dos dias letivos, após o período de isolamento social e de negociações sobre o novo Calendário Escolar na Rede Municipal de Ensino de Baraúna/RN.

**Art. 10º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, atendendo retroativamente às normativas estabelecidas na legislação pertinente

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRE-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho  
Gabinete da Prefeita  
Baraúna- RN, 08 de junho de 2020, 38º ano de fundação.

**LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal

**FRANCISCO EDNALDO ROCHA DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Educação

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 161 B/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

**PARECER CME Nº 001/2020**  
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação de Baraúna/RN

**ASSUNTO: REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DA COVID-19.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARAÚNA/RN, em virtude da suspensão das atividades escolares presenciais pelo Decreto Municipal nº 017/2020, de 02 de abril de 2020, em função da propagação do novo Coronavírus – COVID-19, e

considerando a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação – CNE, 18 de março de 2020, a Instrução Normativa nº 01/2020/CEE/SEEC-RN, de 05 de abril de 2020, Portaria-SEI Nº 184, de 04 de maio de 2020, dispõe sobre o desenvolvimento das atividades escolares nas redes de ensino pública, privada e filantrópica remotas e o cumprimento do Calendário Escolar previsto, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao contágio do coronavírus e proteção aos estudantes, profissionais da educação (professores e funcionários de escola) e comunidade escolar.

### **DO CALENDÁRIO ESCOLAR E CARGA HORÁRIA MÍNIMA A SER CUMPRIDA**

A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional.

Neste sentido, o calendário escolar é meramente um meio de organizar a distribuição, da carga horária prevista na legislação para cada nível, etapa e modalidade da educação ao longo do ano escolar.

Os parâmetros mínimos de carga horária e dias letivos para cada nível educacional, suas etapas e respectivas modalidades estão previstos nos artigos 24 (ensino fundamental e médio), 31 (educação infantil) e 47 (ensino superior) da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Medida Provisória no 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao **dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual** estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Finalmente, é importante lembrar que a LDB dispõe em seu artigo 23, § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Nesse sentido, analisadas as peculiaridades do Município de Baraúna, onde a maioria dos discentes da rede pública de ensino têm restritas possibilidades financeiras e há histórico de baixa frequência dos alunos até mesmo nas atividades presenciais, há de se adequar a validade das atividades não-presenciais, cuja participação e devolutiva das atividades seria de 75% (setenta e cinco por cento) do total de alunos da turma, à situação local e as peculiaridades da turma, a critério da Direção de cada escola.

### **DA COMPETÊNCIA PARA GESTÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

O Conselho Nacional de Educação indicou que os sistemas de ensino devem considerar a aplicação dos dispositivos legais em articulação com as normas estabelecidas para a organização das atividades escolares e execução de seus calendários e programas. A gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares é de responsabilidade dos sistemas e redes ou instituições de ensino.

Assim sendo, por meio da sua nota, considerando os dispositivos legais e normativos vigentes, o Conselho Nacional de Educação reiterou que **a competência para tratar dos calendários escolares é da instituição ou rede de ensino, no âmbito de sua autonomia**, respeitadas a legislação e normas nacionais e do sistema de ensino ao qual se encontre vinculado, notadamente o inciso III, do artigo 12 da LDB.

### **DO CÔMPUTO DE CARGA HORÁRIA REALIZADA POR MEIO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS**

O desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades não presenciais é uma das alternativas para minimizar a reposição de

carga horária presencial ao final da situação de emergência e permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares mesmo afastados da escola.

Nesse sentido, a Instrução Normativa nº 01/2020/CEE/SEEC-RN, de 05 de abril de 2020 e a Portaria-SEI Nº 184, de 04 de maio de 2020 indicou as possibilidades da utilização das atividades remotas, os quais indicam também que a competência para autorizar a realização de atividades a distância é das autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais e distrital.

Os textos normativos supracitados prevêem a possibilidade de realização de atividades fora do ambiente escolar para estudantes que estejam impossibilitados de frequentar a unidade escolar por conta de risco de contaminação direta ou indireta, de acordo com a disponibilidade e normas estabelecidas pelos sistemas de educação.

Além destes dispositivos indicados na Nota do CNE, cumpre registrar que a LDB também dispõe sobre a oferta de EaD no seu artigo 32 (ensino fundamental), artigo 36 (ensino médio) e artigo 80 (em todas as modalidades de ensino).

Entretanto, em que pesem as possibilidades legais e normativas da oferta de ensino a distância, cumpre observar que as normas do CNE, via de regra, definem a EaD como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação.

Pode-se observar que o conceito de educação a distância no Brasil está intimamente ligado ao uso de tecnologia da informação e comunicação, além de um conjunto de exigências específicas para o credenciamento e autorização para que instituições possam realizar sua oferta.

No caso em comento, não há o que se falar em educação a distância tal qual o modelo supracitado. A realidade atual demanda a necessidade de realização de atividades remotas para que os alunos não venham a sofrer prejuízos educacionais.

Há ainda que se observar a realidade das redes de ensino e os limites de acesso dos estabelecimentos de ensino e dos estudantes às diversas tecnologias disponíveis, sendo necessário considerar propostas inclusivas e que não reforcem ou aumentem a desigualdade de oportunidades educacionais.

A fim de garantir um maior acesso às atividades remotas, a Secretaria Municipal de Educação de Baraúna deve fazer uso do **Projeto Busca Ativa** para que os discentes desfavorecidos possam conseguir formas de se adequar a essa nova realidade.

Neste sentido, a fim de garantir atendimento escolar essencial, devem ser implementadas as atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas com os estudantes no período em que vigor a atual situação de emergência sanitária. Estas atividades podem ser mediadas ou não por tecnologia de informação e comunicação, principalmente quando o uso de tecnologias digitais não for possível.

A realização dessas atividades encontram amparo no Parecer CNE/CEB no 5/97, que indica não ser apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados.

Assim sendo, as atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, *blogs*, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos. A comunicação é essencial neste processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas

de atividades educacionais não presenciais para orientar famílias e estudantes, sob a supervisão de professores e dirigentes escolares.

Ademais, prezando pelo máximo aproveitamento das atividades remotas faz-se necessário que a Secretaria Municipal de Educação de Baraúna normatize a distribuição da carga horária das atividades remotas pelos componentes curriculares da Base Nacional Curricular Comum - BNCC.

Por fim é importante ser destacado que a adesão às atividades educacionais remotas é facultativo aos Servidores, não devendo, estes, sofrer qualquer tipo de prejuízo decorrente da sua decisão, garantindo-se os vencimentos e vantagens a que faz jus, salvo as verbas tidas como salário-condição. De outra banda os Servidores que fizerem a adesão à essa modalidade de ensino farão *jus* aos mesmos benefícios que teriam no regime de trabalho presencial, especialmente a Regência de Classe.

Os Servidores que optarem por não participar das atividades educacionais remotas terão de cumprir o Calendário Escolar de forma presencial, tão logo encerrem as medidas sanitárias decorrentes da pandemia do COVID-19.

### **DOS MÉTODOS DE APLICAÇÃO DAS ATIVIDADES REMOTAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

As medidas sanitárias decorrentes da pandemia do COVID-19 atingem com maior intensidade o desenvolvimento educacional dos discentes da educação infantil, de forma que demandam um esforço conjunto de todos que compõe a comunidade escolar.

As atividades educativas nesta etapa tem caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, que demandam um acompanhamento dos pais em casa para evitar que as crianças tenham retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais.

Desse modo, escolas devem desenvolver alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis, buscando sempre uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização destas atividades com as crianças.

Sabe-se que quanto mais novas são as crianças, mais importante é o trabalho de intervenção educativa e interação social para o seu desenvolvimento cognitivo e socioemocional. As atividades, jogos, brincadeiras, conversas e histórias propostos devem ter sempre a intencionalidade de estimular novas aprendizagens.

Neste sentido, as soluções propostas pelas escolas e redes de ensino devem considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando prioritariamente.

Para realização destas atividades, embora informais, mas também de cunho educativo, pelas famílias, sugere-se que as instituições de educação infantil possam elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades sistemáticas que possam ser realizadas com seus filhos em seus lares, durante o período de isolamento social. Outra alternativa é o envio de material de suporte pedagógico organizado pelas escolas para as famílias ou responsáveis, considerando os cuidados necessários para evitar grandes aglomerações quando a entrega for feita na própria escola.

No contexto específico da educação infantil também é importante ressaltar o que estabelece o inciso I do artigo 31 da LDB, onde a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Ou seja, especialmente nesta etapa, a promoção da criança deve ocorrer independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos pela escola. Nessa fase de escolarização a criança tem assegurado o seu direito de progressão, sem retenção.

### **CONCLUSÃO**

Face ao exposto e com fulcro na Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação – CNE, 18 de março de 2020, a Instrução Normativa nº 01/2020/CEE/SEEC-RN, de 05 de abril de 2020, Portaria-SEI Nº 184, de 04 de maio de 2020 o Conselho Municipal de Educação de Baraúna orienta que as redes de ensino pública, privada e filantrópica procedam com a realização de atividades pedagógicas não presenciais excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19.

Parecer APROVADO POR UNANIMIDADE, na Sessão por videoconferência, 08 de junho de 2020 às 16hrs

Baraúna/RN, 08 de junho de 2020.

**LIANY BARBOSA FELIX DA SILVA**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**Publicado por:**

Andercio Fabrizio Barboza

**Código Identificador:**C57E3C51

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 151/2020, 01 DE JUNHO DE 2020.**

Nomeia o Coordenador de Saúde Psicossocial e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o senhor **Francisco Teixeira do Nascimento** para o cargo de **Coordenador de Saúde Psicossocial** nível **CC3**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à sua data de assinatura.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho  
Gabinete da Prefeita  
Baraúna- RN, 01 de junho de 2020, 38º ano de fundação.

**LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Andercio Fabrizio Barboza

**Código Identificador:**67210AB3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 081 DE 11 DE JUNHO DE  
2020**

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 081 DE 11 DE JUNHO DE  
2020.**

**CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº. 01.612.374/0001-20.**CONTRATADO:**VALENTIM CONSTRUÇÕES LTDA,Inscrito (a) no CNPJ sob nº.07.594.374/0001-21.**OBJETO:**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BODO/RN.**VALOR GLOBAL**R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais)**ORIGEM DOS RECURSOS:** **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:**art. 24,II, da Lei Federal nº.8.666/93.

Bodó/RN, 11de junho de 2020.

Município de Bodó

**MARCELO MARIO PORTO FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisca Rosimery Pereira da Paz

**Código Identificador:**75BC0587

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, comunica aos participantes da Tomada de Preço nº 001/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para “Construção de drenagem superficial e pavimentação PELO MÉTODO CONVENCIONAL DAS RUAS: JOÃO ALVES DA SILVA, MARIA ALVES PINHEIRO, JOÃO PAULINO DA SILVA E PROFESSOR FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA, todas localizadaS na zona urbana do município de Bom Jesus/RN”, que a empresa: **CONSTRUTORA BEZERRIL EIRELI – CNPJ: 36.182.708/0001-58**, interpôs com Recurso Administrativo contra a decisão dessa CPL, constantes dos autos do processo nº 071/2020. Comunica ainda que o prazo para apresentação de contrarrazões se iniciará na presente publicação com um período de 05 (cinco) dias úteis. O mesmo se encontra disponível no site: <http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>.

Bom Jesus/RN, 24 de junho de 2020.

**FRANCISCO CLÁUDIO GOMES DE SOUZA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Francisco Claudio Gomes de Souza

**Código Identificador:**3F3B826C

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 066/2020**

**PORTARIA N. 066/2020 - GP**

Delega competências do Prefeito Municipal a servidor que relaciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - DELEGAR competência ao Servidor **RONALDO MOREIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 221.876.774-00, Matrícula n. 00141, a seu substituto eventual, para: Homologar processos licitatórios eletrônicos; Deliberação de recursos em processos licitatórios eletrônicos; e Anular, revogar ou suspender processos licitatórios eletrônicos.

**Art. 2º**- O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, segundo seu único critério, avocar a si a competência delegada.

**Art. 3º** - Esta Portaria cessará seus efeitos em 31 de dezembro de 2020, salvo revogação antecipada desta.

**Art. 4º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Bom Jesus/RN, em 10 de Junho de 2020.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Claudio Gomes de Souza  
**Código Identificador:**54D72AFD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 012/2020**

Circunstanciado pelo resultado apresentado no Pregão eletrônico 012/2020, datado do dia **16 de junho de 2020**, que indicou como vencedora a empresa OXINE GASES MEDICINAIS EIRELI, CNPJ: 29.311.515/0001-94 (R\$207.500,00, aprovo a instrução do Processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas os ditames legais para o referido procedimento, e por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado apresentado, haja vista ter essas empresas apresentado as melhores propostas mais vantajosas.

Brejinho/RN, em 23 de junho de 2020.

**JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Ana Paula da Silva Lima Barbosa  
**Código Identificador:**E20068EC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 013/2020**

Circunstanciado pelo resultado apresentado no Pregão eletrônico 012/2020, datado do dia **19 de junho de 2020**, que indicou como vencedora a empresa M S SERVIÇOS DE LIMPEZA E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 33.184.298/0001-96 (206.000,00), aprovo a instrução do Processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas os ditames legais para o referido procedimento, e por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado apresentado, haja vista ter essas empresas apresentado as melhores propostas mais vantajosas.

Brejinho/RN, em 23 de junho de 2020.

**JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Ana Paula da Silva Lima Barbosa  
**Código Identificador:**55C117A0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 067/2020-GP.**

PORTARIA Nº 067/2020-GP.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR ABAIXO ESPECIFICADO.**

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER, nos termos da Lei Municipal 013/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, FÉRIAS ao Servidor Fábulo J. C. Bezerra, Secretário Municipal de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Administração, e por oportuno DESIGNO a servidora Gilkissa Jacqueline C. da Silva Costa, para responder pela Secretaria Municipal de Administração, sem ônus para município pelo período compreendido entre 01 de Junho de 2020 a 30 de Junho de 2020.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com efeito retroativos a 01 de Junho de 2020.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo Branco, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 24 de Junho de 2020.

**JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lidiane Paulino Alves  
**Código Identificador:**20DE63E8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 068/2020-GP.**

PORTARIA Nº 068/2020-GP.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR a Senhora Jandela Sinara Martins Costa, Portadora do CPF: 118.091.734-00, para o Cargo comissionado de Sub-Coordenadora de Transportes e Vias, lotado na Secretaria Municipal de Infra- Estrutura desta Prefeitura.

**Art. 2º** -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 01 de junho 2020.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo Branco, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 24 de junho de 2020.

**JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lidiane Paulino Alves  
**Código Identificador:**5CB857CB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 069/2020-GP.**

PORTARIA Nº 069/2020-GP.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- NOMEAR a Senhora Amanda Domingos Artur da Silva, portadora do CPF: 116.228.124-33, para o Cargo comissionado de Diretora de Unidade Orçamentária, desta Prefeitura.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 01 de junho 2020.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo Branco, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 24 de junho de 2020.

**JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lidiane Paulino Alves  
**Código Identificador:**FFE4AE92

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA -150601/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150601/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 117/2020**

Respalda no Art. 4º da Lei 13.979/20 c/c a MP 926/2020, e no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, objeto do Processo Administrativo nº 117/2020, RATIFICO a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RESPIRADOR TIPO AUTOMATIZADOR DE AMBU, com valor total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) a ser adquirido com a empresa **NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ: 18.588.224/0001-21.**

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se

Caiçara do Norte/RN, 24 de Junho de 2020.

**AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Anderson Bruno T. Damasceno  
**Código Identificador:F5938FCB**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO  
151001/2020**

**DISPENSA Nº 150601/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0117/2020  
EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RESPIRADOR TIPO AUTOMATIZADOR DE AMBU.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN

**CONTRATADA NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ: 18.588.224/0001-21**

**VALOR TOTAL:** R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

UNID. ADM.: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA  
PROJ/ATIV.: MAT./EQUIP.  
HOSPITALAR/ODONTOLÓGICO/AMBULATORIAL  
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00  
FONTE: 1.214.000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0008.1090.0000

UNID. ADM.: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA  
PROJ/ATIV.: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE MUNICIPAL  
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00  
FONTE: 1.001.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0008.1092.0000

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art, 4º da Lei 13.979/20 c/c MP 961

**VIGÊNCIA:** 24 de Junho de 2020 a 30 de dezembro de 2020

**AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Anderson Bruno T. Damasceno  
**Código Identificador:FB0A326C**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 056 DE 23 DE JUNHO DE 2020**

*Define novas medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Corona vírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Caiçara do Norte/RN.*

**AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO, O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 e 57, da Lei orgânica deste Município, o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**Considerando** as medidas dispostas no Decreto Municipal 051 e 052, de 08 de Maio de 2020;

**Considerando** as medidas dispostas no Decreto Municipal 054, de 09 de Junho de 2020;

**Considerando** as medidas dispostas no Decreto Estadual Nº 29.742, de 04 de Junho de 2020;

**Considerando** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a taxa de avanço do contágio do novo *Corona* vírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

**Considerando** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte caicarenses.

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Novo *Corona* vírus (COVID-19) no Município de Caiçara do Norte/RN;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Art. 12 do Decreto Municipal nº 054, de 09 de Junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Os estabelecimentos comerciais de caráter essencial previstos no Art. 18º do Decreto Municipal Nº 054 de 09 de Junho de 2020, deverão restringir seu funcionamento ao horário de 05:00 à 17:00 horas pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** - O Art. 10º do Decreto Municipal nº 051, de 08 de Maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Fica suspenso o funcionamento de todos os restaurantes, lanchonetes, *food trucks*, bares, depósitos e distribuidores de bebidas, localizados no Município de Caiçara do Norte/RN.

§ 1º. Os estabelecimentos de que trata o *caput* poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta.”

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor independente de sua publicação.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN, 23 de Junho de 2020.

**AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO**

Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN

**Publicado por:**

Diego Maradona de Almeida Rodrigues

**Código Identificador:**B27AA382

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2020**

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2020  
PROC. ADMINIST. MC/RN 2019.04.26.0021- PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 017/2020**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE INFORMÁTICA; **DATA DA ASSINATURA:** 08 de Junho de 2020; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA:** ENOQUE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 16.677.622/0001-99; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 60.667,00, (sessenta mil seiscentos e sessenta e sete reais).

Caicó/RN, 08 de junho de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro

**Código Identificador:**38D47C71

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2020**

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2020  
PROC. ADMINIST. MC/RN 2019.04.26.0021- PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 017/2020**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE INFORMÁTICA; **DATA DA ASSINATURA:** 08 de Junho de 2020; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA:** ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO EPP, CNPJ: 70.307.939/0001-89; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 330.105,78, (trezentos e trinta mil cento e cinco reais e setenta e oito centavos).

Caicó/RN, 08 de junho de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro

**Código Identificador:**3F252C49

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
Nº 119/2020**

**ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
Nº 119/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO PMC/ RN Nº 2019.04.26.0021**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE INFORMÁTICA; **DATA DA ASSINATURA.**

**Onde se lê:** “EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2020”.

**leia-se:** “EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2020”.

As demais informações mantêm inalteradas

Materia veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte nº 2291 de 12/06/2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro

**Código Identificador:**FC0A3210

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2020**

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2020  
PROC. ADMINIST. MC/RN 2020.01.29.0064 - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 025/2020**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAIS DE GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL; **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Junho de 2020; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA:** A NOVA SOLUCAO EIRELI, CNPJ: 70.157.680/0001-37; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 63.644,45, (sessenta e três mil seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Caicó/RN, 03 de junho de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro

**Código Identificador:**18DA355D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2020**

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2020  
PROC. ADMINIST. MC/RN 2020.01.29.0064 - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 025/2020**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAIS DE GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL; **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Junho de 2020; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA:** D. A. DANTAS MENDONCA, CNPJ: 30.729.998/0001-20; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 20.380,00, (vinte mil trezentos e oitenta reais).

Caicó/RN, 03 de junho de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro

**Código Identificador:**39710EAD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2020**

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2020**  
**PROC. ADMINIST. MC/RN 2020.01.29.0064 - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 025/2020**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAIS DE GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL; **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Junho de 2020; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA:** INTERLABEL SOLUCOES EM ROTULAGEM EIRELI, CNPJ: 30.019.250/0001-34; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 9.950,00, (nove mil novecentos e cinquenta reais).

Caicó/RN, 03 de junho de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
 Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
 Tiago Douglas Cavalcante Carneiro  
**Código Identificador:**EC2B0866

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2020**

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2020**  
**PROC. ADMINIST. MC/RN 2020.01.29.0064 - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 025/2020**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAIS DE GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL; **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Junho de 2020; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA:** LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA, CNPJ: 07.805.649/0001-29; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 60.031,49, (sessenta mil trinta e um reais e quarenta e nove centavos).

Caicó/RN, 03 de junho de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
 Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
 Tiago Douglas Cavalcante Carneiro  
**Código Identificador:**BB2F5B34

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2020**

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2020**  
**PROC. ADMINIST. MC/RN 2020.01.29.0064 - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 025/2020**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAIS DE GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL; **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Junho de 2020; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA:** MARIA L CAMINHA DA SILVA, CNPJ: 18.658.386/0001-99; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 98.555,50, (noventa e oito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Caicó/RN, 03 de junho de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
 Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
 Tiago Douglas Cavalcante Carneiro  
**Código Identificador:**C75A6CA7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2020**

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2020**  
**PROC. ADMINIST. MC/RN 2020.01.29.0064 - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 025/2020**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAIS DE GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL; **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Junho de 2020; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA:** ROGER ANDRE BRAUN, CNPJ: 29.253.577/0001-97; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 28.792,40, (vinte e oito mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

Caicó/RN, 03 de junho de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
 Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
 Tiago Douglas Cavalcante Carneiro  
**Código Identificador:**09DA0B6E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2020**

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2020**  
**PROC. ADMINIST. MC/RN 2020.04.17.0002 - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 028/2020**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS EM ALUMÍNIO PARA A IDENTIFICAÇÃO DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; **DATA DA ASSINATURA:** 18 de Junho de 2020; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA:** D. A. DANTAS MENDONCA, CNPJ: 30.729.998/0001-20; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 6.993,00, (seis mil novecentos e noventa e três reais).

Caicó/RN, 18 de junho de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
 Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
 Tiago Douglas Cavalcante Carneiro  
**Código Identificador:**DE0A8198

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2020**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2020**  
**PROC. ADMINIST. MC/RN 2020.03.24.0068 - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 031/2020**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO II; **DATA DA ASSINATURA:** 19 de Junho de 2020; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** ARMAZEM ZEZA0 LTDA, CNPJ: 08.090.078/0001-56; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 1.056.598,27, (um milhão cinquenta e seis mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos).



Caicó/RN, 19 de Junho de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Caicó**Publicado por:**  
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro  
Código Identificador:3D7C9F3B**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2020****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2020**  
**PROC. ADMINIST. MC/RN 2020.03.24.0068 - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 031/2020****PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO II; **DATA DA ASSINATURA:** 19 de Junho de 2020; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA, CNPJ: 24.523.276/0001-12; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 631.717,69, (seiscentos e trinta e um mil setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos).

Caicó/RN, 19 de Junho de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Caicó**Publicado por:**  
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro  
Código Identificador:EC99B7A3**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2020****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2020**  
**PROC. ADMINIST. MC/RN 2020.04.28.0035 - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 032/2020****PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO AQUISIÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM APLICAÇÕES DE PEÇAS E INSUMOS EM VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTO; **DATA DA ASSINATURA:** 22 de Junho de 2020; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** TOP PECAS LTDA, CNPJ: 01.184.984/0001-70; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 308.798,80, (trezentos e oito mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Caicó/RN, 22 de Junho de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Caicó**Publicado por:**  
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro  
Código Identificador:18D0D02A**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2020****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2020**  
**PROC. ADMINIST. MC/RN 2020.04.28.0035 - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 032/2020****PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO AQUISIÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM APLICAÇÕES DE**PEÇAS E INSUMOS EM VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTO; DATA DA ASSINATURA:** 22 de Junho de 2020; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, CNPJ: 23.303.897/0001-28; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 90.234,00, (noventa mil duzentos e trinta e quatro reais).

Caicó/RN, 22 de Junho de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Caicó**Publicado por:**  
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro  
Código Identificador:4BDB911C**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2020****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2020**  
**PROC. ADMINIST. MC/RN 2020.05.28.0012 - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 033/2020****PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO KITS DE MERENDA ESCOLAR A SEREM DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DE PANDEMIA (COVID-19) AS FAMÍLIAS QUE POSSUEM ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; **DATA DA ASSINATURA:** 19 de Junho de 2020; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES, CNPJ: 07.526.979/0001-85; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 782.040,00, (setecentos e oitenta e dois mil e quarenta reais).

Caicó/RN, 19 de Junho de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Caicó**Publicado por:**  
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro  
Código Identificador:EA10A4AA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2020****Município de Caicó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020 – PROC. LIC. SMSC/ RN**  
**Nº 20040733****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2020.****PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó – RN; **PROMITENTE CONTRATADA:** GDS COMERCIAL E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.373.978/0001-22, **OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Veículo, Equipamentos e Materiais Permanentes; **VALOR GLOBAL** 2.200,00 (dois mil e duzentos) **VALIDADE:** termo inicial em 17 de junho de 2020 e termo final em 17 de junho de 2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **SUBSCRITORES:** Robson de Araújo – pelo Promitente Contratante e **CONTRATADA-** GDS COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 17 de junho de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal.**Publicado por:**  
Fabrízio Dantas de Medeiros  
Código Identificador:92E26586

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ERRATA AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 031/2020 DE  
APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL A SER  
LOCADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,  
REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2019**

**Onde se lê:** “Art. 1º. CONVOCAR os profissionais de Nível Médio e Superior, nominados na lista do Anexo I deste edital, aprovados no Processo Seletivo 003/2019, a comparecer, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, nesta cidade, no período de **15 a 19** de junho do corrente ano, no horário das 08h às 12hs, para entrega de documentação exigida para contratação.”

**Leia-se:** “Art. 1º. CONVOCAR os profissionais de Nível Médio e Superior, nominados na lista do Anexo I deste edital, aprovados no Processo Seletivo 003/2019, a comparecer, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, nesta cidade, no período de **22 a 26** de junho do corrente ano, no horário das 08h às 12hs, para entrega de documentação exigida para contratação.”

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**B899DD44

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 299 / 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 295/2020, de 23 de junho de 2020, QUE DESIGNOU o servidor **JOSÉ GILBERTO HENRIQUE FILHO**, Inscrito no CPF nº 010.713.034-30, Matrícula Nº 39802, Diretor do Departamento de Obras, para atuar como Fiscal das Atas Registro de Preços nº 128 e 129/2020, referente ao Processo Licitatório nº 2020.04.28.0035, referente ao Pregão Presencial nº 032/2020 – Serviços de manutenção corretiva e preventiva com aplicação de peças para veículos, máquinas e equipamentos, em nosso Município.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria nº 295/2020, de 23 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**VALESKA SALVINO LEITE**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**5FBD1B77

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 300 / 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 297/2020, de 23 de junho de 2020, QUE DESIGNOU o servidor **MARCELO MAX ALVES DE SOUZA**, Inscrito no CPF nº 016.795.474-10, Matrícula Nº 1119850, Secretário Adjunto de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para

atuar como Fiscal das Atas Registro de Preços nº 128 e 129/2020, referente ao Processo Licitatório nº 2020.04.28.0035, referente ao Pregão Presencial nº 032/2020 – Serviços de manutenção corretiva e preventiva com aplicação de peças para veículos, máquinas e equipamentos, em nosso Município.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria nº 297/2020, de 23 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**VALESKA SALVINO LEITE**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**C61F8511

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 105/2020.**

**PORTARIA Nº 105/2020.**

*Torna sem efeito a Portaria 104/2020, código identificador 09C2A989, datada de 24 de junho de 2020, por motivo de duplicidade e erro formal.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA,**

Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 104/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em 24 de junho de 2020, código identificador 09C2A989, por motivo de duplicidade e erro formal.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 24 de junho de 2020.

**MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Abraão Azevedo Lopes  
**Código Identificador:**F023794A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA - COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS  
POTIGUAR LTDA**

**BASE LEGAL:** Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Defesa Social, Senhor Anselmo Pegado Cortez Neto e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de

Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO ainda a declarada situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO sobre tudo que a aquisição de combustível é imprescindível para atender a demanda desta secretaria, no que diz respeito ao deslocamento de servidores da Guarda Municipal e da secretaria em rondas ostensivas nas zonas rural e urbana do município atendendo os serviços da mesma;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis a implementação das ações desenvolvidas por esta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de combustível essencial para atender a demanda desta secretaria, para o Fornecedor: **COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS POTIGUAR LTDA**, inscrito no CNPJ nº 17.383.185/0001-63, localizado a Av. Enéas Cavalcanti, 1365 - centro - CEP: 59.570-000 - Ceará-Mirim/RN, referente ao Empenho nº 124.002/2020, datado em 24/01/2020, Nota Fiscal Eletrônica nº 000000134, datada de 26/05/2020, no valor de **R\$ 6.020,84** (seis mil, e vinte reais e oitenta e quatro centavos). Dispensa Emergencial nº 006/2020. Fonte de Recursos: 10010000 - Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 24 de junho de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

**ANSELMO PEGADO CORTEZ NETO**  
Secretário Municipal de Defesa Social

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**0CA79B8C

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI  
PROCESSO ADMINISTRATIVO - INEXIGIBILIDADE 51**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2020  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2020**

**Objeto:** SERVIÇOS DE REVISÃO DO VEÍCULO MODELO FIAT/SIENA ESSENCI 1.6 NA COR BRANCA - PLACA QGG-7355/RN PERTENCENTE AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM - CEARÁ-MIRIM PREVI..

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CEARA MIRIM PREV, com sede AVENIDA LUIZ LOPES VARELA, 1092, CENTRO, CEARÁ-MIRIM/RN, CEP:59570000, CNPJ/MF: **19.897.478/0001-94**.

**CONTRATADA:** **Autobráz Comércio de Veículos LTDA**, com sede Rua Romualdo Galvão, 1700, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP:59056100, CNPJ/MF: **70.166.350/0001-08**

**VALOR:** R\$ 696,50 (seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária:02.021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CEARA MIRIM PREV  
Ação: 2107 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEARA MIRIM PREV

Função: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

Programa: 0202 - GESTÃO RESPONSÁVEL

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 14300000 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

Região: 0001 - Ceará Mirim

**BASE LEGAL:** Art. 25, II, da Lei federal 8.666/93

**Publicado por:**

Marco Antonio Medeiros

**Código Identificador:**BCEA4117

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2020**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO FIAT/SIENA ESSENCI 1.6 PLACA QGG-7355/RN..

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CEARA MIRIM PREV, com sede AVENIDA LUIZ LOPES VARELA, 1092, CENTRO, CEARÁ-MIRIM/RN, CEP:59570000, CNPJ/MF: **19.897.478/0001-94**.

**CONTRATADA:** **Autobráz Comércio de Veículos LTDA**, com sede Rua Romualdo Galvão, 1700, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP:59056100, CNPJ/MF: **70.166.350/0001-08**

**VALOR:** R\$ 742,58 (setecentos e quarenta e dois reais e oito centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária:02.021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CEARA MIRIM PREV  
Ação: 2107 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEARA MIRIM PREV

Função: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

Programa: 0202 - GESTÃO RESPONSÁVEL

Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 14300000 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

Região: 0001 - Ceará Mirim

**BASE LEGAL:** Art. 25, II, da Lei federal 8.666/93

**Publicado por:**

Marco Antonio Medeiros

**Código Identificador:**07F9D53D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020**

*O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que realizará a licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020, no dia 13 de julho de 2020 às 10:00 (dez horas), objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTE ADERSON ELÓI DE ALMEIDA NO MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM/RN, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 873930/2018/ME/CAIXA. O edital, na íntegra, poderá ser adquirido através do e-mail: cpl.cearamirim@gmail.com. Maiores informações através do telefone (84) 3274-3667.*

Ceará-Mirim/RN, em 24 de junho de 2020.

**GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**Hylane Larissa Bezerra de Souza  
Código Identificador: E538ADE8**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA****CORONELPREV  
PORTARIA N.º 04, DE 24 DE JUNHO DE 2020***Dispõe sobre a concessão de Pensão por Morte a dependente e dá outras providências pertinentes.*

O Sr. GERSON LOPES MORAIS, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Coronel João Pessoa – CORONELPREV, consoante Portaria de Nomeação PMA/GP n.º 086/2017, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 12, da Lei Ordinária Municipal n.º 39, de 01 de outubro de 2010 e,

**CONSIDERANDO** o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **Pensão por Morte** pelo dependente da Servidora Pública Municipal ativa, Raimunda Almeida de Lima Carvalho, admitida no Serviço Público em 1º de agosto de 2001, exercendo as atribuições do cargo de Professora, falecida no dia 28 de abril de 2020.

**CONSIDERANDO** que o requerente, o Sr. Raimundo Negreiros de Carvalho, esposo da instituidora preencheu os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos na Constituição Federal de 1988, e na legislação específica regulamentada no âmbito municipal pelo artigo 47, inciso I da Lei Ordinária municipal n.º 39, de 01 de outubro de 2010– Lei que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coronel João Pessoa/RN;

**CONSIDERANDO** que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do CORONEL – PREV pugnando pelo deferimento do pleito;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – **CONCEDER PENSÃO POR MORTE** a **RAIMUNDO NEGREIROS DE CARVALHO** tendo em vista o óbito da Servidora Pública Municipal, Raimunda Almeida de Lima Carvalho, falecida no dia 28 de abril de 2020, sendo vitalícia, fixando-se os rendimentos dos proventos conforme exegese do artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988 cumulada com o artigo 47, inciso I da Lei municipal n.º 39, de 01 de outubro de 2010- LGPM, *in casu*, no valor correspondente ao provento básico, uma gratificação e ainda três quinquênios, tendo como competência de referência a imediatamente anterior a da ocorrência do óbito, que será devida em cota única, sendo devido o benefício desde a data do óbito posto que fora requerido antes dos trinta dias da ocorrência do óbito.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Coronel João Pessoa – RN, 24 de junho de 2020.

**GERSON LOPES MORAIS**Presidente do CORONEL - PREV  
Portaria n.º 086/2017**Publicado por:**Gerson Lopes Morais  
Código Identificador: E96E2516**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO N.º 218/2019****Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
**Contratada:** TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI, CNPJ 08.109.126/0001-00**Processo:** 1.447/2019 – **Tomada de Preço** - 01/2019**Objeto:** Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia civil, para executar drenagem superficial e pavimentação em paralelepípedo de 02 ruas.**Alterações:** Cláusula 1ª- **FONTE DE RECURSO** – Com embasamento no **art. 65, § 8º da Lei 8666/93**, fica acrescida a dotação orçamentária abaixo descrita na cláusula Quinta do Contrato, assinado em 09 de setembro de 2019, referente à contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia civil, para executar drenagem superficial e pavimentação em paralelepípedo de 02 ruas de Currais Novos/RN, através deste **TERMO ADITIVO**.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.001 – SEMOSU

NATUREZA: 4.4.90.51 – Obras e instalações

FONTE: 0151000000 – Transferências de Convênio

CONTA: 647286-4

Cláusula 2ª- As partes ficam comunicadas desde já que a pavimentação do trecho “São Sebastião” será remunerado com recursos próprios.

Cláusula 3ª As demais Cláusulas e condições contidas no **Contrato n.º 218/2019** permanecem inalteradas e nos termos já acordados e determinados anteriormente, sendo assim em pleno vigor, para efeitos legais.

Currais Novos, 24 de junho de 2020

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Maria Izabelle de M. Gomes  
Código Identificador: 70AB7D61**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 0372, DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 56, inciso II;

Considerando o teor do Ofício n.º 059/2020 - SEMOSU, datado de 15/06/2020, subscrito pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar, o Sr. **Antonito Laurindo da Silva**, matrícula n.º 1446-1, da função de Subcoordenador dos Cemitérios Públicos – Função Gratificada FG-1, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, do Quadro de Pessoal do Município.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria produz seus efeitos a partir de 1º de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 24 de junho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Maria Izabelle de M. Gomes  
Código Identificador: 0161C4F7**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 0373, DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 56, inciso II, Considerando o teor do Ofício nº 059/2020 - SEMOSU, datado de 15/06/2020, subscrito pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Sr. **José Luciano Pereira**, matrícula 2402-1, para a função de Subcoordenador dos Cemitérios Públicos - Função Gratificada - FG1, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, do Quadro de Pessoal do Município.

Parágrafo único. A substituição de que trata o *caput* deste artigo é decorrente de férias

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 24 de junho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:**FC3E9F58

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 0374, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 56, V da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o Ofício nº 090/2020/GP/SEMSA, datado de 22/06/2020, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o servidor **Francisco Alves Luciano**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, matrícula 2295-1, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, devidamente habilitado, conforme Registro nº 04165846687, categoria B, com validade até 04/01/2022, a conduzir os veículos abaixo, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde;

Categoria	Placa	Categoria	Placa
Automóvel	QGO-1163	Automóvel	QGS-8033
Automóvel	QGO-1183	Automóvel	QGG-9J55
Automóvel	QGN-8273	Automóvel	QGG-9J45
Automóvel	QGS-8043	-	-

Parágrafo Único. O objetivo da permissão tratada no *caput* deste artigo é exclusivamente no deslocamento intermunicipal e para resolver questões de interesse do serviço público (fins institucionais) exclusivamente no exercício de suas atribuições, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Fica o autorizado responsável pela guarda, utilização e condução do veículo.

Art. 3º. Caso incorra em infrações de trânsito, caberá ao condutor infrator assumir os encargos decorrentes, tanto os de natureza financeira quanto legal.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, Palácio Prefeito “Raul Macedo”, em 24 de junho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:**7B6B5B1C

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 0375, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Orgânica do Município em seu art. 56, inciso V,

Considerando o disposto na Lei nº 3.173, de 24 de junho de 2015, que regulamenta a Lei nº 3.163/2015 que criou o Arquivo Público Municipal (APM) e Departamento Municipal de Microfilmagem e Digitalização (DMMFD) e o Sistema Municipal de Arquivo e dá outras providências;

Considerando ainda, o teor do Ofício nº 510/2020-CMCN, datado de 19/06/2020, subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, os membros do Conselho Municipal de Arquivo (COMARQ), nomeados através da Portaria nº 459, de 02 de abril de 2018, a seguir:

Djanise Faustina Gomes de Assis – Titular  
**Arquivo Público Municipal**

Ezequiel Pereira da Silva Neto – Titular  
Ausônio Talis Félix de Lima – Suplente  
**Poder Legislativo**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 24 de junho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:**8F0FE306

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO ADITIVO Nº 01.218/2019

**ADITIVO:** 01.218/2019

**CONTRATO ADMINISTRATIVO:** 218/2019

**TOMADA DE PREÇO:** 01/2019- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUTAR DRENAGEM SUPERFICIAL E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 02 RUAS.

**CONTRATADO:** TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI.

**CNPJ:** 27.988.901/0001-90

**OBJETO:** ADITIVO ACRESCENTANDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Unidade Orçamentária: 07.001 – SEMOSU

Natureza: 4.4.90.51 – Obras de instalação

Fonte: 0151000000 – Transferência de convênio

Conta: 647286-4

**BASE LEGAL:** LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

**VIGÊNCIA:** 09/09/2019 à 08/09/2020

CURRAIS NOVOS, 24 de Junho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**2762A9AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 560/2020  
PROCESSO PMCN/RN Nº 2620/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) JOSÉ FERNANDES DANTAS JÚNIOR, CPF nº 016.710.524-80, para prestação de serviços como PROFISSIONAL DE APOIO CUIDADOR (A) no(a) ESCOLA MUNICIPAL PRES. CASTELO BRANCO, no período de 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7077/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Currais Novos, 15 de Junho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**098A0970

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 759 - JOSÉ FERNANDES DANTAS JÚNIOR**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN  
**CONTRATADO(A):** JOSÉ FERNANDES DANTAS JÚNIOR, CPF Nº 016.710.524-80

**OBJETO:** Prestação de Serviços como PROFISSIONAL DE APOIO CUIDADOR (A) no(a) ESCOLA MUNICIPAL PRES. CASTELO BRANCO

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)

**VIGÊNCIA:** 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020

**DATA DE ASSINATURA:** 15 de Junho de 2020

**BASE LEGAL:** art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**9C2CF9E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 561/2020  
PROCESSO PMCN/RN Nº 2627/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) LENIZE SANTIAGO DO NASCIMENTO, CPF nº 080.324.384-75, para prestação de serviços como PROFISSIONAL DE APOIO CUIDADOR (A) nas ESCOLAS MUNICIPAIS Prof. SALUSTIANO MEDEIROS E FRANCISCO ROSA, no período de 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7093/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Currais Novos, 15 de Junho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**D620D1C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 758 - LENIZE SANTIAGO DO NASCIMENTO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN  
**CONTRATADO(A):** LENIZE SANTIAGO DO NASCIMENTO, CPF Nº 080.324.384-75

**OBJETO:** Prestação de Serviços como PROFISSIONAL DE APOIO CUIDADOR (A) no(a) ESCOLAS MUNICIPAIS Prof. SALUSTIANO MEDEIROS E FRANCISCO ROSA

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)

**VIGÊNCIA:** 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020

**DATA DE ASSINATURA:** 15 de Junho de 2020

**BASE LEGAL:** art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**36ECD17D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 562/2020  
PROCESSO PMCN/RN Nº 2638/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) MARILÚCIA DA SILVA MACEDO, CPF Nº 067.207.314-59, para prestação de serviços como PROFISSIONAL DE APOIO CUIDADOR (A) no (a) UNIDADE XIII- LUIZ GONZAGA- C. M. DO ENSINO RURAL Prof.ª ROSÂNGELA DA SILVA E NA E. M. DE NOSSA SENHORA, no período de 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7116/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Currais Novos, 15 de Junho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**BC5157DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 757 - MARILÚCIA DA SILVA MACEDO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN  
**CONTRATADO(A):** MARILÚCIA DA SILVA MACEDO, CPF Nº 067.207.314-59

**OBJETO:** Prestação de Serviços como PROFISSIONAL DE APOIO CUIDADOR (A) no(a) UNIDADE XIII- LUIZ GONZAGA- C. M. DO ENSINO RURAL Prof.ª ROSÂNGELA DA SILVA E NA E. M. DE NOSSA SENHORA

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)

**VIGÊNCIA:** 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020

**DATA DE ASSINATURA:** 15 de Junho de 2020

**BASE LEGAL:** art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**524F2F14

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 755 - SANDRA MARIA DE SOUZA**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN  
**CONTRATADO(A):** SANDRA MARIA DE SOUZA, CPF Nº 011.330.854-07

**OBJETO:** Prestação de Serviços como PROFISSIONAL DE APOIO CUIDADOR (A) no(a) ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO ROSA  
**VALOR MENSAL:** R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)  
**VIGÊNCIA:** 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020  
**DATA DE ASSINATURA:** 15 de Junho de 2020  
**BASE LEGAL:** art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**66696386

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 564/2020**  
**PROCESSO PMCN/RN Nº 2644/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) SANDRA MARIA DE SOUZA, CPF Nº 011.330.854-07, para prestação de serviços como PROFISSIONAL DE APOIO CUIDADOR (A) no (a) ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO ROSA, no período de 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7124/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Currais Novos, 15 de Junho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**DF0BEBCC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 563/2020**  
**PROCESSO PMCN/RN Nº 2640/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) NATALIA LUANA PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF Nº 016.710.914-69, para prestação de serviços como PROFISSIONAL DE APOIO CUIDADOR (A) no (a) ESCOLA MUNICIPAL AUSÔNIO ARAÚJO, no período de 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7118/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Currais Novos, 15 de Junho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**9CDC5183

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 756 - NATALIA LUANA PEREIRA DE OLIVEIRA**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN  
**CONTRATADO(A):** NATALIA LUANA PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF Nº 016.710.914-69

**OBJETO:** Prestação de Serviços como PROFISSIONAL DE APOIO CUIDADOR (A) no(a) ESCOLA MUNICIPAL AUSÔNIO ARAÚJO  
**VALOR MENSAL:** R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)  
**VIGÊNCIA:** 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020  
**DATA DE ASSINATURA:** 15 de Junho de 2020  
**BASE LEGAL:** art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**5D9DB6D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 754 - KAROLINE SIMONE MEDEIROS DA SILVA**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN  
**CONTRATADO(A):** KAROLINE SIMONE MEDEIROS DA SILVA, CPF Nº 054.282.484-16

**OBJETO:** Prestação de Serviços como PROFISSIONAL DE APOIO CUIDADOR (A) no(a) ESCOLA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA  
**VALOR MENSAL:** R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)  
**VIGÊNCIA:** 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020  
**DATA DE ASSINATURA:** 15 de Junho de 2020  
**BASE LEGAL:** art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**FC72E277

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 565/2020**  
**PROCESSO PMCN/RN Nº 2625/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) KAROLINE SIMONE MEDEIROS DA SILVA, CPF Nº 054.282.484-16, para prestação de serviços como PROFISSIONAL DE APOIO CUIDADOR (A) no (a) ESCOLA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA, no período de 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7080/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Currais Novos, 15 de Junho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**46289D01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 566/2020  
PROCESSO PMCN/RN Nº 2604/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) EMILY LORRAYNE DE ARAÚJO FRANCISCO CPF Nº 122.522.654-69, para prestação de serviços como PROFISSIONAL DE APOIO- CUIDADOR (A) no (a) ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO LEONIS GOMES DE ASSIS, no período de 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7062/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Currais Novos, 15 de Junho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:**075118FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES****EXTRATO DE CONTRATO Nº 753 - EMILY LORRAYNE DE ARAÚJO FRANCISCO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN  
**CONTRATADO(A):** EMILY LORRAYNE DE ARAÚJO FRANCISCO, CPF Nº 122.522.654-69

**OBJETO:** Prestação de Serviços como PROFISSIONAL DE APOIO- CUIDADOR (A) no(a) ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO LEONIS GOMES DE ASSIS

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais)

**VIGÊNCIA:** 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020

**DATA DE ASSINATURA:** 15 de Junho de 2020

**BASE LEGAL:** art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:**B8F8CCCC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 557/2020  
PROCESSO PMCN/RN Nº 2609/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) FRANCISCA DARCK GUEDES, CPF Nº 261.838.204-82, para prestação de serviços como PROFISSIONAL DE APOIO CUIDADOR (A) no (a) ESCOLA MUNICIPAL PRES. CASTELO BRANCO, no período de 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7069/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Currais Novos, 15 de Junho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:**BE7C5B9B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES****EXTRATO DE CONTRATO Nº 762 - FRANCISCA DARCK GUEDES**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN  
**CONTRATADO(A):** FRANCISCA DARCK GUEDES, CPF Nº 261.838.204-82

**OBJETO:** Prestação de Serviços como PROFISSIONAL DE APOIO CUIDADOR (A) no(a) ESCOLA MUNICIPAL PRES. CASTELO BRANCO

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)

**VIGÊNCIA:** 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020

**DATA DE ASSINATURA:** 15 de Junho de 2020

**BASE LEGAL:** art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:**4A2E62DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 559/2020  
PROCESSO PMCN/RN Nº 2616/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) JEANE IRIS DOS SANTOS, CPF Nº 089.416.287-09, para prestação de serviços como PROFISSIONAL DE APOIO CUIDADOR (A) no (a) ESCOLA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA, no período de 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7073/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Currais Novos, 15 de Junho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:**5D44447E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES****EXTRATO DE CONTRATO Nº 760 - JEANE IRIS DOS SANTOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN  
**CONTRATADO(A):** JEANE IRIS DOS SANTOS, CPF Nº 089.416.287-09

**OBJETO:** Prestação de Serviços como PROFISSIONAL DE APOIO CUIDADOR (A) no(a) ESCOLA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)

**VIGÊNCIA:** 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020

**DATA DE ASSINATURA:** 15 de Junho de 2020

**BASE LEGAL:** art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:**EDAFE1C9



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 556/2020  
PROCESSO PMCN/RN Nº 2623/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) JOSIANY CRISTINA VILAR DE ARAÚJO ALCÂNTARA, CPF Nº 011.460.344-82, para prestação de serviços como PROFISSIONAL DE APOIO CUIDADOR (A) no (a) ESCOLA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA, no período de 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7079/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Currais Novos, 15 de Junho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:**3ED6BFDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES****EXTRATO DE CONTRATO Nº 763 - JOSIANY CRISTINA VILAR DE ARAÚJO ALCANTARA**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN  
CONTRATADO(A): JOSIANY CRISTINA VILAR DE ARAÚJO ALCÂNTARA, CPF Nº 011.460.344-82

OBJETO: Prestação de Serviços como PROFISSIONAL DE APOIO CUIDADOR (A) no(a) ESCOLA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA

VALOR MENSAL: R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)

VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020

DATA DE ASSINATURA: 15 de Junho de 2020

BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:**07988F6D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 558/2020  
PROCESSO PMCN/RN Nº 2611/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) ISIS DIANE DE MEDEIROS SILVA, CPF Nº 068.662.404-17, para prestação de serviços como PROFISSIONAL DE APOIO CUIDADOR (A) no (a) ESCOLA MUNICIPAL Prof.ª SOCORRO AMARAL, no período de 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7070/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Currais Novos, 15 de Junho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:**1F770413

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES****EXTRATO DE CONTRATO Nº 761 - ISIS DIANE DE MEDEIROS SILVA**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN  
CONTRATADO(A): ISIS DIANE DE MEDEIROS SILVA, CPF Nº 068.662.404-17

OBJETO: Prestação de Serviços como PROFISSIONAL DE APOIO CUIDADOR (A) no(a) ESCOLA MUNICIPAL Prof.ª SOCORRO AMARAL

VALOR MENSAL: R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)

VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020

DATA DE ASSINATURA: 15 de Junho de 2020

BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:**693547E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 555/2020  
PROCESSO PMCN/RN Nº 2606/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) FERNANDA MONISYA PEREIRA DE MEDEIROS, CPF Nº 096.079.424-77, para prestação de serviços como PROFISSIONAL DE APOIO CUIDADOR (A) no (a) ESCOLA MUNICIPAL PRES. CASTELO BRANCO, no período de 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7066/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Currais Novos, 15 de Junho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:**002BAECF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES****EXTRATO DE CONTRATO Nº 764 - FERNANDA MONISYA PEREIRA DE MEDEIROS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN  
CONTRATADO(A): FERNANDA MONISYA PEREIRA DE MEDEIROS, CPF Nº 096.079.424-77

OBJETO: Prestação de Serviços como PROFISSIONAL DE APOIO CUIDADOR (A) no(a) ESCOLA MUNICIPAL PRES. CASTELO BRANCO

VALOR MENSAL: R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)

VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020

DATA DE ASSINATURA: 15 de Junho de 2020

BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:**40EE1DA5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO****ORIGEM:** PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2019**CONTRATO Nº** 2020.0028**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE**CONTRATADA (O):** D. G. DE ALMEIDA DIÓGENES - ME/ CNPJ: 00.642.003/0001-29**OBJETO:** Registro de preço para eventual contratação quando e se necessário de materiais e equipamentos para manutenção do Sistema Autônomo de Água e Esgoto SAAE, conforme descrito no anexo I do edital.**VALOR TOTAL:** R\$11.247,60 (onze mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).**PROGRAMA DE TRABALHO:**

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020:

<b>Órgão</b>	02-GABINETE DO PREFEITO
<b>Unidade Orçamentária</b>	25-SAAE - SERVIÇOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS
<b>Projeto/Atividade</b>	2077-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGUA E ESTOTO - SAAE
<b>Classificação Econômica</b>	3.3.90.30.00-Material de Consumo
<b>SubElemento</b>	3.3.33.33.33-PADRÃO

**VIGÊNCIA:** 24 de junho de 2020 a 10 de junho de 2020.**DATA DA ASSINATURA:** 24 de junho de 2020**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:** 3DCF1E8F**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO****ORIGEM:** Pregão Registro de preço nº 027/2019.**CONTRATO Nº** 2020.0202**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**CONTRATADA (O):** NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI / CNPJ: 13.151.333/0001-63**OBJETO:** Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, baterias, câmara de ar e protetor para fornecer de acordo com a demanda do Município de Dr. Severiano/RN.**VALOR TOTAL:** R\$ 5.473,00 (cinco mil quatrocentos e setenta e três reais).**PROGRAMA DE TRABALHO:**

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020:

Órgão 02-GABINETE DO PREFEITO Unidade Orçamentária 17-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES Projeto/Atividade 2048-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES Classificação Econômica 3.3.90.30.00-Material de Consumo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS PROJETO/ATIVIDADE 2.013 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO

**Vigência:** 24 de junho de 2020 a 10 de julho de 2020.**DATA DA ASSINATURA:** 24 de junho de 2020.**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:** F37AE6BE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO****ORIGEM:** Pregão Registro de preço nº 027/2019.**CONTRATO Nº** 2020.0203.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**CONTRATADA (O):** IVILA DAIANE MARQUES ALVES / CNPJ: 30.715.574/0001-07.**OBJETO:** Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, baterias, câmara de ar e protetor para fornecer de acordo com a demanda do Município de Dr. Severiano/RN.**VALOR TOTAL:** R\$ 3.445,00 (três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).**PROGRAMA DE TRABALHO:**

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020:

Órgão 02-GABINETE DO PREFEITO Unidade Orçamentária 17-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES Projeto/Atividade 2048-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES Classificação Econômica 3.3.90.30.00-Material de Consumo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS PROJETO/ATIVIDADE 2.013 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO

**Vigência:** 24 de junho de 2020 a 10 de julho de 2020.**DATA DA ASSINATURA:** 24 de junho de 2020.**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:** D443BE74**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO****GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO EXTRAORDINÁRIO Nº 11**

Decreto N.º 11/2020 – PM/ENCANTO

Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário na prefeitura municipal de Encanto, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social no exercício de 2020, alterando o Plano Plurianual (PPA), lei nº 455/2017; Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), lei nº 533/2019; Lei Orçamentária Anual, lei 535/2019; para realização de ações de combate e enfrentamento ao covid19.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ENCANTO - RN, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Município de Encanto, por meio do Decreto nº 004/2020, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de Calamidade declarado no Município em decorrência das medidas de contingência para prevenção do covid-19 (novo coronavírus), Decreto nº 005/2020, de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020, da excelentíssima senhora, Governadora do estado do Rio Grande do Norte – RN, Maria de Fátima Bezerra;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Medida Provisória - MP nº 928 de 23 de março de 2020, ambas de iniciativa do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população atingida pelo sinistro (covid19), o qual deu causa à declaração do Estado de Emergência;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam abertos, por meio de ato próprio, créditos Extraordinários visando à inclusão de Ação Orçamentária Específica, Elementos de Despesas e Fontes de recursos no orçamento vigente de 2020, objetivando absorver os registros de contratação na aquisição de Material de Consumo Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita, Serviços terceiros pessoa Física e Jurídico em

virtude da decretação de Situação de Emergência no Município, no orçamento em vigor, que não foram previstos na oportunidade da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020

§1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 14.290,17 (quatorze mil duzentos e noventa reais e dezessete centavos) para a Fundo Municipal de Saúde, R\$ 6.124,36 (seis mil, cento e vinte quatro reais e trinta e seis centavos) para Fundo Municipal de Assistência Social.

§2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

- I – aquisição de material de consumo;
- II - aquisição de material, bem ou serviço de distribuição gratuita;
- III – serviços de terceiros pessoa física;
- IV – serviços de terceiros pessoa jurídica.
- V - vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil

§3º- para esta finalidade, ficam inseridos no orçamento vigente de 2020 as seguintes ações e seus respectivos elementos de despesa a seguir:

Órgão: 2000 – Poder Executivo  
Unid Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde  
Unid orçamentária: 8001 – Secretaria Municipal de Saúde  
Função: 10  
Subfunção: 305  
Ação: 2.139 Realização da ação coordenada de enfrentamento do coronavírus no âmbito do Município.  
Fonte de recursos: 30 – Transferência do SUS – Fundo a Fundo

Elemento de despesas: 33.90.30.00 .....R\$ 500,00  
: 33.90.32.00 .....R\$ 500,00  
: 33.90.36.00 .....R\$ 500,00  
: 33.90.39.00 .....R\$ 500,00  
:33.90.11.00.....R\$ 12.290,17  
R\$ 14.290,17

Órgão: 2000 – Poder Executivo  
Unid Gestora: 3 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Unid orçamentária: 9000 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Função: 8  
Subfunção: 244  
Ação: 2.139 - Realização da ação coordenada de enfrentamento do coronavírus no âmbito do Município.

Fonte de recursos: 27 – Recursos FNAS

Elemento de despesas: 33.90.30.00 .....R\$ 500,00  
: 33.90.32.00 .....R\$ 500,00  
: 33.90.39.00 .....R\$ 500,00  
:33.90.11.00.....R\$ 4.624,36  
R\$ 6.124,36

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo 1º deste instrumento serão obtidos na forma do Art. 43, da Lei N° 4.320 de 17 de março de 1964, sendo: ANULAÇÃO dotação orçamentária abaixo discriminada, em conformidade com as leis municipais: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), lei nº 533/2019; Lei Orçamentária Anual, lei nº 535/2019.

Órgão: 8000 – Fundo Municipal de Saúde  
Unid Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde  
Unid orçamentária: 8001 – Secretaria Municipal de Saúde  
Função: 10  
Subfunção: 301  
Despesa: 316 – elemento de despesa 33.90.30.00.....R\$ 14.290,17  
**Total.....R\$ 14.290,17**

Órgão: 9000 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Unid Gestora: 3 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Unid orçamentária: 9001 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
Função: 8  
Subfunção: 243  
Despesa 353 – elemento de despesa 3.1.90.04.00.....R\$ 6.124,36  
**Total .....R\$ 6.124,36**

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários à realização das despesas realizadas nessas rubricas deverão ser provenientes das fontes de recursos correspondente aos Recursos do AFM - Apoio Financeiro aos Municípios - Governo Federal com crédito direto na conta do FPM com a indicação PFEC Inc I.

Art. 4º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme art. 44 da lei 4.320/64.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Encanto – RN, 23 de junho de 2020.

**ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Adriane dos Santos  
**Código Identificador:7917B03F**

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 000006/2020 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 000006/2020 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE:** Município de Espírito Santo/RN – **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES – **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES – **EMPRESA REGISTRADA PARA O LOTE 01:** RAMON F DE OLIVEIRA (CNPJ:

32.759.332/0001-40) - **VALOR GLOBAL DO LOTE 01:** R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) - **EMPRESA REGISTRADA PARA OS LOTE 02:** L M SERVGRÁFICA E COPIADORA LTDA ME (CNPJ: 07.805.649/0001-29) - **VALOR GLOBAL DO LOTE 02:** R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais) - **EMPRESA REGISTRADA PARA OS LOTE 03 E 05:** GRAFCOLOR EIRELI (CNPJ: 14.685.775/0001-52) - **VALOR GLOBAL DO LOTE 03:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) - **VALOR GLOBAL DO LOTE 05:** R\$ 76.900,00 (setenta e seis mil e novecentos reais) - **EMPRESA REGISTRADA PARA O LOTE 04:** MARLI SALES PEDROZA (CNPJ: 32.068.823/0001-45) - **VALOR GLOBAL DO LOTE 04:** R\$ 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta reais) - **EMPRESA REGISTRADA PARA O LOTE 06:** JOZILMA MARIA DE CARVALHO – EPP (CNPJ: 04.805.345/0001-73) - **VALOR GLOBAL DO LOTE 06:** R\$ 68.900,00 (sessenta e oito mil e novecentos reais) - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Lei Federal n.º 10.520/2002.

Espírito Santo/RN, 24 de junho de 2020

**FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Artur Felipe de Araújo Silva  
**Código Identificador:**649D4D96

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**00058/2020**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00058/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN – **CONTRATADO (A):** NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA CNPJ Nº 18.588.224/0001-21– **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO: R\$ 6.678,00 (seis mil, seiscentos e setenta e oito reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** SECRETARIA DE SAÚDE. - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 4º da Lei n.º. 13.979/2020.

Espírito Santo/RN, 23 de junho de 2020.

**FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Artur Felipe de Araújo Silva  
**Código Identificador:**1E413E93

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO**  
**CONTRATO Nº 068/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

Extrato do Segundo termo Aditivo do contrato Nº 068/2019, Tomada de preços nº 001/2019, **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, **CNPJ:** 01.612.369/0001-18, **CONTRATADA:** TERRA BRASIL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no **CNPJ:** 03.681.329/0001-53.

**Objeto do aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, da Contratação de empresa para construção de praça pública localizada na pedra do sapo, no município de Fernando Pedroza/RN.

**Fundamento Legal:** Clausula quarta do referido contrato, com também no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**Elemento de despesa:** 44.90.51 - Obras e Instalações;

**Demais cláusulas:** Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato celebrado em 11.10.2019, oriundo da Tomada de Preços nº 001/2019, inclusive as condições de pagamento.

**Data da assinatura do aditivo:** 05 de junho de 2020,

**Vigência:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, a partir do final do prazo do Primeiro aditivo, em 08/06/2020, ficando o novo período compreendido entre 09 de junho de 2020 a 08 de agosto de 2020.

FERNANDO PEDROZA/RN 05 de Junho de 2020

**ASSINATURAS:**

Sandra Jaqueline Jota Ribeiro  
**Pela Contratante**

Francisco Bernardo de Souza  
**Pela Contratada**

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**24110661

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 070/2020, DE 24 DE JUNHO DE**  
**2020.**

*Decreta o estado de calamidade pública e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Fernando Pedroza-RN.*

A PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA-RN, no uso das atribuições, em consonância com a Lei Orgânica do Município,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e no município;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população;

Considerando a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Estado e no município, e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

Considerando a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e a necessidade atual de dar continuidade a política de isolamento social adotada;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, que consolidou as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e alterações posteriores;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 29.742, de 4 de junho de 2020, que instituiu a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, impôs medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco, dentre outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 29.757, de 15 de junho de 2020, que postergou o início da retomada gradual responsável das atividades econômicas, prorroga a política de isolamento social rígido e as demais medidas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a Recomendação nº 009/2020, do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESAP/RN) para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, sobre a necessidade de manutenção das medidas vigentes;

Considerando o disposto na Recomendação Conjunta do Ministério Público do Estado do RN - MPRN, Ministério Público Federal - MPF e Ministério Público do Trabalho - MPT, de 22 de junho de 2020, direcionada ao Governo do Estado e todos os municípios do Estado do Rio Grande do Norte

#### DECRETA:

Art. 1º O cronograma para retomada gradual responsável das atividades econômicas no Município de Fernando Pedroza-RN, será executado a partir de 1º de julho de 2020.

Parágrafo único. Em razão do disposto no caput, ficam prorrogadas até 30 de junho de 2020 a política de isolamento social rígido e as demais medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e no município de Fernando Pedroza-RN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Pedroza/RN, 24 de junho de 2020

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

**Código Identificador:**7A95E940

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 0106060/2020

#### Extrato de Dispensa de Licitação

**Processo:** 0106060/2020

**Objeto:** Serviço de Concerto da Instalação Elétrica da Iluminação Pública.

**Contratado:** JOÃO ALCIMAR ALVES DOS REIS e outros (047.116.914-56)

**Valor Total Julgado:** R\$ 5.263,15

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

**Código Identificador:**3F746515

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020010

**CONTRATO Nº. 2020010**

**ORIGEM:** Pregão Nº 008/2019 - PP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES/RN

**CONTRATADA:** F. WILTON C. MONTEIRO

**CNPJ (MF) Nº 07.055.280/0001-84**

**OBJETO:** Aquisição contínua e gradual de material hospitalar, odontológico e laboratorial com a finalidade de atender as demandas das Unidades de saúde e Hospitais do Município de Frutuoso Gomes - RN.

**VALOR TOTAL:** R\$ 12.542,50 (Doze Mil, Quinhentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** – 3.3.90.30 – Material de Consumo  
Valor Global: R\$ 12.542,50 (Doze Mil, Quinhentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

**VIGÊNCIA:** 25/06/2020 a 31/12/2020

**DATA DA ASSINATURA:** 24/06/2020

**ASSINANTES:**

JANDIARA SINARA JACOME CAVALCANTE – PREFEITO(A)  
MUNICIPAL

F. WILTON C. MONTEIRO - CONTRATADO

**Publicado por:**

Victor Hugo de Oliveira Amaral

**Código Identificador:**F5773A89

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE GOIANINHA-RN ATO REVOGATÓRIO ADESÃO 003/2020 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15/2019

O Prefeito Constitucional do Município de Goianinha/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Maior do Município e, ainda, pela norma inscrita no art. 49, “caput” do Estatuto Federal das Licitações e Contratos com o Poder Público, Resolve: REVOGAR o procedimento licitatório realizado por esta municipalidade, sob a modalidade adesão 003/2020 a ata de registro de preços nº. 15/2019 destinado a aquisição futura e parcelada de material de expediente, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente pertinente e suficiente para justificar tal conduta, qual seja, a falha. Devendo o mesmo ocorrer em outra oportunidade a ser definida pela Administração Pública Municipal.

Goianinha-RN, 23 de Junho de 2020.

**RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA.**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Mizael Galvão da Costa Júnior

**Código Identificador:**70BB84B4

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

**CONTRATANTE:** Município de Goianinha-RN/CNPJ:08.162.687/0001-73.

**CONTRATADA:** Hellen M Maciel Costa-ME/CNPJ:22.345.635/0001-63.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12(doze) meses para a prestação de serviços de locação de sistema integrado de administração tributária.

**VIGÊNCIA:** 17/06/2021.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, Inc. II da Lei no. 8.666/93 e alterações posteriores.

**DATA DA ASSINATURA:** 17/06/2020.

**Publicado por:**  
Mizael Galvão da Costa Júnior  
**Código Identificador:**827F0040

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE GOIANINHA-RN COMUNICADO DE  
RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**

O Município de Goianinha/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.162.687/0001-73, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que a empresa 2M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP / CNPJ: 22.329.166/0001-99, apresentou recurso contra sua inabilitação na Tomada de Preços nº 002/2020, que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DE 15(QUINZE) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE GOIANINHA, conforme Convênio FUNASA Nº 0079/2015. Solicitações e outras informações, sobre o referido processo deverão ser encaminhadas via email: comissao2019pmg@gmail.com, na sala da Comissão de Licitação situada na Rodovia RN 003, km 053, nº 96, Centro, Goianinha/RN – CEP: 59.173-000, Fone: (84) 3243-3926, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

Goianinha/RN, 24 de junho de 2020.

**A COMISSÃO**

**Publicado por:**  
Mizael Galvão da Costa Júnior  
**Código Identificador:**B6DE4A19

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE GOIANINHA-RN RESULTADO DE  
JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**

O Município de Goianinha, através de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica o julgamento da documentação de habilitação referente à Tomada de Preços 003/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE PAVIMENTAÇÃO POR MÉTODO CONVENCIONAL, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, NA AVENIDA DAS PALMEIRAS, MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN. Após a análise da documentação de habilitação e embasada pelos Pareceres Técnicos da Engenharia Municipal e Contábil, a Comissão de Licitação julga INABILITADAS pelos descumprimentos de exigências do Edital as empresas: CONCIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA/ CNPJ: 08.386.042/0001-14, pelo descumprimento do item: “5”, 5.1.2 “b”; JOSE LUIZ DA SILVA ANDRADE LTDA / CNPJ: 24.621.931/0001-75 pelo descumprimento dos itens: “5”, 5.1.2 “b”, “c” e c.1”; AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA / CNPJ: 12.072.392/0001-83, pelo descumprimento do item: “5”, 5.1.2 “b”; DNS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI / CNPJ: 32.301.940/0001-07, pelo descumprimento do item: “5”, 5.1.2 “b”, b.2, “c”, c.1 e c.2, 5.1.4 “a”, 5.1.5 “c”. A Comissão julga HABILITADAS as seguintes empresas pelo atendimento as exigências Editalícias: H & M CONSTRUÇÕES LTDA EPP / CNPJ: 01.233.506/0001-03; RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA / CNPJ: 07.555.440/0001-54 e IM ENGENHARIA LTDA / CNPJ: 07.188.930/0001-60. Ficam as empresas intimadas, caso queiram, para apresentar recursos ou outras informações (no setor ou

encaminhados via email: comissao2019pmg@gmail.com), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rodovia RN 003, km 053, nº 96, Centro Administrativo Pref. Rubens Lisboa, Goianinha/RN – CEP: 59.173-000, Fone: (84) 3243-3926, no horário de expediente.

Goianinha/RN, 24 de Junho de 2020.

**A COMISSÃO.**

**Publicado por:**  
Mizael Galvão da Costa Júnior  
**Código Identificador:**A1352962

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE GOIANINHA-RN AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 026/2020**

O Município de Goianinha, por intermédio de sua Pregoeira Municipal, torna público que às **09:00h do dia 08 de julho de 2020**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020, tipo menor preço por item, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E INSUMOS HOSPITALARES**. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.goianinha.rn.gov.br; P.E. nº.26/2020, Processo Adm. Nº. 412/2020 – Prefeitura Municipal de Goianinha/RN. Maiores informações pelo e-mail: pregoeiro.pmg@hotmail.com

Goianinha/RN, 24 de junho de 2020.

**SANDRA GERVAISE DE ARAUJO.**  
Pregoeira Municipal.

**Publicado por:**  
Mizael Galvão da Costa Júnior  
**Código Identificador:**E0E95BC4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA  
PORTARIA Nº291/2020-GP**

Goianinha/RN, 18 de Junho de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN**, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

**R E S O L V E:**

Art.1º - Nomear, o Sr. PHABLO ARNALDO PEREIRA GALVÃO, sob a portaria nº 291/2020, para o cargo de Chefe do Desenvolvimento ao Turismo na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 04 de Maio de 2020.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN em 18 de Junho de 2020.

**RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luzia do Nascimento Silva  
**Código Identificador:**929AB4B3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 012/2020.**

Dispõe sobre a Prorrogação do Decreto nº 011/2020, denominado Pacto Pela Vida, e dá outras providências.

O PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE GROSSOS, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do município, resolve:

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Dignidade da Pessoa Humana e os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, consoante o disposto nos incisos III e IV do art. 1º da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o crescente no número de casos no município e a necessidade de ações mais radicais no sentido frear ímpeto de infectados, fazendo reduzir a curva evolutiva da contaminação no território municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que prevê que é de competência dos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO decisão liminar proferida pelo Eminentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes na data de 08/04/2020 motivado pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672 que reconhece e assegura “o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais [...] para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante pandemia;

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica do COVID-19 no município e a necessidade de aplicação de medidas de contenção e prevenção ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de hospital, públicos e privados, incluindo UTI's reportado em boletins epidemiológicos pelo Governo do Estado; e

CONSIDERANDO que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e para recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais.

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de suspensão de atividades não essenciais, nominando de Pacto pela Vida, destinado à contenção no âmbito do Município de Grossos, do avanço descontrolado da pandemia da COVID-19,

Art. 2º No sentido de evitar a transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) e permitir o achatamento da curva de proliferação do vírus no município, fica proibida a circulação de pessoas entre os dias 25 de junho e 01 de julho de 2020, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I - para aquisição e comercialização de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II – para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III – para realização de operações bancárias, saque e depósito de numerário; e

IV – para a realização de trabalho e manutenção dos serviços e atividades consideradas essenciais, quais sejam, aquelas descritas no Anexo I deste decreto;

§1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara e identificação pessoal, por meio de documento oficial com foto.

§2º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

§3º Servidores públicos no exercício exclusivo de sua atividade essencial, poderão promover deslocamento durante o período de restrição, devendo comprovar documentalmente tal condição.

Art. 3º. Fica suspenso, do dia 25 de junho à 01 de julho de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos privados, comerciais, serviços, feiras livres e estabelecimentos de comercialização de bebidas alcoólicas, exceto aqueles descritos no Anexo I deste decreto.

Parágrafo único - As atividades comerciais relacionadas no Anexo I e art. 4º funcionarão das 06h00min às 16h00min, salvo aquelas destinadas às atividades de saúde e a constante do item 9 do Anexo Único.

Art. 4º Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, sendo vedada a permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios e residenciais, com objetivo de promover atividade física, passeios, eventos esportivos, eventos de pescas e outras atividades que envolvam aglomerações.

Art. 5º As atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações sociais e amparo aos vulneráveis.

Art. 6º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a:

a) observar a capacidade máxima de 1 (uma) pessoa a cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados), considerando a área total disponível para a circulação e o número de funcionários e clientes presentes no local;

b) manter o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, incluindo clientes e funcionários, inclusive com a organização de filas do lado de fora do estabelecimento, se necessário, para controlar a entrada das pessoas de acordo com o número máximo permitido no inciso anterior;

c) realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas, considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões;

d) definir acessos específicos para entrada e para saída, de forma a controlar o número de pessoas presentes no interior do estabelecimento, se possuir mais de uma porta;

e) organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas, quando o estabelecimento possuir um único acesso;

f) afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras, higiene das mãos e a quantidade máxima de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, no exterior de cada porta de entrada e nas dependências internas, no tamanho mínimo do papel formato A4;

g) disponibilizar no mínimo 1 (um) funcionário para organização e controle das filas, nas áreas internas e externas dos estabelecimentos, obedecendo o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, a fim de evitar aglomerações;

h) somente admitir no interior dos estabelecimentos clientes que utilizem máscaras, facultada a oferta gratuita de máscara pelo estabelecimento;

i) fornecer máscaras e álcool gel 70% (setenta por cento) para todos os funcionários, durante o horário de funcionamento do estabelecimento;

j) exigir que todos os funcionários e demais colaboradores presentes nos estabelecimentos, usem máscaras durante o horário de funcionamento externo e interno do estabelecimento, independentemente de estarem em contato direto ou não com o público;

k) higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

l) no local de entrada e demais pontos de atendimento ao cliente, disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;

m) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos, por meio da desinfecção das superfícies com álcool 70% (setenta por cento) ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina;

n) Para comércios de pequeno porte, fica proibido o acesso de pessoas dentro do estabelecimento, devendo os produtos serem retirados na área externa do estabelecimento.

Art. 7º Fica autorizado o serviço de delivery de alimentos *in natura* e industrializados, comida pronta, pastelaria, salgados, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal, ficando proibida a retirada no estabelecimento.

Parágrafo único. O serviço de delivery previsto no caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

Art. 8º Ficam os órgãos e entidades componentes do sistema de segurança estadual e aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto, bem como aplicação de infrações nos exatos termos vazados nos Decretos Estaduais de nº. 29.583/2020 e 29.742/2020.

Art. 9º Fica vedada a saída e a entrada intermunicipal de pessoas no período estabelecido no artigo 2º, por meio rodoviário ou hidroviário, no âmbito do Município de Grossos, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados. Nestes termos, as balsas que fazem a travessia de Grossos a Areia Branca, para os fins acima determinados, estão autorizadas a funcionarem desde que atendendo as medidas de segurança sanitárias estabelecidas neste decreto.

Parágrafo único; Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.

Art. 10º Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares presenciais, que permanece até 6 de julho de 2020.

Art. 11º Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos no Município de Grossos, incluindo o acendimento de fogueira e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de acidentes e síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados.

Art. 12º. Os decretos municipais expedidos pelo respectivo Chefes do Poder Executivo permanece em vigor, devendo ser aplicado naquilo que for compatível com as atuais medidas excepcionais.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Grossos/RN, em 24 de junho de 2020.

**JOSÉ MAURÍCIO FILHO**

Prefeito Município de Grossos

**Publicado por:**

Simone Fátima da Silva

**Código Identificador:**9F22A598

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
039/2020**

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:

**- Pregão Eletrônico Nº 039/2020 - Processo Administrativo nº 2729/2020 - Originado pelo Memorando nº 2729/2020 - Secretaria Municipal de Saúde que objetiva o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Equipamentos Hospitalares Permanentes, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Guimarães/RN conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cuja sessão inicial está marcada para o DIA 07 DE JULHO DE 2020, ÀS 08h:00:00 (OITO HORAS) - (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) em: no **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guimarães/RN, CEP: 59.598-000.**

O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima indicado, segunda a sexta feira das 07:00h às 13:00h, em dias de expediente. O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis no site do **comprasnet** (<https://www.comprasnet.gov.br/>), no Portal da Transparência do Município (<http://topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/pmguamare/licitacoes.aspx>), e ainda pode ser solicitados pelo e-mail – **cpl.guamare@gmail.com.**

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 99982-3647.

**GUAMARÉ / RN, 24 de Junho de 2020.**

**KLEUTON FERREIRA MARTINS**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Kleuton Ferreira Martins

**Código Identificador:**48DFCAE1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
040/2020**

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:

**- Pregão Eletrônico Nº 040/2020 - Processo Administrativo nº 3193/2020 - Originado pelo Memorando nº 3193/2020 - Secretaria Municipal de Administração que objetiva o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Equipamentos para a realização de Manutenções de Condicionadores de AR, destinados a atender as**



diversas Secretarias, e demais unidades vinculadas a Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cuja sessão inicial está marcada para o **DIA 07 DE JULHO DE 2020, ÀS 08h:30:00 (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) - (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**.

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) em: no **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000**.

O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima indicado, segunda a sexta feira das 07:00h às 13:00h, em dias de expediente. O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis no site do comprasnet (<https://www.comprasnet.gov.br/>), no Portal da Transparência do Município (<http://topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/pmguamare/licitacoes.aspx>), e ainda pode ser solicitados pelo e-mail – [cpl.guamare@gmail.com](mailto:cpl.guamare@gmail.com).

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 99982-3647.

**GUAMARE / RN, 24 de Junho de 2020.**

**KLEUTON FERREIRA MARTINS**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Kleuton Ferreira Martins

**Código Identificador:**A514D824

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 320/2020**

Mudança Horizontal do (a) servidor (a) **MARCOS GEAN MARTINS**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Promover a progressão Horizontal da Classe “E” para Classe “F” conforme Protocolo de nº. 2.743/2020 do (a) Servidor (a) **MARCOS GEAN MARTINS, matrícula nº 5581** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme alíneas a, inciso II, do Art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 23 de junho de 2020.

**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ricardo Rodrigues de Sousa

**Código Identificador:**FFD7A788

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2020**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

**Nº do Processo:** 3719/2020

**Nome do credor:** PATRICIA TATIANA DE OLIVEIRA ROCHA SILVA - ME.

**CNPJ:** 12.577.218/0001-92

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

Órgão: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 03.001 – FUNDO MUN. DE SAÚDE

Função : 10 - SAÚDE

Sub-função : 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0366 – ENFRETAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE-NACIONAL

Projeto/Atividades : 2426 – CORONAVIRUS (COVID-19)

Elemento de Despesa : 339030000000 – MATERIAIS DE CONSUMO

**Valor Total:** R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais);

**Objeto:** Contratação direta de empresa especializada no fornecimento de material de consumo médico-hospitalar, visando atender as necessidades de adoção das medidas de prevenção e controle da disseminação causada pelo novo Coronavírus (2019-NCOV) nas Unidades Básicas de Saúde, Pronto-Atendimentos, Centro de Especialidade Odontológica, Núcleo de Apoio a Saúde da Família, Centro Especializado em Reabilitação, Hospital Manoel Lucas de Miranda e demais unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde para desenvolver todas as ações que garantam a efetividade da política de saúde pública de Guamaré/RN.

Guamaré/RN, 24 de junho de 2020.

**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**

Prefeito Municipal de Guamaré

**Publicado por:**

Angelus Vinicius de Araújo Mendes

**Código Identificador:**9A772B43

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 015/2015**

**PROCESSO Nº:** 3.716/2020.

**CONTRATANTE:** Município de Guamaré/RN.

**CONTRATADO:** TAIZE ROSANA OLEGÁRIO DA SILVEIRA  
**CPF:** 035.891.944-48

**OBJETO DO ADITIVO:** Renovação do contrato de Locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, para funcionamento da Casa dos Conselhos.

**VIGÊNCIA:** O aditivo tem vigência de 28 de julho de 2020 e término em 27 julho de 2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

**PREVISÃO LEGAL:** Art. 3º da lei nº 8.245, de 1991, Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**ASSINATURAS:** Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante.– Taize Rosana Olegário da Silveira– Contratado.

Guamaré/RN, 22 de junho de 2020.

**Publicado por:**

Isaque Felipe de Oliveira Farias

**Código Identificador:**08CE2426

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2020;**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN;

**CONTRATADA:** SERVIÇOS DE ASSISTENCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA – **CNPJ:** 14.775.280/0001-14;

**OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PLANTÕES EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

**FUNDAMENTO LEGAL:** ESTE CONTRATO TEM AMPARO LEGAL NA LICITAÇÃO – INSERTA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.709/2020.

**VIGÊNCIA:** 03 (TRÊS) MESES, INICIADA DA DATA DA SUA ASSINATURA.

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL 2020 DO MUNICÍPIO.

**VALOR MÁXIMO GLOBAL:** R\$ 142.245,35 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais, trinta e cinco centavos) mensal;

**FIRMADO EM:** 24/06/2020

**SIGNATÁRIOS:**

**CONTRATANTE:** FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES-CPF Nº 032.313.434-37

**CONTRATADO:** FRANCISCO DIEGO COSTA DANTAS - CPF Nº 010.536.154-26.

**Publicado por:**  
Raphaella Kalliana Olegário de Lima  
**Código Identificador:**8A06EFE1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 038, DE 23 DE JUNHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a conclusão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020 para contratação por tempo determinado de Psicólogo a fim de atender as necessidades de excepcional interesse público da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** a divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020 pela Comissão Organização do Processo Seletivo – COPS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2020, apresentado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo – COPS - para contratação temporária de excepcional interesse público para o cargo de PSICÓLOGO para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, consagrando-se como exato e definitivo o resultado final publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) em 23 de junho de 2020.

**Art. 2º** - O Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020 terá validade pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da Administração.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito

**Publicado por:**  
José Alipio Lopes Neto  
**Código Identificador:**62D49037

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 039, DE 24 DE JUNHO DE 2020**

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

**OPREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e VIII, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO**, o dia de São Pedro, padroeiro da comunidade de Pataxó;

**CONSIDERANDO** que ao Poder Executivo cabe decidir sobre o expediente da Prefeitura Municipal e de seus Órgãos vinculados.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 29 de junho de 2020, segunda-feira, “dia de São Pedro”.

Art. 2º - Ficam excluídos das disposições do artigo 1º deste Decreto, os serviços essenciais, cujas atividades não podem sofrer interrupção de continuidade, ficando a cargo dos responsáveis as convocações que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipanguaçu/RN, 24 de junho de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito

**Publicado por:**  
José Alipio Lopes Neto  
**Código Identificador:**2AF142D2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**QUINTO TERMO ADITIVO - MICROSYSTEM**  
**INFORMÁTICA LTDA - ME**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 508001/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA LOCAÇÃO DE SERVIDOR DEDICADO EM NUVEM PARA ARMAZENAMENTO DO PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, onde a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, com sede na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, Centro Ipanguaçu/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro MICROSYSTEM INFORMÁTICA LTDA - ME, Pessoa Jurídica, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 06.334.845/0001-08, vêm, por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo, proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Cláusula Décima Primeira do Termo Contratual Principal nº 508001-2018, com prazo de vigência até 30/06/2020, celebrado entre as partes, conforme contrato aditivado passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2020”.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçu/RN, 22 de junho de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal – Contratante

**MICROSYSTEM INFORMÁTICA LTDA - ME**

CPF/CNPJ nº 06.334.845/0001-08 – Contratado

**Publicado por:**

José Alipio Lopes Neto

**Código Identificador:**89FEED48

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO - ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0327001/2020, CUJO OBJETO é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN**, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, com sede na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, Centro Ipanguaçu/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 16.882.115/0001-97, vêm, por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo, proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração de valor do(s) contratado, mediante o acréscimo ao valor do contrato original no percentual de 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento), do valor global de R\$ 114.513,83 (cento e quatorze mil, quinhentos e treze reais e oitenta e três centavos) Termo Contratual Principal nº 0327001/2020, que corresponde ao valor de R\$ 899,99 (oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), visando atender a demanda solicitada, nos termos apresentados pelo(a) Secretário(a) e Setor de Engenharia.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçu/RN, 23 de junho de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal – Contratante

**ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**

CPF/CNPJ nº 16.882.115/0001-97 – Contratado

**Publicado por:**

José Alipio Lopes Neto

**Código Identificador:**0EF73C94

#### GABINETE DO PREFEITO

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 622001/2019 - DISPENSA Nº 28/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº: 08.085.318/0001-24

CONTRATADO(A): CHARLE OLIVEIRA EVANGELISTA – CPF Nº Nº: 030.499.374-32

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIA/ALUGUEL PARA FAMÍLIA EM VULNERABILIDADE SOCIAL DO SR JOSÉ CLEITON IRINEU RIBEIRO/IMÓVEL DO SR.CHARLE OLIVEIRA EVANGELISTA.

VALOR GLOBAL: R\$600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 22/06/2020 À 22/09/2020

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.001.2099.339036.100100000.001

IPANGUAÇU/RN, 22/06/2020

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Pelo (a) Contratante

**CHARLE OLIVEIRA EVANGELISTA**

Pelo(a) Contratada

**Publicado por:**

José Alipio Lopes Neto

**Código Identificador:**99B1AFBA

#### GABINETE DO PREFEITO

#### ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa de Licitação nº 029/2020, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, para **fornecimento de gás oxigênio para atender as necessidades da população no âmbito da rede municipal de saúde de Ipanguaçu**, com a Pessoa Jurídica: **GAHE GASES E TRASPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.152.064/0001-67**, no valor total de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais) pelo quantitativo citado no Termo de Referência ou fim do exercício, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 23 de junho de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Alipio Lopes Neto

**Código Identificador:**3C3D9E9F

#### GABINETE DO PREFEITO

#### AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às 09h15min do dia 08/07/2020, licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Registro de preços para futura e eventual(ais) aquisição(ões) de lençol(óis) hospitalares para as Unidades Básicas de Saúde e Centro de Saúde do Município, conforme constante no Termo de Referência. Informações e aquisição do edital na Avenida Luiz Gonzaga, 800 – Centro - Ipanguaçu/RN: (84) 3335-2540, de segunda a sexta, das 07h00 ao 13h00min ou através do(s) e-mail(s): [licitacao@ipanguacu.rn.gov.br](mailto:licitacao@ipanguacu.rn.gov.br), ou [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Ipanguaçu/RN, 24/06/2020

**GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA**

Pregoeira

**Publicado por:**

José Alipio Lopes Neto

**Código Identificador:**E81D421D

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**RECURSO INTERPOSTO NA FASE DE HABILITAÇÃO****I. DO PREÂMBULO**

A Comissão Permanente de Licitação de Ipeuira, conforme disciplina o artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93 examinou as razões do recurso interposto pela empresa **T. S. SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 27.623.174/0001-67 participante da Tomada de Preços nº 003/2020, conforme fundamentos abaixo delineados.

**II. DOS FATOS EFUNDAMENTOS DEDIREITO**

a. A empresa **T. S. SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 27.623.174/0001-67 requer a habilitação pelos motivos abaixo:

Em relação ao suposto desatendimento ao item 8.3.3.4.3 do Edital – Ocorre que, segundo a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, DE 30 DE MARÇO DE 2020 (anexada à documentação de habilitação da empresa e a este documento), fica dispensada a apresentação do balanço patrimonial até a data de 31/07/2020, conferindo assim irrelevância plena à apresentação de tal certidão de regularidade profissional.

É alegável também que o site responsável pela emissão de tal certidão encontra-se com problemas que antecedem a data deste processo licitatório, dando assim caráter restritivo ao cumprimento desde subitem (em anexo segue a mensagem de erro do site).

Em anexo a este documento, consta a cópia da certidão que está sendo disponibilizada pelo Conselho Federal de Contabilidade, sendo essa de forma não digital como de praxe (antes do problema no site).

**III. DO MÉRITO**

Por oportuno, imperioso ressaltar a estrita observância às regras estabelecidas no processo licitatório e em cada procedimento do certame por esta Comissão. A Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações.

O processo administrativo deve observar alguns princípios, tais como: legalidade objetiva, oficialidade, publicidade, formalismo moderado, entre outros. O objetivo deste trabalho é tratar a respeito do princípio do formalismo moderado. Assim, inicialmente será apresentado o conceito, em seguida o embasamento legal e, em terceiro lugar, as aplicações do referido princípio. Por fim, serão colocadas as conclusões a respeito do presente trabalho

Dessa feita, em se tratando de regras constantes no instrumento convocatório, é certo que deve haver vinculação a elas, mas também devemos observar o princípio do formalismo moderado.

O princípio do formalismo moderado é também chamado, por alguns autores, de princípio do informalismo ou princípio da obediência à forma e aos procedimentos. Sobre este tema Odete MEDAUAR, expõe em relação ao termo informalismo, destaca que:

Não parece correta essa última expressão, porque dá a entender que não há ritos e formas no processo administrativo. Há ritos e formas inerentes a todo procedimento. Na verdade, *o princípio do formalismo moderado* [grifo do autor] consiste, em primeiro lugar, na previsão de ritos e formas simples, suficientes para propiciar um grau de certeza, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, o contraditório e a ampla defesa. Em segundo lugar, se traduz na exigência de interpretação flexível e razoável quanto a formas, para evitar que estas sejam vistas como fim em si mesmas, desligadas das verdadeiras finalidades do processo.

Maria Sylvia Zanella Di PIETRO completa tal idéia, afirmando que "informalismo não significa, nesse caso, ausência de forma; o processo administrativo é *formal* [grifo do autor] no sentido de que deve ser reduzido a escrito e conter documentado tudo o que ocorre no seu desenvolvimento; é *informal* [grifo do autor] no sentido de que não está sujeito a formas rígidas."

O objetivo principal do princípio do formalismo moderado é atuar em favor do administrado. Isso significa que "a Administração não poderá

ater-se a rigorismos formais ao considerar as manifestações do administrado." Nesse sentido, "o processo administrativo deve ser simples, despido de exigências formais excessivas, tanto mais que a defesa pode ficar a cargo do próprio administrado, nem sempre familiarizado com os meandros processuais."

Portanto, observa-se que o princípio do formalismo moderado reflete o princípio da igualdade, na medida em que propicia que qualquer pessoa, mesmo com conhecimentos limitados, possa ter seus atos recebidos pela Administração Pública.

Nesse sentido, destaca Bandeira de MELLO que:

Sendo ele [o princípio do formalismo moderado], como é, uma aplicação específica do projeto, transparente na Constituição, de valorizar a "cidadania", resulta que traz consigo o repúdio a embaraços desnecessários, obstáculos da realização de quaisquer direitos ou prerrogativas que a ela correspondam. Deveras, o Texto Constitucional, como reiteradamente temos dito, lhe atribui o caráter saliente de ser um dos "fundamentos" da República Federativa do Brasil (art. 1º, II), além de proclamar que "todo o poder emana do povo" (parágrafo único do citado artigo). Seria um total contra-senso admitir-se o convívio destes preceitos com a possibilidade de serem levantados entraves ao exame substancial das postulações, alegações, arrazoados ou defesas produzidas pelo administrado, contrapondo-se-lhes requisitos ou exigências puramente formais, isto é, alheios ao cerne da questão que estivesse em causa.

O formalismo moderado também transparece de forma implícita na Lei Federal n.º 9.784/99, conforme artigo 2º, parágrafo único, incisos VIII e IX, e artigo 22, parágrafos 2º e 3º:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Sendo assim, cabe trazer a baila que a empresa mesmo deixando de apresentar parte da exigência do item 8.3.3.4.3 do edital, o mesmo não traz prejuízo para o andamento do processo, uma vez que as empresas por força da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, DE 30 DE MARÇO DE 2020 (anexada à documentação de habilitação da empresa e a este documento), fica dispensada a apresentação do balanço patrimonial até a data de 31/07/2020, ficando assim também desnecessária a exigência de apresentação do Certificado de Regularidade Profissional do Contador.

**III. DA DECISÃO**

Por todo o exposto a comissão permanente de licitação **DECIDE** receber o recurso para **quanto sua tempestividade** para no **mérito DAR-LHE PROVIMENTO** ao recurso interposto da empresa **T. S. SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – ME**. Neste sentido, reforma a sua decisão anterior e declara **HABILITADA** a empresa recorrente, ora sob análise, conforme exposição acima e os termos do edital.

Ipeuira/RN, 24 de Junho de 2020.

**ANA PAULA MEDEIROS COSTA**

Presidente CPL/MI

**MAÍSA CARLA MEDEIROS LOPES**

Membro

**IANA MARIA DE MEDEIROS OLIVEIRA**

Membro

**Publicado por:**

Ana Paula Medeiros Costa

**Código Identificador:5295A566**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 24 CRIA GRATIFICAÇÃO  
TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS PROFISSIONAIS DE  
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA QUE  
TRABALHAREM NO ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE  
PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID 19**

LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO EXECUTIVO Nº 24/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Lei Complementar de iniciativa do Executivo Municipal. Cria gratificação temporária e transitória aos profissionais de saúde do Município de Jandaíra que trabalharemos no enfrentamento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19 e dá outras providências.

**A PREFEITA DE JANDAÍRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Cria gratificação temporária e transitória aos profissionais de saúde do Município de Jandaíra que trabalharemos com carga horária extra, devido o enfrentamento da pandemia do Coronavírus - COVID 19, alistados pela Secretária Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Será concedida gratificação de que trata a presente Lei aos profissionais que atuarem mesmo que transitoriamente na Secretaria Municipal de Saúde, e excedam sua carga horária normal no trabalho de enfrentamento ao COVID-19.

**Art. 2º.** A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

**Art. 3º.** Os servidores receberão a seguinte gratificação, por dia trabalhado:

I – Profissionais que estão trabalhando na fiscalização, farão jus ao valor de R\$ 40,00, por dia de jornada extra.

II – Profissionais que estão trabalhando na desinfecção de vias e ambientes públicos, farão jus ao valor de R\$ 40,00, por dia de jornada extra.

**Art. 4º.** A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas.

**Art. 5º.** O direito à gratificação disposta na presente Lei será pago até o limite da necessidade do Município, cujo término será definido em ato próprio.

**Art. 6º.** Excepcionalmente, os profissionais poderão receber horas extras, com autorização prévia do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º.** Os dias de afastamento, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

**Art. 9º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de junho de 2020.

Jandaíra/RN, 24 de junho de 2020.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

**Código Identificador:**BDA1C794

#### GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 25 ALTERA A LEI MUNICIPAL 418/2019, QUE TRATA DA DOAÇÃO DE TERRENO A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB/RN, NO ÂMBITO DO PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO DO ESTADO, DENOMINADO PRÓ MORADIA/VIVER MELHOR, PELA**

LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO EXECUTIVO Nº 25/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

*Lei de iniciativa do Executivo Municipal. Altera a Lei Municipal 418/2019, que trata da doação de terreno a Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB/RN, no âmbito do Programa Habitacional do Governo do Estado, denominado PRÓ MORADIA/VIVER MELHOR, pelo Município de Jandaíra e dá outras providências.*

**Marina Dias Marinho**, Prefeita Municipal de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, bem como da Lei Orgânica do Município, de 01 de abril de 1990; vem, com total respeito à independência e harmonia entre os poderes preconizada no Art. 2º da Constituição Federal, sanciono a presente lei:

PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art.1º – O artigo 1º da Lei Municipal nº 418/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em DOAÇÃO à COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB/RN, pessoa jurídica de Direito Privado, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrita no CNPJ nº 09.509.294/0001-56, o imóvel a seguir descrito e caracterizado.

a) 1 (UM) TERRENO localizado no município de Jandaíra/RN, situado na Área Institucional do Loteamento Caminho dos Ventos no Centro do Município de Jandaíra/RN, matrícula de nº 669, Livro DE nº 02, perfazendo uma área total de 8.186,05 m², Norte com a Rua das Tamarineiras, medindo 68,71m, Sul com a Rua Projetada 13, medindo 58,40m; Leste com a Rua Projetada 11, medindo 126,62m; Oeste com a Rua Vereador José Narcisio, medindo 126,02

b) Inicia-se a descrição do perímetro de área pelo Vértice 01 com as coordenadas 818427.00E;9406981.00S com extensão de 68,71m e Vértice 02 – 818491.00E; 9406959.00S com extensão de 162,62m; Vértice 03 – 818455.00E;9406837.00S com extensão 59,51m; Vértice 04 – 818401.00E;9406862.00S com extensão de 13,57m e Vértice 05 – 818395.00E;9406876.00S com extensão 112,45m, consoante com a planta de demarcação da área em anexo.”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrários.

Jandaíra/RN, 24 de junho de 2020.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

**Código Identificador:**B8DB346E

#### GABINETE DO PREFEITO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000055/2020 PROCESSO Nº. 54/2020 EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000055/2020**

**PROCESSO Nº. 54/2020**

**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

APrefeita do Município de Jandaíra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**, dispensar o procedimento licitatório para realização desta despesa, conforme seguintes dados: **CONTRATANTE:** Município de Jandaíra/RN, inscrito no CNPJ sob nº.08.309.239/0001-50 **CONTRATADA:** TELEGAS COMERCIO E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. 16.737.759/0001-91. **OBEJETO:** Recarga de Cilindro de oxigênio medicinal. **VALOR GLOBAL:** R\$ 38.500,00(trinta e oito mil e quinhentos reais ). **ORIGEM DOS RECURSOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24,II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Jandaíra/RN, 24 de junho de 2020

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita do Município

**Publicado por:**

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

**Código Identificador:**86FF8AEA**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO 34 DE 24 DE JUNHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19****DECRETO Nº 34 DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

Dispões sobre a suspensão do pagamento de diárias a agentes políticos, e servidores do município de Jandaíra/RN, tendo em vista o Estado de calamidade Pública, devido a pandemia do COVID-19.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são concedidas pelo artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica suspenso o pagamento de diárias, salvo deliberação expressa da Prefeita do Município, enquanto durar a pandemia do COVID-19 na cidade de Jandaíra/RN.

Art. 2º - Passado o período de pandemia do COVID-19, volta a ser permitido o pagamento de Diárias aos agentes públicos e servidores públicos municipais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jandaíra/RN, 24 de Junho de 2020.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

**Publicado por:**

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

**Código Identificador:**D7A2B9FB**GABINETE DO PREFEITO****TOMADA DE PREÇOS Nº. 000006/2020-PMJ AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº. 000006/2020-PMJ****AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO**

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, por **“EXECUÇÃO INDIRETA”**, sob regime de **“EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”**, destinada a **Contratação de empresa de engenharia para executar obra de pavimentação DA Rua Projetada na Comunidade Santa Inês e da Travessa Projetada no Centro do Município**. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será adiada para às **10:00h** do dia **10 DE JULHO DE 2020**, em face de alterações no Projeto Básico. O Novo Edital deve ser solicitado nos e-mails [jandairacpl@gmail.com](mailto:jandairacpl@gmail.com) ou [adjunto\\_adm@hotmail.com](mailto:adjunto_adm@hotmail.com). Qualquer informação poderá ser obtida através dos endereços eletrônicos supracitados.

Jandaíra/RN, 24 de junho de 2020.

**ALCINDA UBERACYRA DE MESQUITA CAVALCANTE**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

**Código Identificador:**5576EB3A**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍIS****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 025/2020 DE 24 DE JUNHO DE 2020**

Prorroga as medidas de calamidade pública no âmbito do Município de Janduís, dispõe sobre normas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID19 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANDUÍIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, IV, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobre a competência das autoridades para determinar medidas de quarentena e isolamento;

**CONSIDERANDO** a emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo contágio do novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde;

**CONSIDERANDO** que as medidas de isolamento social tem mostrado eficácia e vem sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população janduiense;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos estaduais n. 29.524, de 17 de março de 2020, n. 29.541 e n. 29.542, de 20 de março de 2020, n. 29.583 de 01 de abril de 2020 e n. 29.634 de 22 de Abril de 2020 e n. 29.668 de 04 maio de 2020; n

29.705, de 19 de maio de 2020 e n. 29.742, de 04 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos municipais n. 004/2020 de 25 de março de 2020, n. 006/2020 de 03 de abril de 2020, n. 012/2020 de 23 de abril de 2020, n. 015/2020 de 05 de maio de 2020, nº 018/2020 de 20 de maio de 2020, nº 022/2020 de 04 de junho de 2020 e nº 024/2020 de 16 de junho de 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada, no âmbito do Município de Janduís, a prorrogação de estado de Calamidade Pública no Sistema Municipal de Saúde, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19), instituindo política de isolamento social mais rígido, impondo medidas de permanência domiciliar de proteção de pessoas em grupo de risco e da outras providências.

Art. 2º. Ficam prorrogadas até 24 de junho de 2020 às medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do município de Janduís, ressalvado o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais que permanece até 06 de julho de 2020.

Art. 3º. Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, para alguns dos seguintes propósitos:

I – deslocamento para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II – deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III – deslocamento para agências bancárias e similares;

IV – deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

Parágrafo Único – a proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos profissionais de saúde de e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID – 19.

Art. 4º. Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, que envolvam:

I – o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II – o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III – a circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV – o deslocamento para compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

V – o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial no ou no cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VI – o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VII – o deslocamento para serviços de entregas;

VIII – o deslocamento para serviços domésticos em residências;

IX – o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

X – a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, a idosos, crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XI – o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XII – o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII – deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

Art. 5º. O município contara com o apoio das forças de segurança do Estado para a implementação das medidas necessárias ao isolamento social mais restritivo;

Art. 6º. Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos no município de Janduís, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados;

Art. 7º. O descumprimento ao disposto neste Decreto, bem como às medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, sujeitará o infrator à aplicação de multa, já estabelecida em decreto anterior;

Art. 8º. A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilidade civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 01 de julho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, JANDUÍS/RN, 24 de junho de 2020.

**ANTONIO JOSÉ BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

**Código Identificador:65B47E7F**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 1518/2020**

DESPACHO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 24, INCISO IV, Lei nº 8.666/93, e com base na documentação constante do Processo em epígrafe, anexos aos autos, Ratifico a Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, inciso IV dessa Lei, e Autorizo a celebração do Contrato com Pessoa Jurídica: **COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA - ME**, Inscrito no CNPJ: sob nº. CNPJ: 05.377.891/0001-13, domiciliado na Rua Vicente Gurgel, 154, centro - CEP: 59690-000, Janduís/RN, doravante denominado **CONTRATADO**. No valor global de R\$ 18.630,00 (dezoito mil, seiscentos e trinta reais), objetivando a Dispensa de Licitação para aquisição de EPIs (Equipamentos de proteção individual), para atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. Amparado pelo Decreto nº 024/2020 de 24 de junho de 2020, que prorroga a situação de calamidade pública no âmbito do Município de Janduís, e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo corona vírus COVID-19. De acordo com a proposta apresentada e a minuta do contrato, também anexos aos autos. Publique-se nos termos da Lei.

Janduís (RN), 24 de Junho de 2020.

**ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Carla Regina Gomes Moreira

**Código Identificador:731D1FD3**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2020**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2020**

**Processo Administrativo nº 007/2020**

**Servidor(a) Interessado(a): Rosângela de Medeiros Silva**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPI, com as atribuições a ela conferidas pelo § 2º do artigo 2º do decreto nº 058/2020, bem como considerando os documentos constantes do presente procedimento, sobretudo a defesa administrativa ofertada pela interessada, e seus respectivos anexos; vem tomar a decisão que entende legal e mais adequada ao caso concreto.

Entendemos, conforme os fundamentos expostos no parecer da Procuradoria do Município que deve estar anexo a esta decisão; pela improcedência da defesa administrativa oferecida pela servidora, levando em conta, sobretudo, os seguintes pontos:

a) O Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Japi (LCM 001/1997), em seu artigo 75; e o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público Municipal (LCM 003/2010), em seus artigos 5º e 49, preveem que a concessão de vantagens a servidores só se dá em relação a efetivos, não se aplicando a períodos laborais não ligados à prévia aprovação em concurso público;

b) A decadência do artigo 54 da Lei 9.784/99 não se aplica ao caso concreto, considerando que a utilização de períodos não ligados à prévia aprovação em concurso público para o fim de concessão de vantagens ofende o artigo 37 II da Constituição Federal, e a ofensa direta a previsão constitucional não se submete ao prazo decadencial;

c) Em todo caso, a concessão das letras I e J a servidores ofende também o artigo 37 X da Constituição por não estarem previstas no plano de cargos, carreira e salários dos professores do Município, e por esse motivo, também não se submetem ao prazo de decadência;

d) Ainda que as conclusões trazidas nas letras b e c não existissem, as vantagens concedidas nos últimos cinco anos poderiam ser revistas pela administração;

e) O princípio da irredutibilidade dos vencimentos pressupõe a legalidade destes, e, portanto, não se aplica ao caso concreto, vez que em casos de ilegalidade poderá a administração, de todo modo, rever seus atos;

f) A alegada inconstitucionalidade do artigo 23 da Lei Complementar 101/2000 também não se aplica ao caso, pois se refere a cargos em comissão, e estamos tratando de servidor estável.

Portanto, diante da conclusão pelo não acolhimento da defesa administrativa, entendemos pela inconstitucionalidade/ilegalidade do pagamento de vantagens nos moldes atuais, sendo necessário que estas sejam revistas.

**Os efeitos concretos desta decisão farão com que a servidora, que atualmente recebe 7 (sete) quinquênios, letra J; passe a receber 4 (quatro) quinquênios, letra G.**

**Informamos, nos termos do artigo 59 da Lei 9.784/99, que a contar da divulgação oficial desta decisão, o servidor interessado contará, caso queira, com um prazo de 10 (dez) dias para ofertar recurso administrativo dirigido ao Prefeito do Município de Japi.**

A presente decisão serve como notificação, havendo maiores detalhes quanto à fundamentação na qual se sustenta no parecer da procuradoria do Município que deve seguir anexa.

Notifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**JOSEFA JEILZA SOARES MEDEIROS DA PAZ**

Secretária de Administração do Município de Japi

**Parecer nº 005/2020**

**EMENTA:**

**Direito Administrativo. Procedimentos que conduzem à possibilidade de minoração da remuneração de servidores públicos. Defesas apresentadas. Alegação de decadência que não merece prosperar, pois a concessão de vantagens a maior, no caso concreto, agride diretamente a Constituição Federal, especificamente no que se refere ao artigo 37 II. Alegação do princípio da irredutibilidade dos vencimentos que não merece acolhimento. Pontuação quanto à inconstitucionalidade do artigo 23 da Lei Complementar 101/2000 que não se aplica ao caso em testilha.**

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, por meio do seu representante *in fine* identificado, provocada pela Secretaria Municipal de Administração, vem em contribuição ao deslinde de processos administrativos que têm como objetivo a verificação da legalidade de algumas vantagens incorporadas aos vencimentos de alguns servidores; opinar mediante o oferecimento do presente parecer.

#### DO RELATÓRIO

Trata-se de situação na qual foram instaurados alguns processos administrativos no Município de Japi a mando do decreto nº 058/2020, publicado junto à edição do diário da FEMURN de 13 de março de 2020.

O motivo das instaurações dos processos foi a existência, no Município, de servidores até então não estáveis (isto é, ingressantes sem concurso público no período compreendido entre 5 de outubro de 1983 e 5 de outubro de 1988) que, em momento posterior, foram aprovados em concurso público, transformando-se em agentes estáveis e efetivos.

Ocorre que, embora percebam vantagens como quinquênios e progressões horizontais (no caso do magistério) tendo como termo inicial a data de início do trabalho enquanto não-estáveis, entendeu a administração pela ilegalidade destes pagamentos, uma vez que considera que o termo inicial para contagem destes beneplácitos deveria ser o da data da posse no cargo público estável que passou a ocupar, e não do antigo cargo não estável.

Com a possibilidade da utilização do poder-dever de autotutela, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como das disposições da Lei 9.784/99; instaurados foram procedimentos administrativos para que os servidores fossem ouvidos quanto à possibilidade da minoração salarial.

Devidamente notificados, alguns servidores apresentaram defesas, havendo nestas em comum as seguintes alegações:

a) Decadência do direito da administração de se utilizar da autotutela, com fulcro no que prevê o artigo 54 da Lei 9.784/99;

b) Invocação do princípio da irredutibilidade dos vencimentos, previsto no artigo 37 XV da Magna Carta;

c) A inconstitucionalidade do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da complexidade jurídica das alegações, requisitado foi um parecer a esta Procuradoria, o que fazemos neste momento.

É o que importa relatar para fins deste parecer.

#### DA ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA

##### 2.1- Do Instituto da Decadência

A primeira tese a ser enfrentada no presente documento opinativo é o da decadência do direito de exercício da autotutela pela administração pública. Inicialmente necessário é dizer que a autotutela é o poder-dever inerente ao ente público de anular seus próprios atos ilegais e revogar os inconvenientes. Tal conceito certamente respalda da redação do artigo 53 da Lei 9.784/99:

*Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.*

Trata-se, portanto, de prerrogativa e dever da administração a anulação e revogação de seus próprios atos quando ocorridas respectivamente a ilegalidade e a inconveniência.

Todavia, a revisão destes atos se submete na maioria das hipóteses a uma limitação temporal, em nome dos princípios da boa-fé e da segurança jurídica. Por tal motivo, a Lei prevê um prazo decadencial de 5 (cinco) anos para que a administração reveja, se for o caso, seus atos. Tal resta previsto no artigo 54 da norma supramencionada, sendo exatamente este o dispositivo levantado nas defesas dos servidores. Vejamos o que preceitua:

*Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.*

*§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.*

*§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.*

A doutrina do direito administrativo, em sua maioria, divide os atos com defeitos em nulos e anuláveis. Existia, até pouco tempo, discussão no âmbito da jurisprudência pátria, e da própria doutrina, quanto à aplicação da decadência prevista no artigo 54 aos atos nulos de pleno direito. Tal discussão, nos dias atuais, certamente resta superada: eis que o Superior Tribunal de Justiça já bateu o martelo quanto ao tema. Vejamos alguns julgados recentes que esclarecem a questão:

*PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA.*

*PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO. SEGURANÇA JURÍDICA. PRAZO QUINQUENAL. AGRAVO REGIMENTAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.*

**1. É firme a orientação desta Corte de que a autotutela administrativa dos atos - anuláveis ou nulos - de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários está sujeita ao prazo de decadência quinquenal. Após o transcurso do referido prazo decadencial quinquenal sem que ocorra o desfazimento do ato, prevalece a segurança jurídica em detrimento da legalidade da atuação administrativa.**

**2. Assim, inviável acolher a pretensão do Estado de que tal relação tenha caráter de trato sucessivo, o que renovaria o prazo de revisão da Administração mês a mês.**

**3. Agravo Regimental do ESTADO DE SANTA CATARINA a que se nega provimento.**

*(AgRg no AgRg no AREsp 676.880/SC, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/12/2018, DJe 19/12/2018)*



**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO DE APOSENTADORIAS.**

**ATOS NULOS E ANULÁVEIS. DECADÊNCIA. INCIDÊNCIA DO ART. 54 DA LEI 9.784/1999.**

**1. A autotutela administrativa dos atos anuláveis ou nulos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários está sujeita ao prazo de decadência quinquenal, previsto no art. 54 da Lei 9.784/1999. A regra não se aplica de forma retroativa, e, nos atos anteriores à citada norma, o termo a quo é o dia 1º.2.1999, data em que a lei entrou em vigor. Precedentes do STJ: AgRg no AREsp 586.448/RJ, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 30/3/2016; AgInt no AREsp 584.739/ES, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 24/10/2016; AgRg no REsp 1.133.471/PE, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Quinta Turma, DJe 25/6/2014; REsp 1.157.831/SC, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 24/4/2012.**

**2. Agravo Interno não provido.**

(AgInt no REsp 1749059/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/03/2019, DJe 28/05/2019)

Necessário também, no entanto, atentar para o que prevê o já mencionado § 1º do artigo 54, o qual repetimos neste momento:

*Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.*

**§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.**

O supramencionado parágrafo se aplica perfeitamente ao caso em tela, eis que os pagamentos dos servidores são realizados mensalmente, e, portanto, geram efeitos patrimoniais contínuos, de trato sucessivo.

**Neste caso, com base na inteligência do dispositivo que citamos, entendemos que as vantagens acrescidas isoladamente nos últimos cinco anos, independentemente de qualquer outro entendimento, não restam alcançadas pela caducidade do direito: é que a concessão de quinquênios e de letras são atos administrativos isolados e independentes.**

**Neste sentido, para fins de comprovação do isolamento e independência de cada vantagem, importante citar o que prevê o artigo 56 do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Japi (LCM 001/97):**

*Art. 56. As vantagens pecuniárias não são computadas, nem são acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos.*

**Urge, todavia, atentar para outra exceção trazida pela jurisprudência do STJ, e do próprio STF. Estes entendem não aplicável o prazo decadencial de cinco anos do artigo 54 quando estivermos diante de hipóteses de flagrante inconstitucionalidade. Trazemos alguns julgados a título exemplificativo:**

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CUMULAÇÃO DE CARGOS. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Não ocorre a decadência do direito da Administração Pública em adotar procedimento para equacionar ilegal acumulação de cargos públicos, uma vez que os atos inconstitucionais jamais se convalidam pelo mero decurso do tempo.**

**2. Recurso Especial provido.**

(REsp 1799759/ES, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/04/2019, DJe 29/05/2019)

**ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 100/2007 DECLARADA NA ADI 4.786/MG. INCIDÊNCIA DA SÚMULA VINCULANTE 43 DO STF. MANIFESTAÇÃO DO MPF PELO DESPROVIMENTO DO APELO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA DOS PARTICULARES A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Trata-se, na origem, de Mandado de Segurança impetrado contra ato do Governador do Estado de Minas Gerais visando à reintegração no cargo na Secretaria de Educação. Os impetrantes foram desligados por força da declaração de**

**inconstitucionalidade pelo STF da Lei Complementar Estadual 100/2007 de Minas Gerais.**

**2. Consoante a jurisprudência do STF e do STJ, não há falar em consolidação de situações flagrantemente inconstitucionais, como a do caso concreto, em que as partes recorrentes insurgem-se contra ato que as exonerou de cargo público para o qual haviam sido efetivadas, sem concurso público, com fundamento na Lei Complementar Estadual 100/2007, declarada inconstitucional pelo STF, no julgamento da ADI 4876 (RMS 53.132/MG, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 10.5.2017).**

**3. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança dos Particulares a que se nega provimento.**

(RMS 51.398/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/03/2019, DJe 28/03/2019)

**Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ACÓRDÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CONCURSO PÚBLICO. SERVENTIA JUDICIAL. ANULAÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. INOCORRÊNCIA. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. INAPLICABILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. Não procede a arguição de nulidade formulada pela impetrante, fundada em suposta ausência de notificação para integrar o PCA em questão, haja vista a sua absoluta ciência do procedimento administrativo, seja na qualidade titular interina do cargo de Escrivão do Cível da Comarca de Fazenda Rio Grande/PR, seja na qualidade de postulante ao referido cargo. 2. A orientação jurisprudencial desta SUPREMA CORTE firmou-se no sentido de que o prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei 9.784/99 não alcança situações flagrantemente inconstitucionais, sob pena de subversão das determinações insertas na Constituição Federal. 3. Ordem denegada.**

(MS 30294, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 28/05/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-123 DIVULG 07-06-2019 PUBLIC 10-06-2019)

2.2- Da Inconstitucionalidade Atinente à Inobservância da Regra do Concurso Público

**No caso em tela, detectamos situação de flagrante inconstitucionalidade no pagamento de vantagens a maior que consideram para tanto período de labor que não se vincule a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. É que a investidura, e conseqüente inauguração dos efeitos jurídicos do cargo público, se dá exclusivamente mediante aprovação no certame previsto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Vejamos o que dispõe:**

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;*

Ora, é de fácil constatação que por trás da regra que prevê a necessidade da aprovação em concurso público para provimento de cargos existem homenagens a outros princípios constitucionais, tais quais a impessoalidade e a igualdade.

**Se afiguram notadamente inobservados estes princípios quando se considera para tanto a concessão de vantagens referentes a período no qual o cidadão não ocupou o cargo por méritos próprios, mas sim por interesses meramente políticos: posição esta que outros aprovados em concurso público não puderam ter.**

Esta conclusão pode ser extraída de vários julgados do Supremo Tribunal Federal. Vejamos alguns:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 28 E PARÁGRAFOS DO ADCT DA CARTA DE MINAS GERAIS. ESTABILIDADE EXTRAORDINÁRIA. ART. 19 DO ADCT DA**

CARTA FEDERAL. 1. A exigência de concurso público para a investidura em cargo garante o respeito a vários princípios constitucionais de direito administrativo, entre eles, o da impessoalidade e o da isonomia. O constituinte, todavia, inseriu no art. 19 do ADCT norma transitória criando uma estabilidade excepcional para servidores não concursados da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios que, quando da promulgação da Carta Federal, contassem com, no mínimo, cinco anos ininterruptos de serviço público. 2. A jurisprudência desta Corte tem considerado inconstitucionais normas estaduais que ampliam a exceção à regra da exigência de concurso para o ingresso no serviço público já estabelecida no ADCT Federal. Precedentes: ADI 498, rel. Min. Carlos Velloso (DJ de 09/08/1996) e ADI 208, rel. Min. Moreira Alves (DJ de 19/12/2002), entre outros. 3. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido se julga procedente. (ADI 100, Relator(a): ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 09/09/2004, DJ 01-10-2004 PP-00009 EMENT VOL-02166-01 PP-00001 LEXSTF v. 26, n. 312, 2005, p. 57-63 RTJ VOL-00192-03 PP-00763)

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. LEI 11.712/90 DO CEARÁ. ALEGADA ISONOMIA ENTRE SERVIDORES EFETIVOS E SERVIDORES BENEFICIADOS PELA ESTABILIDADE DO ART. 19, ADCT. IMPOSSIBILIDADE.** O art. 19 do ADCT, por estabilizar no serviço público quem não ocupa cargo efetivo, por configurar exceção ao repúblicano instituto do concurso público (art. 37, II), deve ser interpretado nos seus estritos termos. Precedentes. Consoante iterativa jurisprudência desta Corte, os beneficiários do art. 19 do ADCT gozam, apenas, do direito de permanência no serviço público, vinculados à função que exerciam quando estabilizados. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 356612 AgR, Relator(a): JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 31/08/2010, DJe-218 DIVULG 12-11-2010 PUBLIC 16-11-2010 EMENT VOL-02431-01 PP-00036).

**EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ARTIGO DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL QUE ASSEGURA AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS ESTABILIZADOS NOS TERMOS DO ART. 19 DO ADCT/CF, A ORGANIZAÇÃO EM QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO. EQUIPARAÇÃO DE VANTAGENS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUÁRIOS AOS ENTÃO CELETISTAS QUE ADQUIRIRAM ESTABILIDADE FOR FORÇA DA CF. OFENSA AO ART. 37, II, DA CF. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.**

(ADI 180, Relator(a): NELSON JOBIM, Tribunal Pleno, julgado em 03/04/2003, DJ 27-06-2003 PP-00030 EMENT VOL-02116-01 PP-00001)

Os julgados retromencionados se referem a disposição prevista no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que preceitua:

*Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.*

*§ 1º tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da lei.*

*§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do "caput" deste artigo, exceto se se tratar de servidor.*

*§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos professores de nível superior, nos termos da lei.*

Necessário, portanto, que se observe que entende o Supremo Tribunal Federal que ofende a Constituição Federal a equiparação de vantagens quanto aos servidores estáveis, mas não

efetivos, do artigo 19 ADCT: agentes públicos que se encontram em situação de privilégio em relação aos não estáveis ingressantes entre outubro de 83 e outubro de 88.

Partindo, portanto, da premissa de que “quem não pode o menos não pode o mais”, temos que viola os princípios do concurso público, da isonomia e da impessoalidade o pagamento de vantagens a servidores tendo em consideração labores não vinculados a aprovação em prévio concurso público.

### 2.3- Da Inconstitucionalidade Especificamente Quanto às Letras I e J

**Além do mais, existe inconstitucionalidade por outro viés no que diz respeito à progressão funcional que se refere às letras I e J.**

Neste sentido, observemos inicialmente o que prevê a Constituição Federal. No inciso X do artigo 37 resta previsto:

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

O caput do artigo 39 da mesma Magna Carta também prevê:

*Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.*

Das disposições constitucionais anteriormente previstas se observa claramente que as remunerações dos servidores devem ser fixadas através de leis específicas, cujas regras devem ser observadas. No caso do magistério público, tais regras restam previstas no plano de cargos, carreira e salário (LCM 003/2010).

Ocorre que, a supracitada norma não prevê 10 (dez) letras para fins de progressão funcional, mas sim oito. Vejamos as disposições da norma que dizem respeito a esse ponto:

*Art. 5º A carreira do Magistério Público municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor e estruturada em cinco níveis e oito classes.*

*Art. 6º As classes, em número de oito, constituem a linha de progressão horizontal da carreira do titular do cargo de professor e são designadas pelas letras A a H.*

Portanto, as letras I e J inexistem no Plano de cargos, carreira e salários do magistério público municipal, de maneira que a administração incorreu em erro em pagá-las durante tão longo período de tempo.

As Leis Municipais aprovadas no decorrer dos anos, nas quais constam as letras I e J como padrões de remuneração não justificam o pagamento, eis que a Lei Específica que deve tratar na origem sobre o tema (Plano de Cargos Carreira e Salários do magistério público municipal) não prevê estas letras a título de progressão horizontal.

A fixação remuneratória nas letras I e J não resta, portanto, prevista na específica lei 003/2010, de maneira que o seu pagamento em tais moldes fere a previsão do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal. Por inobservar diretamente disposição constitucional, é que se deve entender que independentemente do tempo em que foram concedidas, tais vantagens devem ser revistas.

**Esta feita, conciliando, portanto, os princípios da legalidade, boa-fé e segurança jurídica, bem como interpretando as disposições dos artigos 37 II, X da Constituição Federal e 54 da Lei 9.784/99; entendemos, no que se refere a decadência, de acordo com os seguintes itens:**

a) A regra geral é a de que a Administração não possa rever vantagens concedidas há mais de 5 (cinco) anos. Quinquênios e letras concedidas neste período, independentemente de qualquer outro entendimento, podem ser retirados desde que respeitados o contraditório e a ampla defesa;

b) Pagamentos de vantagens que ferem escancaradamente disposição da Constituição Federal não se submetem ao prazo

decadencial. Portanto, vantagens que consideram trabalhos anteriores à aprovação do servidor em concurso público; bem como especificamente as letras I e J, por não estarem previstas no Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público; podem ser revistas independentemente do tempo em que foram concedidas por contrariarem frontalmente o que dispõem os incisos II e X do artigo 37 da Constituição Federal.

Portanto, entendemos que as alegações levantadas pelos servidores no sentido da decadência não deverão ser acolhidas.

#### DA INVOCAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS

Invocado foi também o princípio da irredutibilidade dos vencimentos dos servidores, tendo este sua resplandescência no inciso XV do artigo 37 da Constituição. Vejamos:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;*

Ora, interpretar o inciso XV de maneira isolada, desconsiderando o contexto geral do dispositivo no qual se encontra, é no mínimo um equívoco. Para começar, o próprio *caput* do artigo 37 prevê o princípio da legalidade, um dos pilares maiores do regime administrativo. O inciso X do mesmo artigo 37 também estabelece:

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

**Deste modo, outra não pode ser a conclusão: a irredutibilidade dos vencimentos do servidor pressupõe a legalidade.** Havendo, por outro lado, ferimento a disposição de lei, necessária é a homenagem ao princípio do *caput* do artigo 37, e a utilização do mecanismo da autotutela, já mencionado e aceito largamente pela doutrina e jurisprudência, inclusive do Supremo Tribunal Federal.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ESTADO DE SÃO PAULO. PROCURADORES AUTÁRQUICOS. PROVENTOS. IRREDUTIBILIDADE. ARTIGO 17 DO ADCT/88. 1. O Decreto estadual n. 26.233/86, editado anteriormente à Constituição de 1988, estabeleceu vinculação vedada de vencimentos ao promover a extensão aos Procuradores Autárquicos de vantagens remuneratórias previstas em lei complementar estadual que disciplinava carreira diversa --- a dos Procurados do Estado de São Paulo. 2. Não há qualquer vício na supressão, por meio de decreto, de parcelas remuneratórias ilegalmente pagas a servidores. Consoante dispõe o Enunciado n. 473 da Súmula desta Corte, a Administração, no exercício de sua autotutela, pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais. 3. Reconhecida a inconstitucionalidade da norma, não há falar em direito à percepção de vantagem por ela disciplinada, nem em ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, eis que a jurisprudência desta Corte é no sentido de que são irredutíveis os vencimentos e proventos constitucionais e legais, jamais os ilegais [Precedentes]. Como se isso não bastasse, a Constituição de 1988, no artigo 17 do ADCT, expressamente permitiu a supressão de verbas remuneratórias quando percebidas em desacordo com o texto constitucional. Agravo regimental a que se nega provimento.

(RE 411327 AgR, Relator(a): EROS GRAU, Primeira Turma, julgado em 31/05/2005, DJ 24-06-2005 PP-00037 EMENT VOL-02197-5 PP-00886)

Desta feita, não está a administração impedida de rever remunerações que julga ilegais com base no princípio da irredutibilidade dos vencimentos, uma vez que este pressupõe a legalidade.

#### DA ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 23 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000

Preceitua o dispositivo citado nas defesas em análise:

*Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.*

**§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.**

A alegação de inconstitucionalidade quanto ao § 1º do artigo 23 da LRF, que foi objeto da ADIN 2.238, certamente não possui ligação lógica com os casos discutidos nos processos administrativos em epígrafe.

Ocorre que o dispositivo em questão se refere claramente ao inciso I do § 3º do artigo 169 da Constituição Federal, que preceitua:

*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

*§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:*

**I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;**

Em primeiro lugar, não estamos tratando *in casu* de cargos em comissão ou funções de confiança, mas de servidores efetivos. Em segundo lugar, em que pese ser a questão orçamentária um dos motivos para instauração dos processos; o que fundamenta as decisões destes é o controle de legalidade através do exercício da autotutela. Não se aplica, portanto, ao caso a discussão quanto à constitucionalidade do citado dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### DA LEGALIDADE DO PAGAMENTO DE VANTAGENS TENDO COMO TERMO INICIAL A DATA DE POSSE DO SERVIDOR EM CONCURSO PÚBLICO

Conforme exaustivamente pontuado em linhas anteriores, se submete a Administração Pública ao princípio constitucional da legalidade, sendo este um dos preceitos basilares do direito público.

Neste diapasão, todo e qualquer salário, e, conseqüentemente, toda e qualquer vantagem conferida a servidores, deverá se pautar em lei do respectivo ente público que a preveja.

Nesta ordem de ideias, o *caput* do artigo 39 da Constituição Federal prevê o seguinte:

*Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.*

O texto constitucional traz, portanto, independência legislativa e autonomia para que os entes da federação instituam, no âmbito de suas respectivas competências, os seus regimes jurídicos únicos.

As defesas que ora analisamos utilizaram como argumento para consideração do período de não-estabilidade para fins de concessão de vantagens, o artigo 100 da Lei 8.112/90 (Regime Jurídico Único dos Servidores da União).

Fora a discussão constitucional que anteriormente travamos, tal disposição, notadamente, não se aplica ao caso em testilha, vez que o Município de Japi possui Regime Jurídico Único próprio (Lei

Complementar 001/97) que não repete o que disposto na norma aplicável aos servidores da União.

No que se refere à LCM 001/97, que rege os servidores do Município de Japi, necessário é destacar algumas disposições da norma.

*Art. 2º- Para os efeitos desta Lei:*

**Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.**

(omissis)

**Art. 13. Posse é o ato gerador da investidura em cargo ou função pública.**

**§ 1º A posse é exigida nos casos de provimento por nomeação, eleição designação e aproveitamento em outro cargo.**

**Art. 4º- Provimento é o ato de preenchimento de cargo ou função pública vago, atribuindo-lhe um titular.**

**Art. 5º- São formas de provimento de cargo público:**

**Nomeação;**

(omissis)

**Art. 9º- A nomeação para o cargo de carreira ou isolada, de provimento efetivo, depende de prévia habilitação em concurso público de prova ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade.**

**De acordo, portanto, com as disposições supramencionadas, o servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público, e tal investidura só se dá através da nomeação decorrente da prévia aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos. A posse, portanto, decorrente de aprovação em concurso público, inaugura situação jurídica a partir da qual devem se contar os prazos para as respectivas concessões de vantagens, inexistindo no ordenamento jurídico municipal disposição que vincule a administração a considerar labores pretéritos de não-estabilidade. De suma importância também é a leitura do que prevê o artigo 75 do mesmo diploma legal. Vejamos:**

*Art. 75 - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) por quinquênios de serviço público efetivo, até o limite de 07 (sete) quinquênios, incidindo sobre o vencimento a que se refere o art. 53, acrescido, se for o caso, da representação prevista no artigo 68.*

O artigo 75, portanto, prevê que a vantagem do adicional por tempo de serviço deverá ser paga tendo em vista a prestação de **SERVIÇO PÚBLICO EFETIVO**. É sabido que a efetividade se trata de atributo exclusivo de servidores públicos aprovados em concurso público, não se aplicando a trabalhadores da administração que não se submetam a este requisito. É este, inclusive, o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Vejamos:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADCT, ARTIGO 19. INCORPORAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO. LEI N. 11.171/86 DO ESTADO DO CEARÁ. 1. É necessário que o servidor público possua --- além da estabilidade --- efetividade no cargo para ter direito às vantagens a ele inerentes. 2. O Supremo fixou o entendimento de que o servidor estável, mas não efetivo, possui somente o direito de permanência no serviço público no cargo em que fora admitido. Não faz jus aos direitos inerentes ao cargo ou aos benefícios que sejam privativos de seus integrantes. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 400343 AgR, Relator(a): EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 17/06/2008, DJe-142 DIVULG 31-07-2008 PUBLIC 01-08-2008 EMENT VOL-02326-06 PP-01156)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ: § 2º DO ART. 35. LEI ESTADUAL Nº 10.219, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992: ART. 70, § 2º. SERVIDORES PÚBLICOS ORIUNDOS DO REGIME CELETISTA: CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO AO ESTADO: EFETIVIDADE E ESTABILIDADE: DISTINÇÃO. 1. Não afronta o princípio da

iniciativa prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal, a norma da Carta Estadual que, exceto para fins de aposentadoria e disponibilidade, permite o cômputo do tempo de serviço prestado ao Estado para os demais efeitos legais. 2. **Efetividade e estabilidade. Não há que confundir efetividade com estabilidade. Aquela é atributo do cargo, designando o funcionário desde o instante da nomeação; a estabilidade é aderência, é integração no serviço público depois de preenchidas determinadas condições fixadas em lei, que se adquire pelo decurso de tempo. Precedente: RE nº 167.635. 3. O servidor que preencher as condições exigidas pelo art. 19 do ADCT-CF/88 é estável no cargo para o qual fora contratado pela Administração Pública, mas não é efetivo. Por isso não se equipara ao servidor público efetivo no que concerne aos efeitos legais que dependam da efetividade.** 4. Pedido de liminar deferido, em parte.

(ADI 1695 MC, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 30/10/1997, DJ 07-08-1998 PP-00019 EMENT VOL-01917-01 PP-00098)

A mesma diretriz é prevista no artigo 49 da Lei Complementar nº 003/2010 (plano de cargos, carreira e salários do magistério público municipal). Vejamos:

*Art. 49. O adicional por tempo de serviço é equivalente a 5% (cinco por cento) do vencimento básico do (a) professor (a), por cada quinquênio de efetivo exercício, observado o limite de trinta e cinco por cento.*

*§ 1º. O direito a vantagem instituída neste artigo começa no dia em que o servidor completar cada quinquênio de efetivo exercício, aplicado automaticamente no nível e classe em que se encontrar.*

**Portanto, a concessão do adicional por tempo de serviço se trata de vantagem exclusiva de servidores efetivos, conforme clara redação legal, e tal efetividade só se adquire com a aprovação em concurso público, não havendo que se falar em cômputo de períodos anteriores à posse para fins de contagem da vantagem.**

A mesma lógica do adicional por tempo de serviço se aplica à progressão horizontal dos servidores ligados ao magistério público. Vejamos o que dispõe o plano de cargos carreiras e salário do magistério público municipal:

*Art. 5º A carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor, e estruturada em cinco níveis e oito classes.*

Desta feita, tanto as vantagens provenientes de adicional por tempo de serviço, como aquelas que dizem respeito à progressão funcional do magistério público municipal, deverão ter como termo inicial, nos termos legais, a data de posse do servidor no concurso público, e não sua atuação enquanto não-estável.

#### DA CONCLUSÃO

**Diante do exposto, a Procuradoria do Município entende e opina pelo não acolhimento das defesas ofertadas por alguns servidores, no sentido de que a administração municipal deverá corrigir as remunerações de professores aprovados em concurso público após período de labor enquanto não-estáveis, não se aplicando no caso em tela o prazo decadencial quinquenal, nem as demais alegações levantadas pelos motivos já expostos.**

É o parecer

Japi – RN, 22 de junho de 2020.

**ANTONIEL MEDEIROS DO NASCIMENTO SANTOS**

Procurador do Município

**Publicado por:**

Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz

**Código Identificador:FBA6252B**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2020**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2020****Processo Administrativo nº 013/2020****Servidor(a) Interessado(a): Edna Costa de Sousa**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPI, com as atribuições a ela conferidas pelo § 2º do artigo 2º do decreto nº 058/2020, bem como considerando os documentos constantes do presente procedimento, sobretudo a defesa administrativa ofertada pela interessada, e seus respectivos anexos; vem tomar a decisão que entende legal e mais adequada ao caso concreto.

Entendemos, conforme os fundamentos expostos no parecer da Procuradoria do Município que deve estar anexo a esta decisão; pela improcedência da defesa administrativa oferecida pela servidora, levando em conta, sobretudo, os seguintes pontos:

- a) O Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Japi (LCM 001/1997), em seu artigo 75; e o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público Municipal (LCM 003/2010), em seus artigos 5º e 49, preveem que a concessão de vantagens a servidores só se dá em relação a efetivos, não se aplicando a períodos laborais não ligados à prévia aprovação em concurso público;
- b) A decadência do artigo 54 da Lei 9.784/99 não se aplica ao caso concreto, considerando que a utilização de períodos não ligados à prévia aprovação em concurso público para o fim de concessão de vantagens ofende o artigo 37 II da Constituição Federal, e a ofensa direta a previsão constitucional não se submete ao prazo decadencial;
- c) Em todo caso, a concessão das letras I e J a servidores ofende também o artigo 37 X da Constituição por não estarem previstas no plano de cargos, carreira e salários dos professores do Município, e por esse motivo, também não se submetem ao prazo de decadência;
- d) Ainda que as conclusões trazidas nas letras b e c não existissem, as vantagens concedidas nos últimos cinco anos poderiam ser revistas pela administração;
- e) O princípio da irredutibilidade dos vencimentos pressupõe a legalidade destes, e, portanto, não se aplica ao caso concreto, vez que em casos de ilegalidade poderá a administração, de todo modo, rever seus atos;
- f) A alegada inconstitucionalidade do artigo 23 da Lei Complementar 101/2000 também não se aplica ao caso, pois se refere a cargos em comissão, e estamos tratando de servidor estável.

Portanto, diante da conclusão pelo não acolhimento da defesa administrativa, entendemos pela inconstitucionalidade/ilegalidade do pagamento de vantagens nos moldes atuais, sendo necessário que estas sejam revistas.

**Os efeitos concretos desta decisão farão com que a servidora, que atualmente recebe 6 (seis) quinquênios, letra J; passe a receber 4 (quatro) quinquênios, letra G.**

**Informamos, nos termos do artigo 59 da Lei 9.784/99, que a contar da divulgação oficial desta decisão, o servidor interessado contará, caso queira, com um prazo de 10 (dez) dias para ofertar recurso administrativo dirigido ao Prefeito do Município de Japi.**

A presente decisão serve como notificação, havendo maiores detalhes quanto à fundamentação na qual se sustenta no parecer da procuradoria do Município que deve seguir anexa.

Notifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**JOSEFA JEILZA SOARES MEDEIROS DA PAZ**

Secretária de Administração do Município de Japi

**Parecer nº 005/2020****EMENTA:**

**Direito Administrativo. Procedimentos que conduzem à possibilidade de minoração da remuneração de servidores públicos. Defesas apresentadas. Alegação de decadência que não merece prosperar, pois a concessão de vantagens a maior, no caso concreto, agride diretamente a Constituição Federal, especificamente no que se refere ao artigo 37 II. Alegação do princípio da irredutibilidade dos vencimentos que não merece acolhimento. Pontuação quanto à inconstitucionalidade do artigo**

**23 da Lei Complementar 101/2000 que não se aplica ao caso em testilha.**

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, por meio do seu representante *in fine* identificado, provocada pela Secretaria Municipal de Administração, vem em contribuição ao deslinde de processos administrativos que têm como objetivo a verificação da legalidade de algumas vantagens incorporadas aos vencimentos de alguns servidores; opinar mediante o oferecimento do presente parecer.

DO RELATÓRIO

Trata-se de situação na qual foram instaurados alguns processos administrativos no Município de Japi a mando do decreto nº 058/2020, publicado junto à edição do diário da FEMURN de 13 de março de 2020.

O motivo das instaurações dos processos foi a existência, no Município, de servidores até então não estáveis (isto é, ingressantes sem concurso público no período compreendido entre 5 de outubro de 1983 e 5 de outubro de 1988) que, em momento posterior, foram aprovados em concurso público, transformando-se em agentes estáveis e efetivos.

Ocorre que, embora percebam vantagens como quinquênios e progressões horizontais (no caso do magistério) tendo como termo inicial a data de início do trabalho enquanto não-estáveis, entendeu a administração pela ilegalidade destes pagamentos, uma vez que considera que o termo inicial para contagem destes beneplácitos deveria ser o da data da posse no cargo público estável que passou a ocupar, e não do antigo cargo não estável.

Com a possibilidade da utilização do poder-dever de autotutela, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como das disposições da Lei 9.784/99; instaurados foram procedimentos administrativos para que os servidores fossem ouvidos quanto à possibilidade da minoração salarial.

Devidamente notificados, alguns servidores apresentaram defesas, havendo nestas em comum as seguintes alegações:

- a) Decadência do direito da administração de se utilizar da autotutela, com fulcro no que prevê o artigo 54 da Lei 9.784/99;
- b) Invocação do princípio da irredutibilidade dos vencimentos, previsto no artigo 37 XV da Magna Carta;
- c) A inconstitucionalidade do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da complexidade jurídica das alegações, requisitado foi um parecer a esta Procuradoria, o que fazemos neste momento.

É o que importa relatar para fins deste parecer.

DA ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA2.1- Do Instituto da Decadência

A primeira tese a ser enfrentada no presente documento opinativo é o da decadência do direito de exercício da autotutela pela administração pública. Inicialmente necessário é dizer que a autotutela é o poder-dever inerente ao ente público de anular seus próprios atos ilegais e revogar os inconvenientes. Tal conceito certamente respalda da redação do artigo 53 da Lei 9.784/99:

*Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.*

Trata-se, portanto, de prerrogativa e dever da administração a anulação e revogação de seus próprios atos quando ocorridas respectivamente a ilegalidade e a inconveniência.

Todavia, a revisão destes atos se submete na maioria das hipóteses a uma limitação temporal, em nome dos princípios da boa-fé e da segurança jurídica. Por tal motivo, a Lei prevê um prazo decadencial de 5 (cinco) anos para que a administração reveja, se for o caso, seus atos. Tal resta previsto no artigo 54 da norma supramencionada, sendo exatamente este o dispositivo levantado nas defesas dos servidores. Vejamos o que preceitua:

*Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em*

cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

A doutrina do direito administrativo, em sua maioria, divide os atos com defeitos em nulos e anuláveis. Existia, até pouco tempo, discussão no âmbito da jurisprudência pátria, e da própria doutrina, quanto à aplicação da decadência prevista no artigo 54 aos atos nulos de pleno direito. Tal discussão, nos dias atuais, certamente resta superada: eis que o Superior Tribunal de Justiça já bateu o martelo quanto ao tema. Vejamos alguns julgados recentes que esclarecem a questão:

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA.**

**PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO. SEGURANÇA JURÍDICA. PRAZO QUINQUENAL. AGRAVO REGIMENTAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

**1. É firme a orientação desta Corte de que a autotutela administrativa dos atos - anuláveis ou nulos - de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários está sujeita ao prazo de decadência quinquenal. Após o transcurso do referido prazo decadencial quinquenal sem que ocorra o desfazimento do ato, prevalece a segurança jurídica em detrimento da legalidade da atuação administrativa.**

**2. Assim, inviável acolher a pretensão do Estado de que tal relação tenha caráter de trato sucessivo, o que renovaria o prazo de revisão da Administração mês a mês.**

**3. Agravo Regimental do ESTADO DE SANTA CATARINA a que se nega provimento.**

(AgRg no AgRg no AREsp 676.880/SC, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/12/2018, DJe 19/12/2018)

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO DE APOSENTADORIAS.**

**ATOS NULOS E ANULÁVEIS. DECADÊNCIA. INCIDÊNCIA DO ART. 54 DA LEI 9.784/1999.**

**1. A autotutela administrativa dos atos anuláveis ou nulos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários está sujeita ao prazo de decadência quinquenal, previsto no art. 54 da Lei 9.784/1999. A regra não se aplica de forma retroativa, e, nos atos anteriores à citada norma, o termo a quo é o dia 1º.2.1999, data em que a lei entrou em vigor. Precedentes do STJ: AgRg no AREsp 586.448/RJ, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 30/3/2016; AgInt no AREsp 584.739/ES, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 24/10/2016; AgRg no REsp 1.133.471/PE, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Quinta Turma, DJe 25/6/2014; REsp 1.157.831/SC, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 24/4/2012.**

**2. Agravo Interno não provido.**

(AgInt no REsp 1749059/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/03/2019, DJe 28/05/2019)

Necessário também, no entanto, atentar para o que prevê o já mencionado § 1º do artigo 54, o qual repetimos neste momento:

**Art. 54. O direito de Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.**

**§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.**

O supramencionado parágrafo se aplica perfeitamente ao caso em tela, eis que os pagamentos dos servidores são realizados mensalmente, e, portanto, geram efeitos patrimoniais contínuos, de trato sucessivo.

**Neste caso, com base na inteligência do dispositivo que citamos, entendemos que as vantagens acrescidas isoladamente nos últimos cinco anos, independentemente de qualquer outro entendimento,**

**não restam alcançadas pela caducidade do direito: é que a concessão de quinquênios e de letras são atos administrativos isolados e independentes.**

**Neste sentido, para fins de comprovação do isolamento e independência de cada vantagem, importante citar o que prevê o artigo 56 do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Japi (LCM 001/97):**

**Art. 56. As vantagens pecuniárias não são computadas, nem são acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos.**

**Urge, todavia, atentar para outra exceção trazida pela jurisprudência do STJ, e do próprio STF. Estes entendem não aplicável o prazo decadencial de cinco anos do artigo 54 quando estivermos diante de hipóteses de flagrante inconstitucionalidade. Trazemos alguns julgados a título exemplificativo:**

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CUMULAÇÃO DE CARGOS. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Não ocorre a decadência do direito da Administração Pública em adotar procedimento para equacionar**

**ilegal acumulação de cargos públicos, uma vez que os atos inconstitucionais jamais se convalidam pelo mero decurso do tempo.**

**2. Recurso Especial provido.**

(REsp 1799759/ES, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/04/2019, DJe 29/05/2019)

**ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 100/2007 DECLARADA NA ADI 4.786/MG. INCIDÊNCIA DA SÚMULA VINCULANTE 43 DO STF. MANIFESTAÇÃO DO MPF PELO DESPROVIMENTO DO APELO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA DOS PARTICULARES A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Trata-se, na origem, de Mandado de Segurança impetrado contra ato do Governador do Estado de Minas Gerais visando à reintegração no cargo na Secretaria de Educação. Os impetrantes foram desligados por força da declaração de inconstitucionalidade pelo STF da Lei Complementar Estadual 100/2007 de Minas Gerais.**

**2. Consoante a jurisprudência do STF e do STJ, não há falar em consolidação de situações flagrantemente inconstitucionais, como a do caso concreto, em que as partes recorrentes insurgem-se contra ato que as exonerou de cargo público para o qual haviam sido efetivadas, sem concurso público, com fundamento na Lei Complementar Estadual 100/2007, declarada inconstitucional pelo STF, no julgamento da ADI 4876 (RMS 53.132/MG, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 10.5.2017).**

**3. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança dos Particulares a que se nega provimento.**

(RMS 51.398/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/03/2019, DJe 28/03/2019)

**Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ACÓRDÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CONCURSO PÚBLICO. SERVENTIA JUDICIAL. ANULAÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. INOCORRÊNCIA. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. INAPLICABILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. Não procede a arguição de nulidade formulada pela impetrante, fundada em suposta ausência de notificação para integrar o PCA em questão, haja vista a sua absoluta ciência do procedimento administrativo, seja na qualidade titular interina do cargo de Escrivão do Cível da Comarca de Fazenda Rio Grande/PR, seja na qualidade de postulante ao referido cargo. 2. A orientação jurisprudencial desta SUPREMA CORTE firmou-se no sentido de que o prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei 9.784/99 não alcança situações flagrantemente inconstitucionais, sob pena de subversão das determinações insertas na Constituição Federal. 3. Ordem denegada.**

(MS 30294, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 28/05/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-123 DIVULG 07-06-2019 PUBLIC 10-06-2019)

2.2- Da Inconstitucionalidade Atinente à Inobservância da Regra do Concurso Público

No caso em tela, detectamos situação de flagrante inconstitucionalidade no pagamento de vantagens a maior que consideram para tanto período de labor que não se vincule a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. É que a investidura, e conseqüente inauguração dos efeitos jurídicos do cargo público, se dá exclusivamente mediante aprovação no certame previsto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Vejamos o que dispõe:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;*

Ora, é de fácil constatação que por trás da regra que prevê a necessidade da aprovação em concurso público para provimento de cargos existem homenagens a outros princípios constitucionais, tais quais a impessoalidade e a igualdade.

**Se afiguram notadamente inobservados estes princípios quando se considera para tanto a concessão de vantagens referentes a período no qual o cidadão não ocupou o cargo por méritos próprios, mas sim por interesses meramente políticos: posição esta que outros aprovados em concurso público não puderam ter.**

Esta conclusão pode ser extraída de vários julgados do Supremo Tribunal Federal. Vejamos alguns:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 28 E PARÁGRAFOS DO ADCT DA CARTA DE MINAS GERAIS. ESTABILIDADE EXTRAORDINÁRIA. ART. 19 DO ADCT DA CARTA FEDERAL. 1. A exigência de concurso público para a investidura em cargo garante o respeito a vários princípios constitucionais de direito administrativo, entre eles, o da impessoalidade e o da isonomia. O constituinte, todavia, inseriu no art. 19 do ADCT norma transitória criando uma estabilidade excepcional para servidores não concursados da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios que, quando da promulgação da Carta Federal, contassem com, no mínimo, cinco anos ininterruptos de serviço público. 2. A jurisprudência desta Corte tem considerado inconstitucionais normas estaduais que ampliam a exceção à regra da exigência de concurso para o ingresso no serviço público já estabelecida no ADCT Federal. Precedentes: ADI 498, rel. Min. Carlos Velloso (DJ de 09/08/1996) e ADI 208, rel. Min. Moreira Alves (DJ de 19/12/2002), entre outros. 3. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido se julga procedente.**

(ADI 100, Relator(a): ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 09/09/2004, DJ 01-10-2004 PP-00009 EMENT VOL-02166-01 PP-00001 LEXSTF v. 26, n. 312, 2005, p. 57-63 RTJ VOL-00192-03 PP-00763)

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. LEI 11.712/90 DO CEARÁ. ALEGADA ISONOMIA ENTRE SERVIDORES EFETIVOS E SERVIDORES BENEFICIADOS PELA ESTABILIDADE DO ART. 19, ADCT. IMPOSSIBILIDADE. O art. 19 do ADCT, por estabilizar no serviço público quem não ocupa cargo efetivo, por configurar exceção ao republicano instituto do concurso público (art. 37, II), deve ser interpretado nos seus estritos termos. Precedentes. Consoante iterativa jurisprudência desta Corte, os beneficiários do art. 19 do ADCT gozam, apenas, do direito de permanência no serviço público, vinculados à função que exerciam quando estabilizados. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 356612 AgR, Relator(a): JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 31/08/2010, DJe-218 DIVULG 12-11-2010 PUBLIC 16-11-2010 EMENT VOL-02431-01 PP-00036).**

**EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ARTIGO DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS**

**TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL QUE ASSEGURA AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS ESTABILIZADOS NOS TERMOS DO ART. 19 DO ADCT/CF, A ORGANIZAÇÃO EM QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO. EQUIPARAÇÃO DE VANTAGENS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUÁRIOS AOS ENTÃO CELETISTAS QUE ADQUIRIRAM ESTABILIDADE FOR FORÇA DA CF. OFENSA AO ART. 37, II, DA CF. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.**

(ADI 180, Relator(a): NELSON JOBIM, Tribunal Pleno, julgado em 03/04/2003, DJ 27-06-2003 PP-00030 EMENT VOL-02116-01 PP-00001)

Os julgados retromencionados se referem a disposição prevista no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que preceitua:

*Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.*

*§ 1º O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da lei.*

*§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do "caput" deste artigo, exceto se se tratar de servidor.*

*§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos professores de nível superior, nos termos da lei.*

**Necessário, portanto, que se observe que entende o Supremo Tribunal Federal que ofende a Constituição Federal a equiparação de vantagens quanto aos servidores estáveis, mas não efetivos, do artigo 19 ADCT: agentes públicos que se encontram em situação de privilégio em relação aos não estáveis ingressantes entre outubro de 83 e outubro de 88.**

**Partindo, portanto, da premissa de que “quem não pode o menos não pode o mais”, temos que viola os princípios do concurso público, da isonomia e da impessoalidade o pagamento de vantagens a servidores tendo em consideração labores não vinculados a aprovação em prévio concurso público.**

2.3- Da Inconstitucionalidade Especificamente Quanto às Letras I e J

**Além do mais, existe inconstitucionalidade por outro viés no que diz respeito à progressão funcional que se refere às letras I e J.**

Neste sentido, observemos inicialmente o que prevê a Constituição Federal. No inciso X do artigo 37 resta previsto:

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

O *caput* do artigo 39 da mesma Magna Carta também prevê:

*Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.*

Das disposições constitucionais anteriormente previstas se observa claramente que as remunerações dos servidores devem ser fixadas através de leis específicas, cujas regras devem ser observadas. No caso do magistério público, tais regras restam previstas no plano de cargos, carreira e salário (LCM 003/2010).

Ocorre que, a supracitada norma não prevê 10 (dez) letras para fins de progressão funcional, mas sim oito. Vejamos as disposições da norma que dizem respeito a esse ponto:

*Art. 5º A carreira do Magistério Público municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor e estruturada em cinco níveis e oito classes.*

*Art. 6º As classes, em número de oito, constituem a linha de progressão horizontal da carreira do titular do cargo de professor e são designadas pelas letras A a H.*

Portanto, as letras I e J inexistem no Plano de cargos, carreira e salários do magistério público municipal, de maneira que a administração incorreu em erro em pagá-las durante tão longo período de tempo.

As Leis Municipais aprovadas no decorrer dos anos, nas quais constam as letras I e J como padrões de remuneração não justificam o pagamento, eis que a Lei Específica que deve tratar na origem sobre o tema (Plano de Cargos Carreira e Salários do magistério público municipal) não prevê estas letras a título de progressão horizontal.

A fixação remuneratória nas letras I e J não resta, portanto, prevista na específica lei 003/2010, de maneira que o seu pagamento em tais moldes fere a previsão do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal. Por inobservar diretamente disposição constitucional, é que se deve entender que independentemente do tempo em que foram concedidas, tais vantagens devem ser revistas.

**Desta feita, conciliando, portanto, os princípios da legalidade, boa-fé e segurança jurídica, bem como interpretando as disposições dos artigos 37 II, X da Constituição Federal e 54 da Lei 9.784/99; entendemos, no que se refere a decadência, de acordo com os seguintes itens:**

**a) A regra geral é a de que a Administração não possa rever vantagens concedidas há mais de 5 (cinco) anos. Quinquênios e letras concedidas neste período, independentemente de qualquer outro entendimento, podem ser retirados desde que respeitados o contraditório e a ampla defesa;**

**b) Pagamentos de vantagens que ferem escancaradamente disposição da Constituição Federal não se submetem ao prazo decadencial. Portanto, vantagens que consideram trabalhos anteriores à aprovação do servidor em concurso público; bem como especificamente as letras I e J, por não estarem previstas no Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público; podem ser revistas independentemente do tempo em que foram concedidas por contrariarem frontalmente o que dispõem os incisos II e X do artigo 37 da Constituição Federal.**

**Portanto, entendemos que as alegações levantadas pelos servidores no sentido da decadência não deverão ser acolhidas.**

#### DA INVOCAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS

Invocado foi também o princípio da irredutibilidade dos vencimentos dos servidores, tendo este sua resplandescência no inciso XV do artigo 37 da Constituição. Vejamos:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;*

Ora, interpretar o inciso XV de maneira isolada, desconsiderando o contexto geral do dispositivo no qual se encontra, é no mínimo um equívoco. Para começar, o próprio *caput* do artigo 37 prevê o princípio da legalidade, um dos pilares maiores do regime administrativo. O inciso X do mesmo artigo 37 também estabelece:

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

**Deste modo, outra não pode ser a conclusão: a irredutibilidade dos vencimentos do servidor pressupõe a legalidade.** Havendo, por outro lado, ferimento a disposição de lei, necessária é a homenagem ao princípio do *caput* do artigo 37, e a utilização do mecanismo da autotutela, já mencionado e aceito largamente pela doutrina e jurisprudência, inclusive do Supremo Tribunal Federal.

*EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ESTADO DE SÃO PAULO. PROCURADORES AUTÁRQUICOS. PROVENTOS. IRREDUTIBILIDADE. ARTIGO 17 DO ADCT/88. 1. O Decreto estadual n. 26.233/86, editado anteriormente à Constituição de 1988, estabeleceu vinculação vedada de vencimentos ao promover a extensão aos Procuradores Autárquicos de vantagens remuneratórias previstas em lei complementar estadual que disciplinava carreira diversa --- a dos Procurados do Estado de São Paulo. 2. Não há qualquer vício na supressão, por meio de decreto, de parcelas remuneratórias ilegalmente pagas a servidores. Consoante dispõe o Enunciado n. 473 da Súmula desta Corte, a Administração, no exercício de sua autotutela, pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais. 3. Reconhecida a inconstitucionalidade da norma, não há falar em direito à percepção de vantagem por ela disciplinada, nem em ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, eis que a jurisprudência desta Corte é no sentido de que são irredutíveis os vencimentos e proventos constitucionais e legais, jamais os ilegais [Precedentes]. Como se isso não bastasse, a Constituição de 1988, no artigo 17 do ADCT, expressamente permitiu a supressão de verbas remuneratórias quando percebidas em desacordo com o texto constitucional. Agravo regimental a que se nega provimento.*

*(RE 411327 AgR, Relator(a): EROS GRAU, Primeira Turma, julgado em 31/05/2005, DJ 24-06-2005 PP-00037 EMENT VOL-02197-5 PP-00886)*

Desta feita, não está a administração impedida de rever remunerações que julga ilegais com base no princípio da irredutibilidade dos vencimentos, uma vez que este pressupõe a legalidade.

#### DA ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 23 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000

Preceitua o dispositivo citado nas defesas em análise:

*Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.*

**§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.**

A alegação de inconstitucionalidade quanto ao § 1º do artigo 23 da LRF, que foi objeto da ADIN 2.238, certamente não possui ligação lógica com os casos discutidos nos processos administrativos em epígrafe.

Ocorre que o dispositivo em questão se refere claramente ao inciso I do § 3º do artigo 169 da Constituição Federal, que preceitua:

*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

*§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:*

**I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;**

Em primeiro lugar, não estamos tratando *in casu* de cargos em comissão ou funções de confiança, mas de servidores efetivos. Em segundo lugar, em que pese ser a questão orçamentária um dos motivos para instauração dos processos; o que fundamenta as decisões



destes é o controle de legalidade através do exercício da autotutela. Não se aplica, portanto, ao caso a discussão quanto à constitucionalidade do citado dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DA LEGALIDADE DO PAGAMENTO DE VANTAGENS TENDO COMO TERMO INICIAL A DATA DE POSSE DO SERVIDOR EM CONCURSO PÚBLICO**

Conforme exaustivamente pontuado em linhas anteriores, se submete a Administração Pública ao princípio constitucional da legalidade, sendo este um dos preceitos basilares do direito público.

Neste diapasão, todo e qualquer salário, e, conseqüentemente, toda e qualquer vantagem conferida a servidores, deverá se pautar em lei do respectivo ente público que a preveja.

Nesta ordem de ideias, o *caput* do artigo 39 da Constituição Federal prevê o seguinte:

*Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.*

O texto constitucional traz, portanto, independência legislativa e autonomia para que os entes da federação instituíam, no âmbito de suas respectivas competências, os seus regimes jurídicos únicos.

As defesas que ora analisamos utilizaram como argumento para consideração do período de não-estabilidade para fins de concessão de vantagens, o artigo 100 da Lei 8.112/90 (Regime Jurídico Único dos Servidores da União).

Fora a discussão constitucional que anteriormente travamos, tal disposição, notadamente, não se aplica ao caso em testilha, vez que o Município de Japi possui Regime Jurídico Único próprio (Lei Complementar 001/97) que não repete o que disposto na norma aplicável aos servidores da União.

No que se refere à LCM 001/97, que rege os servidores do Município de Japi, necessário é destacar algumas disposições da norma.

*Art. 2º- Para os efeitos desta Lei:*

*Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.*  
(omissis)

*Art. 13. Posse é o ato gerador da investidura em cargo ou função pública.*

*§ 1º A posse é exigida nos casos de provimento por nomeação, eleição designação e aproveitamento em outro cargo.*

*Art. 4º- Provimento é o ato de preenchimento de cargo ou função pública vago, atribuindo-lhe um titular.*

*Art. 5º- São formas de provimento de cargo público:*

*Nomeação;*  
(omissis)

*Art. 9º- A nomeação para o cargo de carreira ou isolada, de provimento efetivo, depende de prévia habilitação em concurso público de prova ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade.*

**De acordo, portanto, com as disposições supramencionadas, o servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público, e tal investidura só se dá através da nomeação decorrente da prévia aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos.**

**A posse, portanto, decorrente de aprovação em concurso público, inaugura situação jurídica a partir da qual devem se contar os prazos para as respectivas concessões de vantagens, inexistindo no ordenamento jurídico municipal disposição que vincule a administração a considerar labores pretéritos de não-estabilidade. De suma importância também é a leitura do que prevê o artigo 75 do mesmo diploma legal. Vejamos:**

*Art. 75 - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) por quinquênios de serviço público efetivo, até o limite de 07 (sete) quinquênios, incidindo sobre o vencimento a que se*

*refere o art. 53, acrescido, se for o caso, da representação prevista no artigo 68.*

O artigo 75, portanto, prevê que a vantagem do adicional por tempo de serviço deverá ser paga tendo em vista a prestação de **SERVIÇO PÚBLICO EFETIVO**. É sabido que a efetividade se trata de atributo exclusivo de servidores públicos aprovados em concurso público, não se aplicando a trabalhadores da administração que não se submetam a este requisito. É este, inclusive, o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Vejamos:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADCT, ARTIGO 19. INCORPORAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO. LEI N. 11.171/86 DO ESTADO DO CEARÁ. **1. É necessário que o servidor público possua --- além da estabilidade --- efetividade no cargo para ter direito às vantagens a ele inerentes. 2. O Supremo fixou o entendimento de que o servidor estável, mas não efetivo, possui somente o direito de permanência no serviço público no cargo em que fora admitido. Não faz jus aos direitos inerentes ao cargo ou aos benefícios que sejam privativos de seus integrantes.** Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 400343 AgR, Relator(a): EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 17/06/2008, DJe-142 DIVULG 31-07-2008 PUBLIC 01-08-2008 EMENT VOL-02326-06 PP-01156)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ: § 2º DO ART. 35. LEI ESTADUAL Nº 10.219, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992: ART. 70, § 2º. SERVIDORES PÚBLICOS ORIUNDOS DO REGIME CELETISTA: CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO AO ESTADO: EFETIVIDADE E ESTABILIDADE: DISTINÇÃO. **1. Não afronta o princípio da iniciativa prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal, a norma da Carta Estadual que, exceto para fins de aposentadoria e disponibilidade, permite o cômputo do tempo de serviço prestado ao Estado para os demais efeitos legais. 2. Efetividade e estabilidade. Não há que confundir efetividade com estabilidade. Aquela é atributo do cargo, designando o funcionário desde o instante da nomeação; a estabilidade é aderência, é integração no serviço público depois de preenchidas determinadas condições fixadas em lei, que se adquire pelo decurso de tempo. Precedente: RE nº 167.635. 3. O servidor que preencher as condições exigidas pelo art. 19 do ADCT-CF/88 é estável no cargo para o qual fora contratado pela Administração Pública, mas não é efetivo. Por isso não se equipara ao servidor público efetivo no que concerne aos efeitos legais que dependam da efetividade. 4. Pedido de liminar deferido, em parte.** (ADI 1695 MC, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 30/10/1997, DJ 07-08-1998 PP-00019 EMENT VOL-01917-01 PP-00098)

A mesma diretriz é prevista no artigo 49 da Lei Complementar nº 003/2010 (plano de cargos, carreira e salários do magistério público municipal). Vejamos:

*Art. 49. O adicional por tempo de serviço é equivalente a 5% (cinco por cento) do vencimento básico do (a) professor (a), por cada quinquênio de efetivo exercício, observado o limite de trinta e cinco por cento.*

*§ 1º. O direito a vantagem instituída neste artigo começa no dia em que o servidor completar cada quinquênio de efetivo exercício, aplicado automaticamente no nível e classe em que se encontrar.*

**Portanto, a concessão do adicional por tempo de serviço se trata de vantagem exclusiva de servidores efetivos, conforme clara redação legal, e tal efetividade só se adquire com a aprovação em concurso público, não havendo que se falar em cômputo de períodos anteriores à posse para fins de contagem da vantagem.**

A mesma lógica do adicional por tempo de serviço se aplica à progressão horizontal dos servidores ligados ao magistério público. Vejamos o que dispõe o plano de cargos carreiras e salário do magistério público municipal:

*Art. 5º A carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor, e estruturada em cinco níveis e oito classes.*

Desta feita, tanto as vantagens provenientes de adicional por tempo de serviço, como aquelas que dizem respeito à progressão funcional do magistério público municipal, deverão ter como termo inicial, nos termos legais, a data de posse do servidor no concurso público, e não sua atuação enquanto não-estável.

#### DA CONCLUSÃO

**Diante do exposto, a Procuradoria do Município entende e opina pelo não acolhimento das defesas ofertadas por alguns servidores, no sentido de que a administração municipal deverá corrigir as remunerações de professores aprovados em concurso público após período de labor enquanto não-estáveis, não se aplicando no caso em tela o prazo decadencial quinzenal, nem as demais alegações levantadas pelos motivos já expostos.**

É o parecer

Japi – RN, 22 de junho de 2020.

**ANTONIEL MEDEIROS DO NASCIMENTO SANTOS**

Procurador do Município

**Publicado por:**

Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz

**Código Identificador:71D1231B**

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2020**

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2020**

**Processo Administrativo nº 017/2020**

**Servidor(a) Interessado(a): Maria de Fátima de Medeiros**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPI**, com as atribuições a ela conferidas pelo § 2º do artigo 2º do decreto nº 058/2020, bem como considerando os documentos constantes do presente procedimento, sobretudo a defesa administrativa ofertada pela interessada, e seus respectivos anexos; vem tomar a decisão que entende legal e mais adequada ao caso concreto.

Entendemos, conforme os fundamentos expostos no parecer da Procuradoria do Município que deve estar anexo a esta decisão; pela improcedência da defesa administrativa oferecida pela servidora, levando em conta, sobretudo, os seguintes pontos:

- O Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Japi (LCM 001/1997), em seu artigo 75; e o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público Municipal (LCM 003/2010), em seus artigos 5º e 49, preveem que a concessão de vantagens a servidores só se dá em relação a efetivos, não se aplicando a períodos laborais não ligados à prévia aprovação em concurso público;
- A decadência do artigo 54 da Lei 9.784/99 não se aplica ao caso concreto, considerando que a utilização de períodos não ligados à prévia aprovação em concurso público para o fim de concessão de vantagens ofende o artigo 37 II da Constituição Federal, e a ofensa direta a previsão constitucional não se submete ao prazo decadencial;
- Em todo caso, a concessão das letras I e J a servidores ofende também o artigo 37 X da Constituição por não estarem previstas no plano de cargos, carreira e salários dos professores do Município, e por esse motivo, também não se submetem ao prazo de decadência;
- Ainda que as conclusões trazidas nas letras b e c não existissem, as vantagens concedidas nos últimos cinco anos poderiam ser revistas pela administração;
- O princípio da irredutibilidade dos vencimentos pressupõe a legalidade destes, e, portanto, não se aplica ao caso concreto, vez que em casos de ilegalidade poderá a administração, de todo modo, rever seus atos;
- A alegada inconstitucionalidade do artigo 23 da Lei Complementar 101/2000 também não se aplica ao caso, pois se refere a cargos em comissão, e estamos tratando de servidor estável.

Portanto, diante da conclusão pelo não acolhimento da defesa administrativa, entendemos pela inconstitucionalidade/ilegalidade do pagamento de vantagens nos moldes atuais, sendo necessário que estas sejam revistas.

**Os efeitos concretos desta decisão farão com que a servidora, que atualmente recebe 6 (seis) quinquênios, letra J; passe a receber 4 (quatro) quinquênios, letra G.**

**Informamos, nos termos do artigo 59 da Lei 9.784/99, que a contar da divulgação oficial desta decisão, o servidor interessado contará, caso queira, com um prazo de 10 (dez) dias para ofertar recurso administrativo dirigido ao Prefeito do Município de Japi.**

A presente decisão serve como notificação, havendo maiores detalhes quanto à fundamentação na qual se sustenta no parecer da procuradoria do Município que deve seguir anexa.

Notifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**JOSEFA JEILZA SOARES MEDEIROS DA PAZ**

Secretária de Administração do Município de Japi

**Parecer nº 005/2020**

**EMENTA:**

**Direito Administrativo. Procedimentos que conduzem à possibilidade de minoração da remuneração de servidores públicos. Defesas apresentadas. Alegação de decadência que não merece prosperar, pois a concessão de vantagens a maior, no caso concreto, agride diretamente a Constituição Federal, especificamente no que se refere ao artigo 37 II. Alegação do princípio da irredutibilidade dos vencimentos que não merece acolhimento. Pontuação quanto à inconstitucionalidade do artigo 23 da Lei Complementar 101/2000 que não se aplica ao caso em testilha.**

**A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, por meio do seu representante *in fine* identificado, provocada pela Secretaria Municipal de Administração, vem em contribuição ao deslinde de processos administrativos que têm como objetivo a verificação da legalidade de algumas vantagens incorporadas aos vencimentos de alguns servidores; opinar mediante o oferecimento do presente parecer.

#### DO RELATÓRIO

Trata-se de situação na qual foram instaurados alguns processos administrativos no Município de Japi a mando do decreto nº 058/2020, publicado junto à edição do diário da FEMURN de 13 de março de 2020.

O motivo das instaurações dos processos foi a existência, no Município, de servidores até então não estáveis (isto é, ingressantes sem concurso público no período compreendido entre 5 de outubro de 1983 e 5 de outubro de 1988) que, em momento posterior, foram aprovados em concurso público, transformando-se em agentes estáveis e efetivos.

Ocorre que, embora percebam vantagens como quinquênios e progressões horizontais (no caso do magistério) tendo como termo inicial a data de início do trabalho enquanto não-estáveis, entendeu a administração pela ilegalidade destes pagamentos, uma vez que considera que o termo inicial para contagem destes beneplácitos deveria ser o da data da posse no cargo público estável que passou a ocupar, e não do antigo cargo não estável.

Com a possibilidade da utilização do poder-dever de autotutela, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como das disposições da Lei 9.784/99; instaurados foram procedimentos administrativos para que os servidores fossem ouvidos quanto à possibilidade da minoração salarial.

Devidamente notificados, alguns servidores apresentaram defesas, havendo nestas em comum as seguintes alegações:

- Decadência do direito da administração de se utilizar da autotutela, com fulcro no que prevê o artigo 54 da Lei 9.784/99;
- Invocação do princípio da irredutibilidade dos vencimentos, previsto no artigo 37 XV da Magna Carta;

c) A inconstitucionalidade do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da complexidade jurídica das alegações, requisitado foi um parecer a esta Procuradoria, o que fazemos neste momento.

É o que importa relatar para fins deste parecer.

#### DA ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA

##### 2.1- Do Instituto da Decadência

A primeira tese a ser enfrentada no presente documento opinativo é o da decadência do direito de exercício da autotutela pela administração pública. Inicialmente necessário é dizer que a autotutela é o poder-dever inerente ao ente público de anular seus próprios atos ilegais e revogar os inconvenientes. Tal conceito certamente resplandece da redação do artigo 53 da Lei 9.784/99:

*Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.*

Trata-se, portanto, de prerrogativa e dever da administração a anulação e revogação de seus próprios atos quando ocorridas respectivamente a ilegalidade e a inconveniência.

Todavia, a revisão destes atos se submete na maioria das hipóteses a uma limitação temporal, em nome dos princípios da boa-fé e da segurança jurídica. Por tal motivo, a Lei prevê um prazo decadencial de 5 (cinco) anos para que a administração reveja, se for o caso, seus atos. Tal resta previsto no artigo 54 da norma supramencionada, sendo exatamente este o dispositivo levantado nas defesas dos servidores. Vejamos o que preceitua:

*Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.*

*§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.*

*§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.*

A doutrina do direito administrativo, em sua maioria, divide os atos com defeitos em nulos e anuláveis. Existia, até pouco tempo, discussão no âmbito da jurisprudência pátria, e da própria doutrina, quanto à aplicação da decadência prevista no artigo 54 aos atos nulos de pleno direito. Tal discussão, nos dias atuais, certamente resta superada: eis que o Superior Tribunal de Justiça já bateu o martelo quanto ao tema. Vejamos alguns julgados recentes que esclarecem a questão:

*PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA.*

*PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO. SEGURANÇA JURÍDICA. PRAZO QUINQUENAL. AGRAVO REGIMENTAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.*

**1. É firme a orientação desta Corte de que a autotutela administrativa dos atos - anuláveis ou nulos - de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários está sujeita ao prazo de decadência quinquenal. Após o transcurso do referido prazo decadencial quinquenal sem que ocorra o desfazimento do ato, prevalece a segurança jurídica em detrimento da legalidade da atuação administrativa.**

**2. Assim, inviável acolher a pretensão do Estado de que tal relação tenha caráter de trato sucessivo, o que renovaria o prazo de revisão da Administração mês a mês.**

**3. Agravo Regimental do ESTADO DE SANTA CATARINA a que se nega provimento.**

*(AgRg no AREsp 676.880/SC, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/12/2018, DJe 19/12/2018)*

*PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO DE APOSENTADORIAS.*

*ATOS NULOS E ANULÁVEIS. DECADÊNCIA. INCIDÊNCIA DO ART. 54 DA LEI 9.784/1999.*

**1. A autotutela administrativa dos atos anuláveis ou nulos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários está sujeita ao prazo de decadência quinquenal, previsto no art. 54 da Lei 9.784/1999. A regra não se aplica de forma retroativa, e, nos atos anteriores à citada norma, o termo a quo é o dia 1º.2.1999, data em que a lei entrou em vigor. Precedentes do STJ: AgRg no AREsp 586.448/RJ, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 30/3/2016; AgInt no AREsp 584.739/ES, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 24/10/2016; AgRg no REsp 1.133.471/PE, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Quinta Turma, DJe 25/6/2014; REsp 1.157.831/SC, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 24/4/2012.**

**2. Agravo Interno não provido.**

*(AgInt no REsp 1749059/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/03/2019, DJe 28/05/2019)*

Necessário também, no entanto, atentar para o que prevê o já mencionado § 1º do artigo 54, o qual repetimos neste momento:

*Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.*

**§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.**

O supramencionado parágrafo se aplica perfeitamente ao caso em tela, eis que os pagamentos dos servidores são realizados mensalmente, e, portanto, geram efeitos patrimoniais contínuos, de trato sucessivo.

**Neste caso, com base na inteligência do dispositivo que citamos, entendemos que as vantagens acrescidas isoladamente nos últimos cinco anos, independentemente de qualquer outro entendimento, não restam alcançadas pela caducidade do direito: é que a concessão de quinquênios e de letras são atos administrativos isolados e independentes.**

**Neste sentido, para fins de comprovação do isolamento e independência de cada vantagem, importante citar o que prevê o artigo 56 do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Japi (LCM 001/97):**

*Art. 56. As vantagens pecuniárias não são computadas, nem são acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos.*

**Urge, todavia, atentar para outra exceção trazida pela jurisprudência do STJ, e do próprio STF. Estes entendem não aplicável o prazo decadencial de cinco anos do artigo 54 quando estivermos diante de hipóteses de flagrante inconstitucionalidade. Trazemos alguns julgados a título exemplificativo:**

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CUMULAÇÃO DE CARGOS. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Não ocorre a decadência do direito da Administração Pública em adotar procedimento para equacionar ilegal acumulação de cargos públicos, uma vez que os atos inconstitucionais jamais se convalidam pelo mero decurso do tempo.**

**2. Recurso Especial provido.**

*(REsp 1799759/ES, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/04/2019, DJe 29/05/2019)*

*ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 100/2007 DECLARADA NA ADI 4.786/MG. INCIDÊNCIA DA SÚMULA VINCULANTE 43 DO STF. MANIFESTAÇÃO DO MPF PELO DESPROVIMENTO DO APELO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA DOS PARTICULARES A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Trata-se, na origem, de Mandado de Segurança impetrado contra ato do Governador do Estado de Minas Gerais visando à reintegração no cargo na Secretaria de Educação. Os impetrantes foram desligados por força da declaração de inconstitucionalidade pelo STF da Lei Complementar Estadual 100/2007 de Minas Gerais.*

2. **Consoante a jurisprudência do STF e do STJ, não há falar em consolidação de situações flagrantemente inconstitucionais, como a do caso concreto, em que as partes recorrentes insurgem-se contra ato que as exonerou de cargo público para o qual haviam sido efetivadas, sem concurso público, com fundamento na Lei Complementar Estadual 100/2007, declarada inconstitucional pelo STF, no julgamento da ADI 4876 (RMS 53.132/MG, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 10.5.2017).**

3. **Recurso Ordinário em Mandado de Segurança dos Particulares a que se nega provimento.**

(RMS 51.398/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/03/2019, DJe 28/03/2019)

**Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ACÓRDÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CONCURSO PÚBLICO. SERVENTIA JUDICIAL. ANULAÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRATÓRIO E DA AMPLA DEFESA. INOCORRÊNCIA. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. INAPLICABILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. Não procede a arguição de nulidade formulada pela impetrante, fundada em suposta ausência de notificação para integrar o PCA em questão, haja vista a sua absoluta ciência do procedimento administrativo, seja na qualidade titular interina do cargo de Escrivão do Cível da Comarca de Fazenda Rio Grande/PR, seja na qualidade de postulante ao referido cargo. 2. A orientação jurisprudencial desta SUPREMA CORTE firmou-se no sentido de que o prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei 9.784/99 não alcança situações flagrantemente inconstitucionais, sob pena de subversão das determinações insertas na Constituição Federal. 3. Ordem denegada.**

(MS 30294, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 28/05/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-123 DIVULG 07-06-2019 PUBLIC 10-06-2019)

#### 2.2- Da Inconstitucionalidade Atinente à Inobservância da Regra do Concurso Público

No caso em tela, detectamos situação de flagrante inconstitucionalidade no pagamento de vantagens a maior que consideram para tanto período de labor que não se vincule a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. É que a investidura, e conseqüente inauguração dos efeitos jurídicos do cargo público, se dá exclusivamente mediante aprovação no certame previsto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Vejamos o que dispõe:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;*

Ora, é de fácil constatação que por trás da regra que prevê a necessidade da aprovação em concurso público para provimento de cargos existem homenagens a outros princípios constitucionais, tais quais a impessoalidade e a igualdade.

**Se afiguram notadamente inobservados estes princípios quando se considera para tanto a concessão de vantagens referentes a período no qual o cidadão não ocupou o cargo por méritos próprios, mas sim por interesses meramente políticos: posição esta que outros aprovados em concurso público não puderam ter.**

Esta conclusão pode ser extraída de vários julgados do Supremo Tribunal Federal. Vejamos alguns:

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 28 E PARÁGRAFOS DO ADCT DA CARTA DE MINAS GERAIS. ESTABILIDADE EXTRAORDINÁRIA. ART. 19 DO ADCT DA CARTA FEDERAL. 1. A exigência de concurso público para a investidura em cargo garante o respeito a vários princípios**

**constitucionais de direito administrativo, entre eles, o da impessoalidade e o da isonomia. O constituinte, todavia, inseriu no art. 19 do ADCT norma transitória criando uma estabilidade excepcional para servidores não concursados da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios que, quando da promulgação da Carta Federal, contassem com, no mínimo, cinco anos ininterruptos de serviço público. 2. A jurisprudência desta Corte tem considerado inconstitucionais normas estaduais que ampliam a exceção à regra da exigência de concurso para o ingresso no serviço público já estabelecida no ADCT Federal. Precedentes: ADI 498, rel. Min. Carlos Velloso (DJ de 09/08/1996) e ADI 208, rel. Min. Moreira Alves (DJ de 19/12/2002), entre outros. 3. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido se julga procedente.**

(ADI 100, Relator(a): ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 09/09/2004, DJ 01-10-2004 PP-00009 EMENT VOL-02166-01 PP-00001 LEXSTF v. 26, n. 312, 2005, p. 57-63 RTJ VOL-00192-03 PP-00763)

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. LEI 11.712/90 DO CEARÁ. ALEGADA ISONOMIA ENTRE SERVIDORES EFETIVOS E SERVIDORES BENEFICIADOS PELA ESTABILIDADE DO ART. 19, ADCT. IMPOSSIBILIDADE. O art. 19 do ADCT, por estabilizar no serviço público quem não ocupa cargo efetivo, por configurar exceção ao republicano instituto do concurso público (art. 37, II), deve ser interpretado nos seus estritos termos. Precedentes. Consoante iterativa jurisprudência desta Corte, os beneficiários do art. 19 do ADCT gozam, apenas, do direito de permanência no serviço público, vinculados à função que exerciam quando estabilizados. Agravo regimental a que se nega provimento.**

(RE 356612 AgR, Relator(a): JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 31/08/2010, DJe-218 DIVULG 12-11-2010 PUBLIC 16-11-2010 EMENT VOL-02431-01 PP-00036).

**EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ARTIGO DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL QUE ASSEGURA AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS ESTABILIZADOS NOS TERMOS DO ART. 19 DO ADCT/CF, A ORGANIZAÇÃO EM QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO. EQUIPARAÇÃO DE VANTAGENS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUÁRIOS AOS ENTÃO CELETISTAS QUE ADQUIRIRAM ESTABILIDADE FOR FORÇA DA CF. OFENSA AO ART. 37, II, DA CF. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.**

(ADI 180, Relator(a): NELSON JOBIM, Tribunal Pleno, julgado em 03/04/2003, DJ 27-06-2003 PP-00030 EMENT VOL-02116-01 PP-00001)

Os julgados retromencionados se referem a disposição prevista no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que preceitua:

*Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.*

*§ 1º O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da lei.*

*§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do "caput" deste artigo, exceto se se tratar de servidor.*

*§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos professores de nível superior, nos termos da lei.*

**Necessário, portanto, que se observe que entende o Supremo Tribunal Federal que ofende a Constituição Federal a equiparação de vantagens quanto aos servidores estáveis, mas não efetivos, do artigo 19 ADCT: agentes públicos que se encontram**

em situação de privilégio em relação aos não estáveis ingressantes entre outubro de 83 e outubro de 88.

Partindo, portanto, da premissa de que “quem não pode o menos não pode o mais”, temos que viola os princípios do concurso público, da isonomia e da impessoalidade o pagamento de vantagens a servidores tendo em consideração labores não vinculados a aprovação em prévio concurso público.

### 2.3- Da Inconstitucionalidade Especificamente Quanto às Letras I e J

Além do mais, existe inconstitucionalidade por outro viés no que diz respeito à progressão funcional que se refere às letras I e J.

Neste sentido, observemos inicialmente o que prevê a Constituição Federal. No inciso X do artigo 37 resta previsto:

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

O *caput* do artigo 39 da mesma Magna Carta também prevê:

*Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.*

Das disposições constitucionais anteriormente previstas se observa claramente que as remunerações dos servidores devem ser fixadas através de leis específicas, cujas regras devem ser observadas. No caso do magistério público, tais regras restam previstas no plano de cargos, carreira e salário (LCM 003/2010).

Ocorre que, a supracitada norma não prevê 10 (dez) letras para fins de progressão funcional, mas sim oito. Vejamos as disposições da norma que dizem respeito a esse ponto:

*Art. 5º A carreira do Magistério Público municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor e estruturada em cinco níveis e oito classes.*

*Art. 6º As classes, em número de oito, constituem a linha de progressão horizontal da carreira do titular do cargo de professor e são designadas pelas letras A a H.*

Portanto, as letras I e J inexistem no Plano de cargos, carreira e salários do magistério público municipal, de maneira que a administração incorreu em erro em pagá-las durante tão longo período de tempo.

As Leis Municipais aprovadas no decorrer dos anos, nas quais constam as letras I e J como padrões de remuneração não justificam o pagamento, eis que a Lei Específica que deve tratar na origem sobre o tema (Plano de Cargos Carreira e Salários do magistério público municipal) não prevê estas letras a título de progressão horizontal.

A fixação remuneratória nas letras I e J não resta, portanto, prevista na específica lei 003/2010, de maneira que o seu pagamento em tais moldes fere a previsão do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal. Por inobservar diretamente disposição constitucional, é que se deve entender que independentemente do tempo em que foram concedidas, tais vantagens devem ser revistas.

**Desta feita, conciliando, portanto, os princípios da legalidade, boa-fé e segurança jurídica, bem como interpretando as disposições dos artigos 37 II, X da Constituição Federal e 54 da Lei 9.784/99; entendemos, no que se refere a decadência, de acordo com os seguintes itens:**

**a) A regra geral é a de que a Administração não possa rever vantagens concedidas há mais de 5 (cinco) anos. Quinquênios e letras concedidas neste período, independentemente de qualquer outro entendimento, podem ser retirados desde que respeitados o contraditório e a ampla defesa;**

**b) Pagamentos de vantagens que ferem escancaradamente disposição da Constituição Federal não se submetem ao prazo decadencial. Portanto, vantagens que consideram trabalhos**

**anteriores à aprovação do servidor em concurso público; bem como especificamente as letras I e J, por não estarem previstas no Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público; podem ser revistas independentemente do tempo em que foram concedidas por contrariarem frontalmente o que dispõem os incisos II e X do artigo 37 da Constituição Federal.**

**Portanto, entendemos que as alegações levantadas pelos servidores no sentido da decadência não deverão ser acolhidas.**

### DA INVOCACÃO DO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS

Invocado foi também o princípio da irredutibilidade dos vencimentos dos servidores, tendo este sua resplandescência no inciso XV do artigo 37 da Constituição. Vejamos:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;*

Ora, interpretar o inciso XV de maneira isolada, desconsiderando o contexto geral do dispositivo no qual se encontra, é no mínimo um equívoco. Para começar, o próprio *caput* do artigo 37 prevê o princípio da legalidade, um dos pilares maiores do regime administrativo. O inciso X do mesmo artigo 37 também estabelece:

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

**Deste modo, outra não pode ser a conclusão: a irredutibilidade dos vencimentos do servidor pressupõe a legalidade.** Havendo, por outro lado, ferimento a disposição de lei, necessária é a homenagem ao princípio do *caput* do artigo 37, e a utilização do mecanismo da autotutela, já mencionado e aceito largamente pela doutrina e jurisprudência, inclusive do Supremo Tribunal Federal.

**EMENTA: AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ESTADO DE SÃO PAULO. PROCURADORES AUTÁRQUICOS. PROVENTOS. IRREDUTIBILIDADE. ARTIGO 17 DO ADCT/88. 1. O Decreto estadual n. 26.233/86, editado anteriormente à Constituição de 1988, estabeleceu vinculação vedada de vencimentos ao promover a extensão aos Procuradores Autárquicos de vantagens remuneratórias previstas em lei complementar estadual que disciplinava carreira diversa --- a dos Procurados do Estado de São Paulo. 2. Não há qualquer vício na supressão, por meio de decreto, de parcelas remuneratórias ilegalmente pagas a servidores. Consoante dispõe o Enunciado n. 473 da Súmula desta Corte, a Administração, no exercício de sua autotutela, pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais. 3. Reconhecida a inconstitucionalidade da norma, não há falar em direito à percepção de vantagem por ela disciplinada, nem em ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, eis que a jurisprudência desta Corte é no sentido de que são irredutíveis os vencimentos e proventos constitucionais e legais, jamais os ilegais [Precedentes]. Como se isso não bastasse, a Constituição de 1988, no artigo 17 do ADCT, expressamente permitiu a supressão de verbas remuneratórias quando percebidas em desacordo com o texto constitucional. Agravo regimental a que se nega provimento.**

*(RE 411327 AgR, Relator(a): EROS GRAU, Primeira Turma, julgado em 31/05/2005, DJ 24-06-2005 PP-00037 EMENT VOL-02197-5 PP-00886)*

Desta feita, não está a administração impedida de rever remunerações que julga ilegais com base no princípio da irredutibilidade dos vencimentos, uma vez que este pressupõe a legalidade.

DA ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 23 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000

Preceitua o dispositivo citado nas defesas em análise:

*Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.*

*§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.*

A alegação de inconstitucionalidade quanto ao § 1º do artigo 23 da LRF, que foi objeto da ADIN 2.238, certamente não possui ligação lógica com os casos discutidos nos processos administrativos em epígrafe.

Ocorre que o dispositivo em questão se refere claramente ao inciso I do § 3º do artigo 169 da Constituição Federal, que preceitua:

*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

*§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:*

***I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;***

Em primeiro lugar, não estamos tratando *in casu* de cargos em comissão ou funções de confiança, mas de servidores efetivos. Em segundo lugar, em que pese ser a questão orçamentária um dos motivos para instauração dos processos; o que fundamenta as decisões destes é o controle de legalidade através do exercício da autotutela. Não se aplica, portanto, ao caso a discussão quanto à constitucionalidade do citado dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DA LEGALIDADE DO PAGAMENTO DE VANTAGENS TENDO COMO TERMO INICIAL A DATA DE POSSE DO SERVIDOR EM CONCURSO PÚBLICO

Conforme exaustivamente pontuado em linhas anteriores, se submete a Administração Pública ao princípio constitucional da legalidade, sendo este um dos preceitos basilares do direito público.

Neste diapasão, todo e qualquer salário, e, conseqüentemente, toda e qualquer vantagem conferida a servidores, deverá se pautar em lei do respectivo ente público que a preveja.

Nesta ordem de ideias, o *caput* do artigo 39 da Constituição Federal prevê o seguinte:

*Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.*

O texto constitucional traz, portanto, independência legislativa e autonomia para que os entes da federação instituíam, no âmbito de suas respectivas competências, os seus regimes jurídicos únicos.

As defesas que ora analisamos utilizaram como argumento para consideração do período de não-estabilidade para fins de concessão de vantagens, o artigo 100 da Lei 8.112/90 (Regime Jurídico Único dos Servidores da União).

Fora a discussão constitucional que anteriormente travamos, tal disposição, notadamente, não se aplica ao caso em testilha, vez que o Município de Japi possui Regime Jurídico Único próprio (Lei Complementar 001/97) que não repete o que disposto na norma aplicável aos servidores da União.

No que se refere à LCM 001/97, que rege os servidores do Município de Japi, necessário é destacar algumas disposições da norma.

*Art. 2º. Para os efeitos desta Lei:*

***Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.***

*(omissis)*

*Art. 13. Posse é o ato gerador da investidura em cargo ou função pública.*

*§ 1º A posse é exigida nos casos de provimento por nomeação, eleição, designação e aproveitamento em outro cargo.*

*Art. 4º. Provimento é o ato de preenchimento de cargo ou função pública vago, atribuindo-lhe um titular.*

*Art. 5º. São formas de provimento de cargo público:*

***Nomeação;***

*(omissis)*

*Art. 9º. A nomeação para o cargo de carreira ou isolada, de provimento efetivo, depende de prévia habilitação em concurso público de prova ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade.*

**De acordo, portanto, com as disposições supramencionadas, o servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público, e tal investidura só se dá através da nomeação decorrente da prévia aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos. A posse, portanto, decorrente de aprovação em concurso público, inaugura situação jurídica a partir da qual devem se contar os prazos para as respectivas concessões de vantagens, inexistindo no ordenamento jurídico municipal disposição que vincule a administração a considerar labores pretéritos de não-estabilidade. De suma importância também é a leitura do que prevê o artigo 75 do mesmo diploma legal. Vejamos:**

*Art. 75 - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) por quinquênios de serviço público efetivo, até o limite de 07 (sete) quinquênios, incidindo sobre o vencimento a que se refere o art. 53, acrescido, se for o caso, da representação prevista no artigo 68.*

O artigo 75, portanto, prevê que a vantagem do adicional por tempo de serviço deverá ser paga tendo em vista a prestação de **SERVIÇO PÚBLICO EFETIVO**. É sabido que a efetividade se trata de atributo exclusivo de servidores públicos aprovados em concurso público, não se aplicando a trabalhadores da administração que não se submetam a este requisito. É este, inclusive, o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Vejamos:

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADCT, ARTIGO 19. INCORPORAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO. LEI N. 11.171/86 DO ESTADO DO CEARÁ. 1. É necessário que o servidor público possua --- além da estabilidade --- efetividade no cargo para ter direito às vantagens a ele inerentes. 2. O Supremo fixou o entendimento de que o servidor estável, mas não efetivo, possui somente o direito de permanência no serviço público no cargo em que fora admitido. Não faz jus aos direitos inerentes ao cargo ou aos benefícios que sejam privativos de seus integrantes. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento.**

(RE 400343 AgR, Relator(a): EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 17/06/2008, DJe-142 DIVULG 31-07-2008 PUBLIC 01-08-2008 EMENT VOL-02326-06 PP-01156)

**EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ: § 2º DO ART. 35. LEI ESTADUAL Nº 10.219, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992: ART. 70, § 2º. SERVIDORES PÚBLICOS ORIUNDOS DO REGIME CELETISTA: CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO AO ESTADO: EFETIVIDADE E ESTABILIDADE: DISTINÇÃO. 1. Não afronta o princípio da iniciativa prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal, a norma da Carta Estadual que, exceto para fins de aposentadoria e disponibilidade, permite o cômputo do tempo de serviço prestado ao Estado para os demais efeitos legais. 2. Efetividade e estabilidade. Não há que confundir efetividade com**

estabilidade. Aquela é atributo do cargo, designando o funcionário desde o instante da nomeação; a estabilidade é aderência, é integração no serviço público depois de preenchidas determinadas condições fixadas em lei, que se adquire pelo decurso de tempo. Precedente: RE nº 167.635. 3. O servidor que preencher as condições exigidas pelo art. 19 do ADCT-CF/88 é estável no cargo para o qual fora contratado pela Administração Pública, mas não é efetivo. Por isso não se equipara ao servidor público efetivo no que concerne aos efeitos legais que dependam da efetividade. 4. Pedido de liminar deferido, em parte.

(ADI 1695 MC, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 30/10/1997, DJ 07-08-1998 PP-00019 EMENT VOL-01917-01 PP-00098)

A mesma diretriz é prevista no artigo 49 da Lei Complementar nº 003/2010 (plano de cargos, carreira e salários do magistério público municipal). Vejamos:

*Art. 49. O adicional por tempo de serviço é equivalente a 5% (cinco por cento) do vencimento básico do (a) professor (a), por cada quinquênio de efetivo exercício, observado o limite de trinta e cinco por cento.*

*§ 1º. O direito a vantagem instituída neste artigo começa no dia em que o servidor completar cada quinquênio de efetivo exercício, aplicado automaticamente no nível e classe em que se encontrar.*

**Portanto, a concessão do adicional por tempo de serviço se trata de vantagem exclusiva de servidores efetivos, conforme clara redação legal, e tal efetividade só se adquire com a aprovação em concurso público, não havendo que se falar em cômputo de períodos anteriores à posse para fins de contagem da vantagem.**

A mesma lógica do adicional por tempo de serviço se aplica à progressão horizontal dos servidores ligados ao magistério público. Vejamos o que dispõe o plano de cargos carreiras e salário do magistério público municipal:

*Art. 5º A carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor, e estruturada em cinco níveis e oito classes.*

Desta feita, tanto as vantagens provenientes de adicional por tempo de serviço, como aquelas que dizem respeito à progressão funcional do magistério público municipal, deverão ter como termo inicial, nos termos legais, a data de posse do servidor no concurso público, e não sua atuação enquanto não-estável.

#### DA CONCLUSÃO

**Diante do exposto, a Procuradoria do Município entende e opina pelo não acolhimento das defesas ofertadas por alguns servidores, no sentido de que a administração municipal deverá corrigir as remunerações de professores aprovados em concurso público após período de labor enquanto não-estáveis, não se aplicando no caso em tela o prazo decadencial quinquenal, nem as demais alegações levantadas pelos motivos já expostos.**

É o parecer

Japi – RN, 22 de junho de 2020.

**ANTONIEL MEDEIROS DO NASCIMENTO SANTOS**

Procurador do Município

Publicado por:

Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz

Código Identificador:7E6C24F5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2020**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2020**

Processo Administrativo nº 015/2020

Servidor(a) Interessado(a): Maria de Fátima Batista de Medeiros

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPI**, com as atribuições a ela conferidas pelo § 2º do artigo 2º do decreto nº 058/2020, bem como considerando os documentos constantes do presente procedimento, sobretudo a defesa administrativa ofertada pela interessada, e seus respectivos anexos; vem tomar a decisão que entende legal e mais adequada ao caso concreto.

Entendemos, conforme os fundamentos expostos no parecer da Procuradoria do Município que deve estar anexo a esta decisão; pela improcedência da defesa administrativa oferecida pela servidora, levando em conta, sobretudo, os seguintes pontos:

- O Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Japi (LCM 001/1997), em seu artigo 75; e o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público Municipal (LCM 003/2010), em seus artigos 5º e 49, preveem que a concessão de vantagens a servidores só se dá em relação a efetivos, não se aplicando a períodos laborais não ligados à prévia aprovação em concurso público;
- A decadência do artigo 54 da Lei 9.784/99 não se aplica ao caso concreto, considerando que a utilização de períodos não ligados à prévia aprovação em concurso público para o fim de concessão de vantagens ofende o artigo 37 II da Constituição Federal, e a ofensa direta a previsão constitucional não se submete ao prazo decadencial;
- Em todo caso, a concessão das letras I e J a servidores ofende também o artigo 37 X da Constituição por não estarem previstas no plano de cargos, carreira e salários dos professores do Município, e por esse motivo, também não se submetem ao prazo de decadência;
- Ainda que as conclusões trazidas nas letras b e c não existissem, as vantagens concedidas nos últimos cinco anos poderiam ser revistas pela administração;
- O princípio da irredutibilidade dos vencimentos pressupõe a legalidade destes, e, portanto, não se aplica ao caso concreto, vez que em casos de ilegalidade poderá a administração, de todo modo, rever seus atos;
- A alegada inconstitucionalidade do artigo 23 da Lei Complementar 101/2000 também não se aplica ao caso, pois se refere a cargos em comissão, e estamos tratando de servidor estável.

Portanto, diante da conclusão pelo não acolhimento da defesa administrativa, entendemos pela inconstitucionalidade/ilegalidade do pagamento de vantagens nos moldes atuais, sendo necessário que estas sejam revistas.

**Os efeitos concretos desta decisão farão com que a servidora, que atualmente recebe 6 (seis) quinquênios, letra J; passe a receber 4 (quatro) quinquênios, letra G.**

**Informamos, nos termos do artigo 59 da Lei 9.784/99, que a contar da divulgação oficial desta decisão, o servidor interessado contará, caso queira, com um prazo de 10 (dez) dias para ofertar recurso administrativo dirigido ao Prefeito do Município de Japi.**

A presente decisão serve como notificação, havendo maiores detalhes quanto à fundamentação na qual se sustenta no parecer da procuradoria do Município que deve seguir anexa.

Notifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**JOSEFA JEILZA SOARES MEDEIROS DA PAZ**

Secretária de Administração do Município de Japi

**Parecer nº 005/2020**

**EMENTA:**

**Direito Administrativo. Procedimentos que conduzem à possibilidade de minoração da remuneração de servidores públicos. Defesas apresentadas. Alegação de decadência que não merece prosperar, pois a concessão de vantagens a maior, no caso concreto, agride diretamente a Constituição Federal, especificamente no que se refere ao artigo 37 II. Alegação do princípio da irredutibilidade dos vencimentos que não merece acolhimento. Pontuação quanto à inconstitucionalidade do artigo 23 da Lei Complementar 101/2000 que não se aplica ao caso em testilha.**

**A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, por meio do seu representante *in fine* identificado, provocada pela Secretária

Municipal de Administração, vem em contribuição ao deslinde de processos administrativos que têm como objetivo a verificação da legalidade de algumas vantagens incorporadas aos vencimentos de alguns servidores; opinar mediante o oferecimento do presente parecer.

### DO RELATÓRIO

Trata-se de situação na qual foram instaurados alguns processos administrativos no Município de Japi a mando do decreto nº 058/2020, publicado junto à edição do diário da FEMURN de 13 de março de 2020.

O motivo das instaurações dos processos foi a existência, no Município, de servidores até então não estáveis (isto é, ingressantes sem concurso público no período compreendido entre 5 de outubro de 1983 e 5 de outubro de 1988) que, em momento posterior, foram aprovados em concurso público, transformando-se em agentes estáveis e efetivos.

Ocorre que, embora percebam vantagens como quinquênios e progressões horizontais (no caso do magistério) tendo como termo inicial a data de início do trabalho enquanto não-estáveis, entendeu a administração pela ilegalidade destes pagamentos, uma vez que considera que o termo inicial para contagem destes beneplácitos deveria ser o da data da posse no cargo público estável que passou a ocupar, e não do antigo cargo não estável.

Com a possibilidade da utilização do poder-dever de autotutela, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como das disposições da Lei 9.784/99; instaurados foram procedimentos administrativos para que os servidores fossem ouvidos quanto à possibilidade da minoração salarial.

Devidamente notificados, alguns servidores apresentaram defesas, havendo nestas em comum as seguintes alegações:

- Decadência do direito da administração de se utilizar da autotutela, com fulcro no que prevê o artigo 54 da Lei 9.784/99;
- Invocação do princípio da irredutibilidade dos vencimentos, previsto no artigo 37 XV da Magna Carta;
- A inconstitucionalidade do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da complexidade jurídica das alegações, requisitado foi um parecer a esta Procuradoria, o que fazemos neste momento.

É o que importa relatar para fins deste parecer.

### DA ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA

#### 2.1- Do Instituto da Decadência

A primeira tese a ser enfrentada no presente documento opinativo é o da decadência do direito de exercício da autotutela pela administração pública. Inicialmente necessário é dizer que a autotutela é o poder-dever inerente ao ente público de anular seus próprios atos ilegais e revogar os inconvenientes. Tal conceito certamente resplandece da redação do artigo 53 da Lei 9.784/99:

*Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.*

Trata-se, portanto, de prerrogativa e dever da administração a anulação e revogação de seus próprios atos quando ocorridas respectivamente a ilegalidade e a inconveniência.

Todavia, a revisão destes atos se submete na maioria das hipóteses a uma limitação temporal, em nome dos princípios da boa-fé e da segurança jurídica. Por tal motivo, a Lei prevê um prazo decadencial de 5 (cinco) anos para que a administração reveja, se for o caso, seus atos. Tal resta previsto no artigo 54 da norma supramencionada, sendo exatamente este o dispositivo levantado nas defesas dos servidores. Vejamos o que preceitua:

*Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.*

*§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.*

*§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.*

A doutrina do direito administrativo, em sua maioria, divide os atos com defeitos em nulos e anuláveis. Existia, até pouco tempo, discussão no âmbito da jurisprudência pátria, e da própria doutrina, quanto à aplicação da decadência prevista no artigo 54 aos atos nulos de pleno direito. Tal discussão, nos dias atuais, certamente resta superada: eis que o Superior Tribunal de Justiça já bateu o martelo quanto ao tema. Vejamos alguns julgados recentes que esclarecem a questão:

*PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA.*

*PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO. SEGURANÇA JURÍDICA. PRAZO QUINQUENAL. AGRAVO REGIMENTAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.*

**1. É firme a orientação desta Corte de que a autotutela administrativa dos atos - anuláveis ou nulos - de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários está sujeita ao prazo de decadência quinquenal. Após o transcurso do referido prazo decadencial quinquenal sem que ocorra o desfazimento do ato, prevalece a segurança jurídica em detrimento da legalidade da atuação administrativa.**

**2. Assim, inviável acolher a pretensão do Estado de que tal relação tenha caráter de trato sucessivo, o que renovaria o prazo de revisão da Administração mês a mês.**

**3. Agravo Regimental do ESTADO DE SANTA CATARINA a que se nega provimento.**

*(AgRg no AgRg no AREsp 676.880/SC, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/12/2018, DJe 19/12/2018)*

*PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO DE APOSENTADORIAS.*

*ATOS NULOS E ANULÁVEIS. DECADÊNCIA. INCIDÊNCIA DO ART. 54 DA LEI 9.784/1999.*

**1. A autotutela administrativa dos atos anuláveis ou nulos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários está sujeita ao prazo de decadência quinquenal, previsto no art. 54 da Lei 9.784/1999. A regra não se aplica de forma retroativa, e, nos atos anteriores à citada norma, o termo a quo é o dia 1º.2.1999, data em que a lei entrou em vigor. Precedentes do STJ: AgRg no AREsp 586.448/RJ, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 30/3/2016; AgInt no AREsp 584.739/ES, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 24/10/2016; AgRg no REsp 1.133.471/PE, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Quinta Turma, DJe 25/6/2014; REsp 1.157.831/SC, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 24/4/2012.**

**2. Agravo Interno não provido.**

*(AgInt no REsp 1749059/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/03/2019, DJe 28/05/2019)*

Necessário também, no entanto, atentar para o que prevê o já mencionado § 1º do artigo 54, o qual repetimos neste momento:

*Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.*

**§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.**

O supramencionado parágrafo se aplica perfeitamente ao caso em tela, eis que os pagamentos dos servidores são realizados mensalmente, e, portanto, geram efeitos patrimoniais contínuos, de trato sucessivo.

**Neste caso, com base na inteligência do dispositivo que citamos, entendemos que as vantagens acrescidas isoladamente nos últimos cinco anos, independentemente de qualquer outro entendimento, não restam alcançadas pela caducidade do direito: é que a concessão de quinquênios e de letras são atos administrativos isolados e independentes.**



Neste sentido, para fins de comprovação do isolamento e independência de cada vantagem, importante citar o que prevê o artigo 56 do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Japi (LCM 001/97):

*Art. 56. As vantagens pecuniárias não são computadas, nem são acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos.*

Urge, todavia, atentar para outra exceção trazida pela jurisprudência do STJ, e do próprio STF. Estes entendem não aplicável o prazo decadencial de cinco anos do artigo 54 quando estivermos diante de hipóteses de flagrante inconstitucionalidade. Trazemos alguns julgados a título exemplificativo:

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CUMULAÇÃO DE CARGOS. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Não ocorre a decadência do direito da Administração Pública em adotar procedimento para equacionar ilegal acumulação de cargos públicos, uma vez que os atos inconstitucionais jamais se convalidam pelo mero decurso do tempo.**

**2. Recurso Especial provido.**

*(REsp 1799759/ES, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/04/2019, DJe 29/05/2019)*

**ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 100/2007 DECLARADA NA ADI 4.786/MG. INCIDÊNCIA DA SÚMULA VINCULANTE 43 DO STF. MANIFESTAÇÃO DO MPF PELO DESPROVIMENTO DO APELO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA DOS PARTICULARES A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Trata-se, na origem, de Mandado de Segurança impetrado contra ato do Governador do Estado de Minas Gerais visando à reintegração no cargo na Secretaria de Educação. Os impetrantes foram desligados por força da declaração de inconstitucionalidade pelo STF da Lei Complementar Estadual 100/2007 de Minas Gerais.**

**2. Consoante a jurisprudência do STF e do STJ, não há falar em consolidação de situações flagrantemente inconstitucionais, como a do caso concreto, em que as partes recorrentes insurgem-se contra ato que as exonerou de cargo público para o qual haviam sido efetivadas, sem concurso público, com fundamento na Lei Complementar Estadual 100/2007, declarada inconstitucional pelo STF, no julgamento da ADI 4876 (RMS 53.132/MG, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 10.5.2017).**

**3. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança dos Particulares a que se nega provimento.**

*(RMS 51.398/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/03/2019, DJe 28/03/2019)*

**Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ACÓRDÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CONCURSO PÚBLICO. SERVENTIA JUDICIAL. ANULAÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. INOCORRÊNCIA. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. INAPLICABILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. Não procede a arguição de nulidade formulada pela impetrante, fundada em suposta ausência de notificação para integrar o PCA em questão, haja vista a sua absoluta ciência do procedimento administrativo, seja na qualidade titular interina do cargo de Escrivão do Cível da Comarca de Fazenda Rio Grande/PR, seja na qualidade de postulante ao referido cargo. 2. A orientação jurisprudencial desta SUPREMA CORTE firmou-se no sentido de que o prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei 9.784/99 não alcança situações flagrantemente inconstitucionais, sob pena de subversão das determinações insertas na Constituição Federal. 3. Ordem denegada.**

*(MS 30294, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 28/05/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-123 DIVULG 07-06-2019 PUBLIC 10-06-2019)*

2.2- Da Inconstitucionalidade Atinente à Inobservância da Regra do Concurso Público

No caso em tela, detectamos situação de flagrante inconstitucionalidade no pagamento de vantagens a maior que consideram para tanto período de labor que não se vincule a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. É que a investidura, e consequente inauguração dos efeitos jurídicos do cargo público, se dá exclusivamente mediante aprovação no certame previsto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Vejamos o que dispõe:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;*

Ora, é de fácil constatação que por trás da regra que prevê a necessidade da aprovação em concurso público para provimento de cargos existem homenagens a outros princípios constitucionais, tais quais a impessoalidade e a igualdade.

Se afiguram notadamente inobservados estes princípios quando se considera para tanto a concessão de vantagens referentes a período no qual o cidadão não ocupou o cargo por méritos próprios, mas sim por interesses meramente políticos: posição esta que outros aprovados em concurso público não puderam ter.

Esta conclusão pode ser extraída de vários julgados do Supremo Tribunal Federal. Vejamos alguns:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 28 E PARÁGRAFOS DO ADCT DA CARTA DE MINAS GERAIS. ESTABILIDADE EXTRAORDINÁRIA. ART. 19 DO ADCT DA CARTA FEDERAL. 1. A exigência de concurso público para a investidura em cargo garante o respeito a vários princípios constitucionais de direito administrativo, entre eles, o da impessoalidade e o da isonomia. O constituinte, todavia, inseriu no art. 19 do ADCT norma transitória criando uma estabilidade excepcional para servidores não concursados da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios que, quando da promulgação da Carta Federal, contassem com, no mínimo, cinco anos ininterruptos de serviço público. 2. A jurisprudência desta Corte tem considerado inconstitucionais normas estaduais que ampliam a exceção à regra da exigência de concurso para o ingresso no serviço público já estabelecida no ADCT Federal. Precedentes: ADI 498, rel. Min. Carlos Velloso (DJ de 09/08/1996) e ADI 208, rel. Min. Moreira Alves (DJ de 19/12/2002), entre outros. 3. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido se julga procedente.**

*(ADI 100, Relator(a): ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 09/09/2004, DJ 01-10-2004 PP-00009 EMENT VOL-02166-01 PP-00001 LEXSTF v. 26, n. 312, 2005, p. 57-63 RTJ VOL-00192-03 PP-00763)*

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. LEI 11.712/90 DO CEARÁ. ALEGADA ISONOMIA ENTRE SERVIDORES EFETIVOS E SERVIDORES BENEFICIADOS PELA ESTABILIDADE DO ART. 19, ADCT. IMPOSSIBILIDADE. O art. 19 do ADCT, por estabilizar no serviço público quem não ocupa cargo efetivo, por configurar exceção ao republicano instituto do concurso público (art. 37, II), deve ser interpretado nos seus estritos termos. Precedentes. Consoante iterativa jurisprudência desta Corte, os beneficiários do art. 19 do ADCT gozam, apenas, do direito de permanência no serviço público, vinculados à função que exerciam quando estabilizados. Agravo regimental a que se nega provimento.**

*(RE 356612 AgR, Relator(a): JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 31/08/2010, DJe-218 DIVULG 12-11-2010 PUBLIC 16-11-2010 EMENT VOL-02431-01 PP-00036)*

**EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ARTIGO DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL QUE ASSEGURA AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS ESTABILIZADOS NOS TERMOS DO ART. 19**

**DO ADCT/CF, A ORGANIZAÇÃO EM QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO. EQUIPARAÇÃO DE VANTAGENS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUÁRIOS AOS ENTÃO CELETISTAS QUE ADQUIRIRAM ESTABILIDADE FOR FORÇA DA CF. OFENSA AO ART. 37, II, DA CF. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.**

(ADI 180, Relator(a): NELSON JOBIM, Tribunal Pleno, julgado em 03/04/2003, DJ 27-06-2003 PP-00030 EMENT VOL-02116-01 PP-00001)

Os julgados retromencionados se referem a disposição prevista no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que preceitua:

*Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.*

*§ 1º O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da lei.*

*§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do "caput" deste artigo, exceto se se tratar de servidor.*

*§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos professores de nível superior, nos termos da lei.*

Necessário, portanto, que se observe que entende o Supremo Tribunal Federal que ofende a Constituição Federal a equiparação de vantagens quanto aos servidores estáveis, mas não efetivos, do artigo 19 ADCT: agentes públicos que se encontram em situação de privilégio em relação aos não estáveis ingressantes entre outubro de 83 e outubro de 88.

Partindo, portanto, da premissa de que “quem não pode o menos não pode o mais”, temos que viola os princípios do concurso público, da isonomia e da impessoalidade o pagamento de vantagens a servidores tendo em consideração labores não vinculados a aprovação em prévio concurso público.

2.3- Da Inconstitucionalidade Especificamente Quanto às Letras I e J

Além do mais, existe inconstitucionalidade por outro viés no que diz respeito à progressão funcional que se refere às letras I e J.

Neste sentido, observemos inicialmente o que prevê a Constituição Federal. No inciso X do artigo 37 resta previsto:

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

O caput do artigo 39 da mesma Magna Carta também prevê:

*Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.*

Das disposições constitucionais anteriormente previstas se observa claramente que as remunerações dos servidores devem ser fixadas através de leis específicas, cujas regras devem ser observadas. No caso do magistério público, tais regras restam previstas no plano de cargos, carreira e salário (LCM 003/2010).

Ocorre que, a supracitada norma não prevê 10 (dez) letras para fins de progressão funcional, mas sim oito. Vejamos as disposições da norma que dizem respeito a esse ponto:

*Art. 5º A carreira do Magistério Público municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor e estruturada em cinco níveis e oito classes.*

*Art. 6º As classes, em número de oito, constituem a linha de progressão horizontal da carreira do titular do cargo de professor e são designadas pelas letras A a H.*

Portanto, as letras I e J inexistem no Plano de cargos, carreira e salários do magistério público municipal, de maneira que a administração incorreu em erro em pagá-las durante tão longo período de tempo.

As Leis Municipais aprovadas no decorrer dos anos, nas quais constam as letras I e J como padrões de remuneração não justificam o pagamento, eis que a Lei Específica que deve tratar na origem sobre o tema (Plano de Cargos Carreira e Salários do magistério público municipal) não prevê estas letras a título de progressão horizontal.

A fixação remuneratória nas letras I e J não resta, portanto, prevista na específica lei 003/2010, de maneira que o seu pagamento em tais moldes fere a previsão do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal. Por inobservar diretamente disposição constitucional, é que se deve entender que independentemente do tempo em que foram concedidas, tais vantagens devem ser revistas.

**Desta feita, conciliando, portanto, os princípios da legalidade, boa-fé e segurança jurídica, bem como interpretando as disposições dos artigos 37 II, X da Constituição Federal e 54 da Lei 9.784/99; entendemos, no que se refere a decadência, de acordo com os seguintes itens:**

a) A regra geral é a de que a Administração não possa rever vantagens concedidas há mais de 5 (cinco) anos. Quinquênios e letras concedidas neste período, independentemente de qualquer outro entendimento, podem ser retirados desde que respeitados o contraditório e a ampla defesa;

b) Pagamentos de vantagens que ferem escancaradamente disposição da Constituição Federal não se submetem ao prazo decadencial. Portanto, vantagens que consideram trabalhos anteriores à aprovação do servidor em concurso público; bem como especificamente as letras I e J, por não estarem previstas no Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público; podem ser revistas independentemente do tempo em que foram concedidas por contrariarem frontalmente o que dispõem os incisos II e X do artigo 37 da Constituição Federal.

Portanto, entendemos que as alegações levantadas pelos servidores no sentido da decadência não deverão ser acolhidas.

DA INVOCACÃO DO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS

Invocado foi também o princípio da irredutibilidade dos vencimentos dos servidores, tendo este sua resplandescência no inciso XV do artigo 37 da Constituição. Vejamos:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;*

Ora, interpretar o inciso XV de maneira isolada, desconsiderando o contexto geral do dispositivo no qual se encontra, é no mínimo um equívoco. Para começar, o próprio caput do artigo 37 prevê o princípio da legalidade, um dos pilares maiores do regime administrativo. O inciso X do mesmo artigo 37 também estabelece:

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

**Deste modo, outra não pode ser a conclusão: a irredutibilidade dos vencimentos do servidor pressupõe a legalidade.** Havendo, por outro lado, ferimento a disposição de lei, necessária é a homenagem ao princípio do *caput* do artigo 37, e a utilização do mecanismo da autotutela, já mencionado e aceito largamente pela doutrina e jurisprudência, inclusive do Supremo Tribunal Federal.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ESTADO DE SÃO PAULO. PROCURADORES AUTÁRQUICOS. PROVENTOS. IRREDUTIBILIDADE. ARTIGO 17 DO ADCT/88. 1. O Decreto estadual n. 26.233/86, editado anteriormente à Constituição de 1988, estabeleceu vinculação vedada de vencimentos ao promover a extensão aos Procuradores Autárquicos de vantagens remuneratórias previstas em lei complementar estadual que disciplinava carreira diversa --- a dos Procurados do Estado de São Paulo. 2. Não há qualquer vício na supressão, por meio de decreto, de parcelas remuneratórias ilegalmente pagas a servidores. Consoante dispõe o Enunciado n. 473 da Súmula desta Corte, a Administração, no exercício de sua autotutela, pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais. 3. Reconhecida a inconstitucionalidade da norma, não há falar em direito à percepção de vantagem por ela disciplinada, nem em ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, eis que a jurisprudência desta Corte é no sentido de que são irredutíveis os vencimentos e proventos constitucionais e legais, jamais os ilegais [Precedentes]. Como se isso não bastasse, a Constituição de 1988, no artigo 17 do ADCT, expressamente permitiu a supressão de verbas remuneratórias quando percebidas em desacordo com o texto constitucional. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 411327 AgR, Relator(a): EROS GRAU, Primeira Turma, julgado em 31/05/2005, DJ 24-06-2005 PP-00037 EMENT VOL-02197-5 PP-00886)

Desta feita, não está a administração impedida de rever remunerações que julga ilegais com base no princípio da irredutibilidade dos vencimentos, uma vez que este pressupõe a legalidade.

**DA ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 23 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000**

Preceitua o dispositivo citado nas defesas em análise:

*Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.*

**§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.**

A alegação de inconstitucionalidade quanto ao § 1º do artigo 23 da LRF, que foi objeto da ADIN 2.238, certamente não possui ligação lógica com os casos discutidos nos processos administrativos em epígrafe.

Ocorre que o dispositivo em questão se refere claramente ao inciso I do § 3º do artigo 169 da Constituição Federal, que preceitua:

*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

*§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:*

**I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;**

Em primeiro lugar, não estamos tratando *in casu* de cargos em comissão ou funções de confiança, mas de servidores efetivos. Em segundo lugar, em que pese ser a questão orçamentária um dos motivos para instauração dos processos; o que fundamenta as decisões

destes é o controle de legalidade através do exercício da autotutela. Não se aplica, portanto, ao caso a discussão quanto à constitucionalidade do citado dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DA LEGALIDADE DO PAGAMENTO DE VANTAGENS TENDO COMO TERMO INICIAL A DATA DE POSSE DO SERVIDOR EM CONCURSO PÚBLICO**

Conforme exaustivamente pontuado em linhas anteriores, se submete a Administração Pública ao princípio constitucional da legalidade, sendo este um dos preceitos basilares do direito público.

Neste diapasão, todo e qualquer salário, e, conseqüentemente, toda e qualquer vantagem conferida a servidores, deverá se pautar em lei do respectivo ente público que a preveja.

Nesta ordem de ideias, o *caput* do artigo 39 da Constituição Federal prevê o seguinte:

*Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.*

O texto constitucional traz, portanto, independência legislativa e autonomia para que os entes da federação instituíam, no âmbito de suas respectivas competências, os seus regimes jurídicos únicos.

As defesas que ora analisamos utilizaram como argumento para consideração do período de não-estabilidade para fins de concessão de vantagens, o artigo 100 da Lei 8.112/90 (Regime Jurídico Único dos Servidores da União).

Fora a discussão constitucional que anteriormente travamos, tal disposição, notadamente, não se aplica ao caso em testilha, vez que o Município de Japi possui Regime Jurídico Único próprio (Lei Complementar 001/97) que não repete o que disposto na norma aplicável aos servidores da União.

No que se refere à LCM 001/97, que rege os servidores do Município de Japi, necessário é destacar algumas disposições da norma.

*Art. 2º - Para os efeitos desta Lei:*

**Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.**  
(omissis)

*Art. 13. Posse é o ato gerador da investidura em cargo ou função pública.*

**§ 1º A posse é exigida nos casos de provimento por nomeação, eleição designação e aproveitamento em outro cargo.**

*Art. 4º - Provimento é o ato de preenchimento de cargo ou função pública vago, atribuindo-lhe um titular.*

*Art. 5º - São formas de provimento de cargo público:*

**Nomeação;**  
(omissis)

*Art. 9º - A nomeação para o cargo de carreira ou isolada, de provimento efetivo, depende de prévia habilitação em concurso público de prova ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade.*

**De acordo, portanto, com as disposições supramencionadas, o servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público, e tal investidura só se dá através da nomeação decorrente da prévia aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos.**

**A posse, portanto, decorrente de aprovação em concurso público, inaugura situação jurídica a partir da qual devem se contar os prazos para as respectivas concessões de vantagens, inexistindo no ordenamento jurídico municipal disposição que vincule a administração a considerar labores pretéritos de não-estabilidade. De suma importância também é a leitura do que prevê o artigo 75 do mesmo diploma legal. Vejamos:**

*Art. 75 - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) por quinquênios de serviço público efetivo, até o limite de 07 (sete) quinquênios, incidindo sobre o vencimento a que se*

refere o art. 53, acrescido, se for o caso, da representação prevista no artigo 68.

O artigo 75, portanto, prevê que a vantagem do adicional por tempo de serviço deverá ser paga tendo em vista a prestação de **SERVIÇO PÚBLICO EFETIVO**. É sabido que a efetividade se trata de atributo exclusivo de servidores públicos aprovados em concurso público, não se aplicando a trabalhadores da administração que não se submetam a este requisito. É este, inclusive, o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Vejamos:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADCT, ARTIGO 19. INCORPORAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO. LEI N. 11.171/86 DO ESTADO DO CEARÁ. 1. É necessário que o servidor público possua --- além da estabilidade --- efetividade no cargo para ter direito às vantagens a ele inerentes. 2. O Supremo fixou o entendimento de que o servidor estável, mas não efetivo, possui somente o direito de permanência no serviço público no cargo em que fora admitido. Não faz jus aos direitos inerentes ao cargo ou aos benefícios que sejam privativos de seus integrantes. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 400343 AgR, Relator(a): EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 17/06/2008, DJe-142 DIVULG 31-07-2008 PUBLIC 01-08-2008 EMENT VOL-02326-06 PP-01156)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ: § 2º DO ART. 35. LEI ESTADUAL Nº 10.219, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992: ART. 70, § 2º. SERVIDORES PÚBLICOS ORIUNDOS DO REGIME CELETISTA: CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO AO ESTADO: EFETIVIDADE E ESTABILIDADE: DISTINÇÃO. 1. Não afronta o princípio da iniciativa prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal, a norma da Carta Estadual que, exceto para fins de aposentadoria e disponibilidade, permite o cômputo do tempo de serviço prestado ao Estado para os demais efeitos legais. 2. **Efetividade e estabilidade. Não há que confundir efetividade com estabilidade. Aquela é atributo do cargo, designando o funcionário desde o instante da nomeação; a estabilidade é aderência, é integração no serviço público depois de preenchidas determinadas condições fixadas em lei, que se adquire pelo decurso de tempo. Precedente: RE nº 167.635.** 3. **O servidor que preencher as condições exigidas pelo art. 19 do ADCT-CF/88 é estável no cargo para o qual fora contratado pela Administração Pública, mas não é efetivo. Por isso não se equipara ao servidor público efetivo no que concerne aos efeitos legais que dependam da efetividade.** 4. Pedido de liminar deferido, em parte. (ADI 1695 MC, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 30/10/1997, DJ 07-08-1998 PP-00019 EMENT VOL-01917-01 PP-00098)

A mesma diretriz é prevista no artigo 49 da Lei Complementar nº 003/2010 (plano de cargos, carreira e salários do magistério público municipal). Vejamos:

*Art. 49. O adicional por tempo de serviço é equivalente a 5% (cinco por cento) do vencimento básico do (a) professor (a), por cada quinquênio de efetivo exercício, observado o limite de trinta e cinco por cento.*

*§ 1º. O direito a vantagem instituída neste artigo começa no dia em que o servidor completar cada quinquênio de efetivo exercício, aplicado automaticamente no nível e classe em que se encontrar.*

**Portanto, a concessão do adicional por tempo de serviço se trata de vantagem exclusiva de servidores efetivos, conforme clara redação legal, e tal efetividade só se adquire com a aprovação em concurso público, não havendo que se falar em cômputo de períodos anteriores à posse para fins de contagem da vantagem.**

A mesma lógica do adicional por tempo de serviço se aplica à progressão horizontal dos servidores ligados ao magistério público. Vejamos o que dispõe o plano de cargos carreiras e salário do magistério público municipal:

*Art. 5º A carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor, e estruturada em cinco níveis e oito classes.*

Desta feita, tanto as vantagens provenientes de adicional por tempo de serviço, como aquelas que dizem respeito à progressão funcional do magistério público municipal, deverão ter como termo inicial, nos termos legais, a data de posse do servidor no concurso público, e não sua atuação enquanto não-estável.

#### DA CONCLUSÃO

**Diante do exposto, a Procuradoria do Município entende e opina pelo não acolhimento das defesas ofertadas por alguns servidores, no sentido de que a administração municipal deverá corrigir as remunerações de professores aprovados em concurso público após período de labor enquanto não-estáveis, não se aplicando no caso em tela o prazo decadencial quinquenal, nem as demais alegações levantadas pelos motivos já expostos.**

É o parecer

Japi – RN, 22 de junho de 2020.

**ANTONIEL MEDEIROS DO NASCIMENTO SANTOS**

Procurador do Município

**Publicado por:**

Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz

**Código Identificador:91B7E9EC**

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/2020**

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/2020**

**Processo Administrativo nº 012/2020**

**Servidor(a) Interessado(a): José Florentino Ribeiro**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPI, com as atribuições a ela conferidas pelo § 2º do artigo 2º do decreto nº 058/2020, bem como considerando os documentos constantes do presente procedimento, sobretudo a defesa administrativa ofertada pelo interessado, e seus respectivos anexos; vem tomar a decisão que entende legal e mais adequada ao caso concreto.

Entendemos, conforme os fundamentos expostos no parecer da Procuradoria do Município que deve estar anexo a esta decisão; pela improcedência da defesa administrativa oferecida pelo servidor, levando em conta, sobretudo, os seguintes pontos:

- O Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Japi (LCM 001/1997), em seu artigo 75; e o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público Municipal (LCM 003/2010), em seus artigos 5º e 49, preveem que a concessão de vantagens a servidores só se dá em relação a efetivos, não se aplicando a períodos laborais não ligados à prévia aprovação em concurso público;
- A decadência do artigo 54 da Lei 9.784/99 não se aplica ao caso concreto, considerando que a utilização de períodos não ligados à prévia aprovação em concurso público para o fim de concessão de vantagens ofende o artigo 37 II da Constituição Federal, e a ofensa direta a previsão constitucional não se submete ao prazo decadencial;
- Em todo caso, a concessão das letras I e J a servidores ofende também o artigo 37 X da Constituição por não estarem previstas no plano de cargos, carreira e salários dos professores do Município, e por esse motivo, também não se submetem ao prazo de decadência;
- Ainda que as conclusões trazidas nas letras b e c não existissem, as vantagens concedidas nos últimos cinco anos poderiam ser revistas pela administração;
- O princípio da irredutibilidade dos vencimentos pressupõe a legalidade destes, e, portanto, não se aplica ao caso concreto, vez que em casos de ilegalidade poderá a administração, de todo modo, rever seus atos;
- A alegada inconstitucionalidade do artigo 23 da Lei Complementar 101/2000 também não se aplica ao caso, pois se refere a cargos em comissão, e estamos tratando de servidor estável.

Portanto, diante da conclusão pelo não acolhimento da defesa administrativa, entendemos pela inconstitucionalidade/ilegalidade do pagamento de vantagens nos moldes atuais, sendo necessário que estas sejam revistas.

**Os efeitos concretos desta decisão farão com que o servidor, que atualmente recebe 6 (seis) quinquênios, letra J; passe a receber 4 (quatro) quinquênios, letra G.**

**Informamos, nos termos do artigo 59 da Lei 9.784/99, que a contar da divulgação oficial desta decisão, o servidor interessado contará, caso queira, com um prazo de 10 (dez) dias para ofertar recurso administrativo dirigido ao Prefeito do Município de Japi.**

A presente decisão serve como notificação, havendo maiores detalhes quanto à fundamentação na qual se sustenta no parecer da procuradoria do Município que deve seguir anexa.

Notifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**JOSEFA JEILZA SOARES MEDEIROS DA PAZ**

Secretária de Administração do Município de Japi

**Parecer nº 005/2020**

**EMENTA:**

**Direito Administrativo. Procedimentos que conduzem à possibilidade de minoração da remuneração de servidores públicos. Defesas apresentadas. Alegação de decadência que não merece prosperar, pois a concessão de vantagens a maior, no caso concreto, agride diretamente a Constituição Federal, especificamente no que se refere ao artigo 37 II. Alegação do princípio da irredutibilidade dos vencimentos que não merece acolhimento. Pontuação quanto à inconstitucionalidade do artigo 23 da Lei Complementar 101/2000 que não se aplica ao caso em testilha.**

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, por meio do seu representante *in fine* identificado, provocada pela Secretaria Municipal de Administração, vem em contribuição ao deslinde de processos administrativos que têm como objetivo a verificação da legalidade de algumas vantagens incorporadas aos vencimentos de alguns servidores; opinar mediante o oferecimento do presente parecer.

#### DO RELATÓRIO

Trata-se de situação na qual foram instaurados alguns processos administrativos no Município de Japi a mando do decreto nº 058/2020, publicado junto à edição do diário da FEMURN de 13 de março de 2020.

O motivo das instaurações dos processos foi a existência, no Município, de servidores até então não estáveis (isto é, ingressantes sem concurso público no período compreendido entre 5 de outubro de 1983 e 5 de outubro de 1988) que, em momento posterior, foram aprovados em concurso público, transformando-se em agentes estáveis e efetivos.

Ocorre que, embora percebam vantagens como quinquênios e progressões horizontais (no caso do magistério) tendo como termo inicial a data de início do trabalho enquanto não-estáveis, entendeu a administração pela ilegalidade destes pagamentos, uma vez que considera que o termo inicial para contagem destes beneplácitos deveria ser o da data da posse no cargo público estável que passou a ocupar, e não do antigo cargo não estável.

Com a possibilidade da utilização do poder-dever de autotutela, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como das disposições da Lei 9.784/99; instaurados foram procedimentos administrativos para que os servidores fossem ouvidos quanto à possibilidade da minoração salarial.

Devidamente notificados, alguns servidores apresentaram defesas, havendo nestas em comum as seguintes alegações:

- a) Decadência do direito da administração de se utilizar da autotutela, com fulcro no que prevê o artigo 54 da Lei 9.784/99;
- b) Invocação do princípio da irredutibilidade dos vencimentos, previsto no artigo 37 XV da Magna Carta;

c) A inconstitucionalidade do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da complexidade jurídica das alegações, requisitado foi um parecer a esta Procuradoria, o que fazemos neste momento.

É o que importa relatar para fins deste parecer.

#### DA ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA

##### 2.1- Do Instituto da Decadência

A primeira tese a ser enfrentada no presente documento opinativo é o da decadência do direito de exercício da autotutela pela administração pública. Inicialmente necessário é dizer que a autotutela é o poder-dever inerente ao ente público de anular seus próprios atos ilegais e revogar os inconvenientes. Tal conceito certamente resplandece da redação do artigo 53 da Lei 9.784/99:

*Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.*

Trata-se, portanto, de prerrogativa e dever da administração a anulação e revogação de seus próprios atos quando ocorridas respectivamente a ilegalidade e a inconveniência.

Todavia, a revisão destes atos se submete na maioria das hipóteses a uma limitação temporal, em nome dos princípios da boa-fé e da segurança jurídica. Por tal motivo, a Lei prevê um prazo decadencial de 5 (cinco) anos para que a administração reveja, se for o caso, seus atos. Tal resta previsto no artigo 54 da norma supramencionada, sendo exatamente este o dispositivo levantado nas defesas dos servidores. Vejamos o que preceitua:

*Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.*

*§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.*

*§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.*

A doutrina do direito administrativo, em sua maioria, divide os atos com defeitos em nulos e anuláveis. Existia, até pouco tempo, discussão no âmbito da jurisprudência pátria, e da própria doutrina, quanto à aplicação da decadência prevista no artigo 54 aos atos nulos de pleno direito. Tal discussão, nos dias atuais, certamente resta superada: eis que o Superior Tribunal de Justiça já bateu o martelo quanto ao tema. Vejamos alguns julgados recentes que esclarecem a questão:

*PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA.*

*PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO. SEGURANÇA JURÍDICA. PRAZO QUINQUENAL. AGRAVO REGIMENTAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.*

**1. É firme a orientação desta Corte de que a autotutela administrativa dos atos - anuláveis ou nulos - de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários está sujeita ao prazo de decadência quinquenal. Após o transcurso do referido prazo decadencial quinquenal sem que ocorra o desfazimento do ato, prevalece a segurança jurídica em detrimento da legalidade da atuação administrativa.**

**2. Assim, inviável acolher a pretensão do Estado de que tal relação tenha caráter de trato sucessivo, o que renovaria o prazo de revisão da Administração mês a mês.**

**3. Agravo Regimental do ESTADO DE SANTA CATARINA a que se nega provimento.**

*(AgRg no AgRg no AREsp 676.880/SC, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/12/2018, DJe 19/12/2018)*

*PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO DE APOSENTADORIAS.*

*ATOS NULOS E ANULÁVEIS. DECADÊNCIA. INCIDÊNCIA DO ART. 54 DA LEI 9.784/1999.*

**1. A autotutela administrativa dos atos anuláveis ou nulos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários está sujeita ao prazo de decadência quinquenal, previsto no art. 54 da Lei 9.784/1999.** A regra não se aplica de forma retroativa, e, nos atos anteriores à citada norma, o termo a quo é o dia 1º.2.1999, data em que a lei entrou em vigor. Precedentes do STJ: AgRg no AREsp 586.448/RJ, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 30/3/2016; AgInt no AREsp 584.739/ES, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 24/10/2016; AgRg no REsp 1.133.471/PE, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Quinta Turma, DJe 25/6/2014; REsp 1.157.831/SC, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 24/4/2012.

**2. Agravo Interno não provido.**

(AgInt no REsp 1749059/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/03/2019, DJe 28/05/2019)

Necessário também, no entanto, atentar para o que prevê o já mencionado § 1º do artigo 54, o qual repetimos neste momento:

*Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.*

**§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.**

O supramencionado parágrafo se aplica perfeitamente ao caso em tela, eis que os pagamentos dos servidores são realizados mensalmente, e, portanto, geram efeitos patrimoniais contínuos, de trato sucessivo.

**Neste caso, com base na inteligência do dispositivo que citamos, entendemos que as vantagens acrescidas isoladamente nos últimos cinco anos, independentemente de qualquer outro entendimento, não restam alcançadas pela caducidade do direito: é que a concessão de quinquênios e de letras são atos administrativos isolados e independentes.**

**Neste sentido, para fins de comprovação do isolamento e independência de cada vantagem, importante citar o que prevê o artigo 56 do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Japi (LCM 001/97):**

*Art. 56. As vantagens pecuniárias não são computadas, nem são acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos.*

**Urge, todavia, atentar para outra exceção trazida pela jurisprudência do STJ, e do próprio STF. Estes entendem não aplicável o prazo decadencial de cinco anos do artigo 54 quando estivermos diante de hipóteses de flagrante inconstitucionalidade. Trazemos alguns julgados a título exemplificativo:**

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CUMULAÇÃO DE CARGOS. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Não ocorre a decadência do direito da Administração Pública em adotar procedimento para equacionar ilegal acumulação de cargos públicos, uma vez que os atos inconstitucionais jamais se convalidam pelo mero decurso do tempo.**

**2. Recurso Especial provido.**

(REsp 1799759/ES, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/04/2019, DJe 29/05/2019)

**ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 100/2007 DECLARADA NA ADI 4.786/MG. INCIDÊNCIA DA SÚMULA VINCULANTE 43 DO STF. MANIFESTAÇÃO DO MPF PELO DESPROVIMENTO DO APELO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA DOS PARTICULARES A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Trata-se, na origem, de Mandado de Segurança impetrado contra ato do Governador do Estado de Minas Gerais visando à reintegração no cargo na Secretaria de Educação. Os impetrantes foram desligados por força da declaração de inconstitucionalidade pelo STF da Lei Complementar Estadual 100/2007 de Minas Gerais.**

**2. Consoante a jurisprudência do STF e do STJ, não há falar em consolidação de situações flagrantemente inconstitucionais, como a do caso concreto, em que as partes recorrentes insurgem-se contra ato que as exonerou de cargo público para o qual haviam sido efetivadas, sem concurso público, com fundamento na Lei Complementar Estadual 100/2007, declarada inconstitucional pelo STF, no julgamento da ADI 4876 (RMS 53.132/MG, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 10.5.2017).**

**3. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança dos Particulares a que se nega provimento.**

(RMS 51.398/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/03/2019, DJe 28/03/2019)

**Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ACÓRDÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CONCURSO PÚBLICO. SERVENTIA JUDICIAL. ANULAÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. INOCORRÊNCIA. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. INAPLICABILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. Não procede a arguição de nulidade formulada pela impetrante, fundada em suposta ausência de notificação para integrar o PCA em questão, haja vista a sua absoluta ciência do procedimento administrativo, seja na qualidade titular interina do cargo de Escrivão do Cível da Comarca de Fazenda Rio Grande/PR, seja na qualidade de postulante ao referido cargo. 2. A orientação jurisprudencial desta SUPREMA CORTE firmou-se no sentido de que o prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei 9.784/99 não alcança situações flagrantemente inconstitucionais, sob pena de subversão das determinações insertas na Constituição Federal. 3. Ordem denegada.**

(MS 30294, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 28/05/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-123 DIVULG 07-06-2019 PUBLIC 10-06-2019)

2.2- Da Inconstitucionalidade Atinente à Inobservância da Regra do Concurso Público

**No caso em tela, detectamos situação de flagrante inconstitucionalidade no pagamento de vantagens a maior que consideram para tanto período de labor que não se vincule a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. É que a investidura, e conseqüente inauguração dos efeitos jurídicos do cargo público, se dá exclusivamente mediante aprovação no certame previsto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Vejamos o que dispõe:**

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;*

Ora, é de fácil constatação que por trás da regra que prevê a necessidade da aprovação em concurso público para provimento de cargos existem homenagens a outros princípios constitucionais, tais quais a impessoalidade e a igualdade.

**Se afiguram notadamente inobservados estes princípios quando se considera para tanto a concessão de vantagens referentes a período no qual o cidadão não ocupou o cargo por méritos próprios, mas sim por interesses meramente políticos: posição esta que outros aprovados em concurso público não puderam ter.**

Esta conclusão pode ser extraída de vários julgados do Supremo Tribunal Federal. Vejamos alguns:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 28 E PARÁGRAFOS DO ADCT DA CARTA DE MINAS GERAIS. ESTABILIDADE EXTRAORDINÁRIA. ART. 19 DO ADCT DA CARTA FEDERAL. 1. A exigência de concurso público para a investidura em cargo garante o respeito a vários princípios**

constitucionais de direito administrativo, entre eles, o da impessoalidade e o da isonomia. O constituinte, todavia, inseriu no art. 19 do ADCT norma transitória criando uma estabilidade excepcional para servidores não concursados da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios que, quando da promulgação da Carta Federal, contassem com, no mínimo, cinco anos ininterruptos de serviço público. 2. A jurisprudência desta Corte tem considerado inconstitucionais normas estaduais que ampliam a exceção à regra da exigência de concurso para o ingresso no serviço público já estabelecida no ADCT Federal. Precedentes: ADI 498, rel. Min. Carlos Velloso (DJ de 09/08/1996) e ADI 208, rel. Min. Moreira Alves (DJ de 19/12/2002), entre outros. 3. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido se julga procedente. (ADI 100, Relator(a): ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 09/09/2004, DJ 01-10-2004 PP-00009 EMENT VOL-02166-01 PP-00001 LEXSTF v. 26, n. 312, 2005, p. 57-63 RTJ VOL-00192-03 PP-00763)

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. LEI 11.712/90 DO CEARÁ. ALEGADA ISONOMIA ENTRE SERVIDORES EFETIVOS E SERVIDORES BENEFICIADOS PELA ESTABILIDADE DO ART. 19, ADCT. IMPOSSIBILIDADE. O art. 19 do ADCT, por estabilizar no serviço público quem não ocupa cargo efetivo, por configurar exceção ao republicano instituto do concurso público (art. 37, II), deve ser interpretado nos seus estritos termos. Precedentes. Consoante iterativa jurisprudência desta Corte, os beneficiários do art. 19 do ADCT gozam, apenas, do direito de permanência no serviço público, vinculados à função que exerciam quando estabilizados. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 356612 AgR, Relator(a): JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 31/08/2010, DJe-218 DIVULG 12-11-2010 PUBLIC 16-11-2010 EMENT VOL-02431-01 PP-00036).**

**EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ARTIGO DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL QUE ASSEGURA AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS ESTABILIZADOS NOS TERMOS DO ART. 19 DO ADCT/CF, A ORGANIZAÇÃO EM QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO. EQUIPARAÇÃO DE VANTAGENS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUÁRIOS AOS ENTÃO CELETISTAS QUE ADQUIRIRAM ESTABILIDADE FOR FORÇA DA CF. OFENSA AO ART. 37, II, DA CF. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.**

(ADI 180, Relator(a): NELSON JOBIM, Tribunal Pleno, julgado em 03/04/2003, DJ 27-06-2003 PP-00030 EMENT VOL-02116-01 PP-00001)

Os julgados retromencionados se referem a disposição prevista no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que preceitua:

*Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.*

*§ 1º O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da lei.*

*§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do "caput" deste artigo, exceto se se tratar de servidor.*

*§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos professores de nível superior, nos termos da lei.*

**Necessário, portanto, que se observe que entende o Supremo Tribunal Federal que ofende a Constituição Federal a equiparação de vantagens quanto aos servidores estáveis, mas não efetivos, do artigo 19 ADCT: agentes públicos que se encontram**

**em situação de privilégio em relação aos não estáveis ingressantes entre outubro de 83 e outubro de 88.**

**Partindo, portanto, da premissa de que “quem não pode o menos não pode o mais”, temos que viola os princípios do concurso público, da isonomia e da impessoalidade o pagamento de vantagens a servidores tendo em consideração labores não vinculados a aprovação em prévio concurso público.**

### 2.3- Da Inconstitucionalidade Especificamente Quanto às Letras I e J

**Além do mais, existe inconstitucionalidade por outro viés no que diz respeito à progressão funcional que se refere às letras I e J.**

Neste sentido, observemos inicialmente o que prevê a Constituição Federal. No inciso X do artigo 37 resta previsto:

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

O caput do artigo 39 da mesma Magna Carta também prevê:

*Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.*

Das disposições constitucionais anteriormente previstas se observa claramente que as remunerações dos servidores devem ser fixadas através de leis específicas, cujas regras devem ser observadas. No caso do magistério público, tais regras restam previstas no plano de cargos, carreira e salário (LCM 003/2010).

Ocorre que, a supracitada norma não prevê 10 (dez) letras para fins de progressão funcional, mas sim oito. Vejamos as disposições da norma que dizem respeito a esse ponto:

*Art. 5º A carreira do Magistério Público municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor e estruturada em cinco níveis e oito classes.*

*Art. 6º As classes, em número de oito, constituem a linha de progressão horizontal da carreira do titular do cargo de professor e são designadas pelas letras A a H.*

Portanto, as letras I e J inexistem no Plano de cargos, carreira e salários do magistério público municipal, de maneira que a administração incorreu em erro em pagá-las durante tão longo período de tempo.

As Leis Municipais aprovadas no decorrer dos anos, nas quais constam as letras I e J como padrões de remuneração não justificam o pagamento, eis que a Lei Específica que deve tratar na origem sobre o tema (Plano de Cargos Carreira e Salários do magistério público municipal) não prevê estas letras a título de progressão horizontal.

A fixação remuneratória nas letras I e J não resta, portanto, prevista na específica lei 003/2010, de maneira que o seu pagamento em tais moldes fere a previsão do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal. Por inobservar diretamente disposição constitucional, é que se deve entender que independentemente do tempo em que foram concedidas, tais vantagens devem ser revistas.

**Desta feita, conciliando, portanto, os princípios da legalidade, boa-fé e segurança jurídica, bem como interpretando as disposições dos artigos 37 II, X da Constituição Federal e 54 da Lei 9.784/99; entendemos, no que se refere a decadência, de acordo com os seguintes itens:**

**a) A regra geral é a de que a Administração não possa rever vantagens concedidas há mais de 5 (cinco) anos. Quinquênios e letras concedidas neste período, independentemente de qualquer outro entendimento, podem ser retirados desde que respeitados o contraditório e a ampla defesa;**

**b) Pagamentos de vantagens que ferem escancaradamente disposição da Constituição Federal não se submetem ao prazo decadencial. Portanto, vantagens que consideram trabalhos**

anteriores à aprovação do servidor em concurso público; bem como especificamente as letras I e J, por não estarem previstas no Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público; podem ser revistas independentemente do tempo em que foram concedidas por contrariarem frontalmente o que dispõem os incisos II e X do artigo 37 da Constituição Federal.

Portanto, entendemos que as alegações levantadas pelos servidores no sentido da decadência não deverão ser acolhidas.

#### DA INVOCACÃO DO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS

Invocado foi também o princípio da irredutibilidade dos vencimentos dos servidores, tendo este sua resplandescência no inciso XV do artigo 37 da Constituição. Vejamos:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;*

Ora, interpretar o inciso XV de maneira isolada, desconsiderando o contexto geral do dispositivo no qual se encontra, é no mínimo um equívoco. Para começar, o próprio *caput* do artigo 37 prevê o princípio da legalidade, um dos pilares maiores do regime administrativo. O inciso X do mesmo artigo 37 também estabelece:

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

**Deste modo, outra não pode ser a conclusão: a irredutibilidade dos vencimentos do servidor pressupõe a legalidade.** Havendo, por outro lado, ferimento a disposição de lei, necessária é a homenagem ao princípio do *caput* do artigo 37, e a utilização do mecanismo da autotutela, já mencionado e aceito largamente pela doutrina e jurisprudência, inclusive do Supremo Tribunal Federal.

**EMENTA: AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ESTADO DE SÃO PAULO. PROCURADORES AUTÁRQUICOS. PROVENTOS. IRREDUTIBILIDADE. ARTIGO 17 DO ADCT/88. 1. O Decreto estadual n. 26.233/86, editado anteriormente à Constituição de 1988, estabeleceu vinculação vedada de vencimentos ao promover a extensão aos Procuradores Autárquicos de vantagens remuneratórias previstas em lei complementar estadual que disciplinava carreira diversa --- a dos Procurados do Estado de São Paulo. 2. Não há qualquer vício na supressão, por meio de decreto, de parcelas remuneratórias ilegalmente pagas a servidores. Consoante dispõe o Enunciado n. 473 da Súmula desta Corte, a Administração, no exercício de sua autotutela, pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais. 3. Reconhecida a inconstitucionalidade da norma, não há falar em direito à percepção de vantagem por ela disciplinada, nem em ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, eis que a jurisprudência desta Corte é no sentido de que são irredutíveis os vencimentos e proventos constitucionais e legais, jamais os ilegais [Precedentes]. Como se isso não bastasse, a Constituição de 1988, no artigo 17 do ADCT, expressamente permitiu a supressão de verbas remuneratórias quando percebidas em desacordo com o texto constitucional. Agravo regimental a que se nega provimento.**

(RE 411327 AgR, Relator(a): EROS GRAU, Primeira Turma, julgado em 31/05/2005, DJ 24-06-2005 PP-00037 EMENT VOL-02197-5 PP-00886)

Desta feita, não está a administração impedida de rever remunerações que julga ilegais com base no princípio da irredutibilidade dos vencimentos, uma vez que este pressupõe a legalidade.

#### DA ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 23 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000

Preceitua o dispositivo citado nas defesas em análise:

*Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.*

**§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.**

A alegação de inconstitucionalidade quanto ao § 1º do artigo 23 da LRF, que foi objeto da ADIN 2.238, certamente não possui ligação lógica com os casos discutidos nos processos administrativos em epígrafe.

Ocorre que o dispositivo em questão se refere claramente ao inciso I do § 3º do artigo 169 da Constituição Federal, que preceitua:

*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

*§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:*

**I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;**

Em primeiro lugar, não estamos tratando *in casu* de cargos em comissão ou funções de confiança, mas de servidores efetivos. Em segundo lugar, em que pese ser a questão orçamentária um dos motivos para instauração dos processos; o que fundamenta as decisões destes é o controle de legalidade através do exercício da autotutela. Não se aplica, portanto, ao caso a discussão quanto à constitucionalidade do citado dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### DA LEGALIDADE DO PAGAMENTO DE VANTAGENS TENDO COMO TERMO INICIAL A DATA DE POSSE DO SERVIDOR EM CONCURSO PÚBLICO

Conforme exaustivamente pontuado em linhas anteriores, se submete a Administração Pública ao princípio constitucional da legalidade, sendo este um dos preceitos basilares do direito público.

Neste diapasão, todo e qualquer salário, e, conseqüentemente, toda e qualquer vantagem conferida a servidores, deverá se pautar em lei do respectivo ente público que a preveja.

Nesta ordem de ideias, o *caput* do artigo 39 da Constituição Federal prevê o seguinte:

*Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.*

O texto constitucional traz, portanto, independência legislativa e autonomia para que os entes da federação instituíam, no âmbito de suas respectivas competências, os seus regimes jurídicos únicos.

As defesas que ora analisamos utilizaram como argumento para consideração do período de não-estabilidade para fins de concessão de vantagens, o artigo 100 da Lei 8.112/90 (Regime Jurídico Único dos Servidores da União).

Fora a discussão constitucional que anteriormente travamos, tal disposição, notadamente, não se aplica ao caso em testilha, vez que o Município de Japi possui Regime Jurídico Único próprio (Lei Complementar 001/97) que não repete o que disposto na norma aplicável aos servidores da União.

No que se refere à LCM 001/97, que rege os servidores do Município de Japi, necessário é destacar algumas disposições da norma.



Art. 2º- Para os efeitos desta Lei:

**Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.**

(omissis)

Art. 13. **Posse é o ato gerador da investidura em cargo ou função pública.**

§ 1º **A posse é exigida nos casos de provimento por nomeação, eleição designação e aproveitamento em outro cargo.**

Art. 4º- **Provimento é o ato de preenchimento de cargo ou função pública vago, atribuindo-lhe um titular.**

Art. 5º- **São formas de provimento de cargo público:**

**Nomeação;**

(omissis)

Art. 9º- **A nomeação para o cargo de carreira ou isolada, de provimento efetivo, depende de prévia habilitação em concurso público de prova ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade.**

**De acordo, portanto, com as disposições supramencionadas, o servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público, e tal investidura só se dá através da nomeação decorrente da prévia aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos.**

**A posse, portanto, decorrente de aprovação em concurso público, inaugura situação jurídica a partir da qual devem se contar os prazos para as respectivas concessões de vantagens, inexistindo no ordenamento jurídico municipal disposição que vincule a administração a considerar labores pretéritos de não-estabilidade. De suma importância também é a leitura do que prevê o artigo 75 do mesmo diploma legal. Vejamos:**

Art. 75 - *O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) por quinquênios de serviço público efetivo, até o limite de 07 (sete) quinquênios, incidindo sobre o vencimento a que se refere o art. 53, acrescido, se for o caso, da representação prevista no artigo 68.*

O artigo 75, portanto, prevê que a vantagem do adicional por tempo de serviço deverá ser paga tendo em vista a prestação de **SERVIÇO PÚBLICO EFETIVO**. É sabido que a efetividade se trata de atributo exclusivo de servidores públicos aprovados em concurso público, não se aplicando a trabalhadores da administração que não se submetam a este requisito. É este, inclusive, o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Vejamos:

EMENTA: AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADCT, ARTIGO 19. INCORPORAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO. LEI N. 11.171/86 DO ESTADO DO CEARÁ. 1. É necessário que o servidor público possua --- além da estabilidade --- efetividade no cargo para ter direito às vantagens a ele inerentes. 2. O Supremo fixou o entendimento de que o servidor estável, mas não efetivo, possui somente o direito de permanência no serviço público no cargo em que fora admitido. Não faz jus aos direitos inerentes ao cargo ou aos benefícios que sejam privativos de seus integrantes. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento.

(RE 400343 AgR, Relator(a): EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 17/06/2008, DJe-142 DIVULG 31-07-2008 PUBLIC 01-08-2008 EMENT VOL-02326-06 PP-01156)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ: § 2º DO ART. 35. LEI ESTADUAL Nº 10.219, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992: ART. 70, § 2º. SERVIDORES PÚBLICOS ORIUNDOS DO REGIME CELETISTA: CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO AO ESTADO: EFETIVIDADE E ESTABILIDADE: DISTINÇÃO. 1. Não afronta o princípio da iniciativa prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal, a norma da Carta Estadual que, exceto para fins de aposentadoria e disponibilidade, permite o cômputo do tempo de serviço prestado ao Estado para os demais efeitos legais. 2. **Efetividade e estabilidade. Não há que confundir efetividade com**

**estabilidade. Aquela é atributo do cargo, designando o funcionário desde o instante da nomeação; a estabilidade é aderência, é integração no serviço público depois de preenchidas determinadas condições fixadas em lei, que se adquire pelo decurso de tempo. Precedente: RE nº 167.635. 3. O servidor que preencher as condições exigidas pelo art. 19 do ADCT-CF/88 é estável no cargo para o qual fora contratado pela Administração Pública, mas não é efetivo. Por isso não se equipara ao servidor público efetivo no que concerne aos efeitos legais que dependam da efetividade.** 4. Pedido de liminar deferido, em parte.

(ADI 1695 MC, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 30/10/1997, DJ 07-08-1998 PP-00019 EMENT VOL-01917-01 PP-00098)

A mesma diretriz é prevista no artigo 49 da Lei Complementar nº 003/2010 (plano de cargos, carreira e salários do magistério público municipal). Vejamos:

Art. 49. *O adicional por tempo de serviço é equivalente a 5% (cinco por cento) do vencimento básico do (a) professor (a), por cada quinquênio de efetivo exercício, observado o limite de trinta e cinco por cento.*

§ 1º. *O direito a vantagem instituída neste artigo começa no dia em que o servidor completar cada quinquênio de efetivo exercício, aplicado automaticamente no nível e classe em que se encontrar.*

**Portanto, a concessão do adicional por tempo de serviço se trata de vantagem exclusiva de servidores efetivos, conforme clara redação legal, e tal efetividade só se adquire com a aprovação em concurso público, não havendo que se falar em cômputo de períodos anteriores à posse para fins de contagem da vantagem.**

A mesma lógica do adicional por tempo de serviço se aplica à progressão horizontal dos servidores ligados ao magistério público. Vejamos o que dispõe o plano de cargos carreiras e salário do magistério público municipal:

Art. 5º *A carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor, e estruturada em cinco níveis e oito classes.*

Desta feita, tanto as vantagens provenientes de adicional por tempo de serviço, como aquelas que dizem respeito à progressão funcional do magistério público municipal, deverão ter como termo inicial, nos termos legais, a data de posse do servidor no concurso público, e não sua atuação enquanto não-estável.

#### DA CONCLUSÃO

**Diante do exposto, a Procuradoria do Município entende e opina pelo não acolhimento das defesas ofertadas por alguns servidores, no sentido de que a administração municipal deverá corrigir as remunerações de professores aprovados em concurso público após período de labor enquanto não-estáveis, não se aplicando no caso em tela o prazo decadencial quinquenal, nem as demais alegações levantadas pelos motivos já expostos.**

É o parecer

Japi – RN, 22 de junho de 2020.

**ANTONIEL MEDEIROS DO NASCIMENTO SANTOS**

Procurador do Município

**Publicado por:**

Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz

**Código Identificador:DEDDD2E5**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2020**

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2020

**Processo Administrativo nº 019/2020**

**Servidor(a) Interessado(a): Maria Nazaré Teixeira Gomes da Silva**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPI**, com as atribuições a ela conferidas pelo § 2º do artigo 2º do decreto nº 058/2020, bem como considerando os documentos constantes do presente procedimento, sobretudo a defesa administrativa ofertada pela interessada, e seus respectivos anexos; vem tomar a decisão que entende legal e mais adequada ao caso concreto.

Entendemos, conforme os fundamentos expostos no parecer da Procuradoria do Município que deve estar anexo a esta decisão; pela improcedência da defesa administrativa oferecida pela servidora, levando em conta, sobretudo, os seguintes pontos:

- a) O Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Japi (LCM 001/1997), em seu artigo 75; e o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público Municipal (LCM 003/2010), em seus artigos 5º e 49, preveem que a concessão de vantagens a servidores só se dá em relação a efetivos, não se aplicando a períodos laborais não ligados à prévia aprovação em concurso público;
- b) A decadência do artigo 54 da Lei 9.784/99 não se aplica ao caso concreto, considerando que a utilização de períodos não ligados à prévia aprovação em concurso público para o fim de concessão de vantagens ofende o artigo 37 II da Constituição Federal, e a ofensa direta a previsão constitucional não se submete ao prazo decadencial;
- c) Em todo caso, a concessão das letras I e J a servidores ofende também o artigo 37 X da Constituição por não estarem previstas no plano de cargos, carreira e salários dos professores do Município, e por esse motivo, também não se submetem ao prazo de decadência;
- d) Ainda que as conclusões trazidas nas letras b e c não existissem, as vantagens concedidas nos últimos cinco anos poderiam ser revistas pela administração;
- e) O princípio da irredutibilidade dos vencimentos pressupõe a legalidade destes, e, portanto, não se aplica ao caso concreto, vez que em casos de ilegalidade poderá a administração, de todo modo, rever seus atos;
- f) A alegada inconstitucionalidade do artigo 23 da Lei Complementar 101/2000 também não se aplica ao caso, pois se refere a cargos em comissão, e estamos tratando de servidor estável.

Portanto, diante da conclusão pelo não acolhimento da defesa administrativa, entendemos pela inconstitucionalidade/ilegalidade do pagamento de vantagens nos moldes atuais, sendo necessário que estas sejam revistas.

**Os efeitos concretos desta decisão farão com que a servidora, que atualmente recebe 6 (seis) quinquênios, letra J; passe a receber 4 (quatro) quinquênios, letra G.**

**Informamos, nos termos do artigo 59 da Lei 9.784/99, que a contar da divulgação oficial desta decisão, o servidor interessado contará, caso queira, com um prazo de 10 (dez) dias para ofertar recurso administrativo dirigido ao Prefeito do Município de Japi.**

A presente decisão serve como notificação, havendo maiores detalhes quanto à fundamentação na qual se sustenta no parecer da procuradoria do Município que deve seguir anexa.

Notifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**JOSEFA JEILZA SOARES MEDEIROS DA PAZ**

Secretária de Administração do Município de Japi

**Parecer nº 005/2020**

**EMENTA:**

**Direito Administrativo. Procedimentos que conduzem à possibilidade de minoração da remuneração de servidores públicos. Defesas apresentadas. Alegação de decadência que não merece prosperar, pois a concessão de vantagens a maior, no caso concreto, agride diretamente a Constituição Federal, especificamente no que se refere ao artigo 37 II. Alegação do princípio da irredutibilidade dos vencimentos que não merece acolhimento. Pontuação quanto à inconstitucionalidade do artigo 23 da Lei Complementar 101/2000 que não se aplica ao caso em testilha.**

**A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, por meio do seu representante *in fine* identificado, provocada pela Secretaria

Municipal de Administração, vem em contribuição ao deslinde de processos administrativos que têm como objetivo a verificação da legalidade de algumas vantagens incorporadas aos vencimentos de alguns servidores; opinar mediante o oferecimento do presente parecer.

### DO RELATÓRIO

Trata-se de situação na qual foram instaurados alguns processos administrativos no Município de Japi a mando do decreto nº 058/2020, publicado junto à edição do diário da FEMURN de 13 de março de 2020.

O motivo das instaurações dos processos foi a existência, no Município, de servidores até então não estáveis (isto é, ingressantes sem concurso público no período compreendido entre 5 de outubro de 1983 e 5 de outubro de 1988) que, em momento posterior, foram aprovados em concurso público, transformando-se em agentes estáveis e efetivos.

Ocorre que, embora percebam vantagens como quinquênios e progressões horizontais (no caso do magistério) tendo como termo inicial a data de início do trabalho enquanto não-estáveis, entendeu a administração pela ilegalidade destes pagamentos, uma vez que considera que o termo inicial para contagem destes beneplácitos deveria ser o da data da posse no cargo público estável que passou a ocupar, e não do antigo cargo não estável.

Com a possibilidade da utilização do poder-dever de autotutela, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como das disposições da Lei 9.784/99; instaurados foram procedimentos administrativos para que os servidores fossem ouvidos quanto à possibilidade da minoração salarial.

Devidamente notificados, alguns servidores apresentaram defesas, havendo nestas em comum as seguintes alegações:

- a) Decadência do direito da administração de se utilizar da autotutela, com fulcro no que prevê o artigo 54 da Lei 9.784/99;
- b) Invocação do princípio da irredutibilidade dos vencimentos, previsto no artigo 37 XV da Magna Carta;
- c) A inconstitucionalidade do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da complexidade jurídica das alegações, requisitado foi um parecer a esta Procuradoria, o que fazemos neste momento.

É o que importa relatar para fins deste parecer.

### DA ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA

#### 2.1- Do Instituto da Decadência

A primeira tese a ser enfrentada no presente documento opinativo é o da decadência do direito de exercício da autotutela pela administração pública. Inicialmente necessário é dizer que a autotutela é o poder-dever inerente ao ente público de anular seus próprios atos ilegais e revogar os inconvenientes. Tal conceito certamente resplandece da redação do artigo 53 da Lei 9.784/99:

*Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.*

Trata-se, portanto, de prerrogativa e dever da administração a anulação e revogação de seus próprios atos quando ocorridas respectivamente a ilegalidade e a inconveniência.

Todavia, a revisão destes atos se submete na maioria das hipóteses a uma limitação temporal, em nome dos princípios da boa-fé e da segurança jurídica. Por tal motivo, a Lei prevê um prazo decadencial de 5 (cinco) anos para que a administração reveja, se for o caso, seus atos. Tal resta previsto no artigo 54 da norma supramencionada, sendo exatamente este o dispositivo levantado nas defesas dos servidores. Vejamos o que preceitua:

*Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.*

*§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.*

§ 2º *Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.*

A doutrina do direito administrativo, em sua maioria, divide os atos com defeitos em nulos e anuláveis. Existia, até pouco tempo, discussão no âmbito da jurisprudência pátria, e da própria doutrina, quanto à aplicação da decadência prevista no artigo 54 aos atos nulos de pleno direito. Tal discussão, nos dias atuais, certamente resta superada: eis que o Superior Tribunal de Justiça já bateu o martelo quanto ao tema. Vejamos alguns julgados recentes que esclarecem a questão:

*PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA.*

*PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO. SEGURANÇA JURÍDICA. PRAZO QUINQUENAL. AGRAVO REGIMENTAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.*

**1. É firme a orientação desta Corte de que a autotutela administrativa dos atos - anuláveis ou nulos - de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários está sujeita ao prazo de decadência quinquenal. Após o transcurso do referido prazo decadencial quinquenal sem que ocorra o desfazimento do ato, prevalece a segurança jurídica em detrimento da legalidade da atuação administrativa.**

**2. Assim, inviável acolher a pretensão do Estado de que tal relação tenha caráter de trato sucessivo, o que renovaria o prazo de revisão da Administração mês a mês.**

**3. Agravo Regimental do ESTADO DE SANTA CATARINA a que se nega provimento.**

(AgRg no AgRg no AREsp 676.880/SC, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/12/2018, DJe 19/12/2018)

*PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO DE APOSENTADORIAS.*

*ATOS NULOS E ANULÁVEIS. DECADÊNCIA. INCIDÊNCIA DO ART. 54 DA LEI 9.784/1999.*

**1. A autotutela administrativa dos atos anuláveis ou nulos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários está sujeita ao prazo de decadência quinquenal, previsto no art. 54 da Lei 9.784/1999. A regra não se aplica de forma retroativa, e, nos atos anteriores à citada norma, o termo a quo é o dia 1º.2.1999, data em que a lei entrou em vigor. Precedentes do STJ: AgRg no AREsp 586.448/RJ, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 30/3/2016; AgInt no AREsp 584.739/ES, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 24/10/2016; AgRg no REsp 1.133.471/PE, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Quinta Turma, DJe 25/6/2014; REsp 1.157.831/SC, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 24/4/2012.**

**2. Agravo Interno não provido.**

(AgInt no REsp 1749059/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/03/2019, DJe 28/05/2019)

Necessário também, no entanto, atentar para o que prevê o já mencionado § 1º do artigo 54, o qual repetimos neste momento:

*Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.*

**§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.**

O supramencionado parágrafo se aplica perfeitamente ao caso em tela, eis que os pagamentos dos servidores são realizados mensalmente, e, portanto, geram efeitos patrimoniais contínuos, de trato sucessivo.

**Neste caso, com base na inteligência do dispositivo que citamos, entendemos que as vantagens acrescidas isoladamente nos últimos cinco anos, independentemente de qualquer outro entendimento, não restam alcançadas pela caducidade do direito: é que a concessão de quinquênios e de letras são atos administrativos isolados e independentes.**

**Neste sentido, para fins de comprovação do isolamento e independência de cada vantagem, importante citar o que prevê o artigo 56 do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Japi (LCM 001/97):**

*Art. 56. As vantagens pecuniárias não são computadas, nem são acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos.*

**Urge, todavia, atentar para outra exceção trazida pela jurisprudência do STJ, e do próprio STF. Estes entendem não aplicável o prazo decadencial de cinco anos do artigo 54 quando estivermos diante de hipóteses de flagrante inconstitucionalidade. Trazemos alguns julgados a título exemplificativo:**

*PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CUMULAÇÃO DE CARGOS. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Não ocorre a decadência do direito da Administração Pública em adotar procedimento para equacionar ilegal acumulação de cargos públicos, uma vez que os atos inconstitucionais jamais se convalidam pelo mero decurso do tempo.*

**2. Recurso Especial provido.**

(REsp 1799759/ES, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/04/2019, DJe 29/05/2019)

*ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 100/2007 DECLARADA NA ADI 4.786/MG. INCIDÊNCIA DA SÚMULA VINCULANTE 43 DO STF. MANIFESTAÇÃO DO MPF PELO DESPROVIMENTO DO APELO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA DOS PARTICULARES A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Trata-se, na origem, de Mandado de Segurança impetrado contra ato do Governador do Estado de Minas Gerais visando à reintegração no cargo na Secretaria de Educação. Os impetrantes foram desligados por força da declaração de inconstitucionalidade pelo STF da Lei Complementar Estadual 100/2007 de Minas Gerais.*

**2. Consoante a jurisprudência do STF e do STJ, não há falar em consolidação de situações flagrantemente inconstitucionais, como a do caso concreto, em que as partes recorrentes insurgem-se contra ato que as exonerou de cargo público para o qual haviam sido efetivadas, sem concurso público, com fundamento na Lei Complementar Estadual 100/2007, declarada inconstitucional pelo STF, no julgamento da ADI 4876 (RMS 53.132/MG, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 10.5.2017).**

**3. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança dos Particulares a que se nega provimento.**

(RMS 51.398/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/03/2019, DJe 28/03/2019)

*Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ACÓRDÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CONCURSO PÚBLICO. SERVENTIA JUDICIAL. ANULAÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. INOCORRÊNCIA. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. INAPLICABILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. Não procede a arguição de nulidade formulada pela impetrante, fundada em suposta ausência de notificação para integrar o PCA em questão, haja vista a sua absoluta ciência do procedimento administrativo, seja na qualidade titular interina do cargo de Escrivão do Cível da Comarca de Fazenda Rio Grande/PR, seja na qualidade de postulante ao referido cargo. 2. A orientação jurisprudencial desta SUPREMA CORTE firmou-se no sentido de que o prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei 9.784/99 não alcança situações flagrantemente inconstitucionais, sob pena de subversão das determinações insertas na Constituição Federal. 3. Ordem denegada.*

(MS 30294, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 28/05/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-123 DIVULG 07-06-2019 PUBLIC 10-06-2019)

2.2- Da Inconstitucionalidade Atinente à Inobservância da Regra do Concurso Público

No caso em tela, detectamos situação de flagrante inconstitucionalidade no pagamento de vantagens a maior que consideram para tanto período de labor que não se vincule a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. É que a investidura, e consequente inauguração dos efeitos jurídicos do cargo público, se dá exclusivamente mediante aprovação no certame previsto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Vejamos o que dispõe:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;*

Ora, é de fácil constatação que por trás da regra que prevê a necessidade da aprovação em concurso público para provimento de cargos existem homenagens a outros princípios constitucionais, tais quais a impessoalidade e a igualdade.

**Se figuram notadamente inobservados estes princípios quando se considera para tanto a concessão de vantagens referentes a período no qual o cidadão não ocupou o cargo por méritos próprios, mas sim por interesses meramente políticos: posição esta que outros aprovados em concurso público não puderam ter.**

Esta conclusão pode ser extraída de vários julgados do Supremo Tribunal Federal. Vejamos alguns:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 28 E PARÁGRAFOS DO ADCT DA CARTA DE MINAS GERAIS. ESTABILIDADE EXTRAORDINÁRIA. ART. 19 DO ADCT DA CARTA FEDERAL. 1. A exigência de concurso público para a investidura em cargo garante o respeito a vários princípios constitucionais de direito administrativo, entre eles, o da impessoalidade e o da isonomia. O constituinte, todavia, inseriu no art. 19 do ADCT norma transitória criando uma estabilidade excepcional para servidores não concursados da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios que, quando da promulgação da Carta Federal, contassem com, no mínimo, cinco anos ininterruptos de serviço público. 2. A jurisprudência desta Corte tem considerado inconstitucionais normas estaduais que ampliam a exceção à regra da exigência de concurso para o ingresso no serviço público já estabelecida no ADCT Federal. Precedentes: ADI 498, rel. Min. Carlos Velloso (DJ de 09/08/1996) e ADI 208, rel. Min. Moreira Alves (DJ de 19/12/2002), entre outros. 3. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido se julga procedente.**

(ADI 100, Relator(a): ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 09/09/2004, DJ 01-10-2004 PP-00009 EMENT VOL-02166-01 PP-00001 LEXSTF v. 26, n. 312, 2005, p. 57-63 RTJ VOL-00192-03 PP-00763)

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. LEI 11.712/90 DO CEARÁ. ALEGADA ISONOMIA ENTRE SERVIDORES EFETIVOS E SERVIDORES BENEFICIADOS PELA ESTABILIDADE DO ART. 19, ADCT. IMPOSSIBILIDADE. O art. 19 do ADCT, por estabilizar no serviço público quem não ocupa cargo efetivo, por configurar exceção ao republicanismo instituído do concurso público (art. 37, II), deve ser interpretado nos seus estritos termos. Precedentes. Consoante iterativa jurisprudência desta Corte, os beneficiários do art. 19 do ADCT gozam, apenas, do direito de permanência no serviço público, vinculados à função que exerciam quando estabilizados. Agravo regimental a que se nega provimento.**

(RE 356612 AgR, Relator(a): JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 31/08/2010, DJe-218 DIVULG 12-11-2010 PUBLIC 16-11-2010 EMENT VOL-02431-01 PP-00036).

**EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ARTIGO DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL QUE ASSEGURA AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS ESTABILIZADOS NOS TERMOS DO ART. 19**

**DO ADCT/CF, A ORGANIZAÇÃO EM QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO. EQUIPARAÇÃO DE VANTAGENS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUÁRIOS AOS ENTÃO CELETISTAS QUE ADQUIRIRAM ESTABILIDADE FOR FORÇA DA CF. OFENSA AO ART. 37, II, DA CF. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.**

(ADI 180, Relator(a): NELSON JOBIM, Tribunal Pleno, julgado em 03/04/2003, DJ 27-06-2003 PP-00030 EMENT VOL-02116-01 PP-00001)

Os julgados retromencionados se referem a disposição prevista no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que preceitua:

*Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.*

*§ 1º O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da lei.*

*§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do "caput" deste artigo, exceto se se tratar de servidor.*

*§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos professores de nível superior, nos termos da lei.*

**Necessário, portanto, que se observe que entende o Supremo Tribunal Federal que ofende a Constituição Federal a equiparação de vantagens quanto aos servidores estáveis, mas não efetivos, do artigo 19 ADCT: agentes públicos que se encontram em situação de privilégio em relação aos não estáveis ingressantes entre outubro de 83 e outubro de 88.**

**Partindo, portanto, da premissa de que “quem não pode o menos não pode o mais”, temos que viola os princípios do concurso público, da isonomia e da impessoalidade o pagamento de vantagens a servidores tendo em consideração labores não vinculados a aprovação em prévio concurso público.**

### 2.3- Da Inconstitucionalidade Especificamente Quanto às Letras I e J

**Além do mais, existe inconstitucionalidade por outro viés no que diz respeito à progressão funcional que se refere às letras I e J.**

Neste sentido, observemos inicialmente o que prevê a Constituição Federal. No inciso X do artigo 37 resta previsto:

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

O *caput* do artigo 39 da mesma Magna Carta também prevê:

*Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.*

Das disposições constitucionais anteriormente previstas se observa claramente que as remunerações dos servidores devem ser fixadas através de leis específicas, cujas regras devem ser observadas. No caso do magistério público, tais regras restam previstas no plano de cargos, carreira e salário (LCM 003/2010).

Ocorre que, a supracitada norma não prevê 10 (dez) letras para fins de progressão funcional, mas sim oito. Vejamos as disposições da norma que dizem respeito a esse ponto:

*Art. 5º A carreira do Magistério Público municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor e estruturada em cinco níveis e oito classes.*

*Art. 6º As classes, em número de oito, constituem a linha de progressão horizontal da carreira do titular do cargo de professor e são designadas pelas letras A a H.*

Portanto, as letras I e J inexistem no Plano de cargos, carreira e salários do magistério público municipal, de maneira que a administração incorreu em erro em pagá-las durante tão longo período de tempo.

As Leis Municipais aprovadas no decorrer dos anos, nas quais constam as letras I e J como padrões de remuneração não justificam o pagamento, eis que a Lei Específica que deve tratar na origem sobre o tema (Plano de Cargos Carreira e Salários do magistério público municipal) não prevê estas letras a título de progressão horizontal.

A fixação remuneratória nas letras I e J não resta, portanto, prevista na específica lei 003/2010, de maneira que o seu pagamento em tais moldes fere a previsão do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal. Por inobservar diretamente disposição constitucional, é que se deve entender que independentemente do tempo em que foram concedidas, tais vantagens devem ser revistas.

**Desta feita, conciliando, portanto, os princípios da legalidade, boa-fé e segurança jurídica, bem como interpretando as disposições dos artigos 37 II, X da Constituição Federal e 54 da Lei 9.784/99; entendemos, no que se refere a decadência, de acordo com os seguintes itens:**

**a) A regra geral é a de que a Administração não possa rever vantagens concedidas há mais de 5 (cinco) anos. Quinquênios e letras concedidas neste período, independentemente de qualquer outro entendimento, podem ser retirados desde que respeitados o contraditório e a ampla defesa;**

**b) Pagamentos de vantagens que ferem escancaradamente disposição da Constituição Federal não se submetem ao prazo decadencial. Portanto, vantagens que consideram trabalhos anteriores à aprovação do servidor em concurso público; bem como especificamente as letras I e J, por não estarem previstas no Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público; podem ser revistas independentemente do tempo em que foram concedidas por contrariarem frontalmente o que dispõem os incisos II e X do artigo 37 da Constituição Federal.**

**Portanto, entendemos que as alegações levantadas pelos servidores no sentido da decadência não deverão ser acolhidas.**

#### DA INVOCAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS

Invocado foi também o princípio da irredutibilidade dos vencimentos dos servidores, tendo este sua resplandescência no inciso XV do artigo 37 da Constituição. Vejamos:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;*

Ora, interpretar o inciso XV de maneira isolada, desconsiderando o contexto geral do dispositivo no qual se encontra, é no mínimo um equívoco. Para começar, o próprio *caput* do artigo 37 prevê o princípio da legalidade, um dos pilares maiores do regime administrativo. O inciso X do mesmo artigo 37 também estabelece:

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

**Deste modo, outra não pode ser a conclusão: a irredutibilidade dos vencimentos do servidor pressupõe a legalidade.** Havendo, por outro lado, ferimento a disposição de lei, necessária é a homenagem ao princípio do *caput* do artigo 37, e a utilização do mecanismo da autotutela, já mencionado e aceito largamente pela doutrina e jurisprudência, inclusive do Supremo Tribunal Federal.

*EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ESTADO DE SÃO PAULO. PROCURADORES AUTÁRQUICOS. PROVENTOS. IRREDUTIBILIDADE. ARTIGO 17 DO ADCT/88. 1. O Decreto estadual n. 26.233/86, editado anteriormente à Constituição de 1988, estabeleceu vinculação vedada de vencimentos ao promover a extensão aos Procuradores Autárquicos de vantagens remuneratórias previstas em lei complementar estadual que disciplinava carreira diversa --- a dos Procurados do Estado de São Paulo. 2. Não há qualquer vício na supressão, por meio de decreto, de parcelas remuneratórias ilegalmente pagas a servidores. Consoante dispõe o Enunciado n. 473 da Súmula desta Corte, a Administração, no exercício de sua autotutela, pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais. 3. Reconhecida a inconstitucionalidade da norma, não há falar em direito à percepção de vantagem por ela disciplinada, nem em ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, eis que a jurisprudência desta Corte é no sentido de que são irredutíveis os vencimentos e proventos constitucionais e legais, jamais os ilegais [Precedentes]. Como se isso não bastasse, a Constituição de 1988, no artigo 17 do ADCT, expressamente permitiu a supressão de verbas remuneratórias quando percebidas em desacordo com o texto constitucional. Agravo regimental a que se nega provimento.*

*(RE 411327 AgR, Relator(a): EROS GRAU, Primeira Turma, julgado em 31/05/2005, DJ 24-06-2005 PP-00037 EMENT VOL-02197-5 PP-00886)*

Desta feita, não está a administração impedida de rever remunerações que julga ilegais com base no princípio da irredutibilidade dos vencimentos, uma vez que este pressupõe a legalidade.

#### DA ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 23 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000

Preceitua o dispositivo citado nas defesas em análise:

*Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.*

**§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.**

A alegação de inconstitucionalidade quanto ao § 1º do artigo 23 da LRF, que foi objeto da ADIN 2.238, certamente não possui ligação lógica com os casos discutidos nos processos administrativos em epígrafe.

Ocorre que o dispositivo em questão se refere claramente ao inciso I do § 3º do artigo 169 da Constituição Federal, que preceitua:

*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

*§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:*

**I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;**

Em primeiro lugar, não estamos tratando *in casu* de cargos em comissão ou funções de confiança, mas de servidores efetivos. Em segundo lugar, em que pese ser a questão orçamentária um dos motivos para instauração dos processos; o que fundamenta as decisões

destes é o controle de legalidade através do exercício da autotutela. Não se aplica, portanto, ao caso a discussão quanto à constitucionalidade do citado dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DA LEGALIDADE DO PAGAMENTO DE VANTAGENS TENDO COMO TERMO INICIAL A DATA DE POSSE DO SERVIDOR EM CONCURSO PÚBLICO**

Conforme exaustivamente pontuado em linhas anteriores, se submete a Administração Pública ao princípio constitucional da legalidade, sendo este um dos preceitos basilares do direito público.

Neste diapasão, todo e qualquer salário, e, conseqüentemente, toda e qualquer vantagem conferida a servidores, deverá se pautar em lei do respectivo ente público que a preveja.

Nesta ordem de ideias, o *caput* do artigo 39 da Constituição Federal prevê o seguinte:

*Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.*

O texto constitucional traz, portanto, independência legislativa e autonomia para que os entes da federação instituíam, no âmbito de suas respectivas competências, os seus regimes jurídicos únicos.

As defesas que ora analisamos utilizaram como argumento para consideração do período de não-estabilidade para fins de concessão de vantagens, o artigo 100 da Lei 8.112/90 (Regime Jurídico Único dos Servidores da União).

Fora a discussão constitucional que anteriormente travamos, tal disposição, notadamente, não se aplica ao caso em testilha, vez que o Município de Japi possui Regime Jurídico Único próprio (Lei Complementar 001/97) que não repete o que disposto na norma aplicável aos servidores da União.

No que se refere à LCM 001/97, que rege os servidores do Município de Japi, necessário é destacar algumas disposições da norma.

*Art. 2º- Para os efeitos desta Lei:*

*Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.*  
(omissis)

*Art. 13. Posse é o ato gerador da investidura em cargo ou função pública.*

*§ 1º A posse é exigida nos casos de provimento por nomeação, eleição designação e aproveitamento em outro cargo.*

*Art. 4º- Provimento é o ato de preenchimento de cargo ou função pública vago, atribuindo-lhe um titular.*

*Art. 5º- São formas de provimento de cargo público:*

*Nomeação;*  
(omissis)

*Art. 9º- A nomeação para o cargo de carreira ou isolada, de provimento efetivo, depende de prévia habilitação em concurso público de prova ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade.*

**De acordo, portanto, com as disposições supramencionadas, o servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público, e tal investidura só se dá através da nomeação decorrente da prévia aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos.**

**A posse, portanto, decorrente de aprovação em concurso público, inaugura situação jurídica a partir da qual devem se contar os prazos para as respectivas concessões de vantagens, inexistindo no ordenamento jurídico municipal disposição que vincule a administração a considerar labores pretéritos de não-estabilidade. De suma importância também é a leitura do que prevê o artigo 75 do mesmo diploma legal. Vejamos:**

*Art. 75 - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) por quinquênios de serviço público efetivo, até o limite de 07 (sete) quinquênios, incidindo sobre o vencimento a que se*

*refere o art. 53, acrescido, se for o caso, da representação prevista no artigo 68.*

O artigo 75, portanto, prevê que a vantagem do adicional por tempo de serviço deverá ser paga tendo em vista a prestação de **SERVIÇO PÚBLICO EFETIVO**. É sabido que a efetividade se trata de atributo exclusivo de servidores públicos aprovados em concurso público, não se aplicando a trabalhadores da administração que não se submetam a este requisito. É este, inclusive, o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Vejamos:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADCT, ARTIGO 19. INCORPORAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO. LEI N. 11.171/86 DO ESTADO DO CEARÁ. **1. É necessário que o servidor público possua --- além da estabilidade --- efetividade no cargo para ter direito às vantagens a ele inerentes. 2. O Supremo fixou o entendimento de que o servidor estável, mas não efetivo, possui somente o direito de permanência no serviço público no cargo em que fora admitido. Não faz jus aos direitos inerentes ao cargo ou aos benefícios que sejam privativos de seus integrantes.** Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 400343 AgR, Relator(a): EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 17/06/2008, DJe-142 DIVULG 31-07-2008 PUBLIC 01-08-2008 EMENT VOL-02326-06 PP-01156)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ: § 2º DO ART. 35. LEI ESTADUAL Nº 10.219, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992: ART. 70, § 2º. SERVIDORES PÚBLICOS ORIUNDOS DO REGIME CELETISTA: CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO AO ESTADO: EFETIVIDADE E ESTABILIDADE: DISTINÇÃO. **1. Não afronta o princípio da iniciativa prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal, a norma da Carta Estadual que, exceto para fins de aposentadoria e disponibilidade, permite o cômputo do tempo de serviço prestado ao Estado para os demais efeitos legais. 2. Efetividade e estabilidade. Não há que confundir efetividade com estabilidade. Aquela é atributo do cargo, designando o funcionário desde o instante da nomeação; a estabilidade é aderência, é integração no serviço público depois de preenchidas determinadas condições fixadas em lei, que se adquire pelo decurso de tempo. Precedente: RE nº 167.635. 3. O servidor que preencher as condições exigidas pelo art. 19 do ADCT-CF/88 é estável no cargo para o qual fora contratado pela Administração Pública, mas não é efetivo. Por isso não se equipara ao servidor público efetivo no que concerne aos efeitos legais que dependam da efetividade. 4. Pedido de liminar deferido, em parte.** (ADI 1695 MC, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 30/10/1997, DJ 07-08-1998 PP-00019 EMENT VOL-01917-01 PP-00098)

A mesma diretriz é prevista no artigo 49 da Lei Complementar nº 003/2010 (plano de cargos, carreira e salários do magistério público municipal). Vejamos:

*Art. 49. O adicional por tempo de serviço é equivalente a 5% (cinco por cento) do vencimento básico do (a) professor (a), por cada quinquênio de efetivo exercício, observado o limite de trinta e cinco por cento.*

*§ 1º. O direito a vantagem instituída neste artigo começa no dia em que o servidor completar cada quinquênio de efetivo exercício, aplicado automaticamente no nível e classe em que se encontrar.*

**Portanto, a concessão do adicional por tempo de serviço se trata de vantagem exclusiva de servidores efetivos, conforme clara redação legal, e tal efetividade só se adquire com a aprovação em concurso público, não havendo que se falar em cômputo de períodos anteriores à posse para fins de contagem da vantagem.**

A mesma lógica do adicional por tempo de serviço se aplica à progressão horizontal dos servidores ligados ao magistério público. Vejamos o que dispõe o plano de cargos carreiras e salário do magistério público municipal:

*Art. 5º A carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor, e estruturada em cinco níveis e oito classes.*

Desta feita, tanto as vantagens provenientes de adicional por tempo de serviço, como aquelas que dizem respeito à progressão funcional do magistério público municipal, deverão ter como termo inicial, nos termos legais, a data de posse do servidor no concurso público, e não sua atuação enquanto não-estável.

#### DA CONCLUSÃO

**Diante do exposto, a Procuradoria do Município entende e opina pelo não acolhimento das defesas ofertadas por alguns servidores, no sentido de que a administração municipal deverá corrigir as remunerações de professores aprovados em concurso público após período de labor enquanto não-estáveis, não se aplicando no caso em tela o prazo decadencial quinquenal, nem as demais alegações levantadas pelos motivos já expostos.**

É o parecer

Japi – RN, 22 de junho de 2020.

**ANTONIEL MEDEIROS DO NASCIMENTO SANTOS**

Procurador do Município

**Publicado por:**

Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz

**Código Identificador:8B11E2EE**

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Eletrônico nº 010/2020, realizada em 15/06/2020, a saber:

**Objeto: Contratação de empresas prestadoras de serviços gráficos, especializadas em impressões em lonas, acrílicos, MDF, outdoors e adesivos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Jardim do Seridó/RN.**

**A NOVA SOLUÇÃO EIRELI-** CNPJ: 70.157.680/0001-37, saiu vencedora nos itens: 27, 28; totalizando o valor de **R\$ 1.908,00 (mil, novecentos e oito reais).**

**COPY ARTE GRAFICA E SERIGRAFIA LTDA-** CNPJ: 02.795.095/0001-02, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26; totalizando o valor de **R\$ 7.224,30 (sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta centavos).**

**LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA -** CNPJ: 07.805.649/0001-29, saiu vencedora nos itens: 4, 6, 11, 12, 22, 23, 29; totalizando o valor de **R\$ 9.243,50 (nove mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).**

Jardim do Seridó/RN, em 24 de junho de 2020

**JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Jaelyson max Pereira de Medeiros

**Código Identificador:8BF18688**

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 010/2020 com início 27 de maio de 2020, realizada em 15 de junho de 2020 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor das empresas relacionadas a seguir:

**Objeto: Contratação de empresas prestadoras de serviços gráficos, especializadas em impressões em lonas, acrílicos, MDF, outdoors e adesivos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Jardim do Seridó/RN.**

**A NOVA SOLUÇÃO EIRELI-** CNPJ: 70.157.680/0001-37, saiu vencedora nos itens: 27, 28; totalizando o valor de **R\$ 1.908,00 (mil, novecentos e oito reais).**

**COPY ARTE GRAFICA E SERIGRAFIA LTDA-** CNPJ: 02.795.095/0001-02, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26; totalizando o valor de **R\$ 7.224,30 (sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta centavos).**

**LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA -** CNPJ: 07.805.649/0001-29, saiu vencedora nos itens: 4, 6, 11, 12, 22, 23, 29; totalizando o valor de **R\$ 9.243,50 (nove mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).**

Jardim do Seridó/RN, 24 de junho de 2020.

**JOSE AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jaelyson max Pereira de Medeiros

**Código Identificador:35308E7C**

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

ADJUDICAMOS, o vencedor do Pregão Eletrônico nº 009/2020, realizada em 10/06/2020, a saber:

**Objeto: Aquisição de lixeiras em metal.**

**CÂMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA EPP-** CNPJ: 15.160.493/0001-02, saiu vencedora nos itens: 1, 2; totalizando o valor de **R\$ 8.037,50 (oito mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos).**

Jardim do Seridó/RN, em 24 de junho de 2020

**JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Jaelyson max Pereira de Medeiros

**Código Identificador:865B40BC**

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020.

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 009/2020 com início 26 de maio de 2020, realizada em 10 de junho de 2020 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:

Objeto: **Aquisição de lixeiras em metal.**

**CÂMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA EPP**-  
CNPJ: 15.160.493/0001-02, saiu vencedora nos itens: 1, 2; totalizando o valor de **R\$ 8.037,50 (oito mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos).**

Jardim do Seridó/RN, 23 de junho de 2020.

**JOSE AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jaelyson max Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**F579DFCA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA Nº 1.175, DE 23 DE JUNHO DE 2020.\***

Dispõe sobre estruturação das escolas municipais Professora Calpúrnica Caldas de Amorim, Professora Zélia Costa da Cunha e Professora Maria de Lourdes Medeiros Cunha.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As escolas municipais Professora Calpúrnica Caldas de Amorim, Professora Zélia Costa da Cunha e Professora Maria de Lourdes Medeiros Cunha passam a ser destinadas a oferecer as seguintes etapas de ensino:

- I. educação infantil – nível 5 da pré-escola; e
- II. ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, e a Educação de Jovens Adultos.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria, baixará normas complementares com vistas ao pleno funcionamento das Escolas Municipais, dotando-os dos recursos materiais e humanos necessários.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 507, de 20 de dezembro de 1989, a Lei Municipal nº 663, de 06 de outubro de 1999 e a Lei Municipal nº 687, de 20 de dezembro de 2000.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó - RN, 23 de junho de 2020.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO\***

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**24B77677

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PARECER - ISADORA DANTAS FERNANDES**

Após analisar a 1ª (primeira) avaliação da servidora **ISADORA DANTAS FERNANDES**, matrícula nº 1735, empossada em 20 de agosto de 2019, para o Cargo efetivo de Enfermeiro, feita pela comissão da respectiva Secretaria onde a mesma encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 064, de 30 de março de 2020.

**RESOLVE**, aprovar a 1ª (primeira) avaliação do Estágio probatório, da servidora **ISADORA DANTAS FERNANDES**, matrícula nº 1735, pôr a mesma ter atingido nota acima do mínimo para aprovação

15 (quinze) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data retroagindo seus efeitos à 20 de fevereiro de 2020, data base da avaliação do primeiro semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 1ª (primeira) avaliação da servidora.

Jardim do Seridó-RN, 17 de junho de 2020

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretária

Membros:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Suplente

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**BE7E2E87

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PARECER - LUCAS FONSECA DE AZEVEDO**

Após analisar a 1ª (primeira) avaliação do servidor **LUCAS FONSECA DE AZEVEDO**, matrícula nº 1739, empossado em 03 de setembro de 2019, para o Cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, feita pela comissão da respectiva Secretaria onde o mesmo encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 064, de 30 de março de 2020.

**RESOLVE**, aprovar a 1ª (primeira) avaliação do Estágio probatório, do servidor **LUCAS FONSECA DE AZEVEDO**, matrícula nº 1739, pôr o mesmo ter atingido nota acima do mínimo para aprovação 15 (quinze) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data retroagindo seus efeitos à 03 de março de 2020, data base da avaliação do primeiro semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 1ª (primeira) avaliação do servidor.

Jardim do Seridó-RN, 17 de junho de 2020

\_\_\_\_\_  
Presidente:

\_\_\_\_\_  
Secretária:

Membros:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Suplente:

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**BE04048C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PARECER - FRANCISCO GARCIA DOS ANJOS FILHO**

Após analisar a 1ª (primeira) avaliação do servidor **FRANCISCO GARCIA DOS ANJOS FILHO**, matrícula nº 1743, empossado em



04 de setembro de 2019, para o Cargo efetivo de Zelador, feita pela comissão da respectiva Secretaria onde o mesmo encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 064, de 30 de março de 2020.

**RESOLVE**, aprovar a 1ª (primeira) avaliação do Estágio probatório, do servidor **FRANCISCO GARCIA DOS ANJOS FILHO**, matrícula nº 1743, pôr o mesmo ter atingido nota acima do mínimo para aprovação 15 (quinze) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data retroagindo seus efeitos à 04 de março de 2020, data base da avaliação do primeiro semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 1ª (primeira) avaliação do servidor.

Jardim do Seridó-RN, 17 de junho de 2020

\_\_\_\_\_  
Presidente:

\_\_\_\_\_  
Secretária:

Membros:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Suplente:

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**E31FE8B5

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER - FLÁVIA MAYARA FELIX DANTAS**

Após analisar a 1ª (primeira) avaliação da servidora **FLÁVIA MAYARA FELIX DANTAS**, matrícula nº 1720, empossada em 29 de julho de 2019, para o Cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, feita pela comissão da respectiva Secretaria onde a mesma encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 064, de 30 de março de 2020.

**RESOLVE**, aprovar a 1ª (primeira) avaliação do Estágio probatório, da servidora **FLÁVIA MAYARA FELIX DANTAS**, matrícula nº 1720, pôr a mesma ter atingido nota acima do mínimo para aprovação 15 (quinze) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data retroagindo seus efeitos à 29 de janeiro de 2020, data base da avaliação do primeiro semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 1ª (primeira) avaliação da servidora.

Jardim do Seridó-RN, 17 de junho de 2020

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretária

Membros:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Suplente

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**D43F3B05

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER - GABRIEL DANTAS DE MEDEIROS GOMES**

Após analisar a 1ª (primeira) avaliação do servidor **GABRIEL DANTAS DE MEDEIROS GOMES**, matrícula nº 1730, empossado em 12 de agosto de 2019, para o Cargo efetivo de Médico ESF, feita pela comissão da respectiva Secretaria onde o mesmo encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 064, de 30 de março de 2020.

**RESOLVE**, aprovar a 1ª (primeira) avaliação do Estágio probatório, do servidor **GABRIEL DANTAS DE MEDEIROS GOMES**, matrícula nº 1730, pôr o mesmo ter atingido nota acima do mínimo para aprovação 15 (quinze) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data retroagindo seus efeitos à 12 de fevereiro de 2020, data base da avaliação do primeiro semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 1ª (primeira) avaliação do servidor.

Jardim do Seridó-RN, 17 de junho de 2020

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretária

Membros:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Suplente

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**12915814

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER - NYDYANE AZEVEDO CUNHA DO NASCIMENTO**

Após analisar a 1ª (primeira) avaliação da servidora **NYDYANE AZEVEDO CUNHA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1721, empossada em 29 de julho de 2019, para o Cargo efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário, feita pela comissão da respectiva Secretaria onde a mesma encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 064, de 30 de março de 2020.

**RESOLVE**, aprovar a 1ª (primeira) avaliação do Estágio probatório, da servidora **NYDYANE AZEVEDO CUNHA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1721, pôr a mesma ter atingido nota acima do mínimo para aprovação 15 (quinze) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data retroagindo seus efeitos à 29 de janeiro de 2020, data base da avaliação do primeiro semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 1ª (primeira) avaliação da servidora.

Jardim do Seridó-RN, 17 de junho de 2020

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretária

Membros:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Suplente

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**77A5EF1E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PARECER - RICHELLE THAINARA DO PATROCINIO DOVAL**

Após analisar a 1ª (primeira) avaliação da servidora **RICHELLE THAINARA DO PATROCINIO DOVAL**, matrícula nº 1708, empossada em 29 de julho de 2019, para o Cargo efetivo de Odontólogo, feita pela comissão da respectiva Secretaria onde a mesma encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 064, de 30 de março de 2020.

**RESOLVE**, aprovar a 1ª (primeira) avaliação do Estágio probatório, da servidora **RICHELLE THAINARA DO PATROCINIO DOVAL**, matrícula nº 1708, pôr a mesma ter atingido nota acima do mínimo para aprovação 15 (quinze) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data retroagindo seus efeitos à 29 de janeiro de 2020, data base da avaliação do primeiro semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 1ª (primeira) avaliação da servidora.

Jardim do Seridó-RN, 17 de junho de 2020

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretária

Membros:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Suplente

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**0E52BD49

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PARECER - JOÃO PAULO SILVA DO NASCIMENTO**

Após analisar a 1ª (primeira) avaliação do servidor **JOÃO PAULO SILVA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1740, empossado em 03 de setembro de 2019, para o Cargo efetivo de Fiscal de Obras, feita pela comissão da respectiva Secretaria onde o mesmo encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 064, de 30 de março de 2020.

**RESOLVE**, aprovar a 1ª (primeira) avaliação do Estágio probatório, do servidor **JOÃO PAULO SILVA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1740, pôr o mesmo ter atingido nota acima do mínimo para aprovação 15 (quinze) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data retroagindo seus efeitos à 03 de março de 2020, data base da avaliação do primeiro semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 1ª (primeira) avaliação do servidor.

Jardim do Seridó-RN, 17 de junho de 2020

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretária

Membros:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Suplente

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**F4439776

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PARECER - FELIPE GOMES DE LOIOLA ALMEIDA**

Após analisar a (1ª) primeira avaliação do servidor **FELIPE GOMES DE LOIOLA ALMEIDA**, Matrícula nº 1707, empossado em 29 de julho de 2019, para o Cargo efetivo de Odontólogo, feita pela comissão da respectiva secretaria onde o mesmo encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 064, de 30 de março de 2020.

**RESOLVE**, aprovar a primeira (1ª) avaliação do Estágio probatório, do servidor **FELIPE GOMES DE LOIOLA ALMEIDA**, matrícula nº 1707, pôr o mesmo ter atingido nota acima do mínimo para aprovação (15) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data retroagindo seus efeitos à 29/01/2020, data base da avaliação do primeiro semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 1ª avaliação do servidor.

Jardim do Seridó-RN, 17 de junho de 2020

\_\_\_\_\_  
Presidente:

\_\_\_\_\_  
Secretária :

Membros:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Suplente :

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**8CEC9C63

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER - LAIO DA COSTA DUTRA**

Após analisar a (1ª) primeira avaliação do servidor **LAIO DA COSTA DUTRA**, Matrícula nº 1754, empossado em 01 de novembro de 2019, para o Cargo efetivo de Odontólogo, feita pela comissão da respectiva secretaria onde o mesmo encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 064, de 30 de março de 2020.

**RESOLVE**, aprovar a primeira (1ª) avaliação do Estágio probatório, do servidor **LAIO DA COSTA DUTRA**, matrícula nº 1754, pôr o mesmo ter atingido nota acima do mínimo para aprovação (15) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data retroagindo seus efeitos à 01/05/2020, data base da avaliação do primeiro semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 1ª avaliação do servidor.

Jardim do Seridó-RN, 17 de junho de 2020

Presidente:

Secretária:

Membros:

Suplente:

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**06319553

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER - ALINE PEREIRA DE MEDEIROS**

Após analisar a (1ª) primeira avaliação da servidora **ALINE PEREIRA DE MEDEIROS**, Matrícula nº 1705, empossada em 29 de julho de 2019, para o Cargo efetivo de Enfermeiro, feita pela comissão da respectiva secretaria onde a mesma encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 064, de 30 de março de 2020.

**RESOLVE**, aprovar a primeira (1ª) avaliação do Estágio probatório do servidor **ALINE PEREIRA DE MEDEIROS**, matrícula nº 1705, pôr a mesma ter atingido nota acima do mínimo para aprovação (15) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data retroagindo seus efeitos à 29/01/2020, data base da avaliação do primeiro semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011. Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 1ª avaliação da servidora.

Jardim do Seridó-RN, 17 de junho de 2020

Presidente:

Secretária:

Membros:

Suplente:

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**7E6666C2

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM  
DO SERIDÓ  
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2020**

Processo:009/2020

Destino: Diretora Presidente

Origem: Assistente Previdenciária

Assunto: Ratificação e Termo de Inexigibilidade de Licitação pelo ordenador da despesa.

Senhora Diretora Presidente,

Solicitamos que seja inexigível a licitação com fundamento no Artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme parecer jurídico, para a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS – APIMEC NACIONAL, CNPJ 03.656.667/0001-35, escrita no CNPJ, no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) referente à : INSCRIÇÃO DE SERVIDORES EM EXAME DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL CGRPPS (CERTIFICADO DE GESTOR DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL), tudo de conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Jardim do Seridó/RN, 22 de junho de 2020

**MICAELA JORDÂNIA AZEVEDO DOS SANTOS**  
Assistente Previdenciário

Art.25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**Publicado por:**  
Andreza Silva dos Santos  
**Código Identificador:**AA4FE41A

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM  
DO SERIDÓ  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 008/2020**

**INTERESSADO:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.

**ASSUNTO:** ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS – APIMEC NACIONAL

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a **INSCRIÇÃO DE SERVIDORES EM EXAME DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL CGRPPS (CERTIFICADO DE GESTOR DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL)**, a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE**

**INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS – APIMEC NACIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **03.656.667/0001-35**.

A fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, que o referido processo é de suma importância para o Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó/RN, com o intuito de certificar os servidores membros da gerência do Jardimprev visando comprovação da qualificação técnica necessária exigida aos profissionais que atuam em Regimes Próprios de Previdência Social, na importância global estimada de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

Em respeito ao disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei Federal Nº 8.666/93, em consequência, determino ao Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos da proposta constante destes autos.

Jardim do Seridó/ RN, 22 de junho de 2020.

**ANDREZA SILVA DOS SANTOS**

Diretora Presidente

**Publicado por:**

Andreza Silva dos Santos

**Código Identificador:**D8580DCA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 018/2020**

“Dispõe sobre a prorrogação das normas e termos do Decreto Municipal nº 016/2020, e dá outras providências”.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, caput, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.541/2020 que define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 - Distrito Federal, da lavra do Ministro relator Marco Aurélio, através da qual restou estabelecido que os Prefeitos Municipais possuem autonomia para definir as medidas restritivas de interesse local, considerando as peculiaridades e particularidades de sua área de atuação;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO o significativo aumento de casos positivados para COVID-19 em João Câmara, e a necessidade de serem adotadas medidas mais enérgicas visando conter a disseminação do vírus em nosso Município;

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica da COVID-19 em território camarense e a urgente necessidade de achatar a curva de contágio em nosso município,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 016/2020 que dispõe sobre a adoção de novas medidas emergenciais voltadas ao combate da COVID-19 e estabelece metas para a reabertura gradativa da economia no âmbito do Município de João Câmara, e dá outras providências, CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta do MPRN/MPF/MPT referente ao Procedimento nº 312323440000254202089 que trata sobre a abstenção de flexibilização de normas relacionadas a retomada de atividades econômicas não essenciais que venha a ferir os termos do § 1º do artigo 12 do Decreto nº 29.742/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado na sua integralidade as normas e termos do Decreto Municipal nº 16/2020;

Art. 2º - As medidas elencadas neste Decreto são complementares às normas já editadas anteriormente e permanecerão em vigor no período compreendido entre os dias 24 de junho de 2020 a 02 de julho de 2020, quando, então, serão reavaliadas pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19, instituídos pelo Decreto Municipal nº 007/2020;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor no dia 24 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 23 de junho de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

George Samy Claudino da Silva

**Código Identificador:**34862A91

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2020 DO CONCURSO  
001/2019 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Convocar, com observância da ordem de classificação, os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital, classificados conforme Portaria de Homologação nº 025/2020 publicada no Diário Oficial Nº 2217 no dia 24 de fevereiro de 2020, para ocuparem os cargos de provimento efetivo na função de Médico Clínico Geral.

Os convocados deverão enviar para o email [recursoshumanospmjc@hotmail.com](mailto:recursoshumanospmjc@hotmail.com) no prazo de 30 (trinta dias) a contar da data desta publicação, todos os documentos exigidos no item 5.1 do Edital de Abertura do Concurso 001/2019, bem como cópias de boa qualidade dos respectivos documentos pessoais:

RG (recente até dez anos), CPF, Título de Eleitor com último comprovante de quitação eleitoral, PIS/PASEP, Carteira de Trabalho, Carteira de Reservista (para homens), Certidão de Casamento ou de Averbação de Divórcio, Comprovante de Residência atualizado, 02(duas) fotos 3x4 recentes, Certidão de Nascimento dos dependentes. Após a entrega de todos os documentos elencados acima, os candidatos convocados podem encaminhar também para o email [recursoshumanospmjc@hotmail.com](mailto:recursoshumanospmjc@hotmail.com) cópias de boa qualidade dos exames admissionais conforme o Anexo II deste instrumento de convocação.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 23 de junho de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

Médico Clínico Geral - Superior

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO
1	199849-9	MATHEUS HUGO DA SILVA CARDOSO	06/07/1997
2	224306-0	THIAGO DA SILVA BEZERRA	17/03/1989
3	229150-7	JOÃO PAULO SANTOS	25/05/1981
4	223545-8	EUDIMAR GONÇALO DE SOUSA	23/09/1973
5	215666-0	JOSE BARBOSA DA SILVA JUNIOR	24/12/1992
6	229054-5	GILBERTO MOREIRA VERAS NETO	15/02/1986
7	209521-0	MARIANA DOMINGOS DE ANDRADE	11/01/1993
8	211296-8	RAYMUNDO WAGNER VIANA MACEDO	22/12/1988
9	213312-9	TARCILA LOPES FERNANDES COSTA	14/02/1986
10	228852-0	GETULIO MARINHO	18/10/1988

**ANEXO II**

RELAÇÃO DE EXAMES NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO

- GLICOSE
- HEMOGRAMA COMPLETO
- ACUIDADE VISUAL
- UREIA
- CREATININA
- COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES
- TRIGLICERÍDIOS
- GAMA GT
- TGO
- TGP
- SOROLOGIAS PARA CHAGAS
- VDRL
- HBSAg
- ANTI HBs
- ANTI HBc e ANTI HCV
- SUMÁRIO DE URINA
- CITOLOGIA CERVICAL PARA MULHERES
- ECG (ELETROCARDIOGRAMA)
- EXAME DE SANIDADE MENTAL (FORNECIDO POR MÉDICO PSQUIATRA)
- LAUDO ADMISSÃO EXPEDIDO PELO MÉDICO DA ÁREA DO TRABALHO
- DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ITEM 5.1 DO EDITAL 001/2019

**Publicado por:**  
George Samy Claudino da Silva  
**Código Identificador:**BE488A2C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA Nº 061 DE 24 DE JUNHO DE 2020**

**PORTARIA Nº 061 DE 24 DE JUNHO DE 2020**

**A PRESENTE PORTARIA CRIA O COMITÊ DE ARTICULAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO SUB REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DE ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os membros para integrar o Comitê de Articulação para erradicação do Sub Registro Civil de Nascimento do município de José da Penha, representantes do poder público, com as atribuições de que tratam as leis supras, conforme abaixo especificado por cada secretaria, bem como os representantes da sociedade civil.

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- JOSEFA EGLAND DE OLIVEIRA

**REPRESENTANTE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**

- STENIO MAIA

**REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR**

- IARA JÁCOME BISPO

- JAIRON LIMA CAMPOS

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- FRANCISCA ANATANIA MAIA BESSA

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

- RISSIA GABRIELA FONTES

- FERNANDO AUGUSTO FONTES

**REPRESENTANTE DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS)**

- HILDEGNA EUFRASIO

**REPRESENTANTE DO CARTÓRIO CIVIL**

- JAIRO DE SOUZA MAFALDO

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**DAB67242

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA 195/2020 - DIÁRIA**

Portaria nº 195/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 15 de Junho de 2020.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Conceder a(o) Sr(a). GILBERTO MARIANO DE OLIVEIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 15 de Junho de 2020.

**Art. 2º.** – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se**

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**3366A7C5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA 196/2020 - DIÁRIA**

Portaria nº 196/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 16 de Junho de 2020.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). GLEIDSON DE CASTRO FEITOSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 16 de Junho de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**BB99E4A8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA 197/2020 - DIÁRIA**

Portaria nº 197/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 17 de Junho de 2020.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). GILBERTO MARIANO DE OLIVEIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 17 de Junho de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**33FEB1D0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA 198/2020 - DIÁRIA**

Portaria nº 198/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 19 de Junho de 2020.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). AISAMAQUE TEIXEIRA DA SILVA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e

cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 19 de Junho de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**28BFEC20

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 145, DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

**PORTARIA Nº 145, DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

*Dispõe sobre Concessão de Licença, Prêmio e da Outras Providencias.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos desta Municipalidade, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, a servidora **ERINEIDE RAMALHO DA SILVA FELINTO, nº 1777-X**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e da Cultura, em conformidade com a Lei Complementar nº 04/2006 de 03/07/2006, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores, a **CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO** contados na forma do Art. 92 desta Lei.

Art. 2º - Fica compreendido o período da Licença Prêmio no período de **01 de junho de 2020 até 30 de agosto de 2020**.

Art. 3º - O(a) servidor(a) deverá se apresentar ao seu local de trabalho no 1º dia útil após o fim da Licença Prêmio, independentemente de convocação.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 01 de junho de 2020.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**  
**Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 24 de Junho de 2020.**

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Helimário Moreira Pereira  
**Código Identificador:**992AD8D2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000033/2020**

**PROCESSO Nº 65/2020****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000033/2020****CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**CNPJ:** 15.033.017/0001-12**CONTRATADO:** RAMON F. DE OLIVEIRA – ME**CNPJ:** 32.759.332/0001-40**OBJETO:** Aquisição de materiais de consumo para prevenção contra o COVID - 19.**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais).**ORIGEM DOS RECURSOS:** Orçamento Geral do Município 2020;**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.002 – Fundo Municipal deAssistência Social; **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-****FUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; **PROGRAMA:**0100 – Covid-19; **AÇÃO:** 2104 – Enfrentamento de Emergência de

Saúde Pública de Importância Decorrente do Coronavírus;

**NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE:**

13110000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de

Assistência Social - FNAS; **REGIÃO:** 0001 Jundiá.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 4º, § 1º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Jundiá/RN, 19 de junho de 2020.

**JESSICA CRISTINA DE LIMA FRANÇA**

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**

Luiz Eduardo Fernandes

**Código Identificador:**76373A9E**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 000033/2020****PROCESSO Nº 65/2020****CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**CNPJ:** 15.033.017/0001-12**CONTRATADO:** RAMON F. DE OLIVEIRA – ME**CNPJ:** 32.759.332/0001-40**OBJETO:** Aquisição de materiais de consumo para prevenção contra o COVID - 19.**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais).**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 4º, § 1º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Jundiá/RN, 19 de junho de 2020.

**JESSICA CRISTINA DE LIMA FRANÇA**

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**

Luiz Eduardo Fernandes

**Código Identificador:**D3081110**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000028/2020****PROCESSO Nº 57/2020****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000028/2020****CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**CNPJ:** 14.034.776/0001-37**CONTRATADO:** LUCIENE DOS SANTOS DA SILVA**CPF:** 055.770.834-60**OBJETO:** Serviço de confecção de máscara de tecido.**VALOR GLOBAL:** R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).**ORIGEM DOS RECURSOS:** Orçamento Geral do Município 2020;**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 07.002 – Fundo Municipal deSaúde; **FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 122 –ADMINISTRAÇÃO GERAL; **PROGRAMA:** 0100 – Covid-19;**AÇÃO:** 2103 – Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública deImportância Decorrente do Coronavírus; **NATUREZA:** 3.3.90.32 –

MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;

**FONTE:** 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do

SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e

Serviços Públicos de Saúde; **REGIÃO:** 0001 Jundiá.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 4º, § 1º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Jundiá/RN, 15 de maio de 2020.

**SHIRLENNE IDIANNE DE ARAUJO ALVES FURTADO**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luiz Eduardo Fernandes

**Código Identificador:**230786DE**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 000028/2020****PROCESSO Nº 57/2020****CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**CNPJ:** 14.034.776/0001-37**CONTRATADO:** LUCIENE DOS SANTOS DA SILVA**CPF:** 055.770.834-60**OBJETO:** Serviço de confecção de máscara de tecido.**VALOR GLOBAL:** R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 4º, § 1º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Jundiá/RN, 15 de maio de 2020.

**SHIRLENNE IDIANNE DE ARAUJO ALVES FURTADO**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luiz Eduardo Fernandes

**Código Identificador:**AEAD540D**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 000030/2020****PROCESSO Nº 62/2020****CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**CNPJ:** 14.034.776/0001-37**CONTRATADO:** FP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**CNPJ:** 07.366.605/0001-40**OBJETO:** Aquisição de equipamento e EPI's para Proteção Individual para profissionais envolvidos no atendimento e combate à pandemia do COVID-19.**VALOR GLOBAL:** R\$ 28.700,00 (Vinte e oito mil e setecentos reais).**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 4º, § 1º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Jundiá/RN, 01 de junho de 2020.

**SHIRLENNE IDIANNE DE ARAUJO ALVES FURTADO**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luiz Eduardo Fernandes

**Código Identificador:**A2A86B41**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 000031/2020****PROCESSO Nº 63/2020****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIA**CNPJ:** 04.214.217/000155**CONTRATADO:** ALDECI JOSE DOS SANTOS 970118015472**CNPJ:** 14.635.365/0001-05**OBJETO:** Locação de tendas para realização de ações preventivas para não proliferação do vírus na cidade, as ações são realizadas todos os dias com higienização de veículos, mãos e aferição de temperatura.**VALOR GLOBAL:** R\$ 49.050,00 (Quarenta e nove mil e cinquenta reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 4º, § 1º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Jundiá/RN, 04 de junho de 2020.

**JOSE ARNOR DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Eduardo Fernandes  
**Código Identificador:**9651DCBF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 12/2020**

*Decreta Ponto Facultativo nos dias 26 e 29 de junho de 2020 no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.*

**TAIANNI LOPES SANTOS, PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 29.440, de 31 de dezembro de 2019, expedido pela Excelentíssima Senhora Governadora, já estabeleceu o dia 29 de junho de 2020, como ponto facultativo no ano de 2020;

**CONSIDERANDO** a persistência do quadro de emergência em saúde pública envolvendo o novo coronavírus (COVID-19), a demandar medidas temporárias e urgentes para atendimento a situações pontuais;

**CONSIDERANDO** as medidas temporárias adotadas, no âmbito do Município de Lagoa d'Anta/RN, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2) e a necessidade de aumentar a adesão ao isolamento social por parte da população lagoadantense;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Fica decretado PONTO FACULTATIVO nos dias 26 e 29 de junho de 2020, nas repartições públicas do Poder Executivo do Município de Lagoa d'Anta/RN.

**Art. 2º.** – Este decreto não se aplica às atividades que por natureza são consideradas essências e/ou que se desenvolverão conforme escalas próprias definidas pelas Secretarias responsáveis.

**Art. 3º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa d'Anta/RN, 23 de junho de 2020.

**TAIANNI LOPES SANTOS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Eugenio Pacelli Campos  
**Código Identificador:**487B75F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**CP 001/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319009/2020**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 14, § 1º (chamada pública), da Lei n.º 11.947/2009, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993 e demais legislação, em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação dos seguintes fornecedores individuais:

**ANA GLÓRIA CAMPOS SILVA**, portadora do CPF: 072.421.034-28, saiu vencedora no item: 1; totalizando o valor de **R\$ 19.406,50 (dezenove mil e quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos)**, e

**MARIA DO SOCORRO DE LIMA**, portadora do CPF: 560.075.404-30, saiu vencedora nos itens: 1 e 2; totalizando o valor de **R\$ 19.834,50 (dezenove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

Referente à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, conforme resultado emitido pela Comissão Permanente de Licitação.

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Ficam as fornecedoras individuais acima mencionadas convocadas a comparecerem na Sede da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN de posse dos documentos de regularidade fiscal para assinatura do Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura deste documento.

Lagoa d'Anta/RN, 24 de junho de 2020.

**TAIANNI LOPES SANTOS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Gilmar Faustino da Silva  
**Código Identificador:**C12F79A5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO - PREGÃO PRESENCIAL 012/2020 – ATA**  
**DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020 - PROCESSO Nº**  
**196/2020**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 012/2020. Processo nº 196/2020.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS, PROTETORES E PITOS DE PRIMEIRA LINHA COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO E NORMAS DA ABNT, conforme exigências constantes no Termo de Referência do Presente Edital.

O Gestor de Contrato do Município de Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessar que está convocando os licitantes vencedores do processo licitatório supracitado, as Empresas: **PAIVA AUTO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 10.449.378/0001-20; FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA EIRELI – EPP, CNPJ: 10.763.947/0001-08; e F F COMERCIO E SERVICOS EIRELI – ME, CNPJ: 28.910.694/0001-13**, para assinarem o Contrato Administrativo, na sala da Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Lajes/RN. Torna público ainda que no caso de descumprimento (não assinatura), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro(s) licitante(s) caso haja e observada a ordem de classificação, para assinar(em) o Contrato Administrativo, sendo este(s) o(s) novo(s) detentor(es).

**Lajes/RN, 24 de Junho de 2020**

**RAFAEL ANDERSON DE ARAÚJO SILVA**  
Gestor de Contrato



**Publicado por:**  
Rafael Anderson de Araújo Silva  
**Código Identificador:**D6BD46F6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 083/2020 – GP**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LAJES PARA O EXERCÍCIO DE 2020, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS COVID19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, no uso de suas atribuições legais a que se refere à Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** os decretos estaduais decretos estaduais nº 29.512 e 29.513, ambos de 13 de março de 2020, e o decreto estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020 que estabelecem medidas de enfrentamento ao coronavírus;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 13.979 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Lajes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população atingida pela pandemia do novo coronavírus – COVID 19, o qual deu causa à declaração do Estado de Calamidade Pública;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto no Inciso I do Art. 5º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam abertos, por meio de ato próprio, créditos extraordinários, visando à inclusão de elementos de despesas em dotações orçamentárias já existentes no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de contratação na aquisição de bens e serviços em virtude da decretação de situação de calamidade pública no município, que não foram previstos na oportunidade da Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 625.578,86 (seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais, oitenta e seis centavos).

§ 2º Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem as despesas com os elementos:

33.50.43.00	Subvenção Social
33.90.30.00	Material de Consumo
33.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

§ 3º - Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente de 2020 nas atividades elencadas, os elementos de despesa a seguir:

Órgão : 02 - PODER EXECUTIVO  
Unidade : 007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Função : 10 - SAUDE  
Subfunção : 304 - VIGILANCIA SANITARIA  
Programa : 0009 – SAUDE NA FAMILIA  
Projeto / Atividade: 2.184 - ACOES DE COMBATE AO COVID 19

NATUREZA DESPESA	DA	DESCRIÇÃO	VALOR
33.50.43.00		Subvenção Social	462.248,10
33.90.30.00		Material de Consumo	103.330,76
33.90.32.00		Material de Distribuição Gratuita	50.000,00
33.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>625.578,86</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito extraordinário mencionado no artigo 1º deste **DECRETO**, serão obtidos na forma do Art. 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros necessários à realização das despesas realizadas nessas rubricas deverão ser provenientes das fontes de recursos especificados abaixo;

1001.7400	Recursos Ordinários
1211.7400	Receitas de impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
1214.7400	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco Custeio
1220.7400	Ações de Saúde para o enfrentamento do Coronavírus -COVID 19
1311.7400	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

**Art. 4º** - Fica autorizada a inclusão no PPA, LEI Nº 789/2017, de 27 de dezembro de 2017, previsto para o quadriênio 2018/2021, e no Programa: 0009 – Saúde na Família, Projeto/Atividade: 2.184 – Ações de Combate ao COVID 19 e Projeto/Atividade: 1.102 – Ações de Combate ao COVID 19, por ocasião da abertura do crédito extraordinário.

**Art. 5º** - O presente **DECRETO** deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento.

**Art. 6º** - Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 24 de Junho de 2020*

**JOSÉ MARQUES FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rafael Anderson de Araújo Silva  
**Código Identificador:**742A6332

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 082/2020 - GP - REPUBLICADO**  
**POR INCORREÇÃO**

*Define sobre a prorrogação das medidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novocoronavírus(COVID-19), e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas emergenciais visando à redução da circulação de pessoas no Município de LAJES, de forma a evitar contaminações em grande escala e preservar a saúde;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município e no Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto 29.583/2020 do Governo do estado do Rio Grande do Norte, que consolida as medidas de saúde para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** o Decreto 29.742/2020 Institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Decreto 29.757/2020 do Governo do Rio Grande do Norte, que posterga o início da retomada gradual responsável das atividades econômicas, prorroga a política de isolamento social rígido e as demais medidas para o enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19) no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Recomendação Conjunta do Ministério Público do Rio Grande do Norte, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho de 22 de junho de 2020, que recomenda a prorrogação do isolamento social.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinado o novo horário para funcionamento do comércio não essencial, sendo ele: das **7h às 13h**, de segunda a sábado, incluindo aqueles não essenciais que atendem por meio de delivery, sem exceção.

**Art. 2º** Fica determinada a proibição da venda de bebidas alcoólicas, no âmbito do município de Lajes, área urbana ou rural, por parte do comércio local ou qualquer pessoa física, bem como, o consumo de tais gêneros em praças, logradouros ou vias públicas, a partir das 00h do dia 26 de junho de 2020 até às 7h do próximo dia 01 de julho de 2020.

**Art. 3º** O Decreto Municipal nº 070, de 5 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art.5 – Fica determinada a restrição de circulação de pessoas entre às 19h e 5h da manhã, nas vias, praças e logradouros do município”*

*“Art. 11 - Fica prorrogado até 01 de julho o prazo do Art. 1º do Decreto Municipal 050/2020 que trata da regularização de funcionamento dos serviços não essenciais do município de Lajes/RN”.*

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor em 25 de junho de 2020

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 24 de Junho de 2020**

**JOSÉ MARQUES FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rafael Anderson de Araújo Silva

**Código Identificador:4C1AD30C**

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110600120

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 110600120

NOME DO CREDOR: HERCILIO BARROS BARBOSA

CNPJ: 12.748.414/0001-82

OBJETO: Aquisição de medicamento de insulina e medicamentos para a estruturação da Assistência Farmacêutica deste Município.

Justificativa: Medicamento de uso bem menos frequente que os demais, por isso não entrou na lista das licitações deste ano.

VALOR TOTAL: R\$ 3.278,30

Lucrécia/RN 24 de junho de 2020.

**Publicado por:**

Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:3F60B0DD**

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

#### GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2020

O Prefeito Municipal de Maxaranguape/RN, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO os dispositivos legais estabelecidos pela Lei 8.666/93, especialmente em seu Artigo 43, Inciso VI; CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo referente a TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2020 e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, RESOLVE: **ADJUDICAR** e em ato contínuo **HOMOLOGAR** o objeto da aludida Licitação à Empresa **FAN CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 09.254.081/0001-20, ao valor de R\$ 614.527,76 (Seiscentos e quatorze mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), para todos os efeitos previstos em Lei.**

Maxaranguape-RN, 24 de junho de 2020.

**LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rivailton Maria Santana da Paschoa  
**Código Identificador:38C70B90**

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

#### GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº. 049-A/2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o senhor **JOSÉ AROLDO DANTAS**, do cargo de provimento em comissão – Nível CC2, de COORDENADOR DE INFRA-ESTRUTURA.

Registre-se e Cumpra-se

**Messias Targino – RN**

**Palácio “Maria do Socorro Ferreira Targino” Em, 01 de junho de 2020.**

**FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Wigno de Begno Olimpio de Freitas

**Código Identificador:**CF91F592

**GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
AVISO RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Messias Targino – RN, após renúncia dos licitantes habilitados, torna publico o resultado da Tomada de Preço nº 001/2020 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, CT Nº 897131/2019/MDR/CEF - PMMT, que teve como empresa vencedora: **SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME** CNPJ Nº 13.721.826/0001-91, apresentou o valor de R\$ 1.813.121,29 (hum milhão, oitocentos e treze mil, cento e vinte e um reais e vinte e nove centavos).

Messias Targino, 24 de junho de 2020.

**WIGNO DE BEGNO OLÍMPIO DE FREITAS**

Comissão Permanente de Licitações

**Publicado por:**

Wigno de Begno Olimpio de Freitas

**Código Identificador:**53AB362A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
RESULTADO DE JULGAMENTO – FASE DE PROPOSTA DE  
PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, através da Comissão permanente de licitações-CPL, torna publico o resultado da “fase de proposta de preços” da licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020, que a empresa **EMPREENCIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA EPP** - CNPJ: **07.275.651/0001-33**, foi considerada “CLASSIFICADA” e consequentemente, VENCEDORA do presente certame, tendo apresentado o valor global de R\$ 162.460,58 (Cento e sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos). Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão franqueados aos interessados. Desde já fica aberto o prazo para Recurso e caso não haja recurso e não havendo recurso, Remeta-se o processo para homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal.

Monte Alegre/RN, em 24 de junho de 2020.

**A COMISSÃO**

**Publicado por:**

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

**Código Identificador:**A8596C1A

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO  
FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Monte Alegre/RN torna publico a quem interessar que

oRecursointerposto pela empresa **AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.072.392/0001-93, não foi reconhecido pela Administração, e no mérito **NEGAR PROVIMENTO**. Comunicamos aos interessados que os envelopes de proposta serão abertos no dia 30 de junho de 2020, às 09:00 horas no prédio sede da Prefeitura Municipal Os documentos que ensejaram nessa decisão encontram-se franqueados aos interessados.

Monte Alegre/RN, em 24 de junho de 2020.

**RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

**Código Identificador:**4A4CF03C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº09/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de Cobertura Metálica na Quadra Poliesportiva da localidade Campo de Santana, povoado de Nísia Floresta.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PMNF, torna público que realizará no dia 13 de julho de 2020, às 09:00h, licitação para o objeto acima especificado. O Edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados somente no Site da Prefeitura <http://nisiastoresta.rn.gov.br/>,

Nísia Floresta/RN, 24 de junho de 2020.

**HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL**

Suplente do Presidente.

**Publicado por:**

Hildeberto Dias dos Santos Gurgel

**Código Identificador:**465B20EF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº06/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de um Polo da para instalação de Academia de Saúde com porte intermediário, no município de Nísia Floresta - RN, conforme proposta nº 11736.6760001/18-005

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PMNF, torna público que realizará no dia 15 de julho de 2020, às 09:00h, licitação para o objeto acima especificado. O Edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados somente no Site da Prefeitura <http://nisiastoresta.rn.gov.br/>,

Nísia Floresta/RN, 24 de junho de 2020.

**HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL**

Suplente do Presidente.

**Publicado por:**

Hildeberto Dias dos Santos Gurgel

**Código Identificador:**8B2D7B3C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº07/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação com guias e sarjetas com drenagem superficial na Rua José Anísio da Silva, praia de Barreta município de Nísia Floresta/ RN.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PMNF, torna público que realizará no dia 17 de julho de 2020, às 09:00h, licitação para o objeto acima especificado. O Edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados somente no Site da Prefeitura <http://nisiafloresta.rn.gov.br/>,

Nísia Floresta/RN, 24 de junho de 2020.

**HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL**

Suplente do Presidente.

**Publicado por:**  
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel  
**Código Identificador:**2F28C5DC

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 138/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR**, do Cargo de Coordenador de Programas e Projetos, o senhor, **WELLINGTON ALVES**, inscrito no CPF nº 701.633.164-49, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Junho de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 24 de Junho de 2020.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wilson de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**64C0E88E

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 139/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, ao Cargo de Coordenador de Benefícios de Assistência e de Gestão de Programas de Transferência de renda, o senhor, **WELLINGTON ALVES**, inscrito no CPF nº 701.633.164-49, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Junho de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 24 de Junho de 2020.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wilson de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**90BD8EA6

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 140/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, ao Cargo de Coordenadora de Programas e Projetos, a senhora, **HANNA DO NASCIMENTO SALES TORRES**, inscrita no CPF nº 016.933.354-09, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Junho de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 24 de Junho de 2020.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wilson de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**67DE8B0E

---

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 20 DE 23 DE JUNHO DE 2020**

**PRORROGA AS MEDIDAS DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica, Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Art. 1º Ficam prorrogados até 30 de junho de 2020 os efeitos de todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública constantes nos Decretos Municipais nº07/2020, 08/2020, 11/2020, 13/2020, 14/2020 e 16/2020, com exceção das atividades escolares presenciais que permanecem suspensas até 06 de julho de 2020, podendo haver nova avaliação da conveniência ou não da manutenção das restrições a qualquer momento.

Art. 2º Fica revogado o art. 2º do Decreto Municipal nº 18/2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 23 de junho de 2020.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Wilson de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**D1A40846

---

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 21, DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

**DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO DIA 29 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN**, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente face ao que preconiza o artigo 65, inciso VI da LOM,

**CONSIDERANDO** a realização dos festejos juninos do ano de 2020;  
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado ponto facultativo nos órgãos vinculados à Administração Pública do Município de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, no dia 29/06/2020, segunda-feira, em virtude das comemorações alusivas ao São Pedro.

**Art. 2º** O artigo anterior não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza pública e outras consideradas essenciais, que atenderão em sistema de plantão.

**Art. 3º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**

Prefeito do Município de Nísia Floresta/RN

**Publicado por:**

Wilson de Oliveira Neto

**Código Identificador:**7146F681

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTHAS  
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 21 MAIO DE 2020 - CMDC**

Dispõe sobre a Aprovação do Plano Decenal Atendimento Socioeducativo de Nísia Floresta/RN, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 571/2006, de 22 de agosto de 2006;

Resolve,

Art.1º Aprovar a publicação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se. Publique-se e Cumpra-se

Nísia Floresta/RN, 21 maio de 2020.

**CAMILA RODRIGUES MENDES MACIEL**

Presidente do CMDCA de Nísia Floresta

**Publicado por:**

Wilson de Oliveira Neto

**Código Identificador:**8C546B9B

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTHAS  
RESOLUÇÃO Nº 002, DE 22 JUNHO DE 2020 - CMDCA**

Dispõe sobre a Semana do Bebê de Nísia Floresta/RN, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 571/2006, de 22 de agosto de 2006;

Considerando a importância de políticas públicas voltadas para a primeira infância;

Considerando a decisão do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sobre a realização da Semana do Bebê;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir no Calendário do município de Nísia Floresta a Semana do Bebê, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de novembro de cada ano, conforme preceitua a Lei Ordinária nº 875/2018 – GP/PMNF, de 19 de novembro de 2018.

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) coordenarem a realização dos eventos na Semana do Bebê.

Art. 3º As despesas decorrentes das atividades alusivas à Semana do Bebê correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 5º Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 22 de Junho de 2020.

**CAMILA RODRIGUES MENDES MACIEL**

Presidente do CMDCA de Nísia Floresta

**Publicado por:**

Wilson de Oliveira Neto

**Código Identificador:**A3644999

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020**

O Município de Ouro Branco/RN torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 10 de julho de 2020, às 08:30min, realizará licitação na modalidade Tomada de Preços para Contratação de empresa, visando a prestação de serviços de Destocamento de Vegetação Município de Ouro Branco/RN, **com participação exclusiva de Micro e Pequenas Empresas e Empresas de Pequeno Porte**. Os interessados em adquirir os respectivos Edital e anexos e/ou informações pelo Telefone: (0xx84) 3477-0053, [licitacoesobr@gmail.com](mailto:licitacoesobr@gmail.com)

Ouro Branco/RN, 24 de Junho de 2020

**WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Wellington Batista dos Santos

**Código Identificador:**1C444261

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO/MOB/RN Nº  
081/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020**

ASSUNTO: Aquisição de testes rápidos para detecção do Covid-19 e Totem para higienização pessoal, no intuito de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento da pandemia.

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

HOMOLOGO o presente procedimento objeto desta licitação de acordo com o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação, em favor da licitante relacionada a seguir: DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 31.556.536/0001-11, vencedora no item: 1; totalizando o valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) e FRANCISCO ADRIANO COSTA SOUZA CNPJ: 10.462.477/0001-42, Vencedora no item: 2; totalizando o valor de 4.310,00 (quatro mil, trezentos e dez reais), conforme mapa de apuração anexo aos autos.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**

Pela Proponente Contratante,

**FRANCISCO ADRIANO COSTA SOUZA E**

**LEONARDO SOUSA RESENDE**

Pelas Promitentes Contratadas.

**Publicado por:**

Wellington Batista dos Santos

**Código Identificador:**62E061BC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS -  
PROCESSO/MOB/RN Nº 081/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. PROMITENTES CONTRATADAS: DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 31.556.536/0001-11, vencedora no item: 1; totalizando o valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) e FRANCISCO ADRIANO COSTA SOUZA CNPJ: 10.462.477/0001-42, Vencedora no item: 2; totalizando o valor de 4.310,00 (quatro mil, trezentos e dez reais), conforme mapa de apuração anexo aos autos. OBJETO: Aquisição de testes rápidos para detecção do Covid-19 e Totem para higienização pessoal, no intuito de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento da pandemia. Base legal: Lei nº 10.520/2002.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Wellington Batista dos Santos  
**Código Identificador:**41C0647D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ**

**GABINETE DA PREFEITA  
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: fornecimento de material hospitalar destinados ao Hospital e Unidades de Saúde deste Município de Paraná-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00017/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Paraná: Administração das atividades do Fundo de Saúde e Secretaria - 10.122.0208.2054.0000 Infraestrutura de Equipamento e Material Hospitalar - 10.302.0208.1003.0000 MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paraná e: CT nº 05043/2020 - 04.05.20 até 31.12.20 - JOSE NERGINO SOBREIRA - R\$ 25.180,80.

**Publicado por:**  
Ari Carlos Soares Cruz  
**Código Identificador:**5A58C7B7

**GABINETE DA PREFEITA  
EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de Equipamentos e materiais de Proteção destinados as Secretarias Municipais deste Município de Paraná-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00008/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Paraná: Dotação Orçamentária correspondente: Secretaria Municipal de Administração 09.271.0002.2031 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 28.843.0002.2031 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Secretaria Municipal de Educação e Cultura 12.361.0006.2052 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 12.361.0006.2052 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo 15.452.0008.2111 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente 20.606.0009.2101 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fundo Municipal de Saúde 10.301.0004.2082 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 10.301.0004.2082 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Secretaria Municipal de Assistência Social 02.08.08.244.0003.2096 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 02.08.08.244.0003.2098 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 08.244.0003.2096 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paraná e: CT Nº 06190/2020 - 19.06.20 - BANDEIRANTES LAB PROD FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 117.893,20; CT Nº 06191/2020 - 19.06.20 - F A NUNES GONDIM EIRELI - R\$

25.735,60; CT Nº 06192/2020 - 19.06.20 - SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA - R\$ 28.390,00.

**Publicado por:**  
Ari Carlos Soares Cruz  
**Código Identificador:**DFD9BB6F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE  
HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020**

O Presidente da CPL – Comissão Permanente de Licitação do Município de Parazinho/RN torna público o julgamento de habilitação da Tomada de Preços nº 007/2020, cujo objeto é Contratação de empresa de engenharia especializada para recapeamento em pavimento e serviços de drenagem na rua Vereador Joaquim Hipólito, Centro, Parazinho/RN, para análise interna dos documentos de habilitação e questionamentos apresentados conforme abaixo descrito: decidindo por:

HABILITAR as empresas: TCPAV – Tecnologia em Construção e Pavimentação Eireli – CNPJ: 12.924.624/0001-84 e Prosem Comércio e Empreendimentos Eireli – CNPJ: 04.500.540/0001-95.

FIXAR prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

COMUNICAR que, caso não haja interposição de recurso, a abertura dos envelopes das propostas das empresas habilitadas será realizada às 09h do dia 02/07/2020, na sala da CPL – Comissão permanente de licitação do município de Parazinho/RN, sito à Praça Senador João Câmara, 20 - Centro.

COMUNICAR que os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, no endereço acima, das 08h às 14h ou pelo E-mail: cplparazinho@gmail.com.

Parazinho, 24 de junho de 2020.

**ROBSON SCIPIÃO DE BRITO**  
Presidente.

**Publicado por:**  
Robson Scipião de Brito  
**Código Identificador:**BA4130A8

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA  
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Parazinho/RN – CNPJ: 08.113.631/0001-29

Contratada: Tecpav - Tecnologia em Construção e Pavimentação Eireli, CNPJ: 12.924.624/0001-84

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo de execução na contratação de empresa de engenharia especializada para a construção de drenagem superficial com pavimentação asfáltica na Rua Vice Prefeito Eronildes Teixeira, Parazinho/RN..

Base Legal: Cláusula IIª do Contrato, amparado no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e o art. 65 da Lei 8.666/93, ficando mantidas as demais condições contidas no contrato inicial.

Data: 24/06/2020.

Assinaturas: Carlos Veriano de Lima – Pela Contratante – Dª Leon Comércio e Serviços Eireli – EPP – Pela Contratada.

**Publicado por:**  
Robson Scipião de Brito  
**Código Identificador:**BFA45A40

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**CPL  
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DE  
DISPENSA Nº 033/2020**

**EXTRATO DE DISPENSA Nº 033/2020**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 08.113.995/0001-09.

**CONTRATADO:** FRANCISCO JUSCELINO SANTOS DA SILVA 04244961437.

**OBJETO:** Aquisição de impressoras multifuncionais destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

**BASE LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

**RECURSOS FINANCEIROS:** RECURSOS PRÓPRIOS.

**VALOR:** R\$ 2.800,26 (dois mil, oitocentos reais e vinte e seis centavos).

**RATIFICAÇÃO:** Luiz Antônio Bandeira de Souza, Prefeito Municipal,

Pedra Preta, RN, em 23 de junho de 2020.

**Publicado por:**  
Aécio Dornelles Fernandes  
**Código Identificador:**ECD0C0CE

**CPL  
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - TERMO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24. Inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis*:

**Art. 24 – É dispensável a Licitação**

*II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

**CONSIDERANDO** ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa mercadológica constante no auto do processo;

**RESOLVE:**

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para aquisição de impressoras multifuncionais destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2020 - **03.101**. – Secretaria Municipal de Administração; **04** – Administração; **122** – Administração Geral; **0015** – Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; **2008** – Manutenção da Secretaria de Administração; **Elemento de Despesa:** 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

3 – Contratar a empresa: FRANCISCO JUSCELINO SANTOS DA SILVA 04244961437, CNPJ: 18.791.607/0001-00, Rua: Luiz Alexandre da Silva, nº 32, Santa Luzia, Santana do Matos/RN – CEP: 59.520-000.

4 – Valor global da contratação R\$ 2.800,26 (dois mil, oitocentos reais e vinte e seis centavos).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Pedra Preta - RN, 23 de junho de 2020.

**FRANCISCO VITORIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Aécio Dornelles Fernandes  
**Código Identificador:**CC6E71DJ

**CPL  
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - TERMO DE  
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2020**

RECONHEÇO a dispensa de licitação, amparada no **art. 24, inciso II**, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para **aquisição de impressoras multifuncionais destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração**, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo, pelo valor de **R\$ 2.800,26 (dois mil, oitocentos reais e vinte e seis centavos)**.

RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Pedra Preta, 23 de junho de 2020.

**Publicado por:**  
Aécio Dornelles Fernandes  
**Código Identificador:**E5B511AC

**CPL  
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS  
APRESENTADAS - CONVITE 001/2020**

**RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS  
APRESENTADAS**

**Licitação:** Convite nº 001/2020

**Tipo:** Menor Preço Global

**Objeto:** Execução de passeio da rua Osam de Souza Teixeira.

**Empresa Vencedora:**  
FARIAS & FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA – ME; CNPJ: 23.200.679/0001-68.

**Valor global:**  
A empresa vencedora apresentou como valor global, a importância de **R\$ 38.043,79 (trinta e oito mil, quarenta e três reais e setenta e nove centavos)**.

**Data:** 23 de junho de 2020.

A Comissão Permanente de Licitações – Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN

**FRANCISCO VITORIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Aécio Dornelles Fernandes  
**Código Identificador:**0A3799AA

**CPL  
DESPACHO - CONVITE Nº 001/2020**

**DESPACHO**

**CONVITE Nº 001/2020**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, através de seu Parecer do dia 23 de junho de 2020, indicou como vencedora da Licitação – CONVITE nº 001/2020, à Empresa: **FARIAS & FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA – ME**; CNPJ: **23.200.679/0001-68**, com o valor global final de **R\$ 38.043,79 (trinta e oito mil, quarenta e três reais e setenta e nove centavos)**, para execução de passeio da rua Osman de Souza Teixeira, e após a devida publicação no quadro de avisos da entidade, como também após o prazo estabelecido para recursos e não registrando algum, vem encaminhar esse processo para a devida apreciação por V. Excia., quando poderá homologar o resultado.

Pedra Preta/RN, em 24 de junho de 2020.

**FRANCISCO VITORIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Aécio Dornelles Fernandes

**Código Identificador:0878AC13**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2204006/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019.**

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO REFERENTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM E SEM CONDUTOR.

**OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

**CONTRATADOS:** CONTRATO Nº 024/2019, EMPRESA AJ DE SOUZA LOCACOES, CNPJ: 11.572.226/0001-83, VALOR TOTAL R\$ 51.600,00 (CINQUENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS); CONTRATO Nº 025/2019, EMPRESA MARCOS ANTONIO DA SILVA 08377853400, CNPJ: 32.312.032/0001-19, VALOR TOTAL R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS); CONTRATO Nº 026/2019, EMPRESA JOSE INACIO DA SILVA 22950192491, CNPJ: 19.773.905/0001-22, VALOR TOTAL R\$ 40.800,00 (QUARENTA MIL E OITOCENTOS REAIS).

**VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 12 (DOZE) MESES.

**PERÍODO:** 24 DE JUNHO DE 2020 À 23 DE JUNHO DE 2021, TENDO EM VISTA O CONSTANTE NA CLÁUSULA QUINTA DO INSTRUMENTO ORIGINAL DE CONTRATO, COMBINADA COM O DISPOSTO NO INCISO II, ART. 57, DA LEI N.º 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Sec. Mun. do Trabalho, Habitação e Assistência Social e Gabinete do Prefeito;

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

**RECURSOS:** FPM E ICMS.

MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN 24 DE JUNHO DE 2020.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Clecio Valdevino Moreira

**Código Identificador:D5492DE3**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO  
AVISO DE LICITAÇÃO PP 008/2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial Nº 008/2020 - SRP**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino - RN, torna público aos interessados que fica estabelecido o **dia 08/07/2020, às 10:00 horas**, para a abertura da Sessão Pública que trata do **Pregão Presencial nº 008/2020**, objetivando o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais e

insumos hospitalares para as unidades de saúde do município de Pedro Avelino/RN.

Maiores informações pessoalmente no endereço Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino/RN ou pelo e-mail: pmpacpl@hotmail.com.

Pedro Avelino/RN, em 24 de junho de 2020.

**CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Clecio Valdevino Moreira

**Código Identificador:F1A24596**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO  
AVISO PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DE  
LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020 – PROCESSO  
LICITATORIO Nº 000061/20**

AVISO PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020 – PROCESSO LICITATORIO Nº 000061/20

A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, torna público para conhecimento dos interessados a prorrogação da data de abertura da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, com o seguinte objeto: Contratação de empresas do ramo de engenharia civil e/ou arquitetura, para elaboração de projetos de acessibilidade, para atender aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida da população local e visitantes. Fica prorrogada a data de abertura da referida licitação para o dia 13 de julho de 2020, em função da necessidade de retificação do Edital. O edital Prorrogado e seus anexos também estarão disponíveis no portal da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN que pode ser acessada através do link “<http://www.portalegre.rn.gov.br/>”.

PORTALEGRE/RN, 24 de junho de 2020.

**MIGNA CALINE DA SILVA FREITAS BRUNET**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena

**Código Identificador:D92B1FF8**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 051/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

*Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito de Pureza/RN e dá outras providências.*

Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pureza/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DE PUREZA/RN, no uso das atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, bem assim a renovação de medidas através dos Decretos Estaduais de n.º 29.583/2020, 29.634/2020, 29.668/2020, 29.705/2020, 29.742/2020 e 29.757/2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;



Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-rio-grandense;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte e no âmbito deste município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam prorrogadas até 30 de junho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Pureza/RN.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Pureza/RN, 23 de junho de 2020.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Elionaldo Ângelo da Silva  
Código Identificador:9CC1FA24

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

#### RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA DECRETO Nº 0123 - 2020 (MEDIDAS CONTRA O COVID19)

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 0123/2020-GP/PMRG EM 23 DE JUNHO DE 2020

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN, A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e do Decreto 29.668 de 05 de Maio de 2020 do Estado do Rio Grande do Norte,

**CONSIDERANDO** a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020; ficando prorrogado as medidas rígidas de isolamento social até o dia 1º de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em

espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar as medidas preventivas, evitando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Município de Rafael Godeiro/RN, bem como a necessidade de continuar realizando barreira epidemiológica para que não ocorram mais casos no Município de Rafael Godeiro/RN;

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas mais rígidas fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte e em especial a situação de infecção no Município que não dispõe de nenhum leito de UTI para tratamento de pessoas em estado grave; e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 29.742 emitido pela Governadora do estado do Rio Grande do Norte, em 04 de junho de 2020, Instituinto a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, e impondo medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências;  
**E, CONSIDERANDO** a prorrogação desse DECRETO até 1º de julho de 2020,

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

**Art. 1º** - Continua determinado no Município de Rafael Godeiro/RN, no período de 24 de junho a 01 de julho de 2020, a prorrogação da política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistindo no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença no Município de Rafael Godeiro/RN.

#### CAPÍTULO II

**Art. 2º** - Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1º, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

- I - Dever especial de confinamento;
- II - Dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco.
- III - Dever especial de permanência domiciliar;
- IV – Controle da circulação de veículos particulares;
- V - Controle da entrada e saída do município.

#### SEÇÃO I

#### DO DEVER ESPECIAL DE CONFINAMENTO

**Art. 3º** -As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

**§ 1º** -A inobservância do dever estabelecido no “caput”, deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

**§ 2º -Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.**

**§ 3º -Em caso estritamente necessário, não havendo o cumprimento do isolamento pelas pessoas determinadas no caput, estas serão recolhidas à local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento de Isolamento Compulsório.**

**§ 4º -Continuam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.**

## SEÇÃO II

### DO DEVER ESPECIAL DE PROTEÇÃO POR PESSOAS DO GRUPO DE RISCO

**Art. 4º** -Continua sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º - As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I – Se não houver quem o substitua, deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - Deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

## SEÇÃO III

### DO DEVER ESPECIAL DE PERMANÊNCIA DOMICILIAR

**Art. 5º** -Continua determinado no Município de Rafael Godeiro/RN, no período de 24 de junho a 01 de julho de 2020, o dever geral de permanência domiciliar no município de Rafael Godeiro/RN.

§ 1º -O disposto no “caput”, deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, **ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:**

I - O deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - O deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - O deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

IV - Circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - O deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VI - O deslocamento para serviços de entregas;

VII - O deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

VIII - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

IX - O deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

X - Deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

**§ 2º** -Para a circulação excepcional autorizada na forma do § 1º, deste artigo, deverão as pessoas **deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.**

**Art. 6º** -O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde do Município, Agentes da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo e Agentes da Secretaria Municipal de Administração e das Forças Policiais do Estado, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

**Art. 7º** -Para fiscalização e aplicação das devidas sanções pela inobservância ao disposto neste Decreto, será utilizado o órgão de fiscalização de trânsito estadual, no exercício de suas respectivas competências.

## SEÇÃO IV

### DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES

**Art. 8º** -Continua determinado no Município de Rafael Godeiro/RN, no período de 24 de junho a 01 de julho de 2020, a proibição de circulação de veículos particulares em vias públicas, **salvo se para fins de:**

I - Deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no § 1º, do art. 5º, deste Decreto;

II - Trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;

III - Deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde;

IV - Transporte de carga somente para o abastecimento do comércio local;

**Parágrafo único.**A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos § 2º, do art. 5º e nos arts. 6º e 7º, deste Decreto.

## SEÇÃO IV

### DO CONTROLE DA ENTRADA E SAÍDA NO MUNICÍPIO

**Art. 9º** -Continua determinado no Município de Rafael Godeiro/RN, no período de 24 de junho a 01 de julho de 2020, o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de Rafael Godeiro/RN, **ressalvadas as hipóteses de:**

I - Deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

II - Deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

III - Deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;

IV - Deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

V - Deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

VI - Deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

VII - Transporte de carga somente para o abastecimento do comércio local;

§ 1º - A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos § 2º, do art. 5º e no art. 6º, deste Decreto.

### CAPÍTULO III

#### DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO

##### SEÇÃO I

#### DA PERMISSÃO E DOS DEVERES DOS ESTABELECIMENTOS EM FUNCIONAMENTO

**Art. 10º- Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Rafael Godeiro/RN, no período de 24 de junho a 01 de julho de 2020, permanecerão somente:**

I - Supermercados, mercados ou estabelecimentos de venda de alimentos;

II - Farmácias;

III - Lotéricas, com restrição de atendimento;

**§ 1º -Os estabelecimentos deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:**

I - Disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - Uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - Dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;

IV - Autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço;

V - Não haverá atendimento a pessoas do grupo de risco da COVID-19, devendo neste caso o estabelecimento providenciar telefone de contato para efetuar a venda por meio de *delivery* ou *takeaway*.

§ 2º No cumprimento ao disposto no inciso III, do “*caput*”, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 3º Estão autorizados a funcionar no regime de *delivery* o serviço de venda de gás de cozinha e de água mineral, bem como o serviço de restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres, **sendo terminantemente proibido a abertura do estabelecimento ao público.**

**§ 4º As medidas de restrição a ser adotadas pela lotérica são as seguintes:**

I - Proibição de atendimento de pessoas que não sejam do Município de Rafael Godeiro/RN, **devendo para fins de comprovação no atendimento que seja apresentado comprovante de endereço em nome da pessoa que será atendida;**

II - Proibição de atendimento de pessoas do grupo de risco, bem como de crianças menores de 12 anos;

III - Proibição de atendimento de mais de 05 (cinco) pessoas por turno, que deverão ser identificados por número, com horário de atendimento e limitação de tempo no interior da lotérica;

**§ 5º O descumprimento das medidas impostas será penalizado por multa no montante de R\$ 1.000,00 (hum mil Reais) ao dia, sendo notificados os descumprimentos pelos Fiscais Municipais em efetivo exercício, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;**

##### SEÇÃO II

#### DO DEVER GERAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

**Art. 11º - Continua obrigatório, no município de Rafael Godeiro/RN, durante todo o período que perdurar a pandemia, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que, na forma do art. 2º, deste Decreto, precisarem sair de suas residências.**

**§ 1º -Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.**

§ 2º -Os indivíduos que descumprirem a determinação *docaput* serão multados no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta Reais) por cada descumprimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, inclusive aquelas do Art. 268 do Código Penal;

##### SEÇÃO III

#### DA PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÕES EM AMBIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

**Art. 12º - Continua proibido, no município de Rafael Godeiro/RN, durante todo o período que perdurar a pandemia, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.**

**Parágrafo único.** Ficam também vedadas, no período do “*caput*”, deste artigo:

I - A realização de feiras de qualquer natureza;

II - A circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praias, praças, calçadas, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.

##### CAPÍTULO IV

#### DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

**Art. 13º - Permanece estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas**

pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

**Parágrafo único.** Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

## CAPÍTULO V

### DO REGIME SANCIONATÓRIO

**Art. 14º - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.**

**Parágrafo único** - Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15º** - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

**Art. 16º** - As medidas restritivas dispostas neste Decreto serão reavaliadas regularmente pelo Comitê Gestor em Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 17º - FICAM PRORROGADAS AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS que tratam das MEDIDAS DE PREVENÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS (COVID-19), devidamente publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN; quando não confrontarem com presente decreto ATÉ A DATA DE 1º DE JULHO DE 2020;**

**Art. 18º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal, em 23 de junho de 2020.

**LUDMILA CARLOS AMORIM DE A. ROSADO**

Prefeita Municipal de Rafael Godeiro/RN

**Publicado por:**

Sanzio Mike Cortez de Medeiros  
Código Identificador:01405AF7

### RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA Nº. 017/2020

#### TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Dispensa Nº. 017/2020

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAFAEL GODEIRO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 13.979/2020, considerando tudo que consta o processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 017/2020 vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e artigo 4º da Lei Nº. 13.979/2020, visando a **Aquisição de máscaras reutilizáveis em algodão para atender as necessidades deste Município no enfrentamento da Covid -19.** Pelo

Valor de R\$ 8.555,00 (oito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais). Em favor de P.R. PEREIRA DA SILVA ME, CNPJ: 29.276.8930001-84, conforme se elenca:

Item	Descrição	Qtd	Unit	Total
01	Mascaras em algodão reutilizáveis	2.950	2,90	8.555,00
Valor Total Estimado.....RS				8.555,00

Assim, nos termos do Art 26, da Lei 8.666/93 e art. 04º paragrafo 1º e 2º da Lei nº. 13.979/2020 autorizo a presente contratação, determinado que se proceda à devida publicação dos atos.

Rafael Godeiro, RN, em 12 de maio de 2020.

**IRENILMA TOMAS DO AMARAL**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Sanzio Mike Cortez de Medeiros  
Código Identificador:A54CD707

### RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº. 017/2020

#### TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA 017/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Rafael Godeiro/RN, Extrato de Contrato da DISP. 017/2020. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Rafael Godeiro/RN e P.R. PEREIRA DA SILVA - ME, CNPJ: 29.276.893/0001-84. Objeto: **Aquisição de máscaras reutilizáveis em algodão para atender as necessidades deste Município no enfrentamento da Covid -19.** Valor: de **R\$ 8.555,00.** Prazo de execução do Serviço, 30 (trinta dias). Duração do contrato: em 12 de maio de 2020, até 11 de junho de 2020. Assinatura em 12 de maio de 2020. Foro ALMINO AFONSO/RN. FONTE DE RECURSOS: 02 02009 1048 014 33.90.32.00 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID - 19. Material de distribuição gratuita.

Rafael Godeiro/RN, 12 de maio de 2020.

**Publicado por:**

Sanzio Mike Cortez de Medeiros  
Código Identificador:522B2231

### RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2020

#### TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Dispensa Nº. 018/2020

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAFAEL GODEIRO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 13.979/2020, considerando tudo que consta o processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 018/2020 vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e artigo 4º da Lei Nº. 13.979/2020, visando a **Aquisição de termômetro digital e máscara de oxigênio para atender as necessidades deste Município no enfrentamento da Covid -19.** Pelo Valor de R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais). Em favor de MGSM COMERCIAL DE PARAFUSOS EIRELI, CNPJ: 35.807.433/0001-38, conforme se elenca:

Item	Descrição	Qtd	Unit	Total
01	Termômetro digital	2	580,00	1160,00
02	Mascara EPI de oxigênio alta concentração adulto	2	95,00	190,00
03	Mascara EPI de oxigênio alta concentração pediátrico	2	95,00	190,00
Valor Total Estimado.....RS				1.540,00

Assim, nos termos do Art 26, da Lei 8.666/93 e art. 04º paragrafo 1º e 2º da Lei nº. 13.979/2020 autorizo a presente contratação, determinado que se proceda à devida publicação dos atos.

Rafael Godeiro, RN, em 12 de maio de 2020.

**IRENILMA TOMAS DO AMARAL**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Sanzio Mike Cortez de Medeiros  
**Código Identificador:**48A33872

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA**  
**EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº. 018/2020**

**TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA 018/2020**

O Fundo Municipal de Saúde de Rafael Godeiro/RN, Extrato de Contrato da DISP. 018/2020. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Rafael Godeiro/RN e MGSM COMERCIAL DE PARAFUSOS EIRELI, CNPJ: 35.807.433/0001-38. Objeto: **Aquisição de termômetro digital e máscara de oxigênio para atender as necessidades deste Município no enfrentamento da Covid -19.** Valor: de **R\$ 1.540,00.** Prazo de execução do Serviço, 30 (trinta dias). Duração do contrato: em 12 de maio de 2020, até 11 de junho de 2020. Assinatura em 12 de maio de 2020. Foro ALMINO AFONSO/RN. FONTE DE RECURSOS: 02 02009 1048 014 44.90.52.00 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID - 19. Equipamento e material permanente.

Rafael Godeiro/RN, 12 de maio de 2020.

**Publicado por:**  
Sanzio Mike Cortez de Medeiros  
**Código Identificador:**8ED6DBE3

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA**  
**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA Nº. 019/2020**

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Dispensa Nº. 019/2020**

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAFAEL GODEIRO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 13.979/2020, considerando tudo que consta o processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 019/2020 vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e artigo 4º da Lei Nº. 13.979/2020, visando a **Contratação dos serviços de Desinfecção preventiva das Ruas, Avenidas, Praças, Logradouros e Unidades Públicas deste município no Combate ao Corona vírus (Covid 19).** Pelo Valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Em favor de MARIA DAS NEVES DA SILVA CAVALCANTE, CPF: 056.318.594-59, conforme se elenca:

Item	Descrição	Qtd	Unit	Total
01	Serviços de Desinfecção preventiva das Ruas, Avenidas, Praças, Logradouros e Unidades Públicas deste município no Combate ao Corona vírus (Covid 19).	1	6.000,00	6.000,00
Valor Total Estimado.....RS				6.000,00

Assim, nos termos do Art 26, da Lei 8.666/93 e art. 04º paragrafo 1º e 2º da Lei nº. 13.979/2020 autorizo a presente contratação, determinado que se proceda à devida publicação dos atos.

Rafael Godeiro, RN, em 12 de maio de 2020.

**IRENILMA TOMAS DO AMARAL**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Sanzio Mike Cortez de Medeiros  
**Código Identificador:**1FEE1E42

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA**  
**EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº. 019/2020**

**TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA 019/2020**

O Fundo Municipal de Saúde de Rafael Godeiro/RN, Extrato de Contrato da DISP. 019/2020. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de

Rafael Godeiro/RN e Maria das Neves da Silva Cavalcante, CPF: 056.318.594-59. Objeto: **Contratação dos serviços de Desinfecção preventiva das Ruas, Avenidas, Praças, Logradouros e Unidades Públicas deste município no Combate ao Corona vírus (Covid 19).** Valor: de **R\$ 6.000,00.** Prazo de execução do Serviço, 30 (trinta dias). Duração do contrato: em 12 de maio de 2020, até 11 de junho de 2020. Assinatura em 12 de maio de 2020. Foro ALMINO AFONSO/RN. FONTE DE RECURSOS: 02 02009 1048 014 33.90.36.00 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID - 19. Outros serviços de terceiros-PF.

Rafael Godeiro/RN, 12 de maio de 2020.

**Publicado por:**  
Sanzio Mike Cortez de Medeiros  
**Código Identificador:**14771E25

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA**  
**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2020**

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Dispensa Nº. 020/2020**

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAFAEL GODEIRO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 13.979/2020, considerando tudo que consta o processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 020/2020 vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e artigo 4º da Lei Nº. 13.979/2020, visando a **Aquisição de lavatórios portáteis de mãos para atender as necessidades deste Município no enfrentamento da Covid -19.** Pelo Valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Em favor de RODOLFO VIEIRA DA SILVA 06972805430, CNPJ: 36.346.785/0001-04, conforme se elenca:

Item	Descrição	Qtd	Unit	Total
1	Lavatório Portátil de mãos em estrutura metálica com revestimento em chapa "ps" com adesivos de identificação e sistema hidráulico que segregue água limpa e suja.	06	750,00	4.500,00
Valor Total Estimado				4.500,00

Assim, nos termos do Art 26, da Lei 8.666/93 e art. 04º paragrafo 1º e 2º da Lei nº. 13.979/2020 autorizo a presente contratação, determinado que se proceda à devida publicação dos atos

Rafael Godeiro, RN, em 29 de maio de 2020.

**IRENILMA TOMAS DO AMARAL**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Sanzio Mike Cortez de Medeiros  
**Código Identificador:**8FC64914

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA**  
**EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº. 020/2020**

**TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA 020/2020**

O Fundo Municipal de Saúde de Rafael Godeiro/RN, Extrato de Contrato da DISP. 020/2019. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Rafael Godeiro/RN e RODOLFO VIEIRA DA SILVA 06972805430, CNPJ: 36.346.785/0001-04. Objeto: **Aquisição de lavatórios portáteis de mãos para atender as necessidades deste Município no enfrentamento da Covid -19.** Valor: de **R\$ 4.500,00.** Prazo de execução do Serviço, 30 (trinta dias). Duração do contrato: em 29 de maio de 2020, até 28 de junho de 2020. Assinatura em 29 de maio de 2020. Foro ALMINO AFONSO/RN. FONTE DE RECURSOS: 02 02009 1048 014 44.90.52.00 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID - 19. Equipamentos e material permanente.

Rafael Godeiro/RN, 29 de maio de 2020.

**Publicado por:**  
Sanzio Mike Cortez de Medeiros  
**Código Identificador:**5F582E77

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA**  
**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.**  
**021/2020**

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Dispensa Nº. 021/2020**

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAFAEL GODEIRO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 13.979/2020, considerando tudo que consta o processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 021/2020 vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e artigo 4º da Lei Nº. 13.979/2020, visando a **Aquisição de Álcool e mascarar para atender as necessidades deste Município no enfrentamento da Covid -19.** Pelo Valor de R\$ 7.507,80 (sete mil quinhentos e sete reais e oitenta centavos). Em favor de WD FARMA EPP, CNPJ: 36.393.228/0001-36, conforme se elenca:

Item	Descrição	Qtd	Unit	Total
01	Alcool liquido 70% 2L	357	7,99	2.849,85
02	Alcool liquido 70% 5L	7	35,99	251,67
03	Alcool em gel 70%	120	7,99	958,80
04	Máscara N95	139	17,99	2.497,98
05	Máscara de proteção tripla N95	50	18,99	949,50
Valor Total Estimado				7.507,80

Assim, nos termos do Art 26, da Lei 8.666/93 e art. 04º paragrafo 1º e 2º da Lei nº. 13.979/2020 autorizo a presente contratação, determinado que se proceda à devida publicação dos atos

Rafael Godeiro, RN, em 29 de maio de 2020.

**IRENILMA TOMAS DO AMARAL**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Sanzio Mike Cortez de Medeiros  
**Código Identificador:**B4E4807C

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA**  
**EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº. 021/2020**

**TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA**  
**021/2020**

O Fundo Municipal de Saúde de Rafael Godeiro/RN, Extrato de Contrato da DISP. 021/2020. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Rafael Godeiro/RN e WD FARMA EPP, CNPJ: 36.393.228/0001-36. Objeto: **Aquisição de Álcool e mascarar para atender as necessidades deste Município no enfrentamento da Covid -19.** Valor: de R\$ 7.507,80. Prazo de execução do Serviço, 30 (trinta dias). Duração do contrato: em 29 de maio de 2020, até 28 de junho de 2020. Assinatura em 29 de maio de 2020. Foro ALMINO AFONSO/RN. FONTE DE RECURSOS: 02 02009 1048 014 33.90.30.00 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID - 19. Material de consumo.

Rafael Godeiro/RN, 29 de maio de 2020.

**Publicado por:**  
Sanzio Mike Cortez de Medeiros  
**Código Identificador:**30D7DB3F

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA**  
**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.**  
**022/2020**

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Dispensa Nº. 022/2020**

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAFAEL GODEIRO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 13.979/2020, considerando tudo que consta o processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 022/2020 vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e artigo 4º da Lei Nº. 13.979/2020, visando a **Aquisição de Ivermectina 6MG para atender as necessidades deste Município no enfrentamento da Covid -19.** Pelo Valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Em favor de DROGARIA F P TAVARES LTDA, CNPJ: 14.569.723/0002-00, conforme se elenca:

Item	Descrição	Qtd	Unit	Total
01	Ivermectina 6mg 1,5	1.000	1,50	1.500,00
Valor Total Estimado.....RS				1.500,00

Assim, nos termos do Art 26, da Lei 8.666/93 e art. 04º paragrafo 1º e 2º da Lei nº. 13.979/2020 autorizo a presente contratação, determinado que se proceda à devida publicação dos atos.

Rafael Godeiro, RN, em 08 de junho de 2020.

**IRENILMA TOMAS DO AMARAL**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Sanzio Mike Cortez de Medeiros  
**Código Identificador:**A04D2F3F

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA**  
**EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.**  
**022/2020**

**TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA**  
**022/2020**

O Fundo Municipal de Saúde de Rafael Godeiro/RN, Extrato de Contrato da DISP. 022/2020. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Rafael Godeiro/RN e DROGARIA F P TAVARES LTDA, CNPJ: 14.569.723/0002-00. Objeto: **Aquisição de Ivermectina 6MG para atender as necessidades deste Município no enfrentamento da Covid -19.** Valor: de R\$ 1.500,00. Prazo de execução do Serviço, 30 (trinta dias). Duração do contrato: em 08 de junho de 2020, até 07 de julho de 2020. Assinatura em 08 de junho de 2020. Foro ALMINO AFONSO/RN. FONTE DE RECURSOS: 02 02009 1048 014 33.90.30.00 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID - 19. Material de consumo.

Rafael Godeiro/RN, 08 de junho de 2020.

**Publicado por:**  
Sanzio Mike Cortez de Medeiros  
**Código Identificador:**1C7BDF45

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA**  
**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.**  
**023/2020**

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Dispensa Nº. 023/2020**

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RAFAEL GODEIRO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 13.979/2020, considerando tudo que consta o processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 023/2020 vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e artigo 4º da Lei Nº. 13.979/2020, visando a **Aquisição de Álcool e materiais de limpeza para atender as necessidades deste Município no enfrentamento da Covid -19.** Pelo Valor de R\$ 3.160,60 (três mil cento e sessenta reais e sessenta centavos). Em favor de A NOSSA QUIMICA LTDA CNPJ: 06.256.680/0001-95, conforme se elenca:

Item	Descrição	Qtd	Unit	Total
01	Alcool em Gel 70%	120	6,00	720,00
02	Alcool etílico liquido 70%	240	6,00	1.440,00

03	Alcool etílico líquido 5L	20	30,00	600,00
04	Água sanitária	120	1,58	189,60
05	Sabão em pó	100	1,21	121,00
06	Sabão glicerinado	100	0,90	90,00
Valor Total Estimado.....RS				<b>3.160,60</b>

Assim, nos termos do Art 26, da Lei 8.666/93 e art. 04º parágrafo 1º e 2º da Lei nº. 13.979/2020 autorizo a presente contratação, determinado que se proceda à devida publicação dos atos.

Rafael Godeiro, RN, em 23 de junho de 2020.

**DAMIANA FABLÍCIA B. DE PAIVA**

Gestora do Fundo Municipal de Ass. Social

**Publicado por:**

Sanzio Mike Cortez de Medeiros

**Código Identificador:**89C8E665

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA**

**EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº. 23/2020**

**TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA 023/2020**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Rafael Godeiro/RN, Extrato de Contrato da DISP. 023/2020. PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social de Rafael Godeiro/RN e NOSSA QUIMICA LTDA – ME, CNPJ: 06.256.680/0001-95. Objeto: **Aquisição de Álcool e materiais de limpeza para atender as necessidades deste Município no enfrentamento da Covid -19.** Valor: de **R\$ 3.160,60.** Prazo de execução do Serviço, 30 (trinta dias). Duração do contrato: em 23 de junho de 2020, até 22 de julho de 2020. Assinatura em 23 de junho de 2020. Foro ALMINO AFONSO/RN. FONTE DE RECURSOS: 02 02010 2029 029 33.90.30.00 MANUTENCAO DO FMAS/CONSELHO MUNICIPAL DE ASS.SOCIAL. Material de consumo.

Rafael Godeiro/RN, 23 de junho de 2020.

**Publicado por:**

Sanzio Mike Cortez de Medeiros

**Código Identificador:**64AAFBB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ  
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 05080001/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, CNPJ: 08.153.454/0001-04. CONTRATADA: A B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.161.661/0001-48. OBJETO: Alteração do prazo de vigência do contrato n.º 05080001/2019, destinado as obras de adequação e ampliação do abatedouro público, objeto do contrato de repasse nº 1.044.418-49/2017, na conformidade da Licitação n.º 002/2019- TP, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 para 31 de dezembro de 2020. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Riacho da Cruz/RN, 31 de março de 2020.

**Publicado por:**

Jose Alan da Silva Fernandes

**Código Identificador:**62B87C28

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02030001/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
Nº30070001/2019.**CONTRATO** Nº02030001/2020.  
**ORIGEM:**Pregão Presencial nº 033/2019 –  
PP.**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CCRUZ/RN -**CONTRATADA:**INTELLGEST -  
INTELIGENCIA E GESTAO TECNOLOGICA LTDA - CNPJ:

29.856.088/0001-20.**OBJETO:**Locação de softwares de protocolo e pesquisa de preços destinado ao atendimento das necessidades do Município de Riacho da Cruz/RN.**VIGÊNCIA:**31/08/2020.**DATA DA ASSINATURA:**02/03/2020.

**Publicado por:**

Jose Alan da Silva Fernandes

**Código Identificador:**9AE50408

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Lei Nº 436/2020**

\*Retificação:

Torna-se sem efeito a publicação

Do dia 16/06/2020, edição 2293 FEMURN

**Lei 436/2020 Riacho da Cruz/RN, 15 de junho de 2020.**

*“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ - RN,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Riacho da Cruz - RN, relativo ao exercício de 2021, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

- I - Prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II - Estrutura e organização dos orçamentos;
- III - Recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- IV - Diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - Disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- VI - Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - Disposições sobre a dívida pública municipal;
- VIII - Metas e riscos fiscais;
- IX - Disposições finais.

**CAPÍTULO I  
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2018-2021, e suas alterações posteriores.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo a ser definido pelo Plano Plurianual 2018-2021, de que trata este artigo, possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA 2018-2021, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 será dada maior prioridade:

- a) às políticas de inclusão;
- b) ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
- c) à austeridade na gestão dos recursos públicos;

- d) à promoção do desenvolvimento econômico sustentável; e  
e) à promoção do desenvolvimento urbano e rural.

## CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º** - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2021 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 4º** - para efeito desta lei, entende-se por:

I - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

VI - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

**Art. 5º** - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - demonstrativo de previsão do Resultado Primário;

IV - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** - O orçamento fiscal, incluídos os fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores.

§ 1º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2018-2021.

§ 2º - As Categorias econômicas estão assim detalhadas:

- a) Despesas Correntes - 3; e
- b) Despesas de Capital - 4.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

- a) Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- b) Juros e Encargos da Dívida - 2;
- c) Outras despesas correntes - 3;
- d) Investimentos - 4;
- e) Inversões Financeiras - 5; e
- f) Amortizações da Dívida - 6.

§ 4º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- a) transferência à União - 20;
- b) transferência a Estados e ao Distrito Federal - 30;
- c) transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- d) transferências a consórcios públicos - 71;
- e) aplicações diretas - 90; e
- f) aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - 91.

## CAPÍTULO III DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.

**Art. 7º** - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

**Art. 8º** - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29 da Constituição da República, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2019 acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§ 1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês do exercício anterior, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

- a) caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
- b) caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

**Art. 9º** - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata



o art. 29 da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2020, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

**Art. 10** – A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar até o dia 5 do mês subsequente, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

#### **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

##### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2021, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Parágrafo Único - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**Art. 12** – O orçamento do Município para o exercício de 2021 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.

**Art. 13** – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaboradas a preços vigentes da data de elaboração.

**Art. 14** – O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária Anual, a título de “subvenções sociais”, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II - Sejam associações, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;

Parágrafo Único – Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 15** – O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 16** – O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I - suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, estabelecendo um limite percentual com base no total da Receita Prevista para o exercício de 2021, e utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II - transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, art. 167, da

Constituição Federal, e na forma do Manual do “SIM-TCM, conforme IN nº 01/2008.

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2021.

§ 4º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento econômico para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 16, inciso I desta lei.

**Art. 17** – A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o ano de 2021, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – Caso não seja necessária à utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de junho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 18** – As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizados para atender às necessidades de execução.

**Art. 19** - a abertura e reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal será **efetivada** por decreto do Poder Executivo, observando, ainda, os incisos II e III, do artigo 41 da lei nº 4.320/1964.

##### **SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Art. 20** - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

**Art. 21** - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

##### **SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 22** - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e

assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

II - de transferência de contribuição do Município;

III - de transferências constitucionais;

IV - de transferência de convênios.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 23** - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2021 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

**Art. 24** - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüentemente aumento de receitas próprias.

**Art. 25** - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;

III - compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

IV - instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2021.

§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

**Art. 26** - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

**Art. 27** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 28** - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2021 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no caput deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

a) demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

b) estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2020 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 29** - Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do mês de julho de 2020, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 30** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e

III - se observada à margem de expansão das despesas de caráter continuado.

**Art. 31** - Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão, ainda:

I - reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções;

II - realizar concursos públicos e processos seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;

III - conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

**Art. 32** - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo único - Para o cumprimento dos limites estabelecidos no caput deste artigo, o Poder Executivo adotará as seguintes providências, pela ordem:

a) redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;

- b) redução do número de estagiários contratados;
- c) redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;
- d) exoneração dos servidores não estáveis;
- e) exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 33** - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à despesa de Capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 34** - A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 35** - Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 40 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações restringidas nesta lei.

## **CAPÍTULO VIII DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

**Art. 36** - É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2021 e os dois seguintes.

§ 1º - O Anexo de metas fiscais será composto pelos demonstrativos definidos pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

§ 2º - Integra também esta lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha o Demonstrativo de Riscos e Providências definido pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2020, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo, será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviços da dívida;
- c) pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

- d) categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;
- e) categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

**Art. 38** - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 ao Poder Legislativo.

**Art. 39** - A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 40** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz - RN, em 14 de abril de 2020.

**MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Sueldo Lino de Andrade  
Código Identificador:190113F6

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

#### **GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 967/2020 - DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS PERMITIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, BEM COMO AS AÇÕES DE COMBATE A TRANSMISSÃO DO COVID-19, E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, no uso das atribuições legais lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que todos os órgãos do Poder Público Municipal devem auxiliar no combate ao novo vírus;

**CONSIDERANDO** ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar da sua população;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município e no Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** a regência da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que estabelece a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o município vem adotando medidas de enfrentamento aos efeitos causados pela pandemia, necessitando da atuação de forma presencial de servidores de diversas secretarias;

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da

Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Administração em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

**CONSIDERANDO** o compromisso da Administração em evitar e não contribuir, com qualquer forma, para propagação da infecção e transmissão local da doença;

**CONSIDERANDO** o decreto editado pelo Governo do Rio Grande do Norte que escalona a retomada das atividades econômicas, atendendo protocolos sanitários, para tal retomada.

**CONSIDERANDO** ainda necessidade de retomada parcial da economia local;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado até 06 de julho de 2020 o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino do Município de Riachuelo, em consonância com o Decreto Estadual nº 29.725, de 29 de maio de 2020, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, para fins de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - Ficam suspensos, os atendimentos ao público, nas Secretarias que compõem a Estrutura administrativa do Município de Riachuelo pelo prazo de 30 (dias) dias, exceto aquelas que prestam serviços essenciais previstos em Lei.

§ 1º - Poderá ser requisitado, a qualquer servidor, lotado em qualquer secretaria do Município de Riachuelo/RN, a prestação de serviços de forma presencial, para a efetivação de atividades urgentes ou que tenham relação com as medidas adotadas ao enfrentamento das causas da pandemia;

§ 2º - O município deverá disponibilizar máscara de proteção respiratória individual, para os servidores requisitados, bem como tomar todas as providências que minimize a possibilidade de contágio.

**Art. 3º** A partir de 24 de junho de 2020 a atividade econômica do Município de Riachuelo será retomada obedecendo critérios adotados pela equipe de vigilância sanitária da Secretaria Municipal de seguir elencados:

#### **I - Supermercados:**

O funcionamento de tais estabelecimentos poderá ocorrer entre as 07h00 às 19 00h, de segunda a domingo;

Cada estabelecimento atenderá, no máximo, ao equivalente a 01 (um) cliente para cada 25 m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados) da área edificada total do estabelecimento, até o limite máximo de 20 (vinte) clientes;

Cada comerciante também ficará responsável pela organização de eventual fila de espera, cuidando para que seja respeitada a distância correta entre os clientes (1,50cm), bem como para que não haja aglomeração;

As compras serão feitas por um único cliente, proibindo-se a presença de acompanhantes e/ou familiares no ato da compra;

O controle do número de clientes em supermercados será feito por meio dos carrinhos de compra, devendo cada estabelecimento limitá-los à quantidade máxima de clientes permitida, numerando-os sequencialmente para fins de organização e fiscalização;

Fica proibida toda e qualquer forma de consumo local de alimentos e bebidas em tais estabelecimentos.

Os estabelecimentos ficarão responsáveis pela distribuição de álcool em gel na entrada, e EPIs aos funcionários, bem como o controle de pessoas, dentro e em frente ao ponto comercial.

#### **II – Farmácias, Funerárias e Correios:**

O funcionamento de tais estabelecimentos poderá ocorrer entre as 07h00 às 19 00h (Exceto as Funerárias, que poderão funcionar 24 horas) de segunda a domingo;

Cada estabelecimento atenderá, no máximo, ao equivalente a 01 (um) cliente para cada 25 m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados) da área

edificada total do estabelecimento, até o limite máximo de 20 (vinte) clientes;

Cada comerciante também ficará responsável pela organização de eventual fila de espera, cuidando para que seja respeitada a distância correta entre os clientes (1,50cm), bem como para que não haja aglomeração;

As compras serão feitas por um único cliente, proibindo-se a presença de acompanhantes e/ou familiares no ato da compra;

Os estabelecimentos ficarão responsáveis pela distribuição de álcool em gel na entrada, e EPIs aos funcionários, bem como o controle de pessoas, dentro e em frente ao ponto comercial.

#### **III - Mercadinhos, mercearias e quitandas:**

Estão autorizadas a realizar vendas mediante retirada direta pelo consumidor no próprio estabelecimento, ou por “delivery”, proibida toda e qualquer forma de consumo local;

Cada comerciante ficará responsável por isolar a entrada do seu estabelecimento, para que o cliente seja atendido sem a necessidade de adentrar ao estabelecimento;

Cada comerciante também ficará responsável pela organização de eventual fila de espera, cuidando para que seja respeitada a distância correta entre os clientes (1,50cm), bem como para que não haja aglomeração. Funcionamento: 07h00 às 19:00h.

#### **IV - Padarias:**

Estão autorizadas a realizar vendas mediante retirada direta pelo consumidor no próprio estabelecimento, ou por “delivery”, proibida toda e qualquer forma de consumo local;

Cada comerciante ficará responsável por isolar a entrada do seu estabelecimento, para que o cliente seja atendido sem a necessidade de adentrar ao estabelecimento;

Cada comerciante também ficará responsável pela organização de eventual fila de espera, cuidando para que seja respeitada a distância correta entre os clientes (1,50cm), bem como para que não haja aglomeração. Funcionamento: 07h00 às 19:00h.

#### **V - Pet Shops e Lojas de Ração:**

Estão autorizadas a realizar vendas mediante retirada direta pelo consumidor no próprio estabelecimento, ou por “delivery”, proibida toda e qualquer forma de consumo local;

Cada comerciante ficará responsável por isolar a entrada do seu estabelecimento, para que o cliente seja atendido sem a necessidade de adentrar ao estabelecimento;

Cada comerciante também ficará responsável pela organização de eventual fila de espera, cuidando para que seja respeitada a distância correta entre os clientes (1,50cm), bem como para que não haja aglomeração. Funcionamento: 07h00 às 19:00h.

#### **VI - Depósitos de material de construção:**

Estão autorizados a realizar vendas mediante, apenas, sistema de entrega em domicílio (“delivery”). Funcionamento: 07h00 às 19:00h.

#### **VII -Restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres:**

Estão autorizados a funcionar com atendimento e venda por sistema de entrega em domicílio (“delivery”) ou mediante retirada no local. Funcionamento: 07h00 às 19:00h.

#### **VIII - Comércio de roupas, calçados, papelaria, móveis, eletrônicos, e lojas de variedades:**

Estão autorizados a realizar vendas mediante, apenas, sistema de entrega em domicílio (“delivery”). Funcionamento 07:00 as 19:00 h.

#### **IX - Permanecem proibidas as seguintes atividades no Município de Riachuelo/RN**

I - A realização de eventos públicos ou privados, a exemplo de casamentos, bailes, festas, formaturas, aniversários e afins, bem como o funcionamento de casas noturnas;

II - A realização de cultos, missas e atividades ou manifestações religiosas de qualquer natureza, recomendando-se que as práticas religiosas e de orações sejam feitas por meio de recursos eletrônicos à distância;

III - Aulas presenciais e atividades que exijam o comparecimento físico de alunos em cursos de qualquer natureza e de escolas da rede privada de ensino, ressalvada a realização de atividades internas, inclusive aquelas ligadas ao ensino à distância em suas sedes;

IV - A prática de atividade física ou esportiva em academias, quadras e campos de futebol por 15 (quinze) dias, exceto as atividades praticadas ao ar livre e sem aglomerações;

V - Salões de beleza, clínicas estéticas e barbearias;

VI - Acender fogueiras e queimar fogos de artifícios, das mais variadas formas, sobretudo população à fumaça e/ou gases decorrentes dessa utilização, em todos os espaços públicos e privados das zonas urbana e rural do Município de Riachuelo, durante o mês junho do corrente ano, por ocasião das festividades juninas celebradas em alusão a Santo Antônio, São João e São Pedro, enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da COVID-19.

**Art. 4º** As restrições dispostas no presente Decreto não se aplicam aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, assim definidos:

I – Hospitais, clínicas médicas, farmácias, óticas, serviços de limpeza, hotéis e pousadas;

II – Transportadoras, postos de combustíveis e derivados, oficinas de manutenção de veículos e borracharias;

III – As atividades de indústrias, bancos, lotéricas e correspondentes bancários;

**PARAGRAFO ÚNICO:** Todos estabelecimentos autorizados a funcionar pelo presente decreto serão inspecionados pela vigilância sanitária municipal, para o fiel cumprimento de todas as medidas adotadas para o combate no COVID-19. O não cumprimento estará sujeito a fechamento total da atividade.

**Art. 5º** - Permanece estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus - COVID-19 no âmbito do Município de Riachuelo/RN;

**I** - por toda população, em espaços públicos, circulação em ruas, avenidas, calçadas, locais de prática esportiva, áreas comuns de condomínios verticais e horizontais, e demais ambientes coletivos, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias;

**II** - por motoristas e usuários de táxis e transporte individual, carros de lotação ou compartilhado de passageiros;

**III** - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais;

**IV** - para deslocamento aos demais estabelecimentos comerciais que tiveram as atividades liberadas e retomadas;

**V** - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas; e

**VI** - para o acesso nas repartições públicas e privadas.

**§ 1º** - Os estabelecimentos privados cujas atividades estão permitidas deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do estabelecido no presente Decreto pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização da máscara de proteção facial;

**§ 2º** - Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br), e Notas Técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

**§ 3º** - A forma de uso, limpeza e descarte das máscaras deverão seguir as Normas Técnicas editadas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

**Art. 6º** - Fica determinada no âmbito do Serviço Público Municipal, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, durante a execução das respectivas atribuições inerentes aos cargos e funções públicas.

**Art. 7º** - Os proprietários de pousadas instaladas no Município deverão, a partir da entrada em vigor deste decreto, informar à Secretaria Municipal de Saúde sobre a permanência das pessoas que não sejam do município.

**Art. 8º** - O Município deverá instalar pontos de fiscalização sanitária (Barreiras Sanitárias) nas principais vias e rodovias de acesso ao Município, com funcionamento 24 horas:

**Parágrafo único.** Não serão impostas restrições à saída de pessoas e veículos dos limites do território do Município.

**§ 1º** - A pessoa que no rastreamento clínico (fiscalização) seja identificada com suspeita de infecção pela Covid-19, será orientada e

encaminhada para unidade de saúde específica, para ser assistida e evitar a possível propagação da doença.

**§ 2º** - O protocolo de realização do rastreamento clínico nas barreiras sanitárias e o direcionamento de pessoas com suspeitas de infecção serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 3º** - Não será solicitada a parada de veículos oficiais do Poder Público em serviço e de ambulâncias transportando pacientes e profissionais de saúde.

**Art. 9º**- Fica determinado o fechamento POR 15 DIAS das Ruas: Eugênio Viera Régis, Presidente Tancredo Neves, Cloves Felipe Pereira, Aureliano de Medeiros, Tota Azevedo, Cid Basílio, Ulisses Medeiros (acesso ao Estádio de Futebol), Juvenal Lamartine, Maria do Carmo Catão, Nilton Pinheiro de Macedo, Ver. Fernando de Aribaldo Basílio e a Estrada vicinal que liga a Serra Azul e a Cidade de Riachuelo, ficando proibida a circulação de veículos e pessoas exceto moradores) durante o período que vigorar este decreto.

**Art. 10º** - Fica determinada a restrição de circulação de pessoas entre as 20:00h às 05:00h da manhã, nas vias, praças e logradouros do Município de Riachuelo, salvo em caráter de urgência, no qual deverá ser comprovado.

**§ 1º** - O disposto do artigo 10º não se aplica aos entregadores de delivery, que poderão transitar durante o horário supracitado.

**Art. 11º** - Fica autorizado às atividades de fiscalização e de poder de polícia, tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 12º** - A desobediência às previsões deste Decreto, caracterizará infração Administrativa e sujeitará o infrator à aplicação das penalidades previstas em lei, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva e 330 - crime de desobediência - do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

**Art. 13º** - As medidas previstas nesse Decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 14º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos contrários.

Riachuelo-RN, 24 de junho de 2020.

**MARA LOURDES CAVALCANTI**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Eduardo Santa Rosa Filho

**Código Identificador:**533AF211

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE  
RATIFICAÇÃO - 217/2020**

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no art. 4º da Lei 13.979/2020, e suas alterações posteriores e em consonância com o que consta dos autos para a contratação da empresa ALFA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.930.826/0001-20, cujo o objeto é referente a presente solicitação tem como justificativa a necessidade de aquisição de medicamentos para atendimento à demanda do Hospital Regional Aluizio Bezerra, visando a ininterruptão dos serviços de saúde junto aos municípios/pacientes que buscam atendimento médico, notadamente para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito do Município de Santa Cruz/RN..

DISPENSA Nº217/2020

PROCESSO DE DESPESA Nº 271/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - CNPJ Nº: 08.358.889/0001-95.

CONTRATADA: ALFA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ Nº: 21.930.826/0001-20.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02 .072 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2155 - Promoção de Ações de Combate ao Novo Coronavírus (COVID19), através de Iniciativas de MAC
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
Programa:	0001 - PROGRAMA
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - SANTA CRUZ

VALOR TOTAL: R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais).

SANTA CRUZ/RN, 24/06/2020

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Arivaldo Silva dos Santos

**Código Identificador:**DBC02C19

#### GABINETE CIVIL

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - 218/2020

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no art. 4º da Lei 13.979/2020, e suas alterações posteriores e em consonância com o que consta dos autos para a contratação da empresa ALFA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.930.826/0001-20, cujo o objeto é referente a presente solicitação tem como justificativa a necessidade de aquisição de medicamentos para atendimento à demanda da Unidades Básicas de Saúde, visando a ininterruptão dos serviços de saúde junto aos munícipes/pacientes que buscam atendimento médico, notadamente para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito do Município de Santa Cruz/RN..  
DISPENSA Nº218/2020

PROCESSO DE DESPESA Nº 272/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - CNPJ Nº: 08.358.889/0001-95.

CONTRATADA: ALFA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ Nº: 21.930.826/0001-20.

#### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02 .072 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2154 - Promoção de Ações de Combate ao Novo Coronavírus(COVID19),através de Inic da Atenção Básica em Saúde
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0001 - PROGRAMA
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - SANTA CRUZ

VALOR TOTAL: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

SANTA CRUZ/RN, 24/06/2020

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Arivaldo Silva dos Santos

**Código Identificador:**59A7C1E6

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

#### GABINETE DA PREFEITA PORTARIA DE DIARIA Nº 834/2020

Portaria de diária nº 834/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para a procedimentos especializados de saúde, no dia 22 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 24 de Junho de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Bruno Guimarães

**Código Identificador:**A85222AF

#### GABINETE DA PREFEITA PORTARIA DE DIARIA Nº 833/2020

Portaria de diária nº 833/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para a procedimentos especializados de saúde, no dia 19 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 24 de Junho de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Bruno Guimarães

**Código Identificador:**476F34E9

#### GABINETE DA PREFEITA PORTARIA DE DIARIA Nº 832/2020

Portaria de diária nº 832/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar paciente para a Clínica AME, no dia 18 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 24 de Junho de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**5FAF1EF1

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA Nº 526/2020**

Portaria de diária nº 526/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1 (uma) diária a Sra. **EDIGILMA PEREIRA DA SILVA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº 380**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 80,00 (oitenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no dia 27 de Março de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 01 de Abril de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**DFDE29E3

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA Nº 468/2020**

Portaria de diária nº 468/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **EDIGILMA PEREIRA DA SILVA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº 380**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Pronto Socorro Clóvis Sarinho, no dia 15 de Março de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 19 de Março de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**D328781F

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA Nº 838/2020**

Portaria de diária nº 838/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **RAIMUNDO RIBAMAR DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula 567**, com matrícula nº 567. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar paciente para o Hospital Maternidade Almeida Castro, No dia 20 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 24 de Junho de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**F211E12A

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA Nº 837/2020**

Portaria de diária nº 837/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ROBSON SILVA DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 2171**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no dia 23 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 24 de Junho de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**8696797A

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA Nº 368/2020**

Portaria de diária nº 836/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **WODEN LUIS PEREIRA DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Para transportar paciente até o Hospital Regional do Seridó, no dia 23 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 24 de Junho de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**27C5A30F

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA Nº 835/2020**

Portaria de diária nº 835/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade como Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária a Sra. **MARIA CEZARINA CARLOTA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº166**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Hospital Regional do Seridó, no dia 23 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 24 de Junho de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**73C5F10A

**GABINETE DA PREFEITA**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**  
**220601/2020 –CHAMADA PÚBLICA 00/2020 – PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO MSM/ RN Nº 206/2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;

**CONTRATADA: ROEDSON MESSIAS NUNES DOS SANTOS - CPF 701.704.514-96**

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES E/OU EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, DESTINADA AO PREPARO DAS REFEIÇÕES OFERECIDAS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 19.973,00 (dezesete mil novecentos e setenta e três reais);

**VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Santana do Matos/RN, 24 de junho de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Anderson Plinyo de Sousa Silva  
**Código Identificador:**CF3085D5

**PREGOEIRA/EQUIPE APOIO**  
**CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 REF.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2020**

**CONSIDERANDO**, que o Setor de TI desta Prefeitura, por seu Técnico, emitiu relatório acerca do atendimento às especificações mínimas dos **EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA** cotados pelas empresas licitantes;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de apuração da licitação com o julgamento de **CLASSIFICAÇÃO** das Propostas de preços e consequente etapa de lances e habilitação das empresas vencedoras;

**CONVOCAMOS**, as empresas licitantes: **EBARA TEC COM E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA - C N P J: 04.471.402/0001-25, R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMÁTICA EIRELI - C N P J: 18.296.153/0001-93 e VIVALDO BEZERRA DOS SANTOS JUNIOR 06471232403 - C N P J: 27.812.782/0001-10**, por seus representantes credenciados, a comparecerem à sede da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN, Sala das Licitações, no dia 01 de julho de 2020, às 10:00 horas, para a realização da sessão de apuração do **Pregão Presencial nº 016/2020**, destinado ao Registro de preços para possível aquisição gradativa de equipamentos e material de informática.

**Publique-se.**

Santana do Matos/ RN, 24 de junho de 2020.

**MARIA DAS NEVES DE SOUZA**  
Pregoeira

**\* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**Publicado por:**  
Anderson Plinyo de Sousa Silva  
**Código Identificador:**7684EBB4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 20030033/2020 -**  
**PREGÃO PRESENCIAL 021/2020 - REPUBLICADO POR**  
**INCORREÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de apoio, vem tornar pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020 – SRP/PMSS**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL**



**HIDRÁULICO, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, que se realizará no dia 08/07/2019 às 08:00 h. O edital, encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura ou pelo e-mail: cpl\_santanadoserido.rn@outlook.com . A Comissão.

\*ONDE LÊ 08/07/2019,

\* LEIA-SE 08/07/2020.

**Publicado por:**  
Joelaine Carla Alves Dantas  
**Código Identificador:**D8A614E0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº. 41/2020**

*Dispõe sobre a prorrogação de medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santo Antônio/RN*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO**, no uso de suas atribuições legais e administrativas:

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO** a decretação de estado de calamidade pública pelo Governo Federal, pelo Estado do Rio Grande do Norte e pelo Município de Santo Antônio/RN;

**CONSIDERANDO** a existência em nosso Município de mais de noventa e cinco casos confirmados de infecção por COVID-19, nove mortes e mais de cento e trinta casos suspeitos;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Conjunta expedida pelos Ministérios Públicos Federal, Estadual e do Trabalho, datada de 22 de junho de 2020, através da qual foi recomendado que não se adote quaisquer medidas tendentes a flexibilizar o isolamento.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Com o objetivo de reduzir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Santo Antônio/RN, ficam prorrogadas as vigências das determinações contidas nos Decretos Municipais nº. 039/2020, de 15 de junho de 2020; nº. 040/2020, de 16 de junho de 2020, que vigorarão por prazo indeterminado, até que haja deliberação do Município em sentido contrário, quando será realizada nova avaliação da situação de pandemia.

**Art. 2º.** Fica, também por tempo indeterminado, e até que haja deliberação em sentido diverso, suspensa a realização de qualquer feira livre neste município, incluindo dentre outras a tradicional feira livre dos sábados e a tradicional feira dos velhos.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Santo Antônio, 23 de junho de 2020.

**JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA**

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

**Publicado por:**  
Orlando Bezerra Cavalcante Filho  
**Código Identificador:**DE0F424C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO  
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE**

**LICITAÇÃO Nº025/2020 COVID-19 PROCESSO DE Nº  
050625/2020 – COVID-19 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**Onde se Ler - Aquisição de material médico hospitalar, para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção enfretamento da PANDEMIA – CORONA VÍRUS - COVID – 19 do município de São Bento do Norte, Ler se Aquisição de materiais de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção enfretamento da PANDEMIA – CORONA VÍRUS - COVID – 19 do município de São Bento do Norte.**

São Bento do Norte/RN, 23 de junho de 2020.

**CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Manoel Martins da Cruz  
**Código Identificador:**9FF04295

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO CONTRATO - TP 001/2020 REPUBLICADO  
POR INCORREÇÃO**

**ORIGEM:** Tomada de Preço Nº 001/2020/PMSBN. **Onde ler se. DATA DA ASSINATURA:** 13 de abril de 2020. Ler se 12 de abril de 2020.

**Publicado por:**  
Manoel Martins da Cruz  
**Código Identificador:**9A09526D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
003/2020 - SRP**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, torna público, que estará realizando licitação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020, objetivando o Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de Peças automotivas, acessórios e/ou componentes de reposição destinadas à manutenção da frota deste município de São Bento do Trairi/RN, conforme disposições contidas no Edital e seus anexos, cuja disputa se dará através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O início da sessão de disputa de preços será a partir das **09:00 horas** (horário de Brasília) do dia **08 de julho de 2020**. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, situada à Rua Theodorico Bezerra, nº. 90, Centro, São Bento do Trairi/RN, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

São Bento do Trairi/RN, em 24 de junho de 2020.

**RAFAEL DOS SANTOS MATIAS**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Rafael dos Santos Matias  
**Código Identificador:**BF76CCAC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO EXECUTIVO Nº 028/2020-GP/PMSJM, 24 DE  
JUNHO DE 2020.**

*Dispõe sobre a regulamentação do artigo 31 da Lei Municipal nº 1.074 de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) de São José de Mipibu/RN e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.074 de 18 de dezembro de 2014, em seu artigo 31 que dispõe: o fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal,

## DECRETA

### FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA

#### Capítulo I

#### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 1º Este decreto regulamenta o artigo 31 da Lei Municipal nº 1.074 de 18 de dezembro de 2014 que trata do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.

Art. 2º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção à criança e ao adolescente, em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Art. 3º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, será construído:

- I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atendimento à criança e ao adolescente;
- II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas conforme previsto no art. 214 da Lei Federal 8.069/90;
- V - por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Parágrafo único. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º Os recursos do FIA serão empregados segundo plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, que integrará o orçamento do Município.

#### Capítulo II

#### DA GESTÃO CONTÁBIL DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA

Art. 5º O gerenciamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA se dará da seguinte forma:

I - Pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS, com a deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a qual caberá as seguintes atribuições:

- a) administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções e Editais do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- b) autorizar a aplicação dos recursos em benefício da criança e adolescente, nos termos das Resoluções e Editais do Conselho

Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; c) encaminhar bimestralmente ao CMDCA, relatório financeiro da movimentação dos recursos alocados no Fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais beneficiadas;

d) encaminhar ao CMDCA no mês de janeiro de cada ano, relatório financeiro contendo o valor da arrecadação anual e o valor disponível para a partilha, relativo ao ano anterior, tendo como referência a data de 31 de dezembro, a fim de subsidiar a elaboração do Plano de Aplicação Anual do Fundo pelo CMDCA;

e) coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

f) acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

g) fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

h) encaminhar a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio da Internet, até no máximo 30 de março de cada ano, em relação ao ano calendário anterior;

i) disponibilizar mediante solicitação do contribuinte, nos prazos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

j) manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

k) observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

#### II - Pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação:

a) registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

b) registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

c) manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município de acordo com a legislação vigente;

d) emitir empenhos e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.

Art. 6º O nome do doador ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Art. 7º As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS, sendo esta a responsável pela ordenação de despesas e prestação de contas.

Art. 8º Fica nomeado, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social – FIA, o Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS.

#### Capítulo III

#### DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FIA MUNICIPAL

Art. 9º A gestão deliberativa do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a gestão executiva

pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS.

Art. 10 O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA deverá ter um número de inscrição do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e de conta bancária específica para gestão exclusiva dos recursos do Fundo mantida em instituição financeira oficial de crédito.

§ 1º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 2º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária do Município.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 4º A destinação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, se dará por meio da elaboração do Plano de Ação Bial e do Plano de Aplicação Anual, com a definição das ações prioritárias e dos critérios para utilização dos recursos, devidamente deliberados pela plenária do CMDCA, devendo a Resolução que a materializar ser publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 5º A destinação de recursos para programas desenvolvidos por Entidades não Governamentais, deverá respeitar as regras e os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 6º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

#### Capítulo IV

#### DA GESTÃO POLÍTICA E ESTRATÉGICA DO FIA

Art. 11 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em relação ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, sem prejuízo das demais atribuições:

I - participar e contribuir na elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei de Orçamento Anual - LOA do Município;

II - elaborar e aprovar o Plano de Ação Bial, assegurando o cumprimento prioritário das metas do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais planos municipais complementares no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, até no máximo 90 (noventa) dias após a posse da nova Gestão do Conselho;

III - elaborar e aprovar o Plano de Aplicação Anual do FIA, até no máximo abril, contendo as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o Plano de Ação Bial;

IV - estabelecer procedimentos e critérios para a utilização dos recursos, por meio de Resoluções e Editais, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;

V - solicitar à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS procedimento para a formalização de parcerias nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

VI - indicar membros para compor Comissões Temáticas Permanentes ou Temporárias, Comissão de Seleção, Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, cujas atribuições serão dispostas em Resolução;

VII - elaborar e deliberar cronogramas e prazos para a aplicação e execução dos recursos do FIA;

VIII - tornar público os valores de arrecadação e aplicação dos recursos do Fundo, anualmente;

IX - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, por intermédio de relatórios bimestrais, relatório físico financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

X - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, segundo critérios e meios definidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

XI - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA com o apoio do executivo municipal;

XII - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.

Parágrafo único. A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, deve competir única e exclusivamente ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

#### Capítulo V

#### DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA FIA

Art. 12 A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, deliberada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais, observadas as disposições do art. 27 da Lei Municipal nº 1.074/2014, por tempo determinado, não excedendo a 02 (dois) anos:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com a priorização de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social sendo: situação de rua, drogadição, vítimas de abuso sexual, físico e psicológico, de trabalho infantil, negligência e demais violações de direitos;

II - destinação obrigatória de percentual para serviços de acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - cofinanciamento das ações previstas na Lei Federal nº 12.594/2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, em especial para capacitação, sistema de informações e avaliação;

IV - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, mediante expressa deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e certificado pelo Controle Interno quando à justificativa de sua relevância para o desenvolvimento dos protegidos pela Lei nº 8.069/90;

V - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VII - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º O CMDCA ao elaborar e aprovar o Plano de Ação Bial, deverá assegurar o cumprimento prioritário das metas do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais planos municipais complementares no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 13 É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA para:

I - transferência de recursos do Fundo sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - pagamento, manutenção, funcionamento e outras despesas do Conselho Tutelar;

III - manutenção, funcionamento e outras despesas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

V - multas, juros e encargos bancários;

VI - amortização de principal, encargos do serviço da dívida e parcelamentos de obrigações contributivas trabalhistas, ou não;

VII - sentenças judiciais e precatórios, de ações trabalhistas, ou não;

VIII - aquisição de automóveis de representação;

IX - anuidades e mensalidades associadas ou de entidades de classe de servidores e empregados;

X - benefícios assistenciais e prêmios de seguro de servidores e empregados;

XI - diárias, passagens e estadia ou combustíveis de veículos particulares;

XII - proventos e pensões, mesmo que de servidores que a atividade tenha sido desempenhada no setor da criança e do adolescente;

XIII - despesa de pessoal dos quadros do Município;

XIV - pela prestação de serviços de servidores e empregados do quadro de pessoal do Município, realizada em horário fora do expediente, ou não;

XV - ações e atividades estranhas às funções de atendimento à criança e ao adolescente;

XVI - entidades não governamentais que tenham do prestação de contadas julgadas irregulares;

XVII - entidades não governamentais e unidades governamentais que estejam com parceria ou execução de projeto vigente, através do repasse de recursos do FIA Municipal;

XVII - entidades não governamentais e unidades governamentais que estejam com parceria ou execução de projeto vigente, exceto quando se tratar de recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou por outros recursos que forem destinados ao FIA Municipal condicionados a determinados programas de atendimento. (Redação dada pelo Decreto nº 14.914/2019)

XVIII - entidades não governamentais e unidades governamentais que não estejam regularmente registradas e com seus programas inscritos no CMDCA, há no mínimo 1 (um) ano a contar da publicação da Resolução do CMDCA, com cadastro ativo para poder celebrar as parcerias e, eventualmente, receber recursos financeiros.

Art. 14 O financiamento dos planos de trabalho e aplicação pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 15 Desde que amparada em legislação específica e condicionada à existência e ao funcionamento efetivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.069 de 1990, art. 261, parágrafo único, poderá ser admitida a transferência de recursos entre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos entes federados.

Art. 16 O saldo positivo do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA apurado em balanço anual, será transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

## Capítulo VI DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA

Art. 17 Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA utilizados para o financiamento dos planos de trabalho e aplicação, desenvolvidos por unidades governamentais ou entidades não governamentais, estão sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 18 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - a relação dos planos de trabalho e aplicação aprovados por meio de resolução, contendo o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

III - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA para cada exercício;

IV - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos planos de trabalho e aplicação beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.

Art. 19 Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento, conforme padrão estabelecido pelo CMDCA.

## Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os recursos do FIA devem ser geridos em conformidade com a Legislação que regula a execução dos orçamentos públicos.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 24 de junho de 2020.

**ARLINDO DUARTE DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Odete Ferreira de Souza

**Código Identificador:ED6D3DAB**

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO EXECUTIVO Nº 029/2020-GP/PMSJM, 24 DE JUNHO DE 2020.

Decreta luto oficial por 03 (três) dias, pelo falecimento do Ex-Vice-Prefeito do Município de São José de Mipibu/RN o Sr.º Antônio Amâncio da Silva.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o Município de São José de Mipibu recebeu com profundo pesar, a notícia do falecimento ocorrido nesta manhã do dia 24 de junho, do senhor ANTÔNIO AMÂNCIO DA SILVA;

**CONSIDERANDO** que o Sr.º Antônio Amâncio teve participação ativa na vida pública deste Município, tanto na função de Ex-Vereador, também Presidindo a Câmara Municipal, quanto na função de Ex-Vice-Prefeito, sempre desempenhando suas funções com zelo e bons préstimos a população mipibuense.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretado luto oficial, em todas as repartições públicas municipais de São José de Mipibu/RN, por 03(três) dias, pelo falecimento do Ex- Vice-Prefeito do Município; Ex- Vereador, e Ex-Presidente da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, o senhor ANTÔNIO AMÂNCIO DA SILVA.

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 24 de junho de 2020.

**ARLINDO DUARTE DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Odete Ferreira de Souza

**Código Identificador:**B322DB64

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS/TP 002/2019.**

CONTRATADO	OBJETO
Construtora Odecam Ltda.	O presente termo aditivo objetiva o aumento de metas.
Fonte de Recurso: O.G.M	

São José de Mipibú/RN, 22 de junho de 2020.

**MAURICIO JOSÉ GOMES DE MELO**

Secretário Geral Do Município

**Publicado por:**

Odete Ferreira de Souza

**Código Identificador:**3542255E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 108, DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

*Dispõe sobre mudança de gozo de férias e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a solicitação de mudança de gozo de férias por meio do Memorando nº 014/2020- SESAD, protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, e processo administrativo nº 071/2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 249, de 13 de abril de 2020, Art. 2º onde autoriza a Secretaria Municipal de Saúde suspender por ato próprio as férias e licenças de profissionais da saúde durante o estado de emergência ocasionado pelo coronavírus (COVID-19).

**RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar o período de gozo de férias do servidor **MÉRCIO GABRIEL DE ARAÚJO**, de 22 de junho a 06 de julho de 2020, para 02 a 16 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos da Portaria nº 001/2020, de 02 de janeiro de 2020.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 23 de junho de 2020.

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Viviane Kelle de Araujo Souza

**Código Identificador:**58F23B56

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA CONJUNTA Nº 122/2020, 23 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
01 de 100%	Natal/RN	23 de junho de 2020	R\$ 200,00	R\$200,00

(

**TOTAL**

R\$200,00

x ) 100%

( ) 50%

( ) 35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 24 de junho de 2020, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 23 de junho de 2020.

**VIVIANE KELLE DE ARAUJO SOUZA**

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Francinete de Medeiros

**Código Identificador:**9912B811

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 109, DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre a nomeação de Membros para o Conselho Municipal da Assistência Social do município e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e, ainda, em observância à Lei Municipal Nº 155, de 27 de dezembro de 1995, que revoga as disposições contrárias;

**CONSIDERANDO** o disposto pela Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social;  
**CONSIDERANDO** o disposto pela Lei Municipal nº 155, de 27 de dezembro de 1995;  
**CONSIDERANDO** a Resolução nº 04/2020, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear, a partir desta data, os membros titulares e suplentes, representantes do Poder Público Municipal e dos Usuários, abaixo descritos para o Conselho Municipal de Assistência Social, que cumprirão mandato de dois anos, admitida a recondução uma única vez, por igual período:

**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC:**

Titular: Enilma Medeiros Alves

Suplente: Marcia Rejane Pereira

**II. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD:**

Titular: Regiane Dantas de Medeiros

Suplente: Jaciara Dantas Costa

**III. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMTHAS:**

Titular: Simone de Araújo e Santiago

Suplente: Suzete Pereira de Medeiros

**IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS- SEAGEP:**

Titular: Maria Francinete de Medeiros

Suplente: Viviane Kelle de Araújo Souza.

**2. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:**

**I. PASTORAL DA CRIANÇA:**

Titular: Jeruza Araújo Dantas

Suplente: Carmem Lúcia Oliveira da Silva Medeiros

**II. ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO NOVA BONITA:**

Titular: Maria Daguia Araújo de Medeiros

Suplente: Josefa Maria dos Santos da Silva

**III. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ – STRSJS:**

Titular: Francisco das Chagas Araújo Dantas

Suplente: Marlete Assis de Medeiros Bernardino

**IV. ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A PESSOA IDOSA – API:**

Titular: Josefa Pereira Nascimento de Abreu

Suplente: Taliany Cristina dos Santos Alves

Art. 2º - Fica nomeada como Presidenta do Conselho **SIMONE DE ARAÚJO E SANTIAGO**, tendo como Vice-Presidenta **MARIA DAGUIA ARAÚJO DE MEDEIROS** e Secretária Executiva do CMAS **MARIA FRANCINETE DE MEDEIROS**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó/RN, 24 de junho de 2020.

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Viviane Kelle de Araujo Souza  
**Código Identificador:4BBCB0BF**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudicadas empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

Resultado da Adjudicação

Item:	0001
Descrição:	Trator agrícola 4X4 Motor 95 cv Perkins de 4 cilindros Turbinado 4100 cm3 ano/modelo 2019. Assento regulável (com suspensão, cinto e apoio de braço). Estrutura Contra Capotamento (EPCC). Toldo-Buzina. Tanque plástico 100 litros com Filtro de AR com Ejetor (O4). Transmissão CM 12x4. Side Shift (12 frente e 04 a ré)-Embreagem split 13" (disco orgânico) - Levante Hidráulico 3º ponto 3.200 kg (Vazão 17 litros/m)- Controle remoto Independente corpo (duplo) com retorno por mola + Vazão Combinada 59 lts/m- Cilindro Auxiliar Levante- Tomada de Potência Independente (TDPI 540 rpm) eixo de 6 estrias. Rodado Dianteiro 14.9x24 R1 aro 12x24-Rodado Traseiro 18.4x34 R1 PAVT / aro 15x34-Pesos Traseiros e Dianteiros. Setas direcionais/ Luz de freio / Alerta / Luz de ré, Faroletes auxiliares + Farol Serviços- Polaina Paralamas envolvente- Caixa de Ferramentas Estabilizador Telescópico. GARANTIA MÍNIMA DE UM (01) ANO
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	141.300,0000
Valor Final:	141.300,0000
Valor Total:	141.300,0000
Adjudicado em :	24/06/2020 - 12:22:28
Adjudicado Por:	Inácia Alice Medeiros dos Santos
Nome da Empresa:	20.716.823/0001-25 ASAP COMERCIAL EIRELI EPP
Modelo:	P100

**INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS**

Pregoeiro(a)

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Autoridade Competente

**Publicado por:**

Inacia Alice Medeiros dos Santos  
**Código Identificador:9A9FE4CA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação

Item:	0001
Descrição:	Trator agrícola 4X4 Motor 95 cv Perkins de 4 cilindros Turbinado 4100 cm3 ano/modelo 2019. Assento regulável (com suspensão, cinto e apoio de braço). Estrutura Contra Capotamento (EPCC). Toldo-Buzina. Tanque plástico 100 litros com Filtro de AR com Ejetor (O4). Transmissão CM 12x4. Side Shift (12 frente e 04 a ré)-Embreagem split 13" (disco orgânico) - Levante Hidráulico 3º ponto 3.200 kg (Vazão 17 litros/m)- Controle remoto Independente corpo (duplo) com retorno por mola + Vazão Combinada 59 lts/m- Cilindro Auxiliar Levante- Tomada de Potência Independente (TDPI 540 rpm) eixo de 6 estrias. Rodado Dianteiro 14.9x24 R1 aro 12x24-Rodado Traseiro 18.4x34 R1 PAVT / aro 15x34-Pesos Traseiros e Dianteiros. Setas direcionais/ Luz de freio / Alerta / Luz de ré, Faroletes auxiliares + Farol Serviços- Polaina Paralamas envolvente- Caixa de Ferramentas Estabilizador Telescópico. GARANTIA MÍNIMA DE UM (01) ANO
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	141.300,0000
Valor Final:	141.300,0000
Valor Total:	141.300,0000
Situação:	<b>Homologado em</b> 24/06/2020 12:33:59 Por: Maria Dalva Medeiros de Araújo
Nome da Empresa:	ASAP COMERCIAL EIRELI EPP
Modelo:	P100

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Autoridade Competente

**Publicado por:**

Inacia Alice Medeiros dos Santos  
**Código Identificador:A6E3E6F4**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**GABINETE DO PREFEITO  
 DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020**

*Dispõe sobre o estabelecimento de Ponto Facultativo e a antecipação de Feriado Municipal no âmbito do*

*Município de São Paulo do Potengi em função da Pandemia de COVID-19 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** a Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial dos casos do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de São Paulo do Potengi, inclusive já com registros de óbitos pela doença;

**CONSIDERANDO** o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; o Decreto nº 29.524, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19); e o Decreto Municipal nº 005, de 08 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de São Paulo do Potengi, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** as determinações do Decreto Municipal nº 021, de 20 de junho de 2020, sobre a prorrogação da Política de Isolamento Social Rígido;

**CONSIDERANDO** a existência de Feriado Municipal de São Pedro e São Paulo, no dia 29 de junho;

**CONSIDERANDO** que a declaração de Ponto Facultativo e a antecipação do Feriado Municipal não implicam em danos à economia nem ao erário público;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado Ponto Facultativo nas Secretarias e órgãos no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi no dia 24 de junho de 2020.

**Parágrafo único.** Ficam excetuados dos efeitos previstos no caput deste artigo os Órgãos e Entidades prestadores de atividades ou serviços públicos considerados essenciais.

**Art. 2º.** O Feriado Municipal de 29 de junho, Dia de São Pedro e São Paulo, fica antecipado, excepcionalmente no exercício de 2020, para o dia 26 de junho de 2020.

Parágrafo único. A determinação do Caput deste Artigo fica condicionada à aprovação de Lei Municipal, por parte da Câmara Municipal de Vereadores, tratando sobre o tema.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Leia-se, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

*São Paulo do Potengi/RN, 23 de junho de 2020  
199º da Independência e 132º da República*

(Assinado Eletronicamente)

**JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antônio Márcio de Oliveira Azevedo

**Código Identificador:C77A98CF**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº  
031/2019 CONTRATO 20200197**

**CONTRATO Nº.....: 20200197**

**ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019**

**CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ:  
11.261.481/0001-05**

**CONTRATADA(O).....: ER COMÉRCIO VAREJISTA E  
SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ 03.633.939/0001-81**

**OBJETO.....: CONTRATAÇÃO FUTURA E  
EVENTUAL DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E  
PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.**

**VALOR TOTAL.....: R\$ 10.200,00 (dez mil, duzentos reais)**

**PROGRAMA DE TRABALHO.....: Os recursos orçamentários  
para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação,  
para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 636 de 12 de  
dezembro de 2019 e da seguinte dotação do orçamento vigente:  
103010013.2.048 Manut. Ativ/Serv Atenção Básica, Classificação  
econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica,  
Subelemento 3.3.90.39.99.**

**VIGÊNCIA.....: 08 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de  
2020**

**DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Junho de 2020**

**ASSINAM:**

**PELA CONTRATANTE: MARCIA MAYARA NUNES DE  
MEDEIROS portador do CPF nº 073.741.684-03**

**PELA CONTRATADA: IVANI BATISTA NETO portador do(a)  
CPF 012.781.964-98**

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:421E5FFF**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº  
016/2019 CONTRATO 20200202**

**CONTRATO Nº.....: 20200202**

**ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019**

**CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ:  
11.261.481/0001-05**

**CONTRATADA(O).....: PHOSPODONT LTDA CNPJ  
04.451.626/0001-75**

**OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE  
MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS.**

**VALOR TOTAL.....: R\$ 4.810,96 (quatro mil, oitocentos e  
dez reais e noventa e seis centavos)**

**PROGRAMA DE TRABALHO.....: Os recursos orçamentários  
para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação,  
para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 636 de 12 de  
dezembro de 2019 e da seguinte dotação do orçamento vigente:  
103020014.2.053 Manut. Ativ/Serv Média e Alta Complexid.  
Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00  
Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.**

**VIGÊNCIA.....: 25 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de  
2020**

**DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Junho de 2020**

**ASSINAM:**

**PELA CONTRATANTE: MARCIA MAYARA NUNES DE  
MEDEIROS portador do CPF nº 073.741.684-03**

**PELA CONTRATADA:** ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA  
portador do(a) CPF 413.273.304-15

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**8C913E50

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 647/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020**

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE PARA A LEGISLATURA COMPREENDIDA DE 01/01/2021 A 31/12/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município, atendendo proposição de iniciativa do Poder Legislativo e, ainda:

**Considerando** que compete à Câmara Municipal, por disposição contida no Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, a iniciativa do ato normativo próprio de fixação dos subsídios dos Vereadores em cada legislatura para a subsequente, uma vez que o subsídio fixado anteriormente deixa de existir com o término da legislatura vigente, exigível que ocorra uma nova fixação de subsídios e para os quais existem regramentos constitucionais específicos que são os limites estabelecidos;

**Considerando** que a fixação de subsídios dos Agentes Políticos é um ordenamento constitucional obrigatoriamente a ser cumprido, devendo ser definido/fixado através de Lei em sentido formal (Súmula nº 32 do TCE/RN);

**Considerando** a juntada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas, conforme exigência dos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**Considerando** que a população do Município de São Vicente é inferior a 10.000 (dez mil) habitantes, tendo como limite máximo para fixação dos subsídios o percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre os subsídios dos Deputados Estaduais (Decisão do TCE/RN - processo nº 7675/2014),

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fixa para a legislatura compreendida de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, o valor do subsídio mensal dos Vereadores de São Vicente em R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais), observado ainda quanto ao seguinte:

I - especificamente para todo o exercício de 2021, por disposição do Art. 8º, Inciso I, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27/05/2020, publicada no DOU em 01/06/2020, o valor mensal dos subsídios de que trata este Artigo será equivalente ao valor dos subsídios pago aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal no exercício de 2020, sem qualquer majoração.

II - o valor fixado na conformidade do caput deste Artigo, será implantado a partir do mês de janeiro de 2022.

**Art. 2º** A remuneração dos Agentes políticos de que trata esta Lei, observa atendimento ao disposto no Art. 29, inciso VI da CF, na súmula 32 do TCE/RN e nos Arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

**Art. 3º** Para fins de atender as despesas com subsídios dos Vereadores, será observado o percentual de 5% (cinco por cento) da receita municipal, de 70% (setenta por cento) da receita mensal do Poder Legislativo Municipal com folha de pagamento, excluído desse cômputo os gastos com encargos sociais e contribuições previdenciárias (Decisão nº 1.596/2005-TCE/RN).

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão supridas pelos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal previstos para o exercício 2021 e exercícios seguintes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Palácio da Luiza, em São Vicente/RN, 24 de junho de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**19C99AAA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**  
**EMPENHO Nº 09120002**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **A T GONDIM DE ALMEIDA EPP (CNPJ: 07.276.398/0001-32)** referente empenho nº 09120002, datado em 09/12/2019, no valor de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais), **referente nota fiscal nº 994** de igual valor.

No caso sob análise, verifica-se que com o atraso do pagamento ao fornecedor de suprimentos e equipamentos de informática do Município os serviços administrativos ficaram prejudicados, sem os quais a população também se prejudicou, por falta de atendimento aos processos burocráticos para funcionamento dos serviços públicos essenciais realizados na Sede da Prefeitura, como paralisação de licitações já marcadas, emissão de atas e contratos, emissão de Notas de Empenhos, Ordens de Compras, Notas de Liquidações, DAMs da Tributação, Notas Fiscais Eletrônicas Avulsas, controle do RH, serviços sociais, agricultura, etc. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 24 de junho de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**039A4625

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**  
**EMPENHO Nº 02010002**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviços **M. GUEDES DUARTE EPP (CNPJ: 16.888.577/0001-11)** referente ao **empenho estimativo nº 02010002**, datado em 02/01/2020, conforme **nota fiscal nº 1709 no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**. No caso sob análise, verifica-se que com o atraso do pagamento ao prestador de serviço de assessoria e consultoria técnica no acompanhamento e operacionalização dos contratos de repasses e convênios estaduais e federais, como também operacionalização dos sistemas de processamento de dados, o Município terá prejuízos com a paralisação desses serviços, tais como: **inadimplência** junto aos Ministérios gestores dos Contratos de Repasses no âmbito do Governo Federal, por falta de acompanhamento e prestação de contas; **multas** por desobediência de prazos e novas prorrogações. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 24 de junho de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**98DE2100

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 033/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020**



DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU DE 20% PARA OS VIGILANTES LOTADOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, A SER PAGO ENQUANTO PERDURAR AS CONDIÇÕES OU OS RISCOS QUE DERAM CAUSA À DECRETAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o aumento de casos confirmados de Coronavírus (COVID-19) no Município de São Vicente/RN;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar medidas de ordem administrativa para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que vigilantes lotados na Unidade Mista de Saúde da Secretaria da Saúde estão desempenhando suas funções nestes locais de pronto atendimento de pacientes suspeitos ou portadores do Coronavírus e conseqüentemente estão expostos a esses agentes biológicos;

**CONSIDERANDO** o consenso internacional de que o Coronavírus é altamente contagioso;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente/RN prevê o pagamento de adicional de insalubridade para os servidores que trabalhem com habitualidade em contato com agentes nocivos (art. 143, II), bem como o Decreto Municipal nº 007/2015, que homologa o laudo técnico das condições de trabalho LTCAT da Administração Pública do Município de São Vicente/RN e da Norma Regulamentadora NR-15 da Portaria nº 3214/MTB ;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 013, de 19 de março de 2020, que decretou situação de emergência e calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Os servidores que desempenham as funções de vigilante, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que prestarem serviços em locais de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores do vírus COVID-19, farão jus ao adicional de insalubridade no grau de 20%, nos termos da legislação vigente, enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

§ 1º Enquadram-se no *caput* deste artigo os vigilantes lotados na Unidade Mista de Saúde do Município de São Vicente/RN.

Parágrafo único. O direito à percepção do adicional de insalubridade no grau acima descrito cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à decretação do estado de calamidade pública do Município de São Vicente/RN.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 24 de junho de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**DBC8D152

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA  
EMPENHO Nº 21020091**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor R N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME (CNPJ: 07.555.440/0001-54) referente ao empenho nº 21020091, datado em

21/02/2020, estimado no valor de R\$ 15.875,00 (Quinze mil oitocentos e setenta e cinco reais), referente à nota fiscal nº 0755, no valor de 15.875,00 (Quinze mil oitocentos e setenta e cinco reais). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE 02 (DUAS) MÁQUINAS TIPO TRATOR (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVEL) DESTINA AO PROGRAMA DE CORTE DE TERRA. Com intuito de evitar a suspensão do fornecimento dos serviços, tendo em vista que ocasionará prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos na área da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO, as Máquinas Tipo TRATOR, está sendo usado para ações voltadas ao homem do campo, dentre elas, o corte terra, essas ações vem buscando incentivar a agricultura familiar, no apoio no manejo de preparo do solo, tendo em vista que quando estamos no Período da estação chuvosa, as mesma amenizam os impactos dessa problemática em diversas localidades do município. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 24 de Junho de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**16475AB0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 085 DE 22 DE JUNHO DE 2020.**

“O MUNICÍPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA-RN, DECRETA: PONTO FACULTATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de uma de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 87 e tendo em vista o dispositivo no art. 208 da constituição federal; na lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim como por demais instrumentos legislativo, etc.

DECRETA:

Art. 1º – Em virtude das comemorações na Véspera de São João, o Prefeito Municipal resolve decretar ponto facultativo no dia 23 de junho de 2020(quarta-feira), no município de Senador Eloi de Souza RN.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Senador Eloi de Souza-RN, 22 de Junho de 2020.

**GRIMALDE FERREIRA LINS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Geniel Pereira de Oliveira

**Código Identificador:**AD21EC11

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 161/2020 - GP.**

**PORTARIA Nº 161/2020 - GP.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

**CONSIDERANDO** o atestado médico concedendo licença médica para tratamento de saúde ao servidor identificado abaixo.

**RESOLVE:**

Art.1º. **CONCEDER** ao Sr. **JILVALDO LUIZ DO NASCIMENTO**, Matrícula nº 51191-9, servidor efetivo, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença para Tratamento de Saúde de 60 (sessenta) dias consecutivos, no período 15/06/2020 à 13/08/2020**, conforme Art. 90 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de 15/06/2020, retroagindo seus efeitos legais.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 24 de junho de 2020.

**MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Debora Daniela Silva da Cruz  
Código Identificador:45642BCB

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 162/2020 - GP.**

**PORTARIA Nº 162/2020 - GP.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

**CONSIDERANDO** o atestado médico concedendo licença médica para tratamento de saúde à servidor(a) identificado(a) abaixo.

**RESOLVE:**

Art.1º. **CONCEDER** a Sra. **RAFAELA DE MACÊDO SILVA TEIXEIRA**, Matrícula nº 50501-3, servidor(a) efetivo(a), ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença para Tratamento de Saúde de 30 (trinta) dias consecutivos, no período 09/06/2020 à 08/07/2020**, conforme Art. 90 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor em 09 de junho de 2020, retroagindo seus efeitos legais.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 24 de junho de 2020.

**MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Debora Daniela Silva da Cruz  
Código Identificador:9A11BCC2

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 156/2020 - GP \*REPUBLICADO**

**PORTARIA Nº 156/2020 - GP.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do

art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

**RESOLVE:**

Art.1º. **CONCEDER** a Sra. **IRINEA DE MATOS ALVES**, Matrícula nº 50309-6-1, servidora efetiva, ocupante do cargo de Professora PII A, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, no período 04/06/2020 à 01/10/2020**, conforme Art. 94 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor em 04 de junho de 2020, retroagindo seus efeitos legais.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 08 de junho de 2020.

**MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**

Prefeita Municipal

\*Republicado por incorreção

**Publicado por:**

Debora Daniela Silva da Cruz  
Código Identificador:18EEFBC5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO- P.E 05/2020**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 1.313/2020**

**MODALIDADE:** pREGÃO ELETRÔNICO-srp

**RECORRENTE:** G FONSECA DA SILVA ME, CNPJ sob o nº 26.690.106/0001-58

**RECORRIDA (s):** PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL.

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é o registro de preços para eventual e possível CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, na expectativa de suprir a necessidade das Secretarias Municipais, que de tais itens demandem, garantindo a melhor relação custo x benefício.

A sessão pública de abertura do Pregão ocorreu no dia 15 de junho de 2020, e após análise das propostas e documentação de habilitação, conforme especificações previstas no ato convocatório, as empresas C A FARIAS CNPJ: 14.115.425/0001-50 e MARILIA GABRIELA REBOUÇAS DE OLIVEIRA 01243210460 CNPJ 36.480.355/0001-72 foram declaradas vencedoras. Aberto o prazo para intenção de recurso a licitante G FONSECA DA SILVA ME, CNPJ sob o nº 26.690.106/0001-58, recorrente, manifestou intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro que habilitou e declarou vencedora a empresa C A FARIAS CNPJ: 14.115.425/0001-50.

**DA TEMPESTIVIDADE**

Ainda durante a sessão pública, foi dada ciência aos interessados, dos prazos estabelecidos para apresentação das razões do recurso e contrarrazões, conforme disposto no item 11.1 do Edital. A empresa inseriu tempestivamente na plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, o memorial da razão do Recurso Administrativo.

**DO PEDIDO DA RECORRENTE**

Alega, resumidamente, e após requer que:

O pregoeiro reformule sua decisão quanto a classificação da proposta da licitante recorrida ( C A DE FARIAS ), uma vez que a mesma não atendeu aos itens 7.30.2 e 8.6 do ato convocatório, deixando de inserir

a proposta ajustada na plataforma, visto que a empresa tinha o prazo de até 02 (duas) horas, após solicitado pelo pregoeiro.

Requer a desclassificação da proposta da licitante C A FARIAS CNPJ: 14.115.425/0001-50 no certame.

## DA ANÁLISE DO RECURSO

**Antes de darmos prosseguimento à análise do pleito, cabe frisar que o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, incluindo serviços comuns de engenharia, estabelece em seu art. 2º que a licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.**

Passando-se agora, à análise do mérito do recurso apresentado pela recorrente, temos que o cerne da questão é a desclassificação da empresa C A FARIAS CNPJ: 14.115.425/0001-50, por não inserir ou enviar a proposta readequada dentro do prazo limite contido no item 7.30.2 e item 8.6 do instrumento convocatório.

Antes de prosseguirmos, vejamos o que diz os subitens:

(...)

**7.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

**8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

A requerente alega que a licitante C A FARIAS CNPJ: 14.115.425/0001-50 não enviou a proposta ajustada dentro do prazo estabelecido, sendo que a decisão do pregoeiro em habilitar e declarar vencedora do certame fere ao princípio do instrumento convocatório.

Em relação a este ponto abordado pela recorrente, devemos destacar que a licitação tem por objetivo selecionar os fornecedores mais bem preparados para atenderem as diversas necessidades da Administração. Assim, há que exigir requisitos mínimos, indispensáveis e razoáveis, dos interessados em participar do procedimento licitatório, de modo que não haja, ou pelo menos que seja minimizado, os riscos de uma má contratação, o que poderia acarretar em sérios danos ao patrimônio público.

O art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019, salienta a apresentação da proposta e documentos de habilitação.

Senão vejamos:

*Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.*

*§ 1º A etapa de que trata ocaputserá encerrada com a abertura da sessão pública.*

*§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.*

O art. 38 do Decreto Federal nº 10.024/2019, salienta o julgamento da proposta.

Senão vejamos:

*Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.*

*§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata ocaput.*

A alegação da recorrente, de que o não envio da proposta ajustada da licitante C A FARIAS CNPJ: 14.115.425/0001-50 dentro do prazo limite contido no edital, feriu ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não deve prosperar, pois os próprios lances ofertados pela licitante C A FARIAS CNPJ: 14.115.425/0001-50 como os valores negociados com o pregoeiro, na plataforma tem validade jurídica. Como também seria um excesso de formalismo desclassificar a proposta mais vantajosa para o município, visto que todas as informações como marca, condições, prazo de validade, constam no próprio sistema. Além do mais a chave de identificação e senha de acesso ao sistema é pessoal e intransferível, sendo de suma responsabilidade do representante legal da empresa ou seu procurador a quem tem todos os poderes para dar lance, negociar, interpor recurso.

## DA DECISÃO

Desta forma, recebo o recurso interposto, dele conheço porque tempestivo, para no mérito **nega-lhe** provimento, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

Mantenho a decisão de habilitar e declarar vencedora do certame a empresa C A FARIAS CNPJ: 14.115.425/0001-50.

Serra do Mel, 24 de junho de 2020

**PAULO HENRIQUE CIRINO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

**Código Identificador:3D7CEEDC**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**GABINETE CIVIL  
DECRETO Nº 520, DE 24 DE JUNHO DE 2020**

Altera o Decreto Municipal de nº 519 de 17 de junho de 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o Decreto Nº 29.774, de 23 de junho de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 29.757, de 15 de junho de 2020, e dá outras providências.

**Considerando** o disposto na Recomendação Conjunta do Ministério Público do Estado do RN - MPRN, Ministério Público Federal - MPF e Ministério Público do Trabalho - MPT, de 22 de junho de 2020, direcionada ao Governo do Estado e todos os municípios do Estado do Rio Grande do Norte;

**Considerando** o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que medidas de isolamento social têm se mostrado de alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a expectativa de abertura de novos leitos para o tratamento da Covid-19 na rede pública estadual de saúde e celebração de novos convênios entre Governo do Estado e a rede Privada de saúde para ampliação de leitos também para o combate ao COVID-19;

**Considerando** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população serra-negrese;

**Considerando** a necessidade atual de dar continuidade e efetividade à política de isolamento social adotada no Município de Serra Negra do Norte - RN, que está causando uma desaceleração da taxa de transmissibilidade;

**Considerando** a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas até 30 de junho de 2020 a política de isolamento social rígido e as demais medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do município de Serra Negra do Norte – RN, indo em acordo com o que dispõe o Decreto Nº 29.774, de 23 de junho de 2020, expedido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

**Art. 2º** – As medidas referidas neste Decreto poderão ser alteradas ou prorrogadas a critério considerando as necessidades ao enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Município de Serra Negra do Norte/RN, 24 de junho de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

**Código Identificador:**27D40EC2

#### GABINETE CIVIL

#### TERMO DE DISPENSA Nº 01/2020 REF. TERMO DE COLABORAÇÃO MSNN/RN Nº 01/2020

**INTERESSADOS:** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

ASSUNTO: Desenvolvimento de ações de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para Acolhimento Institucional na modalidade de casa lar para crianças e adolescentes.

Diante da análise técnica da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil, deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica

deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, ao **Credenciamento da Instituição:** Aldeias Infantis SOS Brasil/Caicó, inscrita sob o CNPJ nº 35.797.364/0009-86 a fim de atender nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Município de Serra Negra do Norte/RN, perfazendo a importância global estimada de **R\$59.928,00** (Cinquenta e Nove Mil, Novecentos e Vinte e Oito Reais).

Em respeito ao disposto no art. 30, inc. VI da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015, **RATIFICO** a presente **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, realizada com fundamento na legislação supracitada, combinado com o art. 32, inc. IV do Decreto Municipal nº 477/2019 e com o § 2º do art. 3º da Resolução CNAS nº 21/2016 em consequência, determino à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada Instituição, através da Dotação 07.08.244.0029.2021 PACTUAÇÃO DE CONVÊNIO PARA OFERTA DE SERVIÇOS DE PSEAC, ficando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por ocasião da liquidação da despesa.

Serra Negra do Norte, 24 de junho de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

**Código Identificador:**ED22850D

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) W. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, referente à Aquisição de 01 Detector fértil portátil, 05 pacotes de saco de lixo hospitalar de 60l e 05 pacotes de eletrodo para ECG com gel para os PSF's do município de Severiano Melo/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 23 de Junho de 2020

**CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Vicente Carlos Costa da Silva

**Código Identificador:**AF072769

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** Aquisição de 01 Detector fértil portátil, 05 pacotes de saco de lixo hospitalar de 60l e 05 pacotes de eletrodo para ECG com gel para os PSF's do município de Severiano Melo/RN.

**Contratado.....:** W. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

**Fundamento Legal...:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEVERIANO MELO - RN, 23 de Junho de 2020

**FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO**

Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**

Vicente Carlos Costa da Silva  
Código Identificador:535A8771

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) M. DE F. MARTINS DOS SANTOS - ME, referente à Prestação de serviço de esgotamento sanitário para atender as necessidades dos Prédios Público do município de Severiano Melo/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 23 de Junho de 2020

**DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Vicente Carlos Costa da Silva  
Código Identificador:7900FBBA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** Prestação de serviço de esgotamento sanitário para atender as necessidades dos Prédios Público do município de Severiano Melo/RN.

**Contratado.....:** M. DE F. MARTINS DOS SANTOS - ME

**Fundamento Legal...:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL.

SEVERIANO MELO - RN, 23 de Junho de 2020

**FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO**

Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**

Vicente Carlos Costa da Silva  
Código Identificador:B48442AB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20200075

**ORIGEM.....:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23060001/2020

**CONTRATANTE.....:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

**CONTRATADA(O).....:** M. DE F. MARTINS DOS SANTOS - ME

**OBJETO.....:** Prestação de serviço de esgotamento sanitário para atender as necessidades dos Prédios Público do município de Severiano Melo/RN.

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 16.500,00 (dezesseis mil, quinhentos reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2020 Atividade 0207.151220001.2.032 Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte, Obras e Urbanismo., Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 16.500,00

**VIGÊNCIA.....:** 23 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

**DATA DA ASSINATURA.....:** 23 de Junho de 2020

**Publicado por:**

Vicente Carlos Costa da Silva  
Código Identificador:90613417

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ANA CRISTINA DA SILVA, referente à Prestação de serviço de confecção de 300 Máscaras de tecido para atender as necessidades das famílias atendidas pelo Programa Criança Feliz do município de Severiano Melo/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 22 de Junho de 2020

**ANTONIA MORAIS DE FREITAS MELO**

Secretaria Municipal

**Publicado por:**

Vicente Carlos Costa da Silva  
Código Identificador:FFFAA980

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ANTONIA MORAIS DE FREITAS MELO, SECRETARIA MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** Prestação de serviço de confecção de 300 Máscaras de tecido para atender as necessidades das famílias atendidas pelo Programa Criança Feliz do município de Severiano Melo/RN.

**Contratado.....:** ANA CRISTINA DA SILVA

**Fundamento Legal...:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ANTONIA MORAIS DE FREITAS MELO, SECRETARIA MUNICIPAL.

SEVERIANO MELO - RN, 22 de Junho de 2020

**FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO**

Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**

Vicente Carlos Costa da Silva  
**Código Identificador:**6D2202C6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº 0006/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, em sua Reunião Ordinária, nesta data, no uso de suas competências regimentais e Atribuições Conferidas pela Lei Nº8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**RESOLVE**

Art. 1º aprova a **Pactuação Interferida dos indicadores e Metas para o ano de 2020** do Município de Severiano Melo/RN, após a apresentação da área técnica da secretaria municipal de saúde de Severiano Melo/RN.

Art. 2º ficam revogados as disposições em contrário.

**JOSE AZINCLEVE MORAIS SOARES**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Severiano Melo/RN

**Publicado por:**

Vicente Carlos Costa da Silva  
**Código Identificador:**D13F2822

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº 007/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, em sua Reunião Ordinária, nesta data, no uso de suas competências regimentais e Atribuições Conferidas pela Lei Nº8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**RESOLVE**

Art. 1º aprova o relatório referente ao 1º quadrimestre do sistema Municipal de Saúde de Severiano Melo/ RN, após a apresentação feita pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Severiano Melo/ RN, conforme prevê a LC 141/2012.

Art. 2º ficam revogados as disposições em contrário.

**JOSE AZINCLEVE MORAIS SOARES**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Severiano Melo/RN

**Publicado por:**

Vicente Carlos Costa da Silva  
**Código Identificador:**E82D99CF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000004/2020 – PMSN/RN  
RESULTADO DA LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000004/2020 – PMSN/RN  
RESULTADO DA LICITAÇÃO**

O Município de Sítio Novo/RN, através do Pregoeiro do Município, torna público o resultado do **Processo Licitatório nº. 000029/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº. 000004/2020**, cujo objeto é o

**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, no qual a empresa licitante **KLINTEX LTDA (CNPJ: 32.627.216/0001-78)** saiu vencedora do **Lote 01** no valor global de R\$ 97.999,00 (noventa e sete mil, novecentos e noventa e nove reais), do **Lote 06** no valor global de R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais) e do **Lote 09** no valor global de R\$ 1.249,00 (mil, duzentos e quarenta e nove reais) e a empresa **COMÉRCIO PIONEIRO EIRELI (CNPJ: 16.874.662/0001-20)** saiu vencedora do **Lote 02** no valor global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), do **Lote 03** no valor global de R\$ 200.300,00 (duzentos mil e trezentos reais), do **Lote 04** no valor global de R\$ 5.160,00 (cinco mil, cento e sessenta reais), do **Lote 05** no valor global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), do **Lote 07** no valor global de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) e do **Lote 08** no valor global de R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais).

Sítio Novo/RN, 22 de junho de 2020.

**RONNAN SAMI ARAÚJO BRÁZ**

Pregoeiro Substituto

**Publicado por:**

Antonio Carlos Souza Junior  
**Código Identificador:**1006DB24

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000004/2020 TERMO DE  
HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000004/2020  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Sítio Novo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento no Decreto Municipal nº. 008/2013 e no Decreto Municipal nº. 009/2013 e no inciso XXII, do art. 4º., da Lei nº. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000004/2020**, tipo “MENOR VALOR POR LOTE”, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **KLINTEX LTDA (CNPJ: 32.627.216/0001-78)** vencedora do **Lote 01** no valor global de R\$ 97.999,00 (noventa e sete mil, novecentos e noventa e nove reais), do **Lote 06** no valor global de R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais) e do **Lote 09** no valor global de R\$ 1.249,00 (mil, duzentos e quarenta e nove reais) e a empresa **COMÉRCIO PIONEIRO EIRELI (CNPJ: 16.874.662/0001-20)** vencedora do **Lote 02** no valor global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), do **Lote 03** no valor global de R\$ 200.300,00 (duzentos mil e trezentos reais), do **Lote 04** no valor global de R\$ 5.160,00 (cinco mil, cento e sessenta reais), do **Lote 05** no valor global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), do **Lote 07** no valor global de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) e do **Lote 08** no valor global de R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais), conforme proposta de preços apresentada.

Sítio Novo/RN, 24 de junho de 2020.

**FRANCISCO EDILSON FERNANDES JUNIOR**

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Antonio Carlos Souza Junior  
**Código Identificador:**C85B77D4

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 068/2020 DE 24 DE JUNHO DE 2020 - PMSN/RN  
– GP.**

*Dispõe de revogação dos efeitos das portarias 059/2020, 060/2020, 061/2020 e 062/2020 de 04 de Junho de 2020.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. REVOGAR**, a portaria de nº 059/2020 de 04 de Junho de 2020, que exonerou a Senhora **ALINE MAYARA DE ANDRADE AZEVEDO**, inscrita no CPF/MF nº 701.152.864-46, portadora da cédula de identidade de nº 001.839.891-SSP/RN, do cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E AÇÕES ESTRATÉGICAS**, integrante do Primeiro Escalão do Município de Sítio Novo/RN, a portaria de nº 060/2020 que exonerou a Senhora **MARCIA MARIA TORRES SANTIAGO**, inscrita no CPF/MF nº 912.592.665-91, portadora da cédula de identidade CI/RG nº 003.118.959 - SSP/RN, do cargo de Diretora de comunicação, que compõem a estrutura básica organizacional da Secretaria Municipal de Governo e Ações Estratégicas do Município de Sítio Novo/RN, a portaria 061 que nomeou a senhora **MARCIA MARIA TORRES SANTIAGO**, inscrita no CPF/MF nº 912.592.665-91, portadora da cédula de identidade CI/RG nº 003.118.959 - SSP/RN para o cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E AÇÕES ESTRATÉGICAS** e a portaria de nº 062/2020 que nomeou a senhora **ALINE MAYARA DE ANDRADE AZEVEDO**, inscrita no CPF/MF nº 701.152.864-46, portadora da cédula de identidade de nº 001.839.891-SSP/RN para o cargo de Diretora de comunicação, que compõem a estrutura básica organizacional da Secretaria Municipal de Governo e Ações Estratégicas do Município de Sítio Novo/RN, tornando assim as portarias acima mencionadas sem efeito.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Junho de 2020.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Sítio Novo/RN, aos 24 de Junho de 2020.

**FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Carlos Dalvan Silva

**Código Identificador:**1829F3B7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO FINAL - PREGÃO PRESENCIAL COM**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020**

O Pregoeiro Oficial do Município de Taipu/RN, torna público que a licitante vencedora da licitação: Pregão Presencial com Registro de Preços nº 004/2020, objetivando a Aquisição de material de consumo odontológico, para atender as cinco (05) unidades odontológicas do programa ESF - Estratégia de Saúde da Família deste município de Taipu/RN, foram as empresas : **JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELLI** - CNPJ 26.690.173/0001-72, saiu vencedora nos lotes 01 e 02 e **MIRELLY PINHEIRO FERREIRA** - CNPJ 27.029.083/0001-06, saiu vencedora do lote 03.

Taipu-RN, 24 de junho de 2020

**VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Valério Sampaio Carneiro

**Código Identificador:**0B9E1F13

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO FINAL - PREGÃO PRESENCIAL COM**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020**

O Pregoeiro do Município de Taipu/RN, torna público que o resultado final da Licitação: Pregão Presencial SRP Nº 008/2020, onde objetiva a aquisição de medicamentos, tipo assistência básica, para o abastecimento da Farmácia Central, para serem distribuídos para as cinco (05) Unidades Básicas de Saúde e a Unidade Mista Hospital João Enfermeiro, para serem utilizados com pacientes que recebem medicação do SUS atendidos nas Unidades deste Município de Taipu/RN, foi a empresa **ODONTOMED MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ 37.029.855/0001-55, lotes 01,02,03 e 05. O Lote 04 foi declarado fracassado, em virtude de ter apresentado valor muito superior ao estimado pela Administração.

Taipu-RN, 24 de junho de 2020

**VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Valério Sampaio Carneiro

**Código Identificador:**05B0B6B5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO FINAL - PREGÃO PRESENCIAL COM**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020**

O Pregoeiro do Município de Taipu/RN, torna público que as empresas vencedoras da Licitação : Pregão Presencial SRP Nº 009/2020, onde objetiva a aquisição de material médico hospitalar, para o abastecimento da Farmácia Central, para serem distribuídos para as cinco (05) Unidades Básicas de Saúde e a Unidade Mista Hospital João Enfermeiro, para serem utilizados com pacientes que recebem medicação do SUS atendidos nas Unidades deste Município de Taipu/RN, foram as licitantes : **ODONTOMED MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ 37.029.855/0001-55, vencedora do lote 01 e **NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 28.091.295/0001-78, vencedora dos lotes 02,03 e 04.

Taipu-RN, 24 de junho de 2020.

**VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Valério Sampaio Carneiro

**Código Identificador:**FBA46A8D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO FINAL - PREGÃO PRESENCIAL COM**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020**

O Pregoeiro do Município de Taipu/RN, torna público que a empresa vencedora da Licitação : Pregão Presencial SRP Nº 010/2020, onde objetiva a aquisição de material de construção e acessórios, para atender as necessidades de manutenção dos prédios públicos deste Município de Taipu/RN, foi a licitante : **AC DE OLIVEIRA PINHEIRO & FILHO LTDA**, inscrita no CNPJ 70.051.305/0001-08, vencedora dos itens 01 a 552.

Taipu-RN, 24 de junho de 2020.

**CÍCERO RIBEIRO DA ANUNCIACÃO NETO**

Pregoeiro Substituto

**Publicado por:**

Valério Sampaio Carneiro

**Código Identificador:**453B6B11

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO FINAL - PREGÃO PRESENCIAL COM**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020**

O Pregoeiro do Município de Taipu/RN, torna público que a empresa vencedora da Licitação : Pregão Presencial SRP Nº 012/2020, onde objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento de material elétrico, destinado a manutenção da iluminação pública deste Município de Taipu/RN, foi a licitante : JP MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ 18.334.420/0001-70, vencedora dos itens 01 ao 19.

**VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Valério Sampaio Carneiro  
**Código Identificador:**E9C432FD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO E AVISO DE  
ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE  
PREÇOS Nº 001/2020**

O Membro da Comissão Permanente de Licitação do Município de Taipu/RN, em substituição ao Presidente por motivos de saúde, torna público que mediante parecer técnico do Setor de Engenharia e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral deste Município de Taipu, quanto ao recurso impetrado pela empresa TESCH CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ 33.058.922/0001-30, onde resolveram dar provimento parcial ao mesmo, bem como dar deferimento parcial as contra razões impetrados pela empresa STÊNIO DA SILVA SOUSA EIRELI, inscrita no CNPJ 32.137.769/0001-42 quanto ao resultado da fase de habilitação da Licitação Tomada de Preços Nº 001/2020, onde objetivando a contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de reforma das praças 10 de março e Frei Damião, todas situada nesta cidade de Taipu/RN, proveniente do contrato de repasse 1043960-21/2017 - Ministério do Turismo, onde culminou com a inabilitação da empresa STÊNIO DA SILVA SOUSA EIRELI, inscrita no CNPJ 32.137.769/0001-42 e Habilitação das empresas TESCH CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ 33.058.922/0001-30 e ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ 16.882.115/0001-97. Por tal motivo, iremos proceder a continuidade do certame licitatório, aprazando a abertura dos envelopes nº 02 – Proposta de Preços das empresas devidamente habilitadas, no próximo dia 26 de junho de 2020, às 09:00 horas.

Taipu-RN, 24 de junho de 2020

**CÍCERO RIBEIRO DA ANUNCIÇÃO NETO**

Membro (Presidente em Exercício) da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Valério Sampaio Carneiro  
**Código Identificador:**48894CBB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO E AVISO DE  
ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS -  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**

O Membro da Comissão Permanente de Licitação do Município de Taipu/RN, em substituição ao Presidente por motivos de saúde, torna público que mediante parecer técnico do Setor de Engenharia e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral deste Município de Taipu, quanto ao recurso impetrado pela empresa TESCH CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ 33.058.922/0001-30, onde resolveram dar provimento parcial ao mesmo, bem como dar deferimento parcial as contra razões impetrados pelas empresas STÊNIO DA SILVA SOUSA EIRELI, inscrita no CNPJ 32.137.769/0001-42 e ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ 16.882.115/0001-97, quanto ao resultado da fase de habilitação da Licitação Tomada de Preços Nº 003/2020, onde objetiva a contratação de empresa de engenharia, para realizar os serviços de construção de uma quadra poliesportiva na comunidade de Matão, deste município de Taipu/RN, onde culminou com a inabilitação das empresa STÊNIO DA SILVA SOUSA EIRELI, inscrita no CNPJ 32.137.769/0001-42 e ALVES E

AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ 16.882.115/0001-97 e Habilitação da empresa TESCH CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ 33.058.922/0001-30 e ALVES. Por tal motivo, iremos proceder a continuidade do certame licitatório, aprazando a abertura dos envelopes nº 02 – Proposta de Preços da empresa devidamente habilitada, no próximo dia 26 de junho de 2020, às 10:00 horas.

Taipu-RN, 24 de junho de 2020

**CÍCERO RIBEIRO DA ANUNCIÇÃO NETO**

Membro (Presidente em Exercício) da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Valério Sampaio Carneiro  
**Código Identificador:**5F69B2E0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO FINAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que após parecer técnico do setor de engenharia, a empresa vencedora, da Licitação : Tomada de Preços Nº 004/2020, onde objetiva a contratação de empresa de engenharia, para realizar os serviços de reforma do Mercado Público desta cidade de Taipu/RN, foi a empresa JOSÉ ASSUÉRIO COSTA VIEIRA ME, inscrita no CNPJ 24.542.255/0001-44.

Taipu-RN, 24 de junho de 2020

**VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Valério Sampaio Carneiro  
**Código Identificador:**B93777F6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO - PREGÃO  
PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020**

O Pregoeiro Substituto do Município de Taipu/RN, torna público que dará continuidade a Pregão Presencial SRP Nº 011/2020, para o próximo dia 26/06/2020, às 11:00 horas, para dar início a fase de lances, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços gráficos, para atender as diversas secretarias e aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social deste Município de Taipu/RN. Por tal motivo, pedimos o comparecimento dos representantes das empresas participantes para se fazerem presente a reunião.

Taipu/RN, 24 de junho de 2020

**CÍCERO RIBEIRO DA ANUNCIÇÃO NETO**

Pregoeiro Substituto

**Publicado por:**  
Valério Sampaio Carneiro  
**Código Identificador:**936F2270

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO**

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, como também da Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, venho RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da empresa DR SAT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 30.914.213/0001-90, objetivando a prestação de serviços médicos especializados para suprir, em regime de plantões de 24 horas, as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando a manutenção dos atendimentos médicos realizados no



âmbito do Município de Tangará/RN para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sendo a estimativa de execução de 180 (cento e oitenta) dias.

Tangará/RN, em 22 de junho de 2020.

**JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Welbert Francisco Barros de Oliveira

**Código Identificador:**23A810E7

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO / DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará/RN.

CONTRATADA: Empresa DR SAT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 30.914.213/0001-90.

OBJETO: Prestação de serviços médicos especializados para suprir, em regime de plantões de 24 horas, as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando a manutenção dos atendimentos médicos realizados no âmbito do Município de Tangará/RN para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento orçamentário "3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ" constante no orçamento vigente.

RECURSOS FINANCEIROS: Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

BASE LEGAL: Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

DATA: 22 de junho de 2020.

ASSINATURAS: Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra/Pela Contratante/Prefeito Municipal e Carlos Regis Bandeira do Nascimento/Pela Contratada/Sócio Administrador.

**Publicado por:**

Welbert Francisco Barros de Oliveira

**Código Identificador:**F28CD8FA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
2º EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO Nº 38/2018 –  
CARONA Nº. 3/2018**

CONTRATANTE: Município de Tibau/RN; CONTRATADA: A. C. Leite - ME - **OBJETO:** Contratação com possibilidade de prestar serviço de mecânica, automotiva especializada com manutenção preventiva e corretiva com troca de peças para atender a frota de veículos, apresentando ainda vantagens a sua contratação por meio deste registro de preço. **PRAZO ADITIVADO:** 12 (doze) meses a contar do término do prazo vigente. **Vigência do aditivo:** de 22/06/2020 a 21/06/2021.

Tibau-RN, 22 de junho de 2020.

**ASSINANTES:**Josinaldo Marcos de Souza – Prefeito – Artêmio Carlos Leite - Pela Contratada.

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:**6F9AAA0B

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP  
PORTARIA Nº 0211/2020 – TORNA SEM EFEITO A  
PUBLICAÇÃO POR TER SIDO PUBLICADO EM  
DUPLICADO A DIÁRIA DE DESLOCAMENTO**

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a) **ALIZETE BONIFÁCIO MARQUES**, ocupante do Cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, Lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 (UMA)** diária (s), referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para **ENTREGA DO MATERIAL COLETADO DO COVID-19**, no período: de **12/06/2020 à 12/06/2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 23 de junho de 2020.

**JOSINALDO MARCOS DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:**AE20C36B

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP  
PORTARIA Nº 0217/2020**

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a) **ALIZETE BONIFÁCIO MARQUES**, ocupante do Cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, Lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 (UMA)** diária (s), referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para **ENTREGA DO MATERIAL COLETADO DO COVID-19**, no período: de **23/06/2020 à 23/06/2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 23 de junho de 2020.

**JOSINALDO MARCOS DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:**1746B497

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL Nº: 001/2020-SEMCEL - RESULTADO DAS  
ELEIÇÕES DOS CONSELHEIROS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**RESULTADO DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHEIROS (AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TIBAU DO SUL/RN.**

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SEMCEL, torna público resultado das Eleições para Conselheiros (as) representantes da sociedade civil para as cadeiras setoriais do Conselho Municipal de Política Cultural de Tibau do Sul/RN, de acordo com a Lei Municipal nº: 510/2014 de 27 de novembro de 2014, realizada no dia 23 de junho de 2020, para mandato 2020/2022, como prever o Edital 001/2020.

Segue abaixo a relação dos eleitos por seguimento:

**Artesanato:** 1º Jucineide Fonseca  
2º Marcela Souza

**Arte Visual:** 1º Tatiana Wells

**Audio Visual:** 1º Walfran Guedes

**Dança:** 1º Silvano Pereira  
2º Lanna Alves

**Literatura:** 1º Rosângela Nascimento

**Música:** 1º Nélio Carvalho  
2º Juçara Figueiredo

**Quilombola:** 1º Laelson Caetano  
2º Amanda Souza

**Teatro:** 1º Orquidea Marinho

**Tibau do Sul/RN, 23 de junho de 2020.**

**RHOMY GUIMEL PEREIRA**

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer  
Comissão Organizadora Eleitoral

**Publicado por:**  
Kerginaldo Rodrigues Ferreira  
Código Identificador:3074F488

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº. 006/2018**

DISTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TOUROS/RN.

DISTRATADA: FÁBIO MAGNUS GOMES DE MOURA, inscrita no CPF/MF sob o nº 539.111.134-04.

DO OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NO POVOADO DE SANTA LUZIA, Nº 7653, ÁREA RURAL, TOUROS/RN, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI EVARISTO BARBOSA DA SILVA.

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 03/01/2018.

**FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Nailton Maciel Leite da Fonseca  
Código Identificador:E207B91F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2020**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020**

A Comissão de Licitação do Município de TRIUNFO POTIGUAR, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) MARIA LUCIA DE AZEVEDO ESTEVAM, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA COM CAPINAÇÃO MANUAL, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS, PODA DE ARVORES (REMOÇÃO MANUAL E MECANIZADA), RASPAGEM E PINTURA DE MEIO FIO, NO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN.

**Contratado.....:** F PEREIRA DA SILVA SERVIÇOS E CARTOGRAFIA EIRELI ME, CNPJ nº 27.060.088/0001-93.

**Valor.....:** R\$ 97.904,64 (noventa e sete mil novecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

**Fundamento Legal.....:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e MP nº 961 de 06 de maio de 2020.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) MARIA LUCIA DE AZEVEDO ESTEVAM, Prefeita Municipal.

TRIUNFO POTIGUAR - RN, 11 de Junho de 2020.

**DIEGO SIDNEY OLIVEIRA BARRETO**

Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**  
Jonathas Pedro de Almeida Queiros  
Código Identificador:BFE8CC19

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 0120, DE 22 DE JUNHO DE 2020.**

PORTARIA Nº 0120, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento Administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, datado de 16/06/2020, de autoria da servidora ANTONIA LUCIA DA COSTA CABRAL, matrícula 103;

**CONSIDERANDO** os deferimentos dos secretários municipais de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas a servidora ANTONIA LUCIA DA COSTA CABRAL, matrícula 103, de 01/07/2020 a 30/07/2020, referente ao período aquisitivo de 2015 a 2016.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 22 de Junho de 2020.

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

**Código Identificador:**EC26784C

**CHEFIA DE GABINETE**

**PORTARIA Nº 0121, DE 22 DE JUNHO DE 2020.**

PORTARIA Nº 0121, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento Administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, datado de 16/06/2020, de autoria do servidor IZAIAS DE CASTRO, matrícula 700;

**CONSIDERANDO** os deferimentos dos secretários municipais de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao servidor IZAIAS DE CASTRO, matrícula 700, de 01/07/2020 a 30/07/2020, referente ao período aquisitivo de 2019 a 2020.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 22 de Junho de 2020.

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

**Código Identificador:**FAE3FFB3

**CHEFIA DE GABINETE**

**PORTARIA Nº 0122/2020 - GPMU, DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

PORTARIA Nº 0122/2020 - GPMU, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, da Lei Municipal nº 162 de 13 de dezembro de 1996,

**Resolve:**

**Art. 1º. – REDISTRIBUIR** o Servidor **PEDRO PAULINO PEREIRA JÚNIOR**, Motorista, matrícula 579, CPF 029.882.054-42, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para Secretaria Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

**Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**

Prefeito Municipal de Upanema

**Publicado por:**

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

**Código Identificador:**65DA3014

**CHEFIA DE GABINETE**

**PORTARIA Nº 0123/2020 - GPMU, DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

PORTARIA Nº 0123/2020 - GPMU, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Upanema/RN, LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que preceitua o art. 67, §1º, I, alínea e, do Regime Jurídico Único, cumulado com o art. 32, §1º da Lei Municipal nº 509/2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a PEDRO PAULINO PEREIRA JUNIOR, servidor de provimento efetivo, ocupante do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Matrícula n.º 579, gratificação no percentual de 69,5% (sessenta e nove vírgula cinco por cento) sobre seu salário básico.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revoga-se a portaria nº 0159/2018, de 19 de abril de 2018.

**Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 23 de junho de 2020.

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

**Código Identificador:**6B1B2039

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2019**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA  
Contratada: KLÉCIA KAROLINA RODRIGUES DOS SANTOS  
Processo nº 2993/2019 – Pregão Presencial nº 14/2019 - CPL  
Objeto: Contratação de Nutricionista para acompanhamento da coordenação e conselho da merenda escolar da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.  
VALOR: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seissentos reais)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.001	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2015	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
AÇÃO	2016	Fun. Das Atividades dos Conselhos Municipais da Educação
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	11110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Assina pela contratante: Luiz Jairo Bezerra de Mendonça  
Assina pela contratada: Klécia Karolina Rodrigues dos Santos  
Vigência: 01/05/2020 a 30/04/2021

Upanema/RN, 30 de Abril de 2020.

**Publicado por:**  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**F026E8EE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**208 POR INCORREÇÃO**

**DECRETO Nº 208/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.**

*Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito de Vera Cruz/RN e dá outras providências.*

Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Vera Cruz/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DE VERA CRUZ/RN, no uso das atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, bem assim a renovação de medidas através dos Decretos Estaduais de n.º 29.583/2020, 29.634/2020, 29.668/2020 e 29.705/2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-rio-grandense;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19)

decretadas no Estado do Rio Grande do Norte e no âmbito deste município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A partir de 24 de junho de 2020, ficam restritos os deslocamentos no âmbito do Município de Vera Cruz/RN, tão somente para exercício de atividades tidas como essenciais ao enfrentamento ao COVID 19, aquelas já previstas no art. 23, do Decreto 200/2020;

**Parágrafo único:** aqueles que saíam para a realizar qualquer espécie de atividade física, deverão respeitar o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio), bem assim a utilização obrigatória de mascarás.

**Art. 2º** Fica estabelecido, no período especificado no art 1º deste decreto, o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de Vera Cruz/RN, ressalvadas as hipóteses de:

- I – Deslocamento por motivo de saúde, próprio e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero, além de clientes das agências bancárias e correlatas locais;
- II – Deslocamento entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos ou privados;

**Art. 3º** A partir da publicação deste Decreto e até o dia 03 de julho de 2020, restam proibidas as atividades comerciais, gastronômicas e de serviços, no horário das 20h até às 6h, diariamente, no âmbito do Município de Vera Cruz/RN, como medida de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

**§ 1º** - Os serviços de delivery ou tele-entrega poderão funcionar até 23 horas;

**§ 2º** - O horário de que trata o caput deste artigo poderá ser reduzido ou estendido, de acordo com a evolução dos casos confirmados para a COVID-19, na cidade.

**Art. 3º** Fica mantido o funcionamento dos serviços de saúde e segurança 24 horas, farmácia, posto de combustíveis, borracharias e socorro de veículos, clínicas veterinárias 24h e serviços funerários.

**Art. 4º** Fica estabelecida quarentena de 14 (quatorze) dias, obrigatória para todos aqueles advindos de outros locais e que venham a residir no âmbito do Município de Vera Cruz/RN e, também para aqueles que tenham tido contato com pessoas suspeitas ou confirmadas de contágio da COVID-19.

**Art. 5º** As pessoas, comprovadamente, infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em isolamento obrigatório domiciliar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

**§ 1º** A inobservância do dever estabelecido no “caput” deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste decreto, inclusive na esfera criminal observada o tipo previsto no art. 268 do código penal.

**§ 2º** Caso necessário a força policial poderá ser empregada para promover o imediato reestabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**§ 3º** Para que seja possível a desconsideração da quarentena, os interessados devem ser submetidos a testes particulares ou públicos, dependendo estes do cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que se vale das previsões dos órgãos regulamentadores no âmbito nacional e internacional, e esta mesma secretaria terá a incumbência de avaliar se é cabível ou não o relaxamento da medida.

**§ 4º** Empresas que tenham funcionários advindos de outra localidade, que venham para residir no Município, em caso de descumprimento da medida supramencionada, serão notificadas e, caso persista no desatendimento, terão seu alvará de funcionamento suspenso.

**Art. 6º** O descumprimento das medidas previstas neste Decreto e nos demais já publicados, para além das medidas sancionatórias previstas anteriormente, sujeitará o infrator:

I – Advertência formal acerca do descumprimento;

II – em caso de reiteração, suspensão do alvará de funcionamento por 7 (sete) dias;

III – continuando a inobservância, haverá suspensão do Alvará de funcionamento por 15 (quinze) dias e multa prevista no Artigo 07, do Decreto n.º 207/2020;

III - na reincidência contumaz, suspensão do Alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias, além da multa prevista no art. 07, do Decreto n.º 207/2020.

**Art. 7º** O descumprimento por pessoa física, das medidas de isolamento social, uso obrigatório de máscara e de medidas restritivas de isolamento domiciliar, ficará sujeito às penalidades estabelecidas no Código Penal, para além daquelas já previstas em Decreto de n.º 207/2020.

**Art. 8º** Ficam prorrogadas até 3 de julho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Vera Cruz/RN.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 03 de julho de 2020, revogando as disposições em contrário.

Vera Cruz/RN, 22 de junho de 2020.

**MARCOS ANTONIO CABRAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Edilson Pinheiro Borges  
Código Identificador:0A14D14F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PP 007/2020**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27020002/20 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020-SRP**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN – CNPJ. Nº 08.362.915/0001-59, representado pelo seu Gestor Municipal o Sr. Marcos Antônio Cabral, denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, nesta Ata de Registro de Preços nº 007/2020.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN.

**EMPRESA CONTRATADA: LAGEADO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME | CNPJ 08.797.103/0001-36: VENCEDORA DE TODOS OS ITENS, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 1.479.320,50 (Um milhão, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)**

VIGÊNCIA DA ATA: 30/03/2020 A 30/03/2021.

VERA CRUZ/RN, 30 de Março de 2020.

**MARCOS ANTONIO CABRAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Edilson Pinheiro Borges  
Código Identificador:804FF565

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 24060001/20

Objeto: Aquisição de luvas nitrílica, destinados para os profissionais da secretaria municipal de habitação e assistência social, para que assim possamos obter uma maior proteção e prevenção, de combate ao COVID19 no município de Vera Cruz.

Contratado: NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CNPJ: 18.588.224/0001-21

Valor Total Julgado: R\$ 99,80 (Noventa e nove reais e oitenta centavos).

Base Legal: Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.

Vera Cruz, 24/06/2020

**DAVID PINHEIRO DE LIMA JUNIOR**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

José Edilson Pinheiro Borges  
Código Identificador:21AD4E51

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN – Secretaria Municipal de Saúde.

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 24060002/20

Objeto: Aquisição de colchões hospitalar destinados para o Hospital Maternidade Aída Ramalho Cortez Pereira e Centro de Atendimento COVID, bem como macacões impermeáveis, destinados para os agentes de Vigilância Sanitária, para que assim possamos obter uma maior proteção durante a desinfecção nos prédios públicos, em combate ao COVID19, no município de Vera Cruz.

Contratado: Dentalmed Comercio e Representações Ltda.

CNPJ: 16.826.043/0001-60

Valor Total Julgado: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

Base Legal: Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.

Vera Cruz, 24/06/2020

**DAVID PINHEIRO DE LIMA JUNIOR**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

José Edilson Pinheiro Borges  
Código Identificador:0351FFA1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÁLIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 667/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JARDEL LUCAS DE MORAIS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, nos dias 23 e 24 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, 24 de junho de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:**EC84EF63

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 668/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a servidora **FERNANDA RICELLE TOMAZ DANTAS** Mat. 461, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, nos dias 23 e 24 de junho de 2020, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de junho de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:**30CB77C0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 669/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 24 de junho de 2020, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de junho de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:**12E30FCB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 670/2020 – FMS.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 24 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de junho de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**DF33E082

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 671/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **PAULO DEHON NOBRE DE ARAUJO**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 24 de junho de 2020, com o objetivo de

transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de junho de 2020

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**CC622F27

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 0001/2020 – SEGUNDA CHAMADA**

**Resultado da CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 0001/2020 – SEGUNDA CHAMADA, após a emissão do parecer da nutricionista da educação.**

**Proc. Licitatório n. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00044/2020**

Objeto: aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, das escolas e creches municipais, filantrópicas e conveniadas ao município de Alexandria/RN. As especificações dos gêneros alimentícios e quantidade estão descritas no Anexo, Que, teve a participação dos seguintes licitantes: **MARIA ILDA FERNANDES**, brasileira, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 413.191.504-97 e cédula de identidade sob o nº 724812SSP/RN, residente e domiciliado no Sítio Mata Pasto, s/n – Zona Rural deste município de Alexandria/RN e **ARIANA NUNES XAVIER MISAEL**, brasileira, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 053.175.934-25 e cédula de identidade sob o nº 1552223SSP/RN, residente e domiciliado no Rua Ananias Emídio de Sousa, 191 – Centro - Alexandria/RN, conforme consta na ata da sessão de abertura e análise da(s) proposta(s) de venda apresentado(s) pelo(s) licitante(s). Que após o parecer da nutricionista da educação a senhor **YANE CAROLINE ALVES DE ANDRADE**, CRN-7570, onde em seu parecer a mesma aprova todos os itens proposta pelos licitantes, conforme segue:

**MARIA ILDA FERNANDES**, brasileira, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 413.191.504-97 e cédula de identidade sob o nº 724812SSP/RN, residente e domiciliado no Sítio Mata Pasto, s/n – Zona Rural deste município de Alexandria/RN

08	Pimentão de primeira	KG	300	9,00	2.700,00
PIMENTÃO DE PRIMERA. Especificações: Na cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos em maços de 500 g de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.					
09	Feijão de corda	KG	1000	8,50	8.500,00
FEIJÃO MACAÇA, MARROM, TIPO 1. Especificação: Feijão macaça, tipo 1. Embalagem contendo 01kg, com identificação do produto, do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da comissão Nacional de Normal e Padrões para Alimentos – CNNPA.					
12	Melão	KG	550	4,00	2.200,00
MELÃO. Especificação: de primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.					
13	Tomate de primeira	KG	700	8,83	6.181,00
TOMATE DE PRIMEIRA. Especificação: Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.					

Totalizando um valor global de R\$ 19.581,00(dezenove mil quinhentos e oitenta e um reais)

**ARIANA NUNES XAVIER MISAEL**, brasileira, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 053.175.934-25 e cédula de identidade sob o nº 1552223SSP/RN, residente e domiciliado no Rua Ananias Emídio de Sousa, 191 – Centro - Alexandria/RN.

ITENS	ALIMENTOS	UNIDADE	QUANT.	P. UNIT	P. GLOBAL
01	Banana	UND	6.000	0,75	4.500,00
BANANA DE PRIMEIRA. Especificação: Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a					
03	Jerimum	KG	820	4,50	3.690,00
JERIMUM. Especificação: Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a					
09	Feijão de corda	KG	1000	8,50	8.500,00
FEIJÃO MACAÇA, MARROM, TIPO 1. Especificação: Feijão macaça, tipo 1. Embalagem contendo 01kg, com identificação do produto, do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a					
14	Melancia	KG	1.000	3,25	3.250,00
MELNCNIA. Especificação: de primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a					

Totalizando um valor global de R\$ 19.940,00(dezenove mil novecentos e quarenta reais).

Alexandria/RN, 24 de junho de 2020.

**SORAIA ALVES DE SOUSA FERREIRA**  
Secretaria Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Pedro Avelino M. Neto  
**Código Identificador:**2D1A7607

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 0001/2020 – SEGUNDA CHAMADA – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 00044/2020**

Resumo do Objeto:

Seleção de projetos de venda para Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento à demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos moldes da Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE Nº 026 de 17 de Junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015 (FNDE) conforme quantitativos e especificações constantes do ANEXO I – RELAÇÃO DE PRODUTOS.

Comunicamos a Vossa Senhoria que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal adjudicou e o(a) Excelentíssimo(a) Senhor Prefeito Municipal homologou em favor do **Fornecedor Individual, detentor de DAP Física, não organizado em grupo:**

**MARIA ILDA FERNANDES**, brasileira, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 413.191.504-97 e cédula de identidade sob o nº 724812SSP/RN, residente e domiciliado no Sítio Mata Pasto, s/n – Zona Rural deste município de Alexandria/RN

08	Pimentão de primeira	KG	300	9,00	2.700,00
<b>PIMENTÃO DE PRIMERA.</b> Especificações: Na cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos em maços de 500 g de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.					
09	Feijão de corda	KG	1000	8,50	8.500,00
<b>FEIJÃO MACAÇA, MARROM, TIPO 1.</b> Especificação: Feijão macaça, tipo 1. Embalagem contendo 01kg, com identificação do produto, do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da comissão Nacional de Normal e Padrões para Alimentos – CNNPA.					
12	Melão	KG	550	4,00	2.200,00
<b>MELÃO.</b> Especificação: de primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.					
13	Tomate de primeira	KG	700	8,83	6.181,00
<b>TOMATE DE PRIMEIRA.</b> Especificação: Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.					

Totalizando um valor global de R\$ 19.581,00(dezenove mil quinhentos e oitenta e um reais)

**ARIANA NUNES XAVIER MISAEL**, brasileira, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 053.175.934-25 e cédula de identidade sob o nº 1552223SSP/RN, residente e domiciliado no Rua Ananias Emídio de Sousa, 191 – Centro - Alexandria/RN.

ITENS	ALIMENTOS	UNIDADE	QUANT.	P. UNIT	P. GLOBAL
01	Banana	UND	6.000	0,75	4.500,00
<b>BANANA DE PRIMEIRA.</b> Especificação: Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a					
03	Jerimum	KG	820	4,50	3.690,00
<b>JERIMUM.</b> Especificação: Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a					
09	Feijão de corda	KG	1000	8,50	8.500,00
<b>FELIÃO MACAÇA, MARROM, TIPO 1.</b> Especificação: Feijão macaça, tipo 1. Embalagem contendo 01kg, com identificação do produto, do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a					
14	Melancia	KG	1.000	3,25	3.250,00
<b>MELNNCIA.</b> Especificação: de primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a					

Totalizando um valor global de R\$ 19.940,00(dezenove mil novecentos e quarenta reais).

Alexandria/RN, 24 de Junho de 2019.

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**

CPF nº 021.883.624-46

Ordenado(a) de Despesas

**Publicado por:**  
Pedro Avelino M. Neto  
**Código Identificador:**F0DB7891

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUN. GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA N.º DO ATO: 02.007.0500/2020**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SEC. MUN. DE AGRIC. PECUARIA, RECUR. HID. E MEIO AMB  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA  
N.º DO ATO: 02.007.0500/2020**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, e também da RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 no CAPÍTULO IV do Art. 15 - § 2 justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor.

**DADOS DO PROCESSO DE DESPESA - N.º 0500/2020**

Secretária: **02.007 - SEC. MUN. DE AGRIC. PECUARIA, RECUR. HID. E MEIO AMB**

Favorecido: **J CAR COMERCIO DE VEICULO E LOCAÇÕES EIRELI - ME**



Documento: 13.724.841/0001-93

Endereço: AV. JERONIMO ROSADO, 371 - CENTRO - CEP.: 59.695-000 - BARAUNA

Nº Empenho	Data do Empenho	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor
203.001/2020	03/02/2020	22/2020	02/03/2020	000199	02/03/2020	7.908,24

**Especificação:** Contratação visando a locação de Caminhões Limpa Fossa, para a retirada de dejetos fecais

**Justificativa:** Justificamos a quebra da ordem cronológica do favorecido supra identificado, acima referente ao pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

"**Art. 5.** Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (...) — grifo nosso

**Considerando:**

1 - Parecer Jurídico expedido no dia 02 de março de 2020, pela Procuradoria Geral do Município, relativo ao processo em epígrafe, "**Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade**"

2 - Parecer da Controladoria expedido no dia 05 de março de 2020, pelo Controlador, relativo ao processo em epígrafe. "**Ratificamos o exame procedido, e, por conseguinte, declinamos pela sua REGULARIDADE haja vista a despesa atender aos princípios norteadores dos atos da Administração Pública. Destarte, com base nos ensinamentos encartados no artigo 16, XXVI, da Resolução nº 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, opinamos pela sua APROVAÇÃO e consequentemente recomendamos o seu pagamento**"

Tendo em vista o acima justificado como os Pareceres da Procuradoria e da Controladoria, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento após as publicações necessárias.

Baraúna-RN, 24 de junho de 2020.

**LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**

Prefeita

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA	02.007.0500/2020
OBJETO	PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
SECRETARIA	SEC. MUN. DE AGRIC. PECUÁRIA, RECUR. HID. E MEIO AMB
CREADOR	J CAR COMERCIO DE VEICULO E LOCAÇÕES EIRELI - ME
CPF/CNPJ	13.724.841/0001-93
Nº DE EMPENHO	203.001/2020
DATA DO EMPENHO	03/02/2020
Nº DA LIQUIDAÇÃO	22/2020
DATA DA LIQUIDAÇÃO	02/03/2020
Nº DA NOTA FISCAL	000199
DATA DA NOTA FISCAL	02/03/2020
VALOR (R\$)	7.908,24

**DO RELATÓRIO:**

Vêm os autos a fim de que esta Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.007.0500/2020, cujas informações constam epigrafadas acima.

Em seguida vieram os autos encaminhados à Procuradoria.

É o relatório.

**DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO:**

*Ab initio*, cumpre assinalar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Noutro viés, cumpre esclarecer, que esta Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Baraúna/RN, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Conforme já relatado, o caso em análise solicita que a Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.007.0500/2020, cujas informações constam epigrafadas acima.

Pelo que, passamos a opinar.

**DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA:**

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais já é prevista na Lei nº 8.666/93.

Tal regra decorre do próprio artigo 5º da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual "**cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, [deve] obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**" (grifo nosso).

Destaque-se que a expressão "fonte de recurso" corresponde a um conceito de natureza orçamentária, relacionado à identificação da origem ou da procedência dos recursos utilizados no pagamento de determinada finalidade.

Entende-se, no entanto, que a expressão foi utilizada no mencionado dispositivo para referir-se efetivamente a categorias contratuais. Com efeito, ao interpretar o aludido dispositivo, **Marçal Justen Filho leciona (Comentários à lei de licitações e contratos administrativo. São Paulo: Dialética, 2012, p. 122):**

"Outra questão que pode dar margem de dúvidas se relaciona com o conceito de 'fonte diferenciada de recursos'.

Não é possível interpretar o texto legislativo na acepção de 'rubricas orçamentárias'. O legislador, quando pretendeu indicar essa figura, sempre o fez de modo expresso e específico. Portanto, haveria de admitir-se que teria ocorrido erro na formulação redacional legislativa - o que não pode ser excluído de modo absoluto, mas deve ser reputado como excepcional. Mas o argumento mais relevante reside em que adotar a aludida interpretação conduziria a neutralizar a eficiência do dispositivo. É que restringir a preferência ao âmbito estrito da rubrica orçamentária conduziria à possibilidade de o Estado controlar o processo de liquidação das dívidas. Então, bastaria liberar recursos para determinadas rubricas e não para outras: o resultado seria a frustração da ordem cronológica das exigibilidades. Credores que fossem menos simpáticos aos olhos dos governantes não receberiam os pagamentos, na medida em que não ocorreria a liberação dos recursos para as rubricas orçamentárias 'adequadas'.

[...]

Diante de tais considerações deve reputar-se que a expressão legislativa relaciona-se à sistematização realizada pelo próprio art. 5º, quando se refere a 'fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços'. As verbas destinadas a cada um desses grupos de contratações deverão ser consideradas como 'fontes diferenciadas de recursos', de modo que o pagamento correspondente terá de respeitar a ordem cronológica das referidas categorias." (grifo nosso)

Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a uma finalidade ou despesa específica também serão ordenados em uma lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija a vinculação de sua destinação (§3º do art. 2º).

A própria Lei nº 8.666/93 permite que haja exceção à ordem cronológica de pagamento, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa. Dentre as relevantes razões de interesse público, a legitimar a exceção da ordem cronológica de pagamento, podemos apontar as seguintes situações:

- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na *Internet* a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

No caso em testilha, a possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.007.0500/2020, preenche os requisitos exigidos e justificadores, mormente, que o não pagamento por parte da Edilidade a Contratação visando a locação de Caminhões Limpa Fossa, para a retirada de dejetos fecais, cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Assim sendo, no caso em tela, mostra-se possível a quebra na ordem cronológica de pagamento ante o eminente risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância e determinado constitucionalmente, qual seja, o transporte público.

## CONCLUSÕES

Após o detalhado estudo das peças que compõe toda cadeia processual apreciada, entendo pela possibilidade de quebra na ordem cronológica de pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, qual seja, Contratação visando a locação de Caminhões Limpa Fossa, para a retirada de dejetos fecais.

Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade.

Baraúna (RN), 02 de março de 2020.

**GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA**

Procuradoria Jurídica de Baraúna - OAB/RN 7.169

**Publicado por:**  
Weuler Nascimento de Souza  
**Código Identificador:**3800F020

## SECRETARIA MUN. GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.007.1078/2020

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**SEC. MUN. DE AGRIC. PECUARIA, RECUR. HID. E MEIO AMB**

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

**Nº DO ATO: 02.007.1078/2020**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, e também da RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 no CAPÍTULO IV do Art. 15 - § 2 justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor.

**DADOS DO PROCESSO DE DESPESA - N.º 1078/2020**

Secretária: **02.007 - SEC. MUN. DE AGRIC. PECUARIA, RECUR. HID. E MEIO AMB**

Favorecido: **J CAR COMERCIO DE VEICULO E LOCAÇÕES EIRELI - ME**

Documento: 13.724.841/0001-93

Endereço: AV. JERONIMO ROSADO, 371 - CENTRO - CEP.: 59.695-000 – BARAUNA

Nº Empenho	Data do Empenho	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor
302.003/2020	02/03/2020	44/2020	02/04/2020	000206	02/04/2020	7.962,40

**Especificação:** Contratação visando a locação de Caminhões Limpa Fossa, para a retirada de dejetos fecais

**Justificativa:** Justificamos a quebra da ordem cronológica do favorecido supra identificado, acima referente ao pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

"**Art. 5.** Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração**, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (...) — grifo nosso

**Considerando:**

1 - Parecer Jurídico expedido no dia 03 de abril de 2020, pela Procuradoria Geral do Município, relativo ao processo em epígrafe, "**Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade**"

2 - Parecer da Controladoria expedido no dia 07 de abril de 2020, pelo Controlador, relativo ao processo em epígrafe. "**Ratificamos o exame procedido, e, por conseguinte, declinamos pela sua REGULARIDADE haja vista a despesa atender aos princípios norteadores dos atos da Administração Pública. Destarte, com base nos ensinamentos encartados no artigo 16, XXVI, da Resolução nº 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, opinamos pela sua APROVAÇÃO e consequentemente recomendamos o seu pagamento**"

Tendo em vista o acima justificado como os Pareceres da Procuradoria e da Controladoria, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento após as publicações necessárias.

Baraúna-RN, 24 de junho de 2020.

**LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**

Prefeita

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PROCURADORIA JURÍDICA  
PARECER JURÍDICO**

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA	<b>02.007.1078/2020</b>
OBJETO	PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
SECRETARIA	SEC. MUN. DE AGRIC. PECUARIA, RECUR. HID. E MEIO AMB
CREADOR	J CAR COMERCIO DE VEICULO E LOCAÇÕES EIRELI - ME
CPF/CNPJ	13.724.841/0001-93
Nº DE EMPENHO	302.003/2020
DATA DO EMPENHO	02/03/2020
Nº DA LIQUIDAÇÃO	44/2020
DATA DA LIQUIDAÇÃO	02/04/2020
Nº DA NOTA FISCAL	000206
DATA DA NOTA FISCAL	02/04/2020
VALOR (RS)	7.962,40

**DO RELATÓRIO:**

Vêm os autos a fim de que esta Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.007.1078/2020, cujas informações constam epigrafadas acima.

Em seguida vieram os autos encaminhados à Procuradoria.

É o relatório.

**DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO:**

*Ab initio*, cumpre assinalar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Noutro viés, cumpre esclarecer, que está Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Baraúna/RN, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PROCURADORIA JURÍDICA**

Conforme já relatado, o caso em análise solicita que a Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.007.1078/2020, cujas informações constam epigrafadas acima. Pelo que, passamos a opinar.

**DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA:**

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais já é prevista na Lei nº 8.666/93.

Tal regra decorre do próprio artigo 5º da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual "**cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, [deve] obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**" (grifo nosso).

Destaque-se que a expressão "fonte de recurso" corresponde a um conceito de natureza orçamentária, relacionado à identificação da origem ou da procedência dos recursos utilizados no pagamento de determinada finalidade.

Entende-se, no entanto, que a expressão foi utilizada no mencionado dispositivo para referir-se efetivamente a categorias contratuais. Com efeito, ao interpretar o aludido dispositivo, **Marçal Justen Filho leciona (Comentários à lei de licitações e contratos administrativo. São Paulo: Dialética, 2012, p. 122):**

*"Outra questão que pode dar margem de dúvidas se relaciona com o conceito de 'fonte diferenciada de recursos'.*

*Não é possível interpretar o texto legislativo na acepção de 'rubricas orçamentárias'. O legislador, quando pretendeu indicar essa figura, sempre o fez de modo expresse e específico. Portanto, haveria de admitir-se que teria ocorrido erro na formulação redacional legislativa - o que não pode ser excluído de modo absoluto, mas deve ser reputado como excepcional. Mas o argumento mais relevante reside em que adotar a aludida interpretação conduziria a neutralizar a eficiência do dispositivo. É que restringir a preferência ao âmbito estrito da rubrica orçamentária*

conduziria à possibilidade de o Estado controlar o processo de liquidação das dívidas. Então, bastaria liberar recursos para determinadas rubricas e não para outras: o resultado seria a frustração da ordem cronológica das exigibilidades. Credores que fossem menos simpáticos aos olhos dos governantes não receberiam os pagamentos, na medida em que não ocorreria a liberação dos recursos para as rubricas orçamentárias 'adequadas'.

[..]  
Diante de tais considerações deve reputar-se que a expressão legislativa relaciona-se à sistematização realizada pelo próprio art. 5º, quando se refere a 'fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços'. As verbas destinadas a cada um desses grupos de contratações deverão ser consideradas como 'fontes diferenciadas de recursos', de modo que o pagamento correspondente terá de respeitar a ordem cronológica das referidas categorias." (grifo nosso)

Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a uma finalidade ou despesa específica também serão ordenados em uma lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija a vinculação de sua destinação (§3º do art. 2º).

A própria Lei nº 8.666/93 permite que haja exceção à ordem cronológica de pagamento, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa. Dentre as relevantes razões de interesse público, a legitimar a exceção da ordem cronológica de pagamento, podemos apontar as seguintes situações:

- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na *Internet* a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

No caso em testilha, a possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.007.1078/2020, preenche os requisitos exigidos e justificadores, mormente, que o não pagamento por parte da Edilidade a Contratação visando a locação de Caminhões Limpa Fossa, para a retirada de dejetos fecais, cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Assim sendo, no caso em tela, mostra-se possível a quebra na ordem cronológica de pagamento ante o eminente risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância e determinado constitucionalmente, qual seja, o transporte público.

## CONCLUSÕES

Após o detalhado estudo das peças que compõe toda cadeia processual apreciada, entendo pela possibilidade de quebra na ordem cronológica de pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, qual seja, Contratação visando a locação de Caminhões Limpa Fossa, para a retirada de dejetos fecais.

Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade.

Baraúna (RN), 03 de abril de 2020.

**GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA**

Procuradoria Jurídica de Baraúna - OAB/RN 7.169

**Publicado por:**  
Weuler Nascimento de Souza  
Código Identificador:9901596C

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

**\*ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019\***

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo nº 126 – Centro – Baraúna/RN, CEP: 59.695-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **PHOSPODONT LTDA**, CNPJ/MF nº **04.451.626/0001-75**, com sede na Rua Ayrton senna, nº 4148, CEP: 59080-100, Capim Macio, Natal/RN, neste ato representada pelo Sr. **JUCELINO MACAL DE MEDEIROS**, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 160-7452- ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 007.577.104-76, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente ao **Registro de Preços visando à contratação de Pessoa Jurídica destinada ao eventual fornecimento de medicamentos (farmácia básica e controlado) e medicamentos (injetável hospitalar e controlado) em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra presente ARP, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º O PRESTADOR obriga-se a:**

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) Executar o fornecimento dos produtos obedecendo as especificações e cláusulas constantes do Termo de Referência e edital;
- c) A entrega do produto ocorrerá em **até 03 (três) dias úteis**, contadas do recebimento da Ordem de Compra;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimento dos produtos, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**Art. 5º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecimento dos produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6º.** O preço, a quantidade, os produtos e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
27	CARVEDILOL 3,125 MG	NOVAQUIMICA	COMPRESSO	10.000	R\$ 0,08	R\$ 800,00
31	CETOCONAZOL, 200 MG.	PRATI DONADUZZI	COMPRESSO	10.000	R\$ 0,17	R\$ 1.700,00
36	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG.	PHARLAB	COMPRESSO	30.000	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00
41	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG	PRATI DONADUZZI	COMPRESSO	50.000	R\$ 0,06	R\$ 3.000,00
56	LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE.	MARIOL	FRASCO 100,00 ML	1.000	R\$ 2,82	R\$ 2.820,00
90	ACIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	NIKKHO	AMPOLA 5,00 ML	1.000	R\$ 3,49	R\$ 3.490,00
124	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	SANVAL	AMPOLA 2,00 ML	3.000	R\$ 1,35	R\$ 4.050,00
138	FENOBARBITAL SÓDICO, 200 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIAO QUIMICA	AMPOLA 1,00 ML	2.000	R\$ 1,82	R\$ 3.640,00
142	MORFINA, CLORIDRATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UNIAO QUIMICA	AMPOLA 1,00 ML	500	R\$ 1,01	R\$ 505,00
150	CARBAMAZEPINA, 400 MG.	GERMED LTDA	COMPRESSO	1.000	R\$ 0,55	R\$ 550,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 21.755,00</b>

**Art. 7º.** O pagamento será efetuado através da Tesouraria, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega dos produtos, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Baraúna, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Art. 8º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 10.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 12.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarem de cancelamento da nota fiscal.

12.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 13.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**13.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**13.2. Multa de:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na entrega dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 15.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Prefeita Municipal.

**Art. 16.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 17.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo **BENEFICIÁRIO**.

Baraúna/RN, 05 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Phospodont LTDA
<b>LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO</b>	<b>JUCELINO MACAL DE MEDEIROS</b>
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

\*Assinado e republicado por incorreção.

**Publicado por:**  
Andercio Fabrizio Barboza  
**Código Identificador:**265F146D

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

**\*TERMO DE CONTRATO Nº 004/2019 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019\***

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo nº 126 – Centro – Baraúna/RN, CEP: 59.695-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PHOSPODONT LTDA**, CNPJ/MF nº **04.451.626/0001-75**, com sede na Rua Ayrton senna, nº 4148, CEP: 59080-100, Capim Macio, Natal/RN, neste ato representada pelo Sr. **JUCELINO MACAL DE MEDEIROS**, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 160-7452- ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 007.577.104-76, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de Pessoa Jurídica destinada ao eventual fornecimento de medicamentos (farmácia básica e controlado) e medicamentos (injetável hospitalar e controlado) em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN**, conforme especificações do Anexo I Termo de Referência, indicados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT(RS)	VALOR TOTAL(RS)
27	CARVEDILOL 3,125 MG	NOVAQUIMICA	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,08	RS 800,00
31	CETOCONAZOL, 200 MG.	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,17	RS 1.700,00
36	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG.	PHARLAB	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,04	RS 1.200,00
41	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,06	RS 3.000,00
56	LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE.	MARIOL	FRASCO 100,00 ML	1.000	R\$ 2,82	RS 2.820,00
90	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	NIKKHO	AMPOLA 5,00 ML	1.000	R\$ 3,49	RS 3.490,00
124	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	SANVAL	AMPOLA 2,00 ML	3.000	R\$ 1,35	RS 4.050,00
138	FENOBARBITAL SÓDICO, 200 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIAO QUIMICA	AMPOLA 1,00 ML	2.000	R\$ 1,82	RS 3.640,00
142	MORFINA, CLORIDRATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UNIAO QUIMICA	AMPOLA 1,00 ML	500	R\$ 1,01	RS 505,00
150	CARBAMAZEPINA, 400 MG.	GERMED LTDA	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 0,55	RS 550,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 21.755,00 (vinte e um mil e setecentos e cinquenta e cinco reais), correspondente ao fornecimento do objeto constante da cláusula primeira, indicado na tabela abaixo:

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 010/2019**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 6.1 CABERÁ À CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal de Saúde para a entrega dos produtos, objeto deste edital, quando for o caso;

6.1.3. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste Certame;

6.1.4. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.1.5. Realizar consulta ao SICAF e ao CADIN, visando apurar a regularidade das condições iniciais de habilitação da empresa, quando da convocação da licitante para assinatura do contrato bem como durante a execução contratual.

##### 6.2. CABERÁ À CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal de Saúde;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega dos produtos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Baraúna;

6.2.4. Efetuar entrega dos produtos conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Baraúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.6. Proceder a entrega dos produtos sem nenhum problema de operacionalização **ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial SRP nº 010/2019;**

6.2.9. Os produtos deverão ser solicitados de acordo com o pedido da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O prazo de entrega dos produtos será de **até 03 (três) dias úteis**, contadas do recebimento da Ordem de Compra; e,

6.2.11. Executar os fornecimento dos produtos obedecendo as especificações e cláusulas constantes do Termo de Referência e edital.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Baraúna/ Secretaria Municipal de Saúde;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a entrega dos produtos originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Baraúna, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Baraúna.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

#### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Baraúna.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente a entrega dos produtos caberá a cada Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos serão advindos do **Orçamento Geral do Município**, conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	
	02.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	
	2022 MANUT. DAS ATIV. DA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
	2029 MANUT. DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOCIAL - CAPS
	1046 AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA PESSOAS CARENTES - FARMACIA BASICA
ELEMENTO DE DESPESA	
	339030 MATERIAL DE CONSUMO
	339032 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA
FONTE	
	12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
	12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

11.1. O referido recurso está consignado no Orçamento Geral do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.1.2.3. Por ocasião da apresentação de faturas. Deverá a contratada entregar à Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, juntamente com as Notas Fiscais, conforme o caso, os seguintes documentos:

- Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- Resumo do fechamento-empresa/FGTS;
- Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;
- Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- Protocolo de envio de arquivos;
- Guia do FGTS e GPS pagas;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os material(ais) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,0001644
365	365	

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

12.8. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**15.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**15.2. Multa de:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na entrega dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

**15.3. Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

- 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;  
 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;  
 15.18.8. Apresentar documentação falsa.  
 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.  
 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.  
 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.  
 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:  
 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;  
 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;  
 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.  
 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.  
 16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 010/2019**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.  
 Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.  
 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 05 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Phospodont LTDA
<i>LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO</i>	<i>JUCELINO MACAL DE MEDEIROS</i>
Prefeita do Município De Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

\*Assinado e republicado por incorreção.

**Publicado por:**  
 Andercio Fabricio Barboza  
**Código Identificador:76A73D60**

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE DECRETO Nº 024, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

#### GABINETE DA PREFEITA

CNPJ 08.142.655/0001-06

**DECRETO nº 024, de 24 de junho de 2020.**

Abre Crédito Extraordinário para enfrentamento temporário na execução das ações socioassistenciais devido à situação de emergência em Saúde Pública decorrente da COVID-19 e dá outras providencias.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA SAUDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas que lhe foram conferidas por Lei; Considerando o dispositivo na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19); Considerando as atribuições constante na Portaria Nº 378, de 7 de maio de 2020 do Ministério da Cidadania, que dispõe sobre a execução de ações socioassistenciais em função ao combate a COVID-19; Considerando que, o recurso extraordinário tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19; Considerando o dispositivo expresso da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal e art. 44 da Lei nº 4.320/64;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica aberto um Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 121.800,00 (cento e vinte e um mil e oitocentos reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a classificação constante na **Tabela I**, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** Servirá de recursos a abertura do crédito adicional extraordinário previsto neste Decreto, o valor proveniente de excesso de arrecadação oriundo do Sistema Único de Assistência Social – SUAS para o atendimento da rede socioassistencial do município no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

Boa Saúde – RN, 24 de junho de 2020.

**MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX**

Prefeita

**Anexo único**

**(DECRETO nº 024, de 24 de junho de 2020)**

**Tabela I**

CODIGOS	DENOMINAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALORES
	RECEITA	
1.7.1.8.12.9.11.99	Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	121.800,00
	DESPESAS	
11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	121.800,00
11.001	Fundo Municipal de Assistência Social.	
08.244.0003.2.122	Incremento Temporário ao BL. – PSEMCA(CREAS) Da Prot. Soc. Especial. Para Ações de Combate a COVID-19.	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	15.000,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado -PF	7.200,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	5.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de terceiros Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.	4.800,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.001	Fundo Municipal de Assistência Social.	
08.244.0003.2.123	Incremento Temporário ao BL. – PSB(CRAS E SCFV) Da Prot. Soc. Básica. Para Ações de Combate a COVID-19.	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	20.000,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado -PF	10.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	6.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	8.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de terceiros Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.	15.800,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	18.000,00

**Publicado por:**  
Maria Erivanice Francisco  
**Código Identificador:**2C568CF0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020-AGRICULTURA FAMILIAR AVISO DE RETIFICAÇÃO DE RESULTADO\*REPUBLICAÇÃO\***

A Comissão de licitação do Município de Brejinho, no uso de suas atribuições legais, torna público a retificação do resultado da Chamada Pública da agricultura familiar N.º 001/2020. Onde após análise dos documentos apresentados pelos participantes foi montado o seguinte quadro demonstrativo.

PARTICIPANTE: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTOS PRONAFIANOS DE BREJINHO-RN			
CNPJ: 12.069.785/0001-38 DAP: SDW1206978500010612191010			
DESCRIÇÃO DO ITEM	4.Quant.	4. Valor Unit. R\$	5. Valor Total R\$
ABACAXI	1.000	3,50	3.500,00
ALFACE	50	14,00	700,00
BANANA PACOVAN/PRATA	2000	3,00	6.000,00
BATATA-DOCE	2000	3,00	6.000,00
BEBIDA LACTEA	2.500	3,50	8.750,00
TOMATE	1.000	5,00	5.000,00
CENOURA	1.000	4,30	4.300,00
CHUCHU DE PRIMEIRA	1000	3,50	3.500,00
COCO IN NATURA	2000	3,50	7.000,00
COENTRO	50	12,00	600,00
COUVE VERDE	100	4,00	400,00
MACAXEIRA	3.000	3,00	9.000,00
MILHO VERDE EM ESPIGAS	3.000	0,80	2.400,00
FARINHA DE MANDIOCA FINA	300	3,50	1.050,00
GOMA DE TAPIOCA FRESCA	2000	4,00	8.000,00
GOIABA	2.000	4,00	8.000,00
PIMENTÃO	1.000	4,70	4.700,00
OVOS DE GALINHA	800	13,00	10.400,00
BOLO (CENOURA, LARANJA, OVOS OU MESCLADOS)	2000	13,00	26.000,00
LARANJA COMUM	1500	4,00	6.000,00
LIMÃO COMUM	50	4,40	220,00
MAMÃO TIPO FORMOSA	2000	3,00	6.000,00
MARACUJÁ	2.000	9,00	18.000,00

MELANCIA	1.000	2,40	2.400,00
MELÃO	1.500	3,00	4.500,00
CARNE BOVINA DE PRIMEIRA	2000	28,00	56.000,00
CARNE BOVINA DE SEGUNDA	1500	17,00	25.500,00
CARNE BOVINA MOIDA DE PRIMEIRA	2000	21,00	42.000,00
POLPA DE FRUTA	4000	8,00	32.000,00
VALOR TOTAL DO PARTICIPANTE			RS 307.920,00

PARTICIPANTE: RUTHISON INACIO DA COSTA			
CPF: 100.628.4114/16 DAP: SDW 0100628414160602191140			
DESCRIÇÃO DO ITEM	4.Quant.	4. Valor Unit. R\$	5. Valor Total R\$
BANANA PACOVAN/PRATA	750	2,70	2.025,00
BATATA-DOCE	1.000	2,70	2.700,00
COCO IN NATURA	500	3,00	1.500,00
MACAXEIRA	1.000	2,50	2.500,00
LARANJA COMUM	500	3,40	1.700,00
MAMÃO TIPO FORMOSA	750	2,70	2.025,00
VALOR TOTAL DO PARTICIPANTE			RS 12.450,00

O participante Ruthison Inacio Da Costa ofertou o produto polpa de frutas, todavia deixou de apresentar documentação que comprove a regularidade de produção do referido produto, visto tal produto necessitar de licença específica de órgão fiscalizador pra a referida produção.

Brejinho-RN, 30 de abril de 2020

**ANA PAULA DA SILVA LIMA BARBOSA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Ana Paula da Silva Lima Barbosa  
**Código Identificador:**1AAC6103

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2020

Aos 25 de março de 2020, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à A. Antonio Alves Pessoa, nº1066, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020SRP, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

**EMPRESA:** ARTMED COMERCIAL EIRELI

**CNPJ:** 04.361.467/0001-18 **INSC. ESTADUAL:** 20.088.189-2

**ENDEREÇO:** RUA DUTRA, 340 – ALECRIM – NATAL/RN **CEP:** 59040-340

**EMAIL:** artmedrn@artmedrn.com.br **TELEFONE:** (84) 3211-982125

**REPRESENTANTE:** GABRIEL DELLANE MARINHO **CPF:** 537.886.724-04

#### LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Acido fosfórico 37% para condicionamento do esmalte (seringa com 2,5 ml)	unid	500	RS 2,00	RS 1.000,00
02	Alginato, tipo II, de presa normal para moldagem dental, com baixa distorção, em embalagem de 454 gramas, aproximadamente.	unid	100	RS 21,00	RS 2.100,00
03	Agulha gengival longa 27g, descartável e estéril. Caixa com 100 unidades	caixa	100	RS 27,00	RS 2.700,00
04	Agulha gengival curta 30g, descartável e estéril. Caixa com 100 unidades.	Caixa	300	RS 27,00	RS 8.100,00
05	Anestésico tópico – benzocaína 20%, potes de 12g, com sabores variados	Pct	200	RS 5,50	RS 1.100,00
06	Babador dental descartável, cores variadas. Embalagem com 100 unidades	Pct	400	RS 11,90	RS 4.760,00
07	Broca diamantada nº 1011,1012,1013,1014,1015,1016 e 1016HL	unid	500	RS 1,75	RS 875,00
08	Broca diamantada nº 1031,1032,1033,1034,1035 e 1036	Unid	200	RS 1,75	RS 350,00
09	Broca diamantada nº 1045 e 1047	unid	200	RS 1,75	RS 350,00
10	Broca diamantada nº 1090,1091,1092,1093,1094,1095	unid	200	RS 1,75	RS 350,00
11	Broca diamantada nº 1190, 1190F, 1190FF	unid	200	RS 1,75	RS 350,00
12	Broca diamantada nº 3118, 3118F, 3118FF	Unid	200	RS 1,75	RS 350,00
13	Broca diamantada nº 3168, 3168F, 3168FF	unid	200	RS 1,75	RS 350,00
14	Broca diamantada nº 3195, 3195F, 3195FF	unid	200	RS 1,75	RS 350,00
15	Broca diamantada nº 3081, 3082	unid	200	RS 1,75	RS 350,00
16	Broca cirúrgica nº 703 haste longa (28mm)	unid	100	RS 10,60	RS 1.060,00
17	Broca cirúrgica nº 704 haste longa 28 mm	caixa	100	RS 5,50	RS 550,00
18	Broca cirúrgica zekrya 28mm	unid	50	RS 20,00	RS 1.000,00
TOTAL					RS 26.045,00

#### LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Caixa em papelão para descarte de resíduos infectantes e perfuro cortantes.	Unid	400	RS 3,90	RS 1.560,00

02	Caixa em papelão para descarte de resíduos infectantes e perfuro cortantes. Com capacidade para 21 litros	Unid	300	RS 8,00	RS 2.400,00
03	Cimento ionômero de vidro para restauração fotopolimerizável (kit)	caixa	40	RS 110,00	RS 4.400,00
04	Creme dental com flúor 90gr	unid	12 mil	RS 1,40	RS 16.800,00
05	Discos de lixa mandril acoplado em sistema de baixa rotação, para acabamento e polimento de resina composta tamanho 16mm de diâmetro, caixa sortida com 100 unidades.	caixa	50	RS 64,00	RS 3.200,00
06	Detergente enzimático. Embalagem 1 litro	Litro	100	RS 21,00	RS 2.100,00
07	Discos de aço para mandril de peça de mão, cx c/ 24unid.	caixa	50	RS 17,00	RS 850,00
08	Espelho bucal plano sem rebarba inox embalagem limpa	unid	150	RS 1,85	RS 277,50
09	Escova dental infantil	Unid	12 mil	RS 0,35	RS 4.200,00
10	Escova dental adulto	unid	12 mil	RS 0,49	RS 58.800,00
11	Escova de Robinson para profilaxia para adaptação em micromotor	Unid	200	RS 1,19	RS 238,00
<b>TOTAL</b>					RS 94.825,50

**LOTE 05**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Edta para tratamento de canal c 10ml	Unid	40	RS 5,40	RS 216,00
02	Esponja hemostática ou esponja de fibrina . caixa com 10 esponjas	Caixa	100	RS 35,00	RS 3.500,00
03	Hemostático solução c 10ml	Unid	100	RS 14,80	RS 1.480,00
04	Fio dental 100m	Unid	12 mil	RS 02,00	RS 24.000,00
05	Fita para autoclave, com identificador de pacotes	Unids	160	RS 04,00	RS 640,00
06	Fita matriz metálica 0,7mm	Unid	200	RS 01,49	RS 298,00
07	Fita matriz metálica 0,5mm	unid	200	RS 01,20	RS 240,00
08	Fluoreto de sódio gel neutro, embalagem com 200ml	Unid	300	RS 04,90	RS 1.470,00
09	Fluoreto de sódio gel acidulado frascos com 200ml	Unid	300	RS 4,90	RS 1.470,00
10	Fio de sutura de seda n° 3-0, montado com 45 cm de comprimento e agulha cortante de secção triangular com 19mm (caixa com 24 unidades)	caixa	500	RS 30,50	RS 15.250,00
11	Fio de sutura de seda n° 4-0, montado com 45 cm de comprimento e agulha cortante de secção triangular com 19mm (caixa com 24 unidades)	Caixa	200	RS 30,50	RS 6.100,00
12	Fio de sutura de nylon n° 3-0, montado com 45cm de comprimento e agulha cortante de secção triangular e 19mm. Caixa com 24 unidades	Caixa	500	RS 30,50	RS 15.250,00
13	Fio de sutura de nylon n° 4-0, montado com 45cm de comprimento e agulha cortante de secção triangular e 19mm. Caixa com 24 unidades	Caixa	50	RS 30,50	RS 1.525,00
<b>TOTAL</b>					RS 71.439,00

**LOTE 06**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Kit polimento de resina em silicone c/06 unid taça, cone e disco.	Kit	20	RS 27,00	RS 540,00
02	Kit para acabamento de amalgama laminada c/06 uni	Kit	20	RS 27,00	RS 540,00
03	Filme radiográfico periapical, adulto, ultra speed, caixa com 150 películas.	caixa	100	RS134,00	RS 13.400,00
04	Filme radiográfico periapical infantil ultra speed, caixa com 100 películas	Caixa	20	RS190,00	RS 3.800,00
05	Filme radiográfico oclusal ultra speed, caixa com 25 películas.	Caixa	10	RS225,00	RS 2.250,00
06	Godiva em bastão, caixa com aproximadamente 15 bastões	Caixa	10	RS 29,00	RS 290,00
07	Formocresol – frasco com 15ml	Unid	10	RS 3,50	RS 35,00
08	Gesso pedra para uso em laboratório de prótese dentária. Embalagem de 1kg	Unid	100	RS3,90	RS 390,00
09	Gluconato de clorexidina a 0,1%. Frasco de 250ml (periogard)	Unid	150	RS 9,35	RS 1.402,50
10	Gesso especial para uso em prótese dental, em potes de 01kg	Unid	50	RS 12,00	RS 600,00
11	Gaze pré-cortada; não estéril, de 7,5x7,5cm, com densidade de 09 fios, pacote com 500 unidades	Pct	1000	RS 7,00	RS 7.000,00
12	Hidróxido de cálcio (PA) (frasco com 10g)	Unid	100	RS 4,05	RS 405,00
13	Hidróxido de cálcio – tipo pasta/pasta para forramento de cavidades com pasta de 13g e pasta catalisadora de 11g mais bloco misturador	Caixa	150	RS 15,00	RS 2.250,00
14	Ionômero de vidro fotopolimerizável para restauração (kit).	Caixa	50	RS 110,00	RS 5.500,00
<b>TOTAL</b>					RS 38.402,50

**LOTE 07**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Isolante líquido para trabalhos em resina acrílica para uso em laboratório de prótese dentária. Embalagem com 01 litro	Unid	20	RS 71,02	RS 1.420,40
02	Jeltrate plus presa rápida. Embalagem com 410 gr	Pct	20	RS 24,90	RS 498,00
03	Luvas descartáveis para procedimento tamanho PP, caixa com 100 unidades, levemente talcada, ambidestra, não cirúrgica.	Caixa	1000	RS 17,00	RS 17.000,00
04	Luvas descartáveis para procedimento tamanho P, caixa com 100 unidades, levemente talcada, ambidestra, não cirúrgica.	Caixa	1500	RS 17,00	RS 25.500,00
05	Luvas descartáveis para procedimento tamanho M, caixa com 100 unidades, levemente talcada, ambidestra, não cirúrgica.	Caixa	500	RS 17,00	RS 8.500,00
06	Luvas descartáveis para procedimento tamanho G, caixa com 100 unidades, levemente talcada, ambidestra, não cirúrgica.	Caixa	200	RS 17,00	RS 3.400,00
07	Luva cirúrgica estéril tamanho 6,5 em látex natural, comprimento de 28 cm	Par	300	RS 0,85	RS 255,00
08	Luva cirúrgica estéril tamanho 7,0 em látex natural, comprimento de 28 cm	Par	400	RS 0,85	RS 340,00
09	Luva cirúrgica estéril tamanho 7,5 em látex natural, comprimento de 28 cm	Par	400	RS 0,85	RS 340,00
10	Luva cirúrgica estéril tamanho 8,0 em látex natural, comprimento de 28 cm	Par	400	RS 0,85	RS 340,00

**LOTE 08**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Lixa amálgama (pacote com 12 unidades aproximadamente)	Caixa	200	R\$ 5,85	R\$ 1.170,00
02	Lamina de bisturi nº 12 – caixa com 100 unidades	Caixa	50	R\$ 24,76	R\$ 1.238,00
03	Lamina de bisturi nº 15 – caixa com 100 unidades	Caixa	50	R\$ 24,75	R\$ 1.237,50
04	Lamina de bisturi nº 15C – caixa com 100 unidades	Caixa	50	R\$ 24,69	R\$ 1.234,50
05	Lamina de bisturi nº 22 – caixa com 100 unidades	Caixa	20	R\$ 24,69	R\$ 493,80
06	Lençol de borracha, para isolamento caixa com 26 unidades de 13x13cm	Caixa	10	R\$ 19,99	R\$ 199,90
07	Material restaurador intermediário á base de óxido de zinco reforçado (IRM) pó frasco com 38 g	Unid	100	R\$ 23,69	R\$ 2.369,00
08	Material restaurador intermediário á base de eugenol, reforçado (IMR) liquido frasco com 15ml	Unid	100	R\$ 23,69	R\$ 2.369,00
09	Máscaras cirúrgicas descartáveis triplas proteção, com elástico para prender nas orelhas (caixas com 50 unidades).	Caixa	500	R\$ 59,99	R\$ 29.995,00
10	Mandril para peça de mão para uso com lixa	Unid	25	R\$ 1,89	R\$ 47,25
11	Mandril para peça de mão para uso com discos de aço	Unid	50	R\$ 2,69	R\$ 134,50
12	Monômero líquido para resina acrílica autopolimerizável para uso em laboratório de prótese dentária. Embalagem com 01 litro	Unid	30	R\$ 84,90	R\$ 2.547,00
13	Microbush, descartáveis para aplicação de adesivos. Ponta dobrável, com variação dobrável de ângulo, com ponta fina. Pacotes com 100 unidades.	Pct	150	R\$ 6,98	R\$ 1.047,00
14	MTA ANGELUS cinza para 14 aplicações	Caixa	10	R\$210,00	R\$ 2.100,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 46.182,45</b>

**LOTE 09**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pasta alveolar, para uso em aveolites, com composta de: iodofórmio, paramonoclorofenol. Pote com 20g	Unid	30	R\$ 5,46	R\$ 163,80
02	Óleo para lubrificação de alto e baixa rotação tipo spray com 200ml	Unid	150	R\$ 18,09	R\$ 2.713,50
03	Pedra pomes extra fina pote com 100gr	Unid	100	R\$ 2,59	R\$ 259,00
04	Pasta polimento e acabamento de resina	Unid	30	R\$ 10,25	R\$ 307,50
05	Pasta profilática tubo com 90g, sabores variados.	Unid	200	R\$ 3,80	R\$ 760,00
06	Pedra de Arkansas para acabamento com ponta em forma tronco cônica shofu	Unid	200	R\$ 10,50	R\$ 2.100,00
07	Pedra de Arkansas para acabamento com ponta em forma esférica shofu	Unid	200	R\$ 10,50	R\$ 2.100,00
08	Pedra de Arkansas ponta shofu	Unid	200	R\$ 10,50	R\$ 2.100,00
09	Pasta zincoe enólica, tipo lysandra, destinada a moldagem de bocas totalmente desdentadas	Unid	30	R\$ 28,60	R\$ 858,00
10	Pedra para afiar instrumentos branca	Unid	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
11	Papel grau cirúrgico rolo medindo 08cmx100mts	Unid	100	R\$ 31,05	R\$ 3.105,00
12	Papel grau cirúrgico rolo medindo 10cmx100mts	Unid	150	R\$ 38,80	R\$ 5.820,00
13	Papel grau cirúrgico rolo medindo 12cmx100mts	Unid	100	R\$ 44,90	R\$ 4.490,00
14	Papel grau cirúrgico rolo medindo 15cmx100mts	Unid	100	R\$ 58,00	R\$ 5.800,00
15	Papel grau cirúrgico rolo medindo 20cmx100mts	Unid	100	R\$ 77,00	R\$ 7.700,00
16	Papel grau cirúrgico rolo medindo 25cmx100mts	Unid	100	R\$ 97,20	R\$ 9.720,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 48.696,80</b>

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

**4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3 AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM O SOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

**CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;  
 Certificado de Regularidade do FGTS;  
 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;  
 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** do Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** O Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem(ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEQUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.



multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;

quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art.

65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº

8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**12.8** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**12.9** Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

**13.0** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

**13.1** Arcar com todos as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

**CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados. **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **002/2020** e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de BREJINHO/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brejinho/RN, 25 de março de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

**ARTMED COMERCIAL EIRELI**

CNPJ: 04.361.467/0001-18

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Ana Paula da Silva Lima Barbosa  
**Código Identificador:**D721297E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**

Aos 25 de março de 2020, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à A. Antonio Alves Pessoa, nº1066, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº **002/2020SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

EMPRESA: DENTAL UNIVERSO EIRELI

CNPJ: 26.395.502/0001-52 INSC. ESTADUAL: 002855100900-92

ENDEREÇO: RUA CRÊ 34 3º ANDAR, SALA 303 – EDIFÍCIO MARIA PRADO – BH/MG

CEP: 30411-052

EMAIL: LICITA@DENTALUNIVERSO.COM.BR TELEFONE: (31) 2522-8202

REPRESENTANTE: REGIANE BORGES SANTOS CPF: 034281936-44

**LOTE 10**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pasta de hidróxido de cálcio COM paramonoclorofenol canforado para uso endodôntico, caixa contendo: 2 tubetes plásticos, cada um com 2,7g de pasta cada tubetes e 2 tubetes plásticos com 2,2g de glicerina	Caixa	25	R\$50,83	RS1.270,75
02	Pasta de hidróxido de cálcio SEM paramonoclorofenol canforado para uso endodôntico, caixa contendo: 2 tubetes plásticos, cada um com 2,7g de pasta cada tubetes e 2 tubetes plásticos com 2,2g de glicerina	Caixa	25	R\$50,83	RS1.270,75
03	Resina fluida flow cores A2 e A3	Unid	100	RS10,64	RS1.064,00
04	Resina composta micro híbrida para restauração de dentes anteriores Fotopolim.Cor A1, c/ 4g presa de 40 segundos.	Unid	100	RS8,14	RS814,00
05	Resina composta micro híbrida para restauração de dentes anteriores Fotopolim.Cor A2, c/ 4g presa de 40 segundos.	Unid	150	RS8,14	RS1.221,00
06	Resina composta micro híbrida para restauração de dentes anteriores Fotopolim.Cor A3, c/ 4g presa de 40 segundos.	Unid	150	RS8,14	RS1.221,00
07	Resina composta micro híbrida para restauração de dentes anteriores Fotopolim.Cor A3,5c/ 4g presa de 40 segundos.	Unid	150	RS8,14	RS1.221,00
08	Resina composta micro híbrida para restauração de dentes anteriores Fotopolim.Cor B1, c/ 4g presa de 40 segundos.	Unid	100	RS8,14	RS814,00
09	Resina composta micro híbrida para restauração de dentes anteriores Fotopolim.Cor B2, c/ 4g presa de 40 segundos.	Unid	150	RS8,14	RS1.221,00
10	Resina composta micro híbrida para restauração de dentes anteriores Fotopolim.Cor B3, c/ 4g presa de 40 segundos.	Unid	50	RS8,14	RS407,00
11	Resina composta micro híbrida para restauração de dentes anteriores Fotopolim.Cor C1, c/ 4g presa de 40 segundos.	Unid	100	RS9,52	RS952,00
12	Resina composta micro híbrida para restauração de dentes anteriores Fotopolim.Cor C2, c/ 4g presa de 40 segundos.	Unid	100	RS8,14	RS814,00
13	Resina composta micro híbrida para restauração de dentes anteriores Fotopolim.Cor C3, c/ 4g presa de 40 segundos.	Unid	50	RS8,14	RS407,00
14	Resina composta micro híbrida para restauração de dentes anteriores Fotopolim.Cor C4, c/ 4g presa de 40 segundos.	Unid	50	RS8,14	RS407,00
15	Espaço digital cx com 4 unid	Caixa	20	RS21,93	RS438,60
16	Resina acrílica termopolimerizável na cor rosa médio, com veias embalagem com 1kg	Unid	10	RS88,07	RS880,70
17	Resina acrílica termopolimerizável incolor para uso em laboratório de prótese dentária. Embalagem com 01kg	Unid	10	RS88,07	RS880,70
<b>TOTAL</b>					RS15.304,50

## CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3 AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM O SOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

## CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;  
 Certificado de Regularidade do FGTS;  
 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;  
 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** do Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

## CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem(ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

## **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05 (cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

## **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

### **I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

### **II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

### **III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;

quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

## **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art.

65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.8 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.9 Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

13.0 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

13.1 Arcar com todas as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

## **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados. **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2020 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de BREJINHO/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brejinho/RN, 25 de março de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

**DENTAL UNIVERSO EIRELI**

CNPJ: 26.395.502/0001-52

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Ana Paula da Silva Lima Barbosa  
Código Identificador: E9DB8AAD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**

Aos 25 de março de 2020, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede A. Antonio Alves Pessoa, nº1066, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº **002/2020SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

**EMPRESA: SAÚDE DOCTOR COMERCIO LTDA**

**CNPJ: 11.511.020/0001-43 INSC. ESTADUAL: 20226192-1**

**ENDEREÇO: RUA AÇU 341 TIROL NATAL/RN CEP: 59020-110**

**EMAIL: LICITACAO01@SAUDENTAL.COM TELEFONE: (84) 3201-3057**

**REPRESENTANTE: CESAR CARLOS SILVEIRA MARIZ CPF: 022.592.184-74**

**LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	adesivo dentinario monocomponente, com veiculo á base de acetona, fotoativado, contendo flúor em sua formulação, contendo aproximadamente 04ml.	Und	100	R\$19,00	R\$1.900,00
02	amalgama em cápsulas de 1 porção, cápsulas contendo em seu interior liga esférica de alto teor de cobre – não gamma 2 com composição 40% de ag, 31,3% e sn, 28,7% cu, 47,9% de hg. partículas esferoidais irregulares, caixa c/50 unid.	Pets	1.000	R\$59,00	R\$59.000,00
03	amalgama em capsulas de 2 porções, cápsulas contendo em seu interior liga esférica de alto teor de cobre – não gamma 2 com composição 40% de ag, 31,3% de sn, 28,7% de cu, 47,9% de hg. partículas esferoidais irregulares, caixa e 50und	Pets	1.000	R\$98,00	R\$98.000,00
04	algodão hidrófilo (pacote de 500g em rolo)	pcts	400	R\$10,00	R\$400,00
05	anestésico local novocol a base cloridratos de lidocaina 0,02 + fenilefrina 0,0004g cx c/ 50und	Caixa	800	R\$50,00	R\$40.000,00
06	anestésico citanest 3% (prilocaina + felipressina) cx c/ 50und	Caixa	100	R\$62,00	R\$6.200,00
07	anestésico local mepivacaina 3% sem vaso cx c/ 50 und	caixa	150	R\$98,00	R\$14.700,00
08	anestésico local mepivacaina 3% sem vaso cx c/ 50 und	caixa	150	R\$98,00	R\$14.700,00
09	anestésico local articaine 4% com vaso . cx c/ 50und	caixa	300	R\$155,00	R\$46.500,00
10	álcool 70% em embalagens de 1 litro	Litro	300	R\$6,75	R\$2.025,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$283.425,00</b>

**LOTE 03**



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	bicarbonato de sódio (pó) para uso de profilaxia dental, pacotes com 40g, caixa com 15 unidades.	Unid	50	R\$27,95	RS1.397,50
02	broca de peça de mão tipo péra multilaminada de metal	Unid	50	R\$35,00	RS1.750,00
03	clorexidina a 2% para assepsia de cavidades – frasco com 100 ml.	Unid	150	R\$12,42	RS1.863,00
04	cariostático. frasco com 15 ml	Unid	50	R\$16,48	RS824,00
05	cunhas de madeira anatômicas e individuais de cores sortidas (pacote com 100 unidades)	pets	50	R\$7,69	RS384,50
06	carbão oclusal do tipo biarticulado em duas cores: vermelho e azul (bloco) com 12 folhas	pets	150	R\$1,90	RS285,00
07	cimento cirúrgico periodontal, isento de eugenol líquido, embalagem com uma bisnaga com 90 gr de base e uma bisnaga com 90 gr de acelerador.	Caixa	20	R\$51,00	RS1.020,00
08	cera tipo utilidade em lâminas para uso e prótese dental. caixa com 5 lâminas.	Caixa	50	R\$11,68	RS584,00
09	cera nº 07, caixa com 12 unidades, na cor vermelha, para uso em laboratório prótese dentária.	Caixa	50	R\$10,59	RS529,50
10	revelador de placa dental bacteriana contendo fucsina básica a 0,5% - frascos contendo 10ml	Unid	50	R\$6,00	RS300,00
<b>TOTAL</b>					<b>8.937,50</b>

**LOTE 11**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	resina acrílica autopolimerizável na cor rosa médio, para uso em laboratório de prótese dentária. embalagem com 01kg	unid	10	R\$	R\$
02	resina acrílica autopolimerizável incolor para uso em laboratório de prótese dentária. embalagem com 01kg	unid	10	76,49	764,90
03	resina acrílica termopolimerizável com 1 litro	unid	50	76,49	3.824,50
04	stop cursor em silicone grau hospitalar autoclavável. possuir perfuração central que direciona a entrada da lima e espessura de 1,5mm e 1,0mm não interfira no posicionamento da lima no conduto. bem. c/ 100 unid	pct	10	18,86	188,60
05	roleto de algodão para isolamento dental com 100 unidades em casa embalagem	pct	3 mil	1,78	5.340,00
06	selante de cicatrículas e fissuras fotopolimerizável, branco opaco, contendo flúor em sua composição, kit contendo embalagens de 05ml do frasco principal do produto e mais outro composto o kit com solvente adequado para o produto.	Caixa	50	51,00	2.550,00
07	spray de gás refrigerante para testes de vitalidade pulpar	unid	50	37,42	1.871,00
08	detergente enzimático com 4 enzimas para uso de limpeza de instrumentais galão com 5 litros	galão	20	136,36	2.727,20
09	solução de hipoclorito de sódio a 1% (solução de milton) embalagem de 1 litro.	litro	50	2,70	135,00
10	solução de hipoclorito de sódio a 2,5% (solução de labarague) embalagem de 1 litro.	litro	50	5,95	297,50
<b>TOTAL</b>					<b>18.463,60</b>

**LOTE 12**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	iomero de vidro forramento po e liquido auto kit	kit	50	R\$35,50	RS1.775,00
02	iomero de vidro cimentação po e liquido auto kit	kit	100	R\$35,50	RS3.550,00
03	iomero de vidro restaurador po e liquido auto kit	kit	100	R\$17,65	RS1.765,00
04	solução reveladora de filme radiográfico, em embalagem de 475ml	unid	120	R\$10,15	RS1.218,00
05	solução fixadora de filme radiográfico, em embalagem de 475	unid	120	R\$10,15	RS1.218,00
06	sugador cirúrgico descartável esterilizado. embalagem com 20 unidades	caixa	200	R\$20,75	RS4.150,00
07	sugador descartável. pacote com 40 unidades	pet	1000	R\$4,84	RS4.840,00
08	tiras de lixa com granulação média/fina e centro neutro, contendo dorso de poliéster coberto com abrasivo de oxido de alumínio disperso em resina, cx c/ 150unid	caixa	150	R\$6,28	RS942,00
09	tira de poliéster – pacote com 50 tiras	caixa	100	R\$1,45	RS145,00
10	touca descartável branca com elástico – pacote com 100 unidades	pet	500	R\$5,97	RS2.985,00
11	taça de borracha branca para profilaxia	unid	200	R\$1,17	RS234,00
12	triclesol formalina, embalagem com 10ml	kit	40	R\$5,04	RS201,60
13	verniz de flúor com alta concentração de flúor, 22,600ppm (naf 5%) altamente tolerante a água tubo com 10ml. (duraphat)	kit	30	R\$12,00	RS600,00
14	verniz cavitário, em embalagem de 15ml. cavatine	unid	50	R\$10,10	RS303,00
15	xilol p.a, solvente para guta-percha (frasco com 15 ml)	unid	20	R\$12,70	RS254,00
<b>TOTAL</b>					<b>RS24.180,60</b>

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou

indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

**4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3** **AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM O SOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

#### **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;  
 Certificado de Regularidade do FGTS;  
 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;  
 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

**5.2.2** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-**

do Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se

os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem(ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

## **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05 (cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

## **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;

quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

## **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art.

65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº

8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.8 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.9 Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

13.0 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

13.1 Arcar com todas as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

### **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados. **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **002/2020** e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de BREJINHO/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brejinho/RN, 25 de março de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

**SAÚDE DOCTOR COMERCIO LTDA**

CNPJ: 11.511.020/0001-43

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Ana Paula da Silva Lima Barbosa  
**Código Identificador:**5730AA8D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020**

Aos 25 de março de 2020, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à A. Antonio Alves Pessoa, nº1066, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº **003/2020SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APOIO E GESTÃO DE SISTEMA DE SAÚDE PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

**EMPRESA:** EBARA TECNOLOGIA LTDA

**CNPJ:** 04.471.402/0001-25 **INSC. ESTADUAL:** 20226192-1

**ENDEREÇO:** AV. PRUDENTE DE MORAIS 2177 LJ 102 /103 BARRO VERMELHO, CEP: 59022-550

**EMAIL:** EBARAVENDAS@HOTMAIL.COM **TELEFONE:** (84) 3212-1446

**REPRESENTANTE:** EVERTON MENDONÇA EBARA **CPF:** 926060085-53

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Descrição dos serviços: Contratação de empresa especializada em Business Intelligence para apoio à gestão da APS no município para 5 equipes.</p> <p>Inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Servidor web com no mínimo 08GB de memória, 200GB de armazenamento SSD e processador com clock mínimo de 2.2GHz, compatível com as aplicações que serão implantadas conforme descritas a seguir;</li> <li>• Gestão da aplicação de prontuário web, com certificado SSL, e aplicativo para dispositivos móveis para as equipes da Atenção Primária;</li> <li>• Integração do Prontuário do Paciente da Atenção Especializada com o prontuário utilizado na Atenção Primária centralizando todos o histórico de atendimentos e informações do paciente em único local;</li> <li>• Licença de uso de Painel de Monitoramento Inteligente que permita a coleta, organização, análise, compartilhamento e monitoramento de informações em tempo real, no contexto do Business Intelligence como suporte a gestão e a tomada de decisão em tempo hábil;</li> <li>• Licença de uso de Pannel Eletrônico de Chamada por Voz integrado aos demais sistemas e para todas as unidades de saúde do município;</li> <li>• Serviços de implantação, manutenção (dos sistemas), treinamento dos usuários, suporte técnico local e remoto via sistema de chamados com disponibilidade de chat;</li> <li>• Conectividade (acesso à Internet) para 05 unidades de saúde da atenção primária.</li> <li>• Comodato de 28 tablets de 9", com no mínimo 1gb de RAM e 8gb de armazenamento, Android 7.0 ou superior.</li> </ul>	UND/MÊS	12	RS 3.450,00	RS 41.400,00
Valor total					RS 41.400,00

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

**4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3** **AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM O SOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

#### **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;  
 Certificado de Regularidade do FGTS;  
 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;  
 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001- 90** do Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

#### **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem(ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

## **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:



**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05 (cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;

quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

#### **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art.

65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.8 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.9 Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

13.0 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

13.1 Arcar com todos as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.**CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE****13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados. **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS****14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **003/2020** e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de BREJINHO/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brejinho/RN, 25 de março de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

**EBARA TECNOLOGIA LTDA**

CNPJ: 04.471.402/0001-25

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_  
CPF:2ª: \_\_\_\_\_  
CPF:**Publicado por:**  
Ana Paula da Silva Lima Barbosa  
**Código Identificador:**4EC4114A**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020**Aos 25 de março de 2020, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à A. Antonio Alves Pessoa, nº1066, centro, Brejinho/RN –CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº **004/2020SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:**CLÁUSULA I - DO OBJETO****1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO/RN, conforme descrição abaixo relacionada:**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:**EMPRESA:** BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP

CNPJ: 29.312.896/0001 - 26 INSC. ESTADUAL: 00309890300-59

ENDEREÇO: AV. DOS BANDEIRANTES Nº 710 LOJA 05 BAIRRO COMITECO, MINAS GERAIS, CEP: 30315-382

EMAIL: BHDENTAL.LICITAÇÃO@GMAIL.COM TELEFONE: (31) 3245-6768

REPRESENTANTE: CPF: 022.592.184-74

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Biombo plumbífero		01	RS 300,00	RS 300,00
02	Jato de bicarbonato		01	RS 209,00	RS 209,00
03	Amalgamador odontológico		01	RS 500,00	RS 500,00
04	Cadeira odontológica completa		01	RS 7.900,00	RS 7.900,00
05	Compressor odontológico		01	RS 2.100,00	RS 2.100,00
06	Mocho cadeira ou banco giratório		01	RS 280,00	RS 280,00
07	Aparelho de raio x odontológico		01	RS 6.400,00	RS 6.400,00
08	Bomba de vácuo até 2HP/CV		01	RS 2.400,00	RS 2.400,00
09	Seladora de grau cirúrgico para esterilização		01	RS 250,00	RS 250,00
10	Autoclave horizontal de mesa (até 75l)		01	RS 2.920,00	RS 2.920,00
11	Fotopolimerizador de resinas – tipo led sem fio, radiômetro		01	RS 650,00	RS 650,00
12	Negatoscópio		01	RS 200,00	RS 200,00
13	Ultrassom odontológico		01	RS 800,00	RS 800,00
<b>TOTAL</b>					<b>RS 24.909,00</b>

## CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou

indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3 AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM O SOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

## CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

**5.2.2** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-**

do Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se

os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem(ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

## **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

## **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

## **II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;  
por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

## **III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;  
quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

## **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art.

65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº

8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.8 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.9 Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

13.0 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

13.1 Arcar com todas as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

## **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados. **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **004/2020** e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de BREJINHO/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brejinho/RN, 25 de maio de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

**BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP**

CNPJ: 29.312.896/0001 - 26

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Ana Paula da Silva Lima Barbosa  
**Código Identificador:**BA94F38C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RELATÓRIO DE DIÁRIAS MENSAL REFERENTE AO MÊS DE ABRIL 2020**

SERVIDOR	CARGO	LOCAL	DATA	VALOR	JUSTIFICATIVA
José Jailson Vieira	Pintor Readapado	Caicó/RN	01/04/2020	RS 40,00	Viagem para coletar "meio de cultura" para teste de COVID-19, na IV URSAP.
Rockcelly Robson da Silva	Motorista	Natal/RN	01/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o pacientes Raimundo Francisco de Araújo para hemodiálise no Instituto do Rim.
José Jailson Vieira	Pintor Readaptado	Caicó/RN	01/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente Marcos Sabino para consulta e exames no SAE - Serviço de Atenção Especializada.
José Iran de Medeiros	Assessor de Controle de Atividades	Caico/RN	01/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Francisca Carmelinda da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	01/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Ivone do Nascimento Silva para medicação no Hospital Onofre Lopes; Francisco de Assis Fernandes para medicação no Hospital Giselda Trigueiro; Nadir de Fátima Pereira para substituir acompanhante na Policlínica do Alecrim; e Severino Gomes da Silva para procedimentos no Hospital Dr. Luiz Antônio.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Obras	Santa Cruz/RN	01/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Terezinha Bezerra para hemodiálise na Centro de Nefrologia Santa Rita.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	01/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Rosa Tereza da Silva para quimioterapia e Maria Luanda dos Santos Souza, ambas para CECAN; Maria da Conceição de Oliveira para marcar consulta no Hospital Onofre Lopes; e Maria Larissa Bezerra da Silva para medição de palmilha na Clínica Orto Rio.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	01/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Josivan Anselmo de Oliveira para hemodiálise na Clínica do Rim; e Josilene de Lima Dantas para hemograma na CECAN.
Rockcelly Robson da Silva	Motorista	Caicó/RN	02/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria de Lourdes Agapto e Pedro Alves Sobrinho para hemodiálise na Clínica do Rim.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Caicó/RN	02/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente Manuel Kelly S. de Almeida para internamento no Hospital Regional do Seridó.
Pedro Onofre Lirio Marques	Motorista	Santa Cruz/RN	02/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes José Raimundo Marques e Raimunda Alves da Silva para hemodiálise no Centro de Nefrologia Santa Rita.
Lavosier Santos de Souza	Motorista	Caicó/RN	02/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Maria José da Silva para consulta no Hospital do Seridó.
José Iran de Medeiros	Assessor de Controle de Atividades	Santa Cruz/RN	02/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes José Raimundo Marques e Raimunda Alves da Silva para hemodiálise no Centro de Nefrologia Santa Rita.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó/RN	02/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Bento José da Silva, Sebastião Luiz Silva, Francisca Medeiros, Eldas Oliveira dos Santos e Murilo Munay para hemodiálise na Clínica do Rim.

José Jailson Vieira	Pintor Readapado	Natal/RN	02/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes José Marconi da Cruz para quimioterapia no Hospital Dr. Luiz Antônio.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	02/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente Augusto Fernandes da Cruz Filho para tomografia na CECAN.
Antônio Luiz Neto	Motorista	Natal/RN	03,08,17 e 24/04/2020	RS 160,00	Viagens para transportar produtos do gênero agricultura familiar para comercialização no CECAFES - Central de Comercialização da Agricultura Familiar e Economia Solidária.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Caicó/RN	03/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Francisca Carmelinda da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim.
Rockcelly Robson da Silva	Motorista	Natal/RN	03/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Raimundo Francisco de Araújo para hemodiálise no Instituto do Rim.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	03/03/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Josivan Anselmo de Oliveira para hemodiálise na Clínica do Rim; e Helena Kátia do Nascimento para radioterapia na CECAN.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Santa Cruz/RN	03/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Luiz Mendes Neto, Francisco de Assis Alves e Terezinha Bezerra para hemodiálise no Centro de Nefrologia Santa Rita.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	03/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Francisco P. de Araújo para revisão cirúrgica no Hospital Dr. Luiz Antônio; Caio Henrique Silva para consulta na Clínica de Fraturas; Maria de Lourdes dos Santos para quimioterapia, José A. Clementino de Medeiros para procedimento, Clidenor Basílio Filho para radioterapia, ambos na CECAN.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Obras	Caicó/RN	03/04/2020	RS 40,00	Viagem para coletar "meio de cultura" para teste de COVID-19, na IV URSAP.
José Jailson Vieira	Pintor Readapado	Natal/RN	03/04/2020	RS 40,00	Viagem reconduzindo a paciente Ines Maria da Conceição, de alta médica do Hospital Memorial.
Rockcelly Robson da Silva	Motorista	Caicó/RN	04/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Cintia Kelly Alves de Almeida Souto para internação no CAPS III.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Natal/RN	04/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente Davi D. da Silva para consulta no Hospital Walfredo Gurgel.
Alex Sandro José Xavier dos Santos	Motorista	Santa Cruz/RN	01/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Luiz Mendes Neto e Francisco de Assis Alves para hemodiálise na Clínica do Rim.
Alex Sandro José Xavier dos Santos	Motorista	Caicó/RN	04/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria de Lourdes do Nascimento Braga, Luiz Cardoso da Silva e Joelma Alves da Silva Dantas para hemodiálise na Clínica do Rim.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Obras	Santa Cruz/RN	04/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes José Raimundo Marques e Raimunda Alves da Silva para hemodiálise no Centro de Nefrologia Santa Rita.
José Iran de Medeiros	Assessor de Controle de Atividades	Caicó/RN	04/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria de Lourdes Agapto e Pedro Alves Sobrinho para hemodiálise na Clínica do Rim.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Caicó/RN	04/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria de Lourdes do Nascimento Braga, Luiz Cardoso da Silva e Joelma Alves da Silva Dantas para hemodiálise na Clínica do Rim.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	04/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes José Paulo da Silva para exames no Tyrol Business Center.
Pedro Onofre Lírio Marques	Motorista	Natal/RN	05/04/2020	RS 40,00	Viagem reconduzindo a paciente Otaciana Elias da Silva, de alta hospitalar do Hospital Memorial.
Alex Sandro José Xavier dos Santos	Motorista	Natal/RN	05/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente Francisco Amaro Medeiros para internamento cirúrgico no Hospital Walfredo Gurgel.
José Jailson Vieira	Pintor Readapado	Caicó/RN	06/04/2020	RS 40,00	Viagem para trazer testes de coleta de PCR-R7 para diagnóstico do COVID-19, na LACEM/RN.
Lavosier Santos de Souza	Motorista	Caicó/RN	06/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente Manaceu Lopes da Silva para pericia médica na Clínica São José.
Rockcelly Robson da Silva	Motorista	Natal/RN	06/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Ramundo Francisco de Araújo para hemodiálise no Instituto do Rim; e Creonice Bezerra da Silva Matias para ressonância na CECAN.
Alex Sandro José Xavier dos Santos	Motorista	Santa Cruz/RN	06/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Terezinha Bezerra para hemodiálise na Clínica do Rim.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	06/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente José A. Clementino de Medeiros para procedimento na CECAN
José Iran de Medeiros	Assessor de Controle de Atividades	Santa Cruz/RN	06/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Luiz Mendes Neto e Francisco de Assis Alves para hemodiálise na Clínica do Rim.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Obras	Caicó/RN	06/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Francisca Carmelinda da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó/RN	06/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente José Jucimar da Silva para internação no CAPS/Caicó.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	06/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Josivan Anselmo de Oliveira para hemodiálise na Clínica do Rim; e Helena Kátia do Nascimento para radioterapia na CECAN.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Natal/RN	07/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Ednaldo Lima do Nascimento para revisão no cirurgia na Clínica de Fraturas.
José Jailson Vieira	Pintor Readapado	Santa Cruz/RN	07/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes José Raimunda Marques e Raimunda Alves da Silva para hemodiálise no Centro de Nefrologia Santa Rita.
Rockcelly Robson da Silva	Motorista	Natal/RN	07/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Maria Isadora Cunha para quimioterapia no Hospital Varela Santiago.
Pedro Onofre Lírio Marques	Motorista	Caicó/RN	07/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente Joyce Melisse da Silva Lírio Marques para tomografia no Tiago Dias.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó/RN	07/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Bento José da Silva, Sebastião Luiz Silva, Francisca Medeiros, Eldas Oliveira dos Santos e Murilo Munay para hemodiálise na Clínica do Rim.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	07/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Josilene de Lima Dantas para consulta na CECAN; Alcioneide Irineu Felix para consulta no Hospital do Coração; e Juarez A. de Medeiros para revisão de cirurgia de catarata na Clínica Central da Visão.
José Iran de Medeiros	Assessor de Controle de Atividades	Caicó/RN	07/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria de Lourdes Agapto e Pedro Alves Sobrinho para hemodiálise na Clínica do Rim.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	07/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Raimundo Alfredo de Freitas para radioterapia na CECAN; Wallida Dayonara Nascimento e Francisco G. da Silva, ambos para procedimento no Hospital Onofre Lopes.
Lavosier Santos de Souza	Motorista	Caicó/RN	07/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria de Lourdes do Nascimento Braga, Luiz Cardoso da Silva e Joelma Alves da Silva Dantas para hemodiálise na Clínica do Rim.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Caicó/RN	08/04/2020	RS 40,00	Viagem transportando coleta de água para análise na IV URSAP.
José Jailson Vieira	Pintor Readaptado	Natal/RN	08/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente Frankly Caue R. Júnior para exames no Hospital Walfredo Gurgel.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	08/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Josivan Anselmo de Oliveira para hemodiálise na Clínica do Rim; e Ana Júlia da Silva dos Anjos para consulta na Maternidade-Escola Januario Cicco.
Rockcelly Robson da Silva	Motorista	Natal/RN	08/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Ketily Valentina da S. Lucena para procedimento na AMICO.
Pedro Onofre Lírio Marques	Motorista	Natal/RN	08/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Hilário Dantas de Melo para consulta no Hospital Onofre Lopes; e Raimundo Francisco de Araújo para hemodiálise no Instituto do Rim.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	08/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Adailton Bezerra da Silva, Jussiane Brito e Maria Aparecida de Medeiros Dias para exames e procedimentos no Hospital Onofre Lopes.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Obras	Caicó/RN	08/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Francisca Carmelinda da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Santa Cruz/RN	08/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Luiz Mendes Neto e Francisco de Assis Alves para hemodiálise no Centro de Nefrologia Santa Rita.
José Iran de Medeiros	Assessor de Controle de Atividades	Santa Cruz/RN	08/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Terezinha Bezerra para hemodiálise na Clínica do Rim.
Lavosier Santos de Souza	Motorista	Caicó/RN	08/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Raimunda Varela de Oliveira para recebimento de aparelho de audição na Clínica Pedro Cavalcante; e Italo Rhuon dos Santos Pereira para consulta no Hospital Militar.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	09/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Helena Kátia do Nascimento para radioterapia, Josilene de Lima Dantas para quimioterapia, e Dionilma Iris, ambas para CECAN.



Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	09/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Raimundo Alfredo de Freitas para radioterapia na CECAN; e Maria Odete de Freitas para autorização de cirurgia no Hospital Walfredo Gurgel.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó/RN	09/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Bento José da Silva, Sebastião Luiz Silva, Francisca Medeiros, Eldas Oliveira dos Santos e Murilo Munay para hemodiálise na Clínica do Rim.
Pedro Onofre Lirio Marques	Motorista	Natal/RN	09/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente José Marcone da Cruz, de alta hospitalar do Hospital Dr. Luiz Antônio.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Natal/RN	09/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes José Omar da Silva para revisão de cirurgia de catarata na CEORN; e Clidenor Basílio Filho para radioterapia na CECAN.
Lavosier Santos de Souza	Motorista	Natal/RN	09/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Maria da Conceição para consulta com ortopedista no Hospital Walfredo Gurgel.
José Iran de Medeiros	Assessor de Controle de Atividades	Caicó/RN	09/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria de Lourdes Agapto e Pedro Alves Sobrinho para hemodiálise na Clínica do Rim.
Rockcelly Robson da Silva	Motorista	Natal/RN	09/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente William Bailey de A. Tavares para procedimento no Hospital Onofre Lopes.
Alex Sandro José Xavier dos Santos	Motorista	Natal/RN	09/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Ines M. da Conceição para internamento cirúrgico no Hospital Walfredo Gurgel.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Obras	Santa Cruz/RN	09/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes José Raimundo Marques e Raimunda Alves da Silva para hemodiálise no Centro de Nefrologia Santa Rita.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Caicó/RN	10/04/2020	RS 40,00	Viagem para coletar "meio de cultura" para teste de COVID-19, na IV URSAP.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Obras	Caicó/RN	10/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Francisca Carmelinda da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim.
José Iran de Medeiros	Assessor de Controle de Atividades	Caicó/RN	10/04/2020	RS 40,00	Viagem para coletar "meio de cultura" para teste de COVID-19, na IV URSAP.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	10/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente Josivan Anselmo de Oliveira para hemodiálise na Clínica do Rim.
Rockcelly Robson da Silva	Motorista	Caicó/RN	11/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria de Lourdes Agapto e Pedro Alves Sobrinho para hemodiálise na Clínica do Rim.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Caicó/RN	11/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria de Lourdes do Nascimento Braga, Luiz Cardoso da Silva e Joelma Alves da Silva Dantas para hemodiálise na Clínica do Rim.
Alex Sandro José Xavier dos Santos	Motorista	Natal/RN	11/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Francisca Carmelinda da Silva para avaliação psiquiátrica no Hospital João Machado.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Santa Cruz/RN	11/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes José Raimundo Marques e Raimunda Alves da Silva para hemodiálise no Centro de Nefrologia Santa Rita.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Santa Cruz/RN	12/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Luiz Mendes Neto, Francisco de Assis Alves e Terezinha Bezerra para hemodiálise no Centro de Nefrologia Santa Rita.
Lavosier Santos de Souza	Motorista	Santa Cruz/RN	13/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Luiz Mendes Neto e Francisco de Assis Alves para hemodiálise no centro de Nefrologia Santa Rita.
Rockcelly Robson da Silva	Motorista	Natal/RN	13/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente William Bailey de A. Tavares para procedimento no Hospital Rio Grande.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	13/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Josivan Anselmo de Oliveira; Helena Katia do Nascimento para radioterapia na CECAN; e Ana Paula da Paz Almeida para procedimento no Centro de Endocrinologia.
Pedro Onofre Lirio Marques	Motorista	Natal/RN	13/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente José Apolonio de Medeiros para quimioterapia no Hospital Dr. Luiz Antônio.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Obras	Caicó/RN	13/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Francisca Carmelinda da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	13/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria das Mercês de Melo para consulta na Clínica das Fraturas; Raimundo Alfredo de Freitas para radioterapia, e Maria de Fátima Soares da Silva para consulta, ambas na CECAN.
José Iran de Medeiros	Assessor de Controle de Atividades	Santa Cruz/RN	13/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Terezinha Bezerra para hemodiálise na Centro de Nefrologia Santa Rita.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	13/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Raimundo Francisco de Araújo para hemodiálise no Instituto do Rim; e Mayara Kelly Santos de Abreu para coleta de sangue no Hemonorte.
José Jailson Vieira	Pintor Readaptado	Natal/RN	13/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente Augusto Fernandes da Cruz Filho para radioterapia na CECAN.
Rockcelly Robson da Silva	Motorista	Caicó/RN	14/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria de Lourdes Agapto e Pedro Alves Sobrinho para hemodiálise na Clínica do Rim.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	14/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Josilene de Lima Dantas para consulta na CECAN.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó/RN	14/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Bento José da Silva, Sebastião Luiz da Silva, Francisca Medeiros, Eldas Oliveira dos Santos e Murilo Araújo Munay para hemodiálise na Clínica do Rim.
Pedro Onofre Lirio Marques	Motorista	Natal/RN	14/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria de Fátima de Lima para cirurgia no Hospital Onofre Lopes.
Alex Sandro José Xavier dos Santos	Motorista	Santa Cruz/RN	14/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes José Raimundo Marques e Raimunda Alves da Silva para hemodiálise no Centro de Nefrologia Santa Rita.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Caicó/RN	14/04/2020	RS 40,00	Viagem para pegar medicação dos pacientes do CAPS, na IV URSAP.
José Iran de Medeiros	Assessor de Controle de Atividades	Santa Cruz/RN	14/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Raimunda Alves da Silva para hemodiálise na Nefron Clínicas.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Obras	Caicó/RN	14/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo as pacientes Maria de Lourdes do Nascimento Braga, Luiz Cardoso da Silva e Joelma Alves da Silva Dantas para hemodiálise na Clínica do Rim.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Mossoró/RN	14/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Miriam Anizia da Silva para consulta e medicação no Hospital da Liga do Câncer.
José Jailson Vieira	Pintor Readaptado	Natal/RN	14/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente Augusto Fernandes da Cruz Filho para radioterapia na CECAN.
José Jailson Vieira	Pintor Readaptado	Caicó/RN	15/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Eguimar Martins de Lima para procedimento na Clínica CardioKids.
Pedro Onofre Lirio Marques	Motorista	Santa Cruz/RN	15/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Raimunda Alves da Silva para hemodiálise no Centro de Nefrologia Santa Rita.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	15/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Pedro F. Neto, Valmir Fernandes Vieira para tomografia, e Wallida Dayonara para acompanhar paciente, ambos na CECAN; Maria das Graças Silva para consulta no Hospital Dr. Luiz Antônio; Francisco de Assis Fernandes para medicação no Hospital Giselda Trigueiro.
Rockcelly Robson da Silva	Motorista	Natal/RN	15/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente William Bailey de A. Tavares para procedimento no Hospital Rio Grande.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	15/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Raimundo Francisco de Araújo para hemodiálise no Instituto do Rim; Jaime de A. Domingos para consulta no Hospital Memorial; e José Marconi da Cruz para tomografia na CECAN.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Obras	Caicó/RN	15/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Francisca Carmelinda da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim.
José Iran de Medeiros	Assessor de Controle de Atividades	Santa Cruz/RN	15/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Luiz Mendes Neto e Francisco de Assis Alves para hemodiálise na Clínica do Rim.
Alex Sandro José Xavier dos Santos	Motorista	Santa Cruz/RN	15/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Terezinha Bezerra para hemodiálise na Centro de Nefrologia Santa Rita.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	15/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente Josivan Anselmo de Oliveira para hemodiálise na Clínica do Rim; e José Silvano da Silva para quimioterapia na CECAN.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	16/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Arthur Azevedo dos Santos para consulta na Clínica Otocentro; e Ana Paula da Paz Almeida para Clínica Prevcenter.
Rockcelly Robson da Silva	Motorista	Caicó/RN	16/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria de Lourdes Agapto e Pedro Alves Sobrinho para hemodiálise na Clínica do Rim.

Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	16/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes José Francisco da Silva para tomografia na CECAN; Helena Lopes de Medeiros Santos para consulta no Hospital Dr. Luiz Antônio; e Francineide dos Santos para pegar medicamentos na UNICAT.
Alex Sandro José Xavier dos Santos	Motorista	Santa Cruz/RN	16/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente José Raimundo Marques e Raimunda Alves da Silva para hemodiálise no Centro de Nefrologia Santa Rita.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó/RN	16/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Bento José da Silva, Sebastião Luiz da Silva, Francisca Medeiros, Eldas Oliveira dos Santos e Murilo Araújo Munay para hemodiálise na Clínica do Rim.
José Jailson Vieira	Pintor Readaptado	Caicó/RN	16/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria de Lourdes do Nascimento Braga, Luiz Cardoso da Silva e Joelma Alves da Silva Dantas para hemodiálise na Clínica do Rim.
José Jailson Vieira	Pintor Readaptado	Natal/RN	17/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Helena Kátia do Nascimento para radioterapia e Josivan Anselmo de Oliveira para hemodiálise, ambos na CECAN.
Rodolpho Luiz da Silva Azevedo	Motorista CC-4	Caicó/RN	17/04/2020	RS 45,00	Viagem conduzindo um paciente para realizar exames no Hospital Tiago Dias e no Instituto de Radiologia.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	17/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Caio Henrique Silva para consulta na Clínicas de Fraturas; Raimundo Alfredo de Freitas para radioterapia, Altino P. da Silva e Tereza Dantas para consultas, ambos na CECAN; Maria Antônia da Conceição para procedimento no Hospital do Coração.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Natal/RN	17/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente José Igor S. Dantas para consulta e exames no Hospital Walfredo Gurgel.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Caicó/RN	17/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria da Conceição Silva Dantas e Maria de Lourdes R. Pereira para tomografia no Instituto de Radiologia.
Rockcelly Robson da Silva	Motorista	Natal/RN	17/04/2020	RS 40,00	Viagem reconduzindo a paciente Maria Isadora Cunha, de alta médica do Hospital Varela Santiago.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Caicó/RN	17/04/2020	RS 40,00	Viagem para coletar "meio de cultura" para teste de COVID-19, na IV URSAP.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Obras	Caicó/RN	17/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Francisca Carmelinda da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim.
José Iran de Medeiros	Assessor de Controle de Atividades	Santa Cruz/RN	17/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Terezinha Bezerra para hemodiálise na Centro de Nefrologia Santa Rita.
Pedro Onofre Lirio Marques	Motorista	Natal/RN	17/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Augusto Fernandes da Cruz Filho para quimioterapia na CECAN; e Raimundo Francisco de Araújo para hemodiálise no Instituto do Rim.
Lavosier Santos de Souza	Motorista	Santa Cruz/RN	17/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Luiz Mendes Neto e Francisco de Assis Alves para hemodiálise no Centro de Nefrologia Santa Rita.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó/RN	18/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Bento José da Silva, Sebastião Luiz da Silva, Francisca Medeiros, Eldas Oliveira dos Santos e Murilo Araújo Munay para hemodiálise na Clínica do Rim.
José Jailson Vieira	Pintor Readaptado	Natal/RN	18/04/2020	RS 40,00	Viagem reconduzindo a paciente Helena L. Medeiros Santos, de alta médica do Hospital Dr. Luiz Antônio.
José Iran de Medeiros	Assessor de Controle de Atividades	Caicó/RN	18/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria de Lourdes Agapto e Pedro Alves Sobrinho para hemodiálise na Clínica do Rim.
Rockcelly Robson da Silva	Motorista	Natal/RN	18/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Maria de Fátima Galvão para biópsia e possível internação no Hospital Dr. Luiz Antônio.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Caicó/RN	18/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria de Lourdes do Nascimento Braga, Luiz Cardoso da Silva e Joelma Alves da Silva Dantas para hemodiálise na Clínica do Rim.
Alex Sandro José Xavier dos Santos	Motorista	Natal/RN	19/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Emilly Gabriele de Souza para internamento no Hospital Varela Santiago.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Obras	Caicó/RN	20/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Francisca Carmelinda da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim.
José Iran de Medeiros	Assessor de Controle de Atividades	Santa Cruz/RN	20/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Luiz Mendes Neto e Francisco de Assis Alves para hemodiálise na Clínica do Rim.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	20/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Helena Kátia do Nascimento para radioterapia, José Marconi da Cruz para consulta, ambos na CECAN; Josivan Anselmo de Oliveira para hemodiálise para Clínica do Rim; e Terezinha Matos dos Santos para consulta no Hospital Dr. Luiz Antônio.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	20/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria de Fátima Domingos da Silva e Alcioneide Irineu Felix para consultas, ambas no Hospital Dr. Luiz Antônio; Raimundo Alfredo de Freitas para radioterapia, Creuza Pereira de Araújo Santos para quimioterapia, ambos para CECAN; Cristiane Maria de Lima Felix para mostrar exames na Clínica de Oncologia e Mastologia.
Pedro Onofre Lirio Marques	Motorista	Natal/RN	20/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Augusto Fernandes da Cruz Filho para radioterapia na CECAN; e Josivan Anselmo de Oliveira para hemodiálise na Clínica do Rim.
Rockcelly Robson da Silva	Motorista	Natal/RN	20/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria José Cardoso dos Santos para consulta e quimioterapia na CECAN; e Ana Paula da Paz Almeida para consulta de Pré Natal na Clínica Nuclear de Natal.
Alex Sandro José Xavier dos Santos	Motorista	Santa Cruz/RN	20/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Terezinha Bezerra para hemodiálise na Centro de Nefrologia Santa Rita.
José Jailson Vieira	Pintor Readaptado	Natal/RN	20/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Otaciana Elias da Silva para revisão de cirurgia no Hospital Memorial; e Raimundo Francisco de Araújo para hemodiálise no Instituto do Rim.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Caicó/RN	20/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria das Vitórias Feliciano para consulta no UPDATE; Paula Francinete Lopes para consulta na Clínica do Rim; e Italo Ruan dos Santos para consulta no Hospital Militar.
José Jailson Vieira	Pintor Readaptado	Natal/RN	21/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Cintia Kelly Alves de Souza para internação no Hospital João Machado.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Caicó/RN	21/04/2020	RS 40,00	Viagem para conduzir Maria de Lourdes do Nascimento Braga, Luiz Cardoso da Silva e Joelma Alves da Silva Dantas para hemodiálise na Clínica do Rim.
Alex Sandro José Xavier dos Santos	Motorista	Natal/RN	21/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente Francisco das Chagas Medeiros para endoscopia no Hospital Walfredo Gurgel.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Obras	Santa Cruz/RN	21/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes José Raimundo Marques e Raimunda Alves da Silva para hemodiálise no Centro de Nefrologia Santa Rita.
Rockcelly Robson da Silva	Motorista	Caicó/RN	21/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria de Lourdes Agapto e Pedro Alves Sobrinho para hemodiálise na Clínica do Rim.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó/RN	21/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Bento José da Silva, Sebastião Luiz da Silva, Francisca Medeiros, Eldas Oliveira dos Santos e Murilo Araújo Munay para hemodiálise na Clínica do Rim.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	21/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo Manoel Bezerra Sobrinho para procedimento cirúrgico no Hospital Dr. Luiz Antônio; e reconduzindo Rafael P. Morais da Casa Durval Paiva para C. Novos/RN.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	22/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria Constância da Silva para consulta no Hospital Dr. Luiz Antônio e José Silvano da Silva para quimioterapia na CECAN.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Santa Cruz/RN	22/04/2020	RS 40,00	Viagem reconduzindo a paciente Jaciane S. de Gois, de alta hospitalar do Hospital Ana Bezerra.
Rockcelly Robson da Silva	Motorista	Santa Cruz/RN	22/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Luiz Mendes Neto e Francisco de Assis Alves para hemodiálise na Clínica do Rim.
José Iran de Medeiros	Assessor de Controle de Atividades	Santa Cruz/RN	22/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Terezinha Bezerra para hemodiálise na Centro de Nefrologia Santa Rita.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Caicó/RN	22/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria Aparecida de Araújo para tomografia no Instituto de Radiologia.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	22/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Josivan Anselmo de Oliveira para hemodiálise na Clínica do Rim; Maria Dagmar de Medeiros para apresentar exames na CECAN; e Maria Clara N. da Silva para exames na Clínica Paulo Gurgel.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Obras	Caicó/RN	22/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a professora Francisca Carmelinda da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim.
Pedro Onofre Lirio Marques	Motorista	Natal/RN	22/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Augusto Fernandes da Cruz Filho para radioterapia na CECAN; e Raimundo Francisco de Araújo para hemodiálise no Instituto do Rim.
José Jailson Vieira	Pintor Readaptado	Natal/RN	22/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Janny Carla Araújo Silva Bento para exames e Wallyda Daionara, ambas para CECAN; Ivaneide P. de Araújo para consulta no Hospital Dr. Luiz Antônio.
José Jailson Vieira	Pintor Readaptado	Natal/RN	23/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Augusto Fernandes da Cruz Filho para consulta e radioterapia na CECAN; e Adriana de Souza Justiniano para consulta no Hospital Onofre Lopes.

Wirelison da Silva	Dantas	Motorista	Natal/RN	23/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Pedro Leite de Figueiredo para tomografia na CECAN; e Maria da Guia da S. Freitas para pegar fraldas na UNICAT.
Franciêlo Mata	Lopes	Motorista	Natal/RN	23/04/2020	RS 40,00	Viagem reconduzindo a paciente Maria Isadora Cunha, de alta médica do Hospital Varela Santiago.
Francisco da Silva	Barbosa da Silva	Motorista	Caicó/RN	23/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Bento José da Silva, Sebastião Luiz da Silva, Francisca Medeiros, Eldas Oliveira dos Santos e Murilo Araújo Munay para hemodiálise na Clínica do Rim.
Nilo Domingos da Silva		Motorista	Natal/RN	23/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Creuza Pereira de Araújo Santos para radioterapia, Creonice G. dos Santos Fernandes para consulta, e Virginia Acicleia para procedimento, ambas na CECAN.
Carlos Antônio Freire da Silva		Servente de Obras	Santa Cruz/RN	23/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes José Raimundo Marques e Raimunda Alves da Silva para hemodiálise na Clínica de Nefrologia Santa Rita.
Rodolpho Luiz da Silva Azevedo		Motorista CC-4	Natal/RN	23/04/2020	RS 45,00	Viagem conduzindo o paciente José Francisco da Cruz para tratamento médico no Hospital Walfredo Gurgel.
Hudson Tertuliano da Silva		Motorista	Caicó/RN	23/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria de Lourdes do Nascimento Braga, Luiz Cardoso da Silva e Joelma Alves da Silva Dantas para hemodiálise na Clínica do Rim.
Rockcelly Robson da Silva		Motorista	Caicó/RN	23/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria de Lourdes Agapto e Pedro Alves Sobrinho para hemodiálise na Clínica do Rim.
José Jailson Vieira		Pintor Readaptado	Natal/RN	24/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente Augusto Fernandes da Cruz Filho para radioterapia na CECAN.
Pedro Onofre Lirio Marques		Motorista	Natal/RN	24/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Ana Maria Bezerra de Medeiros para revisão de cirurgia no Hospital Memorial.
Rodolpho Luiz da Silva Azevedo		Motorista CC-4	Natal/RN	24/04/2020	RS 45,00	Viagem conduzindo o paciente José Francisco da Cruz para revisão de cirurgia dos olhos no Hospital Walfredo Gurgel.
Francisco Barbosa da Silva		Motorista	Natal/RN	24/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Adailton Bezerra da Silva, Ana Lúcia de Souza para cateterismo no INCOR; Otoniel R. dos Santos para marcar procedimento no Hospital Onofre Lopes; Maria José C. dos Santos para consulta e quimioterapia na CECAN.
Wirelison da Silva	Dantas	Motorista	Caicó/RN	24/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Eliane Fidelis da Cruz para tomografia no Instituto de Radiologia; e Vitória Maria de Medeiros para procedimento na UPDATE.
Nilo Domingos da Silva		Motorista	Natal/RN	24/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Josiven Anselmo de Oliveira para hemodiálise na Clínica do Rim; Helena Kátia do Nascimento para radioterapia na CECAN; Maria das Neves Nunes para tratamento no Hospital Rio Grande; e José Marconi da Cruz pra quimioterapia no Hospital Dr. Luiz Antônio.
Carlos Antônio Freire da Silva		Servente de Obras	Caicó/RN	24/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Francisca Carmelinda da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim.
Alex Sandro José Xavier dos Santos		Motorista	Santa Cruz/RN	24/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Terezinha Bezerra para hemodiálise na Centro de Nefrologia Santa Rita.
Rockcelly Robson da Silva		Motorista	Natal/RN	24/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Raimundo Francisco de Araújo para hemodiálise no Instituto do Rim; e Raimundo Alfredo de Freitas para radioterapia na CECAN.
Hudson Tertuliano da Silva		Motorista	Santa Cruz/RN	24/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Luiz Mendes Neto e Francisco de Assis Alves para hemodiálise na Clínica do Rim.
Alex Sandro José Xavier dos Santos		Motorista	Caicó/RN	25/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria de Lourdes do Nascimento Braga, Luiz Cardoso da Silva e Joelma Alves da Silva Dantas para hemodiálise na Clínica do Rim.
Nilo Domingos da Silva		Motorista	Caicó/RN	25/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria de Lourdes Agapto e Pedro Alves Sobrinho para hemodiálise na Clínica do Rim.
José Jailson Vieira		Pintor Readaptado	Caicó/RN	25/04/2020	RS 40,00	Viagem para coletar "meio de cultura" para teste de COVID-19, na IV URSAP.
Hudson Tertuliano da Silva		Motorista	Santa Cruz/RN	25/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente José Raimundo Marques e Raimunda Alves da Silva para hemodiálise no Centro de Nefrologia Santa Rita.
Lavosier Santos de Souza		Motorista	Natal/RN	26/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente José Geraldo para fazer um cateterismo no Hospital Onofre Lopes.
Alex Sandro José Xavier dos Santos		Motorista	Caicó/RN	26/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente Maria Dark Raimunda dos Santos para internamento no Hospital do Seridó.
Hudson Tertuliano da Silva		Motorista	Santa Cruz/RN	27/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Luiz Mendes Neto e Francisco de Assis Alves para hemodiálise no Centro de Nefrologia Santa Rita.
Wirelison da Silva	Dantas	Motorista	Natal/RN	27/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Raimundo Francisco de Araújo para hemodiálise no Instituto do Rim, Raimundo Alfredo de Freitas para radioterapia, e Raimundo Lopes da Silva para consulta e medicação, ambos na CECAN.
Lavosier Santos de Souza		Motorista	Santa Cruz/RN	27/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Terezinha Bezerra para hemodiálise na Centro de Nefrologia Santa Rita.
Carlos Antônio Freire da Silva		Servente de Obras	Caicó/RN	27/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Francisca Carmelinda da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim.
José Jailson Vieira		Pintor Readaptado	Natal/RN	27/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Augusto Fernandes da Cruz Filho para trocar sonda no Luiz Antônio, radioterapia na CECAN e Josivan Anselmo de Oliveira para hemodiálise na Clínica do Rim.
Francisco Barbosa da Silva		Motorista	Natal/RN	27/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria José C. dos Santos para consulta e quimioterapia, e Francisca de Assis Carvalho para consulta na radioterapia, ambos na CECAN; João Gabriel de Franca para transfusão de sangue no Hemonorte; Maria Patricia dos Santos para acompanhar paciente no Hospital Varela Santiago; José Edmilson Medeiros da Silva para consulta no Hospital Giselda Trigueiro.
José Jailson Vieira		Pintor Readaptado	Natal/RN	28/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Augusto Fernandes da Cruz Filho para radioterapia na CECAN.
Hudson Tertuliano da Silva		Motorista	Santa Cruz/RN	28/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente José Raimundo Marques e Raimunda Alves da Silva para hemodiálise no Centro de Nefrologia Santa Rita.
Lavosier Santos de Souza		Motorista	Natal/RN	28/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente para exames no Hospital Varela Santiago.
Francisco Barbosa da Silva		Motorista	Caicó/RN	28/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Bento José da Silva, Sebastião Luiz da Silva, Francisca Medeiros, Eldas Oliveira dos Santos e Murilo Araújo Munay para hemodiálise na Clínica do Rim.
Carlos Antônio Freire da Silva		Servente de Obras	Natal/RN	28/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente William Bailey de A. Tavares para procedimento no Hospital Varela Santiago.
Rockcelly Robson da Silva		Motorista	Caicó/RN	28/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria de Lourdes Agapto e Pedro Alves Sobrinho para hemodiálise na Clínica do Rim.
Francisco Barbosa da Silva		Motorista	Natal/RN	29/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Josivan Anselmo de Oliveira para hemodiálise na Clínica do Rim; João Maria da Silva para procedimento cirúrgico no CEORN; José Francisco da Cruz para consulta no Hospital Onofre Lopes; Francisco de Assis Fernandes para medicação no Hospital Giselda Trigueiro; e Dejaime da Silva para pegar fraldas na UNICAT.
José Jailson Vieira		Pintor Readaptado	Natal/RN	29/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Augusto Fernandes da Cruz Filho para radioterapia na CECAN; e Raimundo Francisco de Araújo para hemodiálise no Instituto do Rim.
Lavosier Santos de Souza		Motorista	Natal/RN	29/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente Vicente Pereira para consulta com ortopedista no Hospital Walfredo Gurgel.
Francisco George Dantas de Araújo	Auxiliar de Enfermagem		Caicó/RN	29/04/2020	RS 40,00	Viagem acompanhando paciente testado positivamente para o COVID-19 até o Hospital Regional de Caicó/RN.
Hudson Tertuliano da Silva		Motorista	Santa Cruz/RN	30/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente José Raimundo Marques e Raimunda Alves da Silva para hemodiálise no Centro de Nefrologia Santa Rita.
José Jailson Vieira		Pintor Readaptado	Caicó/RN	30/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente José Firmino Júnior com suspeita de Covid-19 até o Hospital Regional de Caicó.
Francisco Barbosa da Silva		Motorista	Caicó/RN	30/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Bento José da Silva, Sebastião Luiz da Silva, Francisca Medeiros, Eldas Oliveira dos Santos e Murilo Araújo Munay para hemodiálise na Clínica do Rim.
Carlos Antônio Freire da Silva		Servente de Obras	Caicó/RN	29/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Francisca Carmelinda da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim.
Carlos Antônio Freire da Silva		Servente de Obras	Natal/RN	30/04/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente William Bailey de A. Tavares para procedimentos no Hospital Onofre Lopes.

Publicado por:  
Maria Izabelle de M. Gomes  
Código Identificador: BDC564BC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 001- CREDITO ADICIONAL**

DECRETO Nº 0001/2020, de 02 de janeiro de 2020.

*Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal do Encanto, o crédito suplementar no valor de R\$ 347.968,57 (trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) para reforço de dotações orçamentárias.*

O gestor da Prefeitura Municipal do Encanto no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei 535/2019

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de R\$ 347.968,57 (trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R\$ 347.968,57 (trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso I, do art.43, da Lei Federal Nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo I que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Encanto/RN, em 02 de janeiro de 2020.

**ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTO**

Rua: Umbelino Granjeiro, 17, Centro, Encanto/RN

CEP: 59.905-000, CNPJ: 08.355.760/0001-23

E-mail: pmencanto@gmail.com

Fone: 084- 3354-0003 / 0002

*Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR E ANULAÇÃO DE DESPESAS CONFORME TABELA ABAIXO ANEXO I a que se refere o DECRETO 0001/2020 de 02 de janeiro de 2020, autorizado pela LEI 535/2019*

<b>Fundamento: Decreto 0001/2020 de 02/01/2020</b>					
Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Encanto					
Órgão Orçamentário: 2000 - GABINETE DO PREFEITO					
Unidade Orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 2 - Administração					
Ação: 2.2 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO					
Despesa 4 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil					
1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2020	224277	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	350,00	
<b>Total da Despesa:</b>				350,00	0,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				350,00	0,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				350,00	0,00
Órgão Orçamentário: 5000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
Unidade Orçamentária: 5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
Função: 20 - Agricultura					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 3 - APOIO A AGRICULTURA MUNICIPAL					
Ação: 2.10 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA					
Despesa 57 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2020	212803	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	75.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				75.000,00	0,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				75.000,00	0,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				75.000,00	0,00
Órgão Orçamentário: 7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO					
Unidade Orçamentária: 7001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 2 - Administração					
Ação: 2.39 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
Despesa 194 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2020	212806	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	100.000,00	

02/01/2020	212844	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	600,00	
<b>Total da Despesa:</b>				100.600,00	0,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				100.600,00	0,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				100.600,00	0,00
<b>Órgão Orçamentário:</b> 10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER					
<b>Unidade Orçamentária:</b> 10001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER					
<b>Função:</b> 27 - Desporto e Lazer					
<b>Subfunção:</b> 812 - Desporto Comunitário					
<b>Programa:</b> 5 - DESENVOLVIMENTO DA CULTURA					
<b>Ação:</b> 2.22 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER					
<b>Despesa 233 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>					
1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 0.1.00					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
02/01/2020	218846	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	16.465,00	
<b>Total da Despesa:</b>				16.465,00	0,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				16.465,00	0,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				16.465,00	0,00
<b>Unidade Gestora:</b> 2 - Fundo Municipal de Saúde de Encanto					
<b>Órgão Orçamentário:</b> 8000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
<b>Unidade Orçamentária:</b> 8001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
<b>Função:</b> 10 - Saúde					
<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral					
<b>Programa:</b> 9 - SAÚDE PARA TODOS					
<b>Ação:</b> 2.59 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
<b>Despesa 278 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>					
3 - Recursos Próprios - Saúde - 0.1.02					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
02/01/2020	121227	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				5.000,00	0,00
<b>Subfunção:</b> 301 - Atenção Básica					
<b>Programa:</b> 9 - SAÚDE PARA TODOS					
<b>Ação:</b> 2.61 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF					
<b>Despesa 301 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>					
43 - BLOCO DE CUSTEIO - 0.1.38					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
02/01/2020	121286	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	16.609,00	
<b>Total da Despesa:</b>				16.609,00	0,00
<b>Despesa 303 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>					
43 - BLOCO DE CUSTEIO - 0.1.38					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
02/01/2020	115556	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.192,50	
02/01/2020	115557	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.192,50	
02/01/2020	115572	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	485,00	
02/01/2020	121288	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	15.800,00	
<b>Total da Despesa:</b>				18.670,00	0,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				40.279,00	0,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				40.279,00	0,00
<b>Unidade Gestora:</b> 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
<b>Órgão Orçamentário:</b> 1000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
<b>Unidade Orçamentária:</b> 1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
<b>Função:</b> 12 - Educação					
<b>Subfunção:</b> 361 - Ensino Fundamental					
<b>Programa:</b> 4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE					
<b>Ação:</b> 2.18 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE ENS. FUNDAMENTAL					
<b>Despesa 105 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>					
2 - Recursos Próprios - Educação - 0.1.01					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
02/01/2020	10850	Redução da Despesa			20.600,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	20.600,00
<b>Função:</b> 13 - Cultura					
<b>Subfunção:</b> 392 - Difusão Cultural					
<b>Programa:</b> 5 - DESENVOLVIMENTO DA CULTURA					
<b>Ação:</b> 2.30 - SUBVENÇÃO SOCIAIS E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS					
<b>Despesa 551 - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais</b>					
2 - Recursos Próprios - Educação - 0.1.01					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
02/01/2020	7265	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	20.600,00	
<b>Total da Despesa:</b>				20.600,00	0,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				20.600,00	20.600,00
<b>Unidade Gestora:</b> 1002 - FUNDEB - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA					
<b>Função:</b> 12 - Educação					
<b>Subfunção:</b> 361 - Ensino Fundamental					
<b>Programa:</b> 4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE					
<b>Ação:</b> 2.31 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%					
<b>Despesa 151 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil</b>					
15 - FUNDEB - 40% - 0.1.19					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
02/01/2020	10849	Redução da Despesa			50.000,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	50.000,00
<b>Despesa 160 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>					
15 - FUNDEB - 40% - 0.1.19					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
02/01/2020	3564	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	50.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				50.000,00	0,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				50.000,00	50.000,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				70.600,00	70.600,00
<b>Total do Fundamento:</b>				303.294,00	70.600,00
<b>Fundamento:</b> Decreto 001/2020 de 02/01/2020					
<b>Unidade Gestora:</b> 1 - Prefeitura Municipal de Encanto					

<b>Órgão Orçamentário:</b> 5000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
<b>Unidade Orçamentária:</b> 5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
<b>Função:</b> 20 - Agricultura					
<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral					
<b>Programa:</b> 3 - APOIO A AGRICULTURA MUNICIPAL					
<b>Ação:</b> 2.10 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA					
<b>Despesa 55 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>					
1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 0.1.00					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
02/01/2020	224654	Redução da Despesa			42.415,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	42.415,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				0,00	42.415,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				0,00	42.415,00
<b>Órgão Orçamentário:</b> 7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO					
<b>Unidade Orçamentária:</b> 7001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO					
<b>Função:</b> 4 - Administração					
<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral					
<b>Programa:</b> 2 - Administração					
<b>Ação:</b> 2.39 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
<b>Despesa 192 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>					
1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 0.1.00					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
02/01/2020	224655	Redução da Despesa			100.000,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	100.000,00
<b>Função:</b> 15 - Urbanismo					
<b>Subfunção:</b> 606 - Extensão Rural					
<b>Programa:</b> 7 - INFRA-ESTRUTURA/URBANISMO					
<b>Ação:</b> 1.12 - PAVIMENTAÇÃO DA ZONA RURAL					
<b>Despesa 224 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações</b>					
8 - RECURSOS DE CONVÊNIO - 0.1.34					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
02/01/2020	224656	Redução da Despesa			50.000,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	50.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				0,00	150.000,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				0,00	150.000,00
<b>Unidade Gestora:</b> 2 - Fundo Municipal de Saúde de Encanto					
<b>Órgão Orçamentário:</b> 8000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
<b>Unidade Orçamentária:</b> 8001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
<b>Função:</b> 10 - Saúde					
<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral					
<b>Programa:</b> 9 - SAÚDE PARA TODOS					
<b>Ação:</b> 2.59 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
<b>Despesa 275 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>					
3 - Recursos Próprios - Saúde - 0.1.02					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
02/01/2020	121325	Redução da Despesa			37.968,57
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	37.968,57
<b>Despesa 278 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>					
3 - Recursos Próprios - Saúde - 0.1.02					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
02/01/2020	121233	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.398,27	
<b>Total da Despesa:</b>				3.398,27	0,00
<b>Despesa 281 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores</b>					
3 - Recursos Próprios - Saúde - 0.1.02					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
02/01/2020	115616	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.276,30	
<b>Total da Despesa:</b>				5.276,30	0,00
<b>Subfunção:</b> 301 - Atenção Básica					
<b>Programa:</b> 9 - SAÚDE PARA TODOS					
<b>Ação:</b> 2.61 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF					
<b>Despesa 300 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil</b>					
43 - BLOCO DE CUSTEIO - 0.1.38					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
02/01/2020	121237	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	36.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				36.000,00	0,00
<b>Despesa 302 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b>					
43 - BLOCO DE CUSTEIO - 0.1.38					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
02/01/2020	121324	Redução da Despesa			35.000,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	35.000,00
<b>Ação:</b> 2.67 - AÇÕES VOLTADAS PARA AS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
<b>Despesa 310 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>					
43 - BLOCO DE CUSTEIO - 0.1.38					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
02/01/2020	121323	Redução da Despesa			11.985,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	11.985,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				44.674,57	84.953,57
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				44.674,57	84.953,57
<b>Total do Fundamento:</b>				44.674,57	277.368,57
<b>Total Geral:</b>				347.968,57	347.968,57

Publicado por:  
Maria Adriane dos Santos  
Código Identificador:56DDC2DC

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO DE CREDITO ADICIONAL Nº 002

DECRETO Nº 002/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

*Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal do Encanto, o crédito suplementar no valor de R\$ 856.232,69 (oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos) para reforço de dotações orçamentárias.*

O gestor da Prefeitura Municipal do Encanto no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei 535/2019

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de R\$ 856.232,69 (oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R\$ 856.232,69 (oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso I, do art.43, da Lei Federal Nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo I que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal do Encanto/RN, em 03 de fevereiro de 2020.

**ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTO  
Rua: Umbelino Granjeiro, 17, Centro, Encanto/RN  
CEP: 59.905-000, CNPJ: 08.355.760/0001-23  
E-mail: pmencanto@gmail.com  
Fone: 084- 3354-0003 / 0002

*Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR E ANULAÇÃO DE DESPESAS CONFORME TABELA ABAIXO ANEXO I a que se refere o DECRETO 002/2020 de 03 de fevereiro de 2020, autorizado pela LEI 535/2019*

<b>Fundamento:</b>	Decreto 002/2020 de 03/02/2020				
<b>Unidade Gestora:</b>	1 - Prefeitura Municipal de Encanto				
<b>Órgão Orçamentário:</b>	2000 - GABINETE DO PREFEITO				
<b>Unidade Orçamentária:</b>	2001 - GABINETE DO PREFEITO				
<b>Função:</b>	4 - Administração				
<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral				
<b>Programa:</b>	2 - Administração				
<b>Ação:</b>	2.2 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				
<b>Despesa 559 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais</b>					
1990 - Outras destinações vinculadas de recursos - 0.1.50					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
03/02/2020	225095	Suplementação Orçamentária	Superavit Financeiro	457.985,13	
<b>Total da Despesa:</b>				457.985,13	0,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				457.985,13	0,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				457.985,13	0,00
<b>Órgão Orçamentário:</b>	3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
<b>Unidade Orçamentária:</b>	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
<b>Função:</b>	4 - Administração				
<b>Subfunção:</b>	124 - Controle Interno				
<b>Programa:</b>	2 - Administração				
<b>Ação:</b>	2.3 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
<b>Despesa 20 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil</b>					
1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 0.1.00					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
03/02/2020	224933	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	70.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				70.000,00	0,00
<b>Despesa 21 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais</b>					
1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 0.1.00					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
03/02/2020	225119	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	161.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				161.000,00	0,00
<b>Despesa 29 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>					
1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 0.1.00					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
03/02/2020	224775	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	15.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				15.000,00	0,00
<b>Função:</b>	99 - Reserva de Contingência				
<b>Subfunção:</b>	999 - Reserva de Contingência				
<b>Programa:</b>	2 - Administração				
<b>Ação:</b>	4.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
<b>Despesa 549 - 9.9.99.99.00 - A Classificar</b>					
1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 0.1.00					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
03/02/2020	225205	Redução da Despesa			449.000,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	449.000,00

<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>		246.000,00	449.000,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>		246.000,00	449.000,00
<b>Órgão Orçamentário:</b>	4000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
<b>Unidade Orçamentária:</b>	4001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
<b>Função:</b>	4 - Administração		
<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa:</b>	2 - Administração		
<b>Ação:</b>	2.7 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS		
<b>Despesa 45 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>			
1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 0.1.00			
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>
03/02/2020	225125	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa
<b>Total da Despesa:</b>		100.000,00	0,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>		100.000,00	0,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>		100.000,00	0,00
<b>Órgão Orçamentário:</b>	5000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
<b>Unidade Orçamentária:</b>	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
<b>Função:</b>	20 - Agricultura		
<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa:</b>	2 - Administração		
<b>Ação:</b>	2.76 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O MATADOURO PÚBLICO		
<b>Despesa 50 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente</b>			
8 - RECURSOS DE CONVÊNIO - 0.1.34			
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>
03/02/2020	225206	Redução da Despesa	
<b>Total da Despesa:</b>		0,00	70.000,00
<b>Subfunção:</b>	605 - Abastecimento		
<b>Programa:</b>	3 - APOIO A AGRICULTURA MUNICIPAL		
<b>Ação:</b>	1.2 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA		
<b>Despesa 63 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações</b>			
8 - RECURSOS DE CONVÊNIO - 0.1.34			
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>
03/02/2020	225207	Redução da Despesa	
<b>Total da Despesa:</b>		0,00	70.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>		0,00	140.000,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>		0,00	140.000,00
<b>Órgão Orçamentário:</b>	7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
<b>Unidade Orçamentária:</b>	7001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
<b>Função:</b>	4 - Administração		
<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa:</b>	2 - Administração		
<b>Ação:</b>	2.99 - Aquisição de Carro Coletor de Lixo		
<b>Despesa 497 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente</b>			
8 - RECURSOS DE CONVÊNIO - 0.1.34			
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>
03/02/2020	225208	Redução da Despesa	
<b>Total da Despesa:</b>		0,00	130.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>		0,00	130.000,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>		0,00	130.000,00
<b>Órgão Orçamentário:</b>	10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER		
<b>Unidade Orçamentária:</b>	10001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER		
<b>Função:</b>	27 - Desporto e Lazer		
<b>Subfunção:</b>	451 - Infra-Estrutura Urbana		
<b>Programa:</b>	5 - DESENVOLVIMENTO DA CULTURA		
<b>Ação:</b>	1.3 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVO COBERTA		
<b>Despesa 229 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações</b>			
8 - RECURSOS DE CONVÊNIO - 0.1.34			
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>
03/02/2020	225210	Redução da Despesa	
<b>Total da Despesa:</b>		0,00	54.985,13
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>		0,00	54.985,13
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>		0,00	54.985,13
<b>Órgão Orçamentário:</b>	12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO		
<b>Unidade Orçamentária:</b>	12001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO		
<b>Função:</b>	4 - Administração		
<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa:</b>	2 - Administração		
<b>Ação:</b>	2.74 - AQUISIÇÃO DE UM VEICULO		
<b>Despesa 256 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente</b>			
1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 0.1.00			
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>
03/02/2020	225209	Redução da Despesa	
<b>Total da Despesa:</b>		0,00	30.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>		0,00	30.000,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>		0,00	30.000,00
<b>Unidade Gestora:</b>	2 - Fundo Municipal de Saúde de Encanto		
<b>Órgão Orçamentário:</b>	8000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Unidade Orçamentária:</b>	8001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Função:</b>	10 - Saúde		
<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral		
<b>Programa:</b>	9 - SAÚDE PARA TODOS		
<b>Ação:</b>	2.59 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Despesa 272 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais</b>			
3 - Recursos Próprios - Saúde - 0.1.02			
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>
03/02/2020	121547	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa
<b>Total da Despesa:</b>		30.000,00	0,00
<b>Despesa 278 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>			
3 - Recursos Próprios - Saúde - 0.1.02			



Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/02/2020	121319	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.000,00	
03/02/2020	121366	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.850,00	
03/02/2020	121372	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.155,22	
<b>Total da Despesa:</b>				13.005,22	0,00
<b>Função:</b>		17 - Saneamento			
<b>Subfunção:</b>		512 - Saneamento Básico Urbano			
<b>Programa:</b>		9 - SAÚDE PARA TODOS			
<b>Ação:</b>		1.14 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
<b>Despesa 347 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações</b>					
8 - RECURSOS DE CONVÊNIO - 0.1.34					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/02/2020	121555	Redução da Despesa			47.005,22
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	47.005,22
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				43.005,22	47.005,22
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				43.005,22	47.005,22
<b>Unidade Gestora:</b>		5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
<b>Órgão Orçamentário:</b>		1000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
<b>Unidade Orçamentária:</b>		1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
<b>Função:</b>		12 - Educação			
<b>Subfunção:</b>		122 - Administração Geral			
<b>Programa:</b>		4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE			
<b>Ação:</b>		2.14 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
<b>Despesa 81 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais</b>					
2 - Recursos Próprios - Educação - 0.1.01					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/02/2020	10845	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	300,00	
<b>Total da Despesa:</b>				300,00	0,00
<b>Despesa 91 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores</b>					
2 - Recursos Próprios - Educação - 0.1.01					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/02/2020	10690	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.942,34	
<b>Total da Despesa:</b>				4.942,34	0,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				5.242,34	0,00
<b>Unidade Orçamentária:</b>		1002 - FUNDEB - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA			
<b>Função:</b>		12 - Educação			
<b>Subfunção:</b>		361 - Ensino Fundamental			
<b>Programa:</b>		4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE			
<b>Ação:</b>		2.32 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%			
<b>Despesa 167 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais</b>					
16 - FUNDEB 60% - 0.1.18					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/02/2020	10851	Redução da Despesa			5.242,34
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	5.242,34
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				0,00	5.242,34
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				5.242,34	5.242,34
<b>Total do Fundamento:</b>				852.232,69	856.232,69
<b>Fundamento:</b>		Decreto 003/2020 de 02/03/2020			
<b>Unidade Gestora:</b>		2 - Fundo Municipal de Saúde de Encanto			
<b>Órgão Orçamentário:</b>		8000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
<b>Unidade Orçamentária:</b>		8001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
<b>Função:</b>		10 - Saúde			
<b>Subfunção:</b>		301 - Atenção Básica			
<b>Programa:</b>		9 - SAÚDE PARA TODOS			
<b>Ação:</b>		2.61 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF			
<b>Despesa 303 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>					
43 - BLOCO DE CUSTEIO - 0.1.38					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/02/2020	121393	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				4.000,00	0,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				4.000,00	0,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				4.000,00	0,00
<b>Total do Fundamento:</b>				4.000,00	0,00
<b>Total Geral:</b>				856.232,69	856.232,69

Publicado por:  
Maria Adriane dos Santos  
Código Identificador:40672FE9

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO DE CREDITO ADICIONAL Nº 03**

DECRETO Nº 003/2020, de 02 de março de 2020.

*Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal do Encanto, o crédito suplementar no valor de R\$ 427.874,69 (quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) para reforço de dotações orçamentárias.*

O gestor da Prefeitura Municipal do Encanto no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei 535/2019

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de R\$ 427.874,69 (quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R\$ 427.874,69 (quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso I, do art.43, da Lei Federal Nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo I que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Encanto/RN, em 02 de março de 2020.

**ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTO**

Rua: Umbelino Granjeiro, 17, Centro, Encanto/RN

CEP: 59.905-000, CNPJ: 08.355.760/0001-23

E-mail: pmencanto@gmail.com

Fone: 084- 3354-0003 / 0002

*Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR E ANULAÇÃO DE DESPESAS CONFORME TABELA ABAIXO  
ANEXO I a que se refere o DECRETO 003/2020 de 02 de março de 2020, autorizado pela LEI 535/2019*

<b>Fundamento:Decreto 003/2020 de 02/03/2020</b>					
Unidade Gestora:1 - Prefeitura Municipal de Encanto					
Órgão Orçamentário:3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
Unidade Orçamentária:3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
Função:4 - Administração					
Subfunção:124 - Controle Interno					
Programa:2 - Administração					
Ação:2.3 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
Despesa 21 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
02/03/2020	236176	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	10.000,00	
<b>Total da Despesa:</b> 10.000,00					0,00
Despesa 29 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica					
1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
02/03/2020	230420	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.900,00	
02/03/2020	235865	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	16.772,00	
<b>Total da Despesa:</b> 21.672,00					0,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b> 31.672,00					0,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b> 31.672,00					0,00
Órgão Orçamentário:4000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					
Unidade Orçamentária:4001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					
Função:4 - Administração					
Subfunção:122 - Administração Geral					
Programa:2 - Administração					
Ação:2.7 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS					
Despesa 38 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
02/03/2020	236178	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	200.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				200.000,00	0,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				200.000,00	0,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				200.000,00	0,00
Órgão Orçamentário:7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO					
Unidade Orçamentária:7001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO					
Função:15 - Urbanismo					
Subfunção:451 - Infra-Estrutura Urbana					
Programa:2 - Administração					
Ação:1.41 - CONTRUÇÃO DE AUDITÓRIO MUNICIPAL					
Despesa 449 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
02/03/2020	236467	Redução da Despesa			50.000,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	50.000,00
Programa:7 - INFRA-ESTRUTURA/URBANISMO					
Ação:1.8 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO URBANA					
Despesa 204 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
8 - RECURSOS DE CONVÊNIO - 0.1.34					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
02/03/2020	236468	Redução da Despesa			100.000,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	100.000,00
Ação:1.10 - CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL					
Despesa 205 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
8 - RECURSOS DE CONVÊNIO - 0.1.34					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
02/03/2020	236469	Redução da Despesa			50.000,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	50.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				0,00	200.000,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				0,00	200.000,00

<b>Unidade Gestora:2 - Fundo Municipal de Saúde de Encanto</b>					
<b>Órgão Orçamentário:8000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					
<b>Unidade Orçamentária:8001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					
<b>Função:10 - Saúde</b>					
<b>Subfunção:122 - Administração Geral</b>					
<b>Programa:9 - SAÚDE PARA TODOS</b>					
<b>Ação:2.59 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					
<b>Despesa 272 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais</b>					
3 - Recursos Próprios - Saúde - 0.1.02					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
01/03/2020	127358	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	45.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				45.000,00	0,00
<b>Despesa 278 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>					
3 - Recursos Próprios - Saúde - 0.1.02					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
02/03/2020	121387	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.170,00	
02/03/2020	121654	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	11.178,00	
02/03/2020	121660	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	7.704,00	
02/03/2020	127122	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	9.436,10	
02/03/2020	127254	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.900,00	
<b>Total da Despesa:</b>				31.388,10	0,00
<b>Subfunção:301 - Atenção Básica</b>					
<b>Programa:9 - SAÚDE PARA TODOS</b>					
<b>Ação:1.22 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS</b>					
<b>Despesa 291 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações</b>					
25 - RECURSOS CONVÊNIO - SAÚDE - 0.1.33					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
02/03/2020	127474	Redução da Despesa			77.874,69
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	77.874,69
<b>Ação:2.89 - NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF</b>					
<b>Despesa 514 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil</b>					
43 - BLOCO DE CUSTEIO - 0.1.38					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
01/03/2020	127050	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	22.500,00	
<b>Total da Despesa:</b>				22.500,00	0,00
<b>Função:17 - Saneamento</b>					
<b>Subfunção:512 - Saneamento Básico Urbano</b>					
<b>Programa:9 - SAÚDE PARA TODOS</b>					
<b>Ação:1.14 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA</b>					
<b>Despesa 347 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações</b>					
8 - RECURSOS DE CONVÊNIO - 0.1.34					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
02/03/2020	127475	Redução da Despesa			150.000,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	150.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				98.888,10	227.874,69
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				98.888,10	227.874,69
<b>Unidade Gestora:3 - Fundo de Assistência Social de Encanto</b>					
<b>Órgão Orçamentário:9000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					
<b>Unidade Orçamentária:9001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					
<b>Função:8 - Assistência Social</b>					
<b>Subfunção:122 - Administração Geral</b>					
<b>Programa:8 - GESTÃO DE POLÍTICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					
<b>Ação:2.46 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					
<b>Despesa 357 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil</b>					
1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 0.1.00					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
02/03/2020	47795	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.500,00	
<b>Total da Despesa:</b>				1.500,00	0,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				1.500,00	0,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				1.500,00	0,00
<b>Unidade Gestora:5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					
<b>Órgão Orçamentário:1000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					
<b>Unidade Orçamentária:1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					
<b>Função:12 - Educação</b>					
<b>Subfunção:122 - Administração Geral</b>					
<b>Programa:4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE</b>					
<b>Ação:2.14 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>					
<b>Despesa 81 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais</b>					
2 - Recursos Próprios - Educação - 0.1.01					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
02/03/2020	14079	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	11.900,00	
02/03/2020	14097	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	21.194,59	
<b>Total da Despesa:</b>				33.094,59	0,00
<b>Subfunção:361 - Ensino Fundamental</b>					
<b>Programa:4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE</b>					
<b>Ação:2.15 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE</b>					
<b>Despesa 100 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>					
10 - RECURSOS FNDE - QSE - 0.1.36					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
02/03/2020	17366	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	12.720,00	
<b>Total da Despesa:</b>				12.720,00	0,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				45.814,59	0,00
<b>Unidade Orçamentária:1002 - FUNDEB - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA</b>					
<b>Função:12 - Educação</b>					
<b>Subfunção:365 - Educação Infantil</b>					
<b>Programa:4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE</b>					
<b>Ação:2.34 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%</b>					
<b>Despesa 175 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil</b>					
15 - FUNDEB - 40% - 0.1.19					

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/03/2020	17306	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	50.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				50.000,00	0,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				50.000,00	0,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				95.814,59	0,00
<b>Total do Fundamento:</b>				427.874,69	427.874,69
<b>Total Geral:</b>				427.874,69	427.874,69

**Publicado por:**  
 Maria Adriane dos Santos  
**Código Identificador:**EC383606

**GABINETE DO PREFEITO  
 DECRETO ADICIONAL Nº 004**

DECRETO Nº 004/2020, de 01 de abril de 2020.

*Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal do Encanto, o crédito suplementar no valor de R\$ 31.275,92 (trinta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos) para reforço de dotações orçamentárias.*

O gestor da Prefeitura Municipal do Encanto no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei 535/2019  
 D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de R\$ 31.275,92 (trinta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R\$ 31.275,92 (trinta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso I, do art.43, da Lei Federal Nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo I que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal do Encanto/RN, em 01 de abril de 2020.

**ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTO**  
 Rua: Umbelino Granjeiro, 17, Centro, Encanto/RN  
 CEP: 59.905-000, CNPJ: 08.355.760/0001-23  
 E-mail: pmencanto@gmail.com  
 Fone: 084- 3354-0003 / 0002

*Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR E ANULAÇÃO DE DESPESAS CONFORME TABELA ABAIXO  
 ANEXO I a que se refere o DECRETO 004/2020 de 01 de abril de 2020, autorizado pela LEI 535/2019*

<b>Fundamento: Decreto 004/2020 de 01/04/2020</b>					
Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Encanto					
Órgão Orçamentário: 3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
Unidade Orçamentária: 3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 2 - Administração					
Ação: 2.5 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
Despesa 14 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/04/2020	236142	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	12.040,85	
<b>Total da Despesa:</b>				12.040,85	0,00
Subfunção: 124 - Controle Interno					
Programa: 2 - Administração					
Ação: 2.3 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
Despesa 29 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/04/2020	230408	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.246,00	
01/04/2020	230417	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.450,00	
<b>Total da Despesa:</b>				3.696,00	0,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				15.736,85	0,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				15.736,85	0,00
Unidade Gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Encanto					
Órgão Orçamentário: 8000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Unidade Orçamentária: 8001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 9 - SAÚDE PARA TODOS					
Ação: 2.59 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					

<b>Despesa 278 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>					
<b>3 - Recursos Próprios - Saúde - 0.1.02</b>					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
01/04/2020	127006	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	424,00	
01/04/2020	127009	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	424,00	
01/04/2020	127013	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	424,00	
01/04/2020	127250	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	25,00	
01/04/2020	127373	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5,78	
01/04/2020	127378	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	96,39	
01/04/2020	127382	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	7,00	
01/04/2020	127386	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	25,00	
01/04/2020	127390	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	25,00	
<b>Total da Despesa:</b> 1.456,17 0,00					
<b>Subfunção:</b> 301 - Atenção Básica					
<b>Programa:</b> 9 - SAÚDE PARA TODOS					
<b>Ação:</b> 2.61 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF					
<b>Despesa 301 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>					
<b>43 - BLOCO DE CUSTEIO - 0.1.38</b>					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
01/04/2020	121633	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.632,90	
01/04/2020	126976	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.450,00	
<b>Total da Despesa:</b>				6.082,90	0,00
<b>Subfunção:</b> 305 - Vigilância Epidemiológica					
<b>Programa:</b> 9 - SAÚDE PARA TODOS					
<b>Ação:</b> 2.139 - Realização da Ação Coordenada de Enfrentamento do Coronavírus no Âmbito da Saúde Município					
<b>Despesa 579 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>					
<b>3 - Recursos Próprios - Saúde - 0.1.02</b>					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
19/04/2020	121639	Redução da Despesa			8.000,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	8.000,00
<b>Despesa 580 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>					
<b>30 - Transferência do SUS - 0.1.38</b>					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
19/04/2020	121638	Crédito Extraordinário - Reabertura	Anulação de Despesa	8.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				8.000,00	0,00
<b>Função:</b> 17 - Saneamento					
<b>Subfunção:</b> 512 - Saneamento Básico Urbano					
<b>Programa:</b> 9 - SAÚDE PARA TODOS					
<b>Ação:</b> 1.14 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA					
<b>Despesa 347 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações</b>					
<b>8 - RECURSOS DE CONVÊNIO - 0.1.34</b>					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (RS)</b>	<b>Decréscimos (RS)</b>
01/04/2020	127476	Redução da Despesa			23.275,92
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	23.275,92
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				15.539,07	31.275,92
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				15.539,07	31.275,92
<b>Total do Fundamento:</b>				31.275,92	31.275,92
<b>Total Geral:</b>				31.275,92	31.275,92

**Publicado por:**  
**Maria Adriane dos Santos**  
**Código Identificador:9C2C57F8**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 466/2020-GP**

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA DOS PROFESSORES DE CARREIRA E DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Considerando as diretrizes do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, assim como das determinações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e a Lei Federal n.º 11.738/2008, fica o Poder Executivo do Município de Galinhos/RN, autorizado a conceder reajuste ao piso salarial à remuneração dos profissionais da educação pública municipal, ocupantes do cargo de professores de carreira do magistério municipal, em 12,84% para jornada de 30 h/s. Segue em anexo I, tabela referente ao salário base de 30h/semanais para o ano de 2020.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos orçamentários e financeiros alocados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, através da sua cota parte 60%, para fazer face ao pagamento das obrigações assumidas por esta Lei.

Art. 3º Havendo insuficiência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo autorizado a recorrer a outras fontes de recursos para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Galinhos/RN, 08 de junho de 2020.

**FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**

Prefeito Municipal

**TABELA DE SALÁRIO BASE ANO 2020 30H SEMANAIS/GALINHOS**

CLASSES/NÍVEIS	CLASSE A	CLASSE B 3 anos e 1 dia	CLASSE C 5 anos e 1 dia	CLASSE D 7 anos e 1 dia	CLASSE E 9 anos e 1 dia	CLASSE F 11 anos e 1 dia	CLASSE G 13 anos e 1 dia	CLASSE H 15 anos e 1 dia	CLASSE I 17 anos e 1 dia	CLASSE J 19 anos e 1 dia
NÍVEL I MÉDIO	2.362,67	2.480,81	2.604,85	2.735,09	2.871,84	3.015,44	3.166,21	3.324,52	3.490,75	3.665,28
NÍVEL II GRADUAÇÃO	2.953,34	3.101,01	3.256,06	3.418,86	3.589,81	3.769,30	3.957,76	4.155,65	4.363,43	4.581,61
NÍVEL III ESPECIALIZAÇÃO	3.691,68	3.876,26	4.070,81	4.273,58	4.487,26	4.711,62	4.947,20	5.194,57	5.454,29	5.727,01
NÍVEL IV MESTRADO	4.245,43	4.457,70	4.680,59	4.914,62	5.160,35	5.418,37	5.689,29	5.973,75	6.272,44	6.586,06
NÍVEL V DOUTORADO	4.669,98	4.903,47	5.148,65	5.406,08	5.676,39	5.960,20	6.258,22	6.571,13	6.899,68	7.244,67

**DIFERENÇA SALARIAL**

NÍVEL IPARA NÍVEL II : 25%

NÍVEL II PARA NÍVEL III: 25%

NÍVEL III PARA NÍVEL IV: 15%

NÍVEL IV PARA NÍVEL V : 10%

**DIFERENÇA SALARIAL ENTRE AS CLASSES : 5%****Publicado por:**José Carlos de Oliveira Ferreira  
Código Identificador:30645FC8**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 57/2020**

No dia 19 de junho de 2020, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado na RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico- Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 29, homologado em 19 de junho de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: <b>F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI</b>		
CNPJ: <b>07.055.280/0001-84</b>	Telefone: <b>84 - 3321-5054 / 3314-5452</b>	Email: <b>RENATOFARMADISTRIBUIDORA@BOL.COM.BVR</b>
Endereço: <b>R EDMAR FRANCISCO PEREIRA, 508 , AEROPORTO, MOSSORÓ/RN, CEP: 59607-240</b>		
Representante: <b>FRANCISCO WILTON CAVALCANTE MONTEIRO - CPF: 913.109.894-00</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
7	0012557 - DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 50 MG, COMPRIMIDO	GEOLAB	9738	80000,00	0,10	8.000,00
10	0004752 - DIOSMINA, ASSOCIADA À HESPERIDINA, 900MG + 100MG, COMPRIMIDO	GLOBO	9738	2000,00	0,57	1.140,00
15	0012560 - FLUCONAZOL, 150 MG, CAPSULA	MEDQUÍMICA	9738	5000,00	0,40	2.000,00
27	0012565 - PIROXICAM, 20 MG, CÁPSULA	PHARLAB	9738	80000,00	0,16	12.800,00
30	0012567 - SULFATO FERROSO, 300 MG, DRAGEA	NATULAB	9738	5000,00	0,04	200,00
Valor Total						24.140,00

**1 – DO OBJETO**

1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL O objeto da presente licitação é o Registro de preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Medicamentos para atender as Farmácias Básicas do Município de Guamaré/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.

**2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1 – Este Registro de Preços tem validade até, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

**3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

3.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 046, de 2010.

3.2.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.4. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### 4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Integram essa ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

4.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

4.3 – Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARE/RN, 22/06/2020

**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**

Prefeitura Municipal de Guamaré

**FRANCISCO WILTON CAVALCANTE MONTEIRO**

F Wilton Cavalcante Monteiro EIRELI

**Publicado por:**

Raphaella Kalliana Olegário de Lima

**Código Identificador:9EE89C00**

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DA ARP Nº 623001/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU - CNPJ: 08.085.318/0001-24

FORNECEDOR: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI - CNPJ: 32.127.100/0001-70

OBJETO: Aquisição de medicamentos - Farmácia Básica para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, referentes aos itens fracassados no Pregão Eletrônico nº 009/2020.

VIGÊNCIA: 23/06/2020 à 22/06/2021

VALOR TOTAL: R\$84.624,00 (oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais )

FORNECEDOR: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI

CNPJ: 32.127.100/0001-70

ENDEREÇO: RUA TERCIO ROSADO, 19, AEROPORTO, MOSSORO/RN, CEP: 59607-550

REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO

CPF: 093.541.294-80

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00005	30000,00	Comprimi	Atenolol 50mg	COMP	0,06	1.800,00
00028	6000,00	Comprimi	Metildopa 250mg	COMPRIMIDO	0,38	2.280,00
00030	5000,00	Comprimi	Metronidazol 250mg	COMPRIMIDO	0,13	650,00
00034	50000,00	Cápsula	Omeprazol 20mg	CAPSULA	0,05	2.500,00
00035	20000,00	Comprimi	Paracetamol 500mg	COMPRIMIDO	0,07	1.400,00
00056	5000,00	Fr.	CEFALEXINA SUSPENSÃO ORAL 25mg/ml	FRASCO	7,36	36.800,00
00058	5000,00	Fr.	DEXCLORFENIRAMINA 0,4mg/ml SOLUÇÃO ORAL C/100ml	FRASCO	1,27	6.350,00
00059	400,00	Fr.	DIMENIDRINATO+PIRIDOXINA GOTAS (DRAMIM)	FRASCO	1,91	764,00
00066	500,00	Fr.	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSÃO	FRASCO	1,48	740,00
00068	6000,00	Fr.	PREDNISOLONA 3MG/ML C/100ML	FRASCO	4,99	29.940,00
00072	800,00	Fr.	SULFAM.+TRIMETOPRIMA 40MG/ML +8MG/ML SUSP. ORAL	FRASCO	1,75	1.400,00
Total:						84.624,00

IPANGUAÇU/RN, 23 de junho de 2020

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Pelo órgão Gestor, E,

**ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO**

Pelo Fornecedor

**Publicado por:**

José Alípio Lopes Neto

**Código Identificador:8DEACA2**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DA ARP Nº 623002/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020**

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU - CNPJ: 08.085.318/0001-24  
 FORNECEDOR: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 23.312.871/0001-46  
 OBJETO: Aquisição de medicamentos - Farmácia Básica para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, referentes aos itens fracassados no Pregão Eletrônico nº 009/2020.  
 VIGÊNCIA: 23/06/2020 à 22/06/2021  
 VALOR TOTAL: R\$2.352,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais )  
 FORNECEDOR: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
 CNPJ: 23.312.871/0001-46  
 ENDEREÇO: RUA SERGIPE, 955, BELA VISTA, ERECHIM/RS, CEP: 99704-078  
 REPRESENTANTE LEGAL: ALINE REMPEL  
 CPF: 016.097.650-28 - RG: 3092425655 SJS

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00016	800,00	Comprimi	DOXAZOSINA 4mg	SANDOZ	0,95	760,00
00017	800,00	Comprimi	Doxiciclina 100mg	Pharlab	1,99	1.592,00
Total:						2.352,00

IPANGUAÇU/RN, 23 de junho de 2020

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Pelo Órgão Gestor, e,

**ALINE REMPEL**

Pelo Fornecedor

**Publicado por:**  
 José Alipio Lopes Neto  
**Código Identificador:9947F81E**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DA ARP Nº 623003/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020**

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU - CNPJ: 08.085.318/0001-24  
 FORNECEDOR: MSHS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 40.782.468/0001-08  
 OBJETO: Aquisição de medicamentos - Farmácia Básica para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, referentes aos itens fracassados no Pregão Eletrônico nº 009/2020.  
 VIGÊNCIA: 23/06/2020 à 22/06/2021  
 VALOR TOTAL: R\$6.286,00 (seis mil, duzentos e oitenta e seis reais )  
 FORNECEDOR: MSHS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA  
 CNPJ: 40.782.468/0001-08  
 ENDEREÇO: RUA ANALIA JOVEM DE PAULA, 10 LETRA A, EMAUS, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59149-196  
 REPRESENTANTE LEGAL: ANDRE LUIZ JOSÉ GALVÃO MATIAS  
 CPF: 027.408.404-03 - RG: 5.380.908 SSP/PE

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00008	15000,00	Comprimi	Captopril 50mg	BRASTERÁPICA	0,05	750,00
00039	4000,00	Envelope	Sais para Rehidração Oral	NATULAB	0,55	2.200,00
00046	500,00	Comprimi	Verapamil 80mg	SANVAL	0,21	105,00
00047	700,00	Fr.	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML GOTAS	NATULAB	1,38	966,00
00067	300,00	Fr.	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL SUSP. 100.000UI/ML C/50ML	PRATI	4,35	1.305,00
00071	800,00	Fr.	SALBUTAMOL XAROPE	NATULAB	1,20	960,00
Total:						6.286,00

IPANGUAÇU/RN, 23 de junho de 2020

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Pelo Órgão Gestor, E,

**MSHS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**

Pelo Fornecedor

**Publicado por:**  
 José Alipio Lopes Neto  
**Código Identificador:F5643B6A**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DA ARP Nº 623004/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020**

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU - CNPJ: 08.085.318/0001-24  
 FORNECEDOR: NACIONAL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE - CNPJ: 18.588.224/0001-21  
 OBJETO: Aquisição de medicamentos - Farmácia Básica para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, referentes aos itens fracassados no Pregão Eletrônico nº 009/2020.  
 VIGÊNCIA: 23/06/2020 à 22/06/2021  
 VALOR TOTAL: R\$8.780,00 (oito mil, setecentos e oitenta reais )  
 FORNECEDOR: NACIONAL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE



CNPJ: 18.588.224/0001-21  
 ENDEREÇO: RUA TUIUTI, 772, PETROPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59014-160  
 REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DA CONCEIÇÃO M NASCIMENTO  
 CPF: 023.241.414-93

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00012	10000,00	Comprimi	Dipirona 500mg	GREENPHARMA	0,10	1.000,00
00014	10000,00	Comprimi	Diclofenaco de Potássio 50mg	EMS	0,10	1.000,00
00021	7000,00	Comprimi	Furosemida 40mg	PRATI	0,06	420,00
00023	600,00	Comprimi	Isossorbida, Dinitrato 5mg	EMS	0,40	240,00
00027	40000,00	Comprimi	Metformina 850mg	PRATI	0,10	4.000,00
00037	3000,00	Cápsula	Prometazina 25mg	CRISTALIA	0,22	660,00
00065	400,00	Fr.	LORATADINA 10MG/ML C/100ML	PRATI	3,65	1.460,00
Total:						8.780,00

IPANGUAÇU/RN, 23 de junho de 2020

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Pelo Órgão Gestor, E,

**MARIA DA CONCEIÇÃO M NASCIMENTO**

Pelo Fornecedor

**Publicado por:**  
 José Alipio Lopes Neto  
**Código Identificador:**1142BE71

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DA ARP Nº 623006/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020**

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU - CNPJ: 08.085.318/0001-24  
 FORNECEDOR: PROMOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 31.585.556/0001-10  
 OBJETO: Aquisição de medicamentos - Farmácia Básica para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, referentes aos itens fracassados no Pregão Eletrônico nº 009/2020.  
 VIGÊNCIA: 23/06/2020 à 22/06/2021  
 VALOR TOTAL: R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais )  
 FORNECEDOR: PROMOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
 CNPJ: 31.585.556/0001-10  
 ENDEREÇO: RUA BAHIA, 1348 GALPÃO 1, DO SALTO, BLUMENAU/SC, CEP: 89031-002  
 REPRESENTANTE LEGAL: DOUGLAS FOSSATTI  
 CPF: 008.257.020-54 - RG: 9083230913 SJS/RS

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00002	60000,00	Cápsula	Amoxicilina 500mg	COMPRIMIDO	0,18	10.800,00
Total:						10.800,00

IPANGUAÇU/RN, 23 de junho de 2020

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Pelo Órgão Gestor, E,

**DOUGLAS FOSSATTI**

Pelo Fornecedor

**Publicado por:**  
 José Alipio Lopes Neto  
**Código Identificador:**7F818979

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DA ARP Nº 623007/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020**

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU - CNPJ: 08.085.318/0001-24  
 FORNECEDOR: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA - CNPJ: 32.364.822/0001-48  
 OBJETO: Aquisição de medicamentos - Farmácia Básica para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, referentes aos itens fracassados no Pregão Eletrônico nº 009/2020.  
 VIGÊNCIA: 23/06/2020 à 22/06/2021  
 VALOR TOTAL: R\$4.960,00 (quatro mil, novecentos e sessenta reais )  
 FORNECEDOR: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA  
 CNPJ: 32.364.822/0001-48  
 ENDEREÇO: RUA MACHADO DE ASSIS, 1355 SALA 02, BELA VISTA, ERECHIM/RS, CEP: 99700-000  
 REPRESENTANTE LEGAL: MARIA FERRARI SPAZZINI  
 CPF: 883.741.060-34 - RG: 2060621011 SSP/RS

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00029	4000,00	Comprimi	METILDOPA 500mg	comp	0,94	3.760,00
00041	15000,00	Comprimi	Sinvastatina 20mg	comp	0,08	1.200,00
Total:						4.960,00

IPANGUAÇU/RN, 23 de junho de 2020

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Pelo Órgão Gestor, E,

**MARIA FERRARI SPAZZINI**

Pelo Fornecedor

**Publicado por:**  
José Alipio Lopes Neto  
**Código Identificador:**5406E403

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DA ARP Nº 623005/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020**

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU - CNPJ: 08.085.318/0001-24

FORNECEDOR: PHARMAPLUS LTDA - CNPJ: 03.817.043/0001-52

OBJETO: Aquisição de medicamentos - Farmácia Básica para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, referentes aos itens fracassados no Pregão Eletrônico nº 009/2020.

VIGÊNCIA: 23/06/2020 à 22/06/2021

VALOR TOTAL: R\$13.574,00 (treze mil, quinhentos e setenta e quatro reais )

FORNECEDOR: PHARMAPLUS LTDA

CNPJ: 03.817.043/0001-52

ENDEREÇO: RUA JOÃO DOMINGOS SOBRINHO, 91, MANOELA VALADARES, AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE, CEP: 56800-000

REPRESENTANTE LEGAL: JOSEPH DOMINGOS DA SILVA

CPF: 125.517.594-04 - RG: 1250052 SDS

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	8000,00	Comprimi	Ácido Ascórbico 500mg	comprimido	0,13	1.040,00
00009	4000,00	Comprimi	Cloridrato de Prometazina 25mg	COMPRIMIDO	0,17	680,00
00011	5000,00	Comprimi	DIGOXINA 0,25mg	COMPRIMIDO	0,14	700,00
00015	600,00	Comprimi	DOXAZOSINA 2mg	COMPRIMIDO	0,34	204,00
00020	8200,00	Cápsula	Fluconazol 150mg	CAPSULA	0,45	3.690,00
00031	60000,00	Comprimi	Nifedipino 10mg	COMPRIMIDO	0,11	6.600,00
00032	6000,00	Comprimi	Nifedipino 20mg	COMPRIMIDO	0,11	660,00
Total:						13.574,00

IPANGUAÇU/RN, 23 de junho de 2020

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Pelo Órgão Gestor, E,

**JOSEPH DOMINGOS DA SILVA**

Pelo Fornecedor

**Publicado por:**  
José Alipio Lopes Neto  
**Código Identificador:**C14ABB08

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DA ARP Nº 623008/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020**

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU - CNPJ: 08.085.318/0001-24

FORNECEDOR: WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.372.020/0001-44

OBJETO: Aquisição de medicamentos - Farmácia Básica para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, referentes aos itens fracassados no Pregão Eletrônico nº 009/2020.

VIGÊNCIA: 23/06/2020 à 22/06/2021

VALOR TOTAL: R\$48.307,00 (quarenta e oito mil, trezentos e sete reais )

FORNECEDOR: WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 04.372.020/0001-44

ENDEREÇO: AV NATALINO FAUST, 591, PADRE ULRICO, FRANCISCO BELTRAO/PR, CEP: 85604-443

REPRESENTANTE LEGAL: NANCY TEEZINHA WERLANG BRANDALIZZE

CPF: 787.101.469-20

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00003	8000,00	Comprimi	Amoxicilina + Clavulonato de Potássio ( 500+125)	COMPRIMIDO - GRUPO EMS	1,08	8.640,00
00006	9000,00	Comprimi	Atenolol 100mg	COMPRIMIDO - PRATI	0,09	810,00
00010	2000,00	Comprimi	Dexclorfeniramina 2mg	COMPRIMIDO - GEOLAB	0,10	200,00
00013	8000,00	Comprimi	DICLOFENACO SÓDICO 50mg	COMPRIMIDO - BELFAR	0,07	560,00
00018	6000,00	Comprimi	Enalapril 5mg	COMPRIMIDO - CIMED	0,08	480,00
00019	600,00	Comprimi	Espironolactona 100mg	COMPRIMIDO - GRUPO EMS	0,54	324,00
00033	8000,00	Comprimi	NORFLOXACINO 400mg	COMPRIMIDO - globo	0,40	3.200,00
00048	5000,00	Fr.	AMBROXOL XAROPE ADULTO	FRASCO - FARMACE	1,75	8.750,00
00049	7000,00	Fr.	AMBROXOL XAROPE PEDIÁTRICO	FRASCO - FARMACE	1,75	12.250,00
00053	400,00	Fr.	BENZOILMETRONIDAZOL 40mg/ml	frasco - belfar	7,50	3.000,00
00054	300,00	Fr.	BROM. DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 6,67mg/ml+333,4mg/ml	frasco - medquímica	6,74	2.022,00
00057	700,00	Fr.	COMPLEXO B GOTAS	frasco - arte nativa	3,38	2.366,00
00062	100,00	Fr.	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA HFA 250mcg SPRAY	fr - chiesi	57,05	5.705,00
Total:						48.307,00

IPANGUAÇU/RN, 23 de junho de 2020

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Pelo Órgão Gestor, E,

**NANCY TEEZINHA WERLANG BRANDALIZZE**

Pelo Fornecedor

**Publicado por:**  
José Alípio Lopes Neto  
**Código Identificador:**CA4199E3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 170, DE 24 DE JUNHO DE 2020**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - As disposições contidas desta Portaria fazem face à Lei Municipal nº 309/2019 (LOA).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaçaná/RN, 24 de junho de 2020.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>15.000,00</b>
08 .101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					15.000,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TETO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH				15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	15.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>15.000,00</b>
08 .101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					15.000,00
	2044 MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF				10.100,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12140000	0001	500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	3.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000	0001	800,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	2.800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	3.000,00
	2045 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA				4.900,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12140000	0001	300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	800,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>16.000,00</b>
08 .101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					16.000,00
	2061 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB-FIXO				16.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	16.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>16.000,00</b>
08 .101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					16.000,00
	2042 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS				1.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	1.500,00

	2043 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB				1.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	1.900,00
	2061 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB-FIXO				11.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	4.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	7.000,00
	1061 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19				1.600,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000	0001	800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	800,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					
07 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					5.000,00
	2023 MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11200000	0001	5.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					
07 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					5.000,00
	2023 MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE				5.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	11200000	0001	5.000,00

**Publicado por:**  
Damiana Kaline do Nascimento Santos  
**Código Identificador:**7A2AFF7F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 81**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

**GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - As disposições contidas deste decreto fazem face à Lei Municipal nº421/2019 (LOA).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					
08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA					15.000,00
	2056 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16200000	0001	15.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					
08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA					15.000,00
	2056 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16200000	0001	12.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16200000	0001	1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16200000	0001	2.000,00

**Publicado por:**  
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante  
**Código Identificador:**03798B5F

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 82**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

**GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - As disposições contidas deste decreto fazem face à Lei Municipal nº421/2019 (LOA).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jandaira/RN, 22 de junho de 2020

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>218.000,00</b>
06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					80.000,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS				80.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	80.000,00
10 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					138.000,00
	2025 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				100.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	100.000,00
	2026 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO				38.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	20.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12150000	0001	18.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>218.000,00</b>
06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					80.000,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS				80.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	80.000,00
10 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					138.000,00
	2029 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA				120.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	100.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000	0001	20.000,00
	1056 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS PARA O MUNICÍPIO				18.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	18.000,00

**Publicado por:**

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

**Código Identificador:9FF7B26D**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 1.524/2020.**

**Gabinete Civil**

**DECRETO Nº 1.524, DE 23 de junho de 2020**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 23 de junho de 2020

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>7.000,00</b>
10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					7.000,00
	2036 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				7.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	10010000	0001	7.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>7.000,00</b>
10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE					7.000,00

SAÚDE					
	2036 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				7.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	7.000,00

Publicado por:  
Elisama Alves Pereira  
Código Identificador:68DD96EF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**  
**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 005/2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**, Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 37, IX, da Constituição Federal; na **Lei Municipal nº 860/2017, de 01 de setembro de 2017**; no **Decreto Municipal nº 1.487, de 03 de abril de 2020** (Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Jardim de Piranhas/RN, e dá outras providências), e ainda considerando o Ofício nº 007/2020, de 19 de junho de 2020, do Hospital Geral Francisca Pereira Mariz e a necessidade de dar continuidade a serviços públicos essenciais no âmbito do Município, **torna público a realização do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público**, visando tomar medidas em relação aos Decretos Estaduais e Municipais, que regulamentam as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito do Município de Jardim de Piranhas/RN, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público no atendimento de estado de calamidade, em razão de fatos imprevisíveis, os quais exigem imediata providência desta Prefeitura, com o preenchimento de cargos de Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros no Quadro de Pessoal Temporário para atuar junto ao Hospital Geral Francisca Pereira Mariz da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente para a área de atuação do COVID-19, em caráter emergencial, visando ampliar a prestação de serviços do enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), no Município de Jardim de Piranhas/RN, considerando que, para os cargos em comento, não foi possível suprir as demandas com o pessoal que já integra o quadro próprio e adotar ações como 1) a relocação de servidores, desde que não configure desvio de função; 2) a ampliação da jornada ordinária de trabalho de servidores; 3) a nomeação, em caráter efetivo, de candidatos que tenham obtido regular aprovação em concurso público vigente, para cargos públicos vagos, criados por lei, pertencentes à área da saúde, desde que avaliada a sua viabilidade em razão da duração do vínculo, conforme orienta a Nota Técnica nº 002/2020–COEX/TCE-RN.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será supervisionado pelo Senhor Prefeito Municipal, com o auxílio da Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município, e por uma Comissão Instituída pela Portaria nº 018/2020, de 06 de Janeiro de 2020.

DO OBJETIVO – Selecionar candidatos, em Regime de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, para atuarem em caráter emergencial no período de 03 (três) meses, em virtude da excepcional necessidade de prestação de serviço, bem como formação de Cadastro de Reserva (CR).

1.2 O Prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público será de 03 (três) meses, contado a partir da data da Homologação do Resultado Final, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público será realizado pelo próprio Município de Jardim de Piranhas, através da Secretaria Municipal de Administração.

1.4 O Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público constará de uma etapa: **ANÁLISE DE CURRÍCULO**.

1.4.1 Consistirá em análise do *Curriculum Vitae* e experiência profissional, de caráter classificatório e eliminatório.

1.5 Para todos os efeitos, o conhecimento prévio das normas contidas neste Edital é requisito essencial para inscrição e para participação do Processo Seletivo Simplificado, o qual será publicado na íntegra no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

1.6 O candidato que, por qualquer motivo, deixar de atender às normas aqui estabelecidas será eliminado do certame.

1.7 As contratações de que se tratam este edital poderão ser rescindidas antecipadamente por iniciativa do Município, em decorrência da convivência ou oportunidade administrativa.

### 2. DAS VAGAS, DAS FUNÇÕES, DOS REQUISITOS, DOS VENCIMENTOS, ATRIBUIÇÕES E DA CARGA HORÁRIA.

2.1 As vagas, os cargos a serem exercidos, os requisitos, os valores das remunerações e as cargas horárias semanais corresponderão às seguintes informações:

NÍVEL	CÓDIGO OPÇÃO	CARGO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	VENCIMENTOS	NÚMERO DE VAGAS (AMPLA CONCORRÊNCIA)	CADASTRO DE RESERVA	DE
MÉDIO	101	Téc. de Enfermagem	40hs	Ensino Médio Completo, Certificado de conclusão do curso Técnico de Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Classe.	RS 1.045,00, correspondente ao vencimento básico, podendo ser acrescido de vantagens, benefícios e adicionais previstos na legislação.	05	CR*	
SUPERIOR	201	Enfermeiro	40hs	Ensino Superior Completo em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe.	RS 1.920,00, correspondente ao vencimento básico, podendo ser acrescido de vantagens, benefícios e adicionais previstos na legislação.	05	CR*	

\* Cadastro de reserva.

**Atribuições do Técnico de Enfermagem:** Executar ações assistenciais de enfermagem, sob supervisão, observando e registrando sinais e sintomas apresentados pelo doente, fazendo curativos, ministrando medicamentos e outros. Executar controles relacionados à patologia de cada paciente. Coletar material para exames laboratoriais. Auxiliar no controle de estoque de materiais, equipamentos e medicamentos. Realizar procedimentos referentes à admissão, alta, transferência e óbitos. Manter a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação comunicando ao Enfermeiro eventuais problemas. Auxiliar em serviços de rotina da Enfermagem. Verificar e controlar equipamentos e instalações da unidade, comunicando ao responsável. Auxiliar o Enfermeiro na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar. Auxiliar o Enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde. Orientar a lavagem, secagem e esterilização do material cirúrgico. Zelar, permanentemente, pelo estado funcional dos aparelhos que compõem as salas de cirurgia, propondo a aquisição de novos, para reposição daqueles que estão sem condições de uso. Preparar pacientes para exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos. Auxiliar nas atividades de

radiologia, quando necessário. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.

**Atribuições do Enfermeiro:** Planejar, organizar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de enfermagem, em pacientes idosos, adultos, mulheres, adolescentes e crianças. Planejar as ações e atuar na Assistência de Enfermagem de Média e Alta Complexidade. Assistir a vítima em situação de urgência/emergência nos âmbitos hospitalar e pré-hospitalar, visando a manutenção da vida, prevenindo danos e sequelas. Conhecer e atuar nas áreas de Terapia Intensiva e Urgência/Emergência com conhecimentos específicos (Protocolo de Classificação Manchester) para ser capaz de desenvolver as atividades gerenciais e assistenciais, visando a melhoria do cuidado ao paciente em situação de urgência/emergência. Realizar o transporte intra e extrahospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.

### 3. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

3.1 Considerar-se-á pessoa com deficiência, a enquadrada nas categorias previstas no Decreto Federal nº. 3.298/99. Aos candidatos com deficiência serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas, desde que a deficiência de que são portadores seja compatível com as atribuições do cargo, conforme prevê o Decreto Federal nº. 3.298/99.

3.2 Os candidatos portadores de deficiência participarão em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, horário e local da realização do Processo Seletivo Simplificado e a pontuação mínima exigida para todos os candidatos.

3.3 Ao candidato portador de deficiência é assegurado o direito de inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, devendo no ato de inscrição declarar tal condição para concorrer à vaga destinada, responsabilizando-se por todos os efeitos decorrentes de tal declaração.

3.4 O candidato portador de deficiência que no ato da inscrição não declarar as condições perderá o direito de concorrer como portador de deficiência e também as condições especiais para a realização das fases, não cabendo recurso em favor de sua situação.

3.5 O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência deverá apresentar, no momento da inscrição, laudo médico original e fotocópia, datado dos últimos 30 dias do início das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, indicando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência, com assinatura, número de registro no Conselho Regional de Medicina e o carimbo do médico.

3.6 Quando da convocação para o preenchimento da vaga, a documentação comprobatória da deficiência será avaliada no momento do exame admissional e/ou por uma equipe multiprofissional, conforme Decreto Federal nº. 3.298/99, em exame médico, quanto à existência da deficiência declarada, bem como seu enquadramento legal. Não havendo comprovação, o candidato terá sua classificação considerada apenas na listagem geral.

3.7 As vagas reservadas a candidatos com deficiência se não preenchidas serão destinadas aos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem classificatória no Processo Seletivo Simplificado.

3.8 A Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, designará o local de trabalho ao candidato com deficiência contratado, considerando as necessidades específicas da deficiência e do cargo.

### 4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará a aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes neste Edital.

4.2 Todas as informações prestadas pelo(a) candidato(a), ao inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, serão de sua inteira responsabilidade.

4.3 Terá a sua inscrição cancelada e será eliminado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público o(a) candidato(a) que usar dados de identificação de terceiros para realizar a sua inscrição.

4.4 Para efeito de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens, conselhos, etc.), contendo foto;

b) Passaporte;

c) Certificado de Reservista, contendo fotografia;

e) Carteira Nacional de Habilitação, contendo fotografia;

4.5 Cada candidato terá direito apenas a uma inscrição. Em caso de duplicidade de inscrições, prevalecerá à última.

4.6A jornada de trabalho será exercida nas ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 e atividades correlatas, definida de acordo com a necessidade do serviço, na forma da escala a ser estabelecida pela Direção da Unidade Hospitalar.

4.7 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste.

4.8 Considerando o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), não serão permitidas inscrições de candidatos:

a) Que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

b) Que tenham histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas;

c) Que utilizam medicamentos imunossuppressores e/ou pessoas imunodeprimidas;

d) Candidatas grávidas e lactantes.

e) Considerando o Art. 4º É vedada a contratação de servidores e empregados da Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, excetuadas as acumulações permitidas no art. 37, XVI, “c”, da Constituição Federal, condicionando-se, para esses casos, à apresentação de certidão de compatibilidade de horários. Parágrafo único. Sem prejuízo da invalidação do contrato, a infração ao disposto no caput acarretará responsabilidade administrativa solidária da autoridade contratante e do contratado quanto à devolução dos valores pagos.

### 5. DAS INSCRIÇÕES.

5.1 As inscrições serão realizadas nos dias **25 de junho à 01 de julho** do ano em curso, no horário compreendido entre as **07h00mim até 11h00mim**, tendo como local a sede Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, situada na Avenida Governador Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas-RN.

5.2. O candidato somente receberá o comprovante de inscrição se apresentar a seguinte documentação:

5.2.2 Os candidatos, deverão apresentar:

a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida com letras legíveis, constante no **ANEXO I**, e *Curriculum Vitae* e expediência profissional, em envelope A4, acompanhado da comprovação das informações constantes no referido documento, conforme modelo no **ANEXO III**;

b) Original e cópia de documento de Identificação;

c) Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Original e cópia do Certificado de Conclusão do Certificado de Escolaridade e/ou Histórico Escolar, e Registro no Conselho de Classe, referente ao cargo pretendido;

- e) Original e cópia do comprovante de endereço;
  - f) Original e cópia do título de eleitor e quitação eleitoral;
  - g) Original e cópia do certificado de regularidade militar ou carteira de reservista, para candidatos do sexo masculino;
- 5.3. O currículo e a comprovação dos títulos serão entregues, pessoalmente ou mediante procuração com firma reconhecida, na Sede da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, situada na Avenida Governadora Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas-RN, no ato da inscrição.
- 5.4. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.5. A Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas não se responsabilizará por inscrições recebidas por atrasos, apresentação de documentos ilegíveis, falhas de comunicação, congestionamento de inscritos, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem o recebimento dos documentos.
- 5.5.1. São requisitos para inscrição:
- 5.5.2. Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal, momento em que deve apresentar cópia do título de eleitor e certidão de regularidade ou o comprovante de votação em ambos os turnos da última eleição.
- 5.5.3. Conhecer, atender e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.
- 5.5.4. Ter habilitação específica para o exercício do cargo, e estar com a situação regular junto ao respectivo órgão de classe.
- 5.5.5. Estar o candidato, do sexo masculino, em regular situação perante o serviço militar, devendo apresentar certificado de regularidade militar ou carteira de reservista.
- 5.6 O candidato que não cumprir, na íntegra, o estabelecido no item 5.2. deste Edital não estará inscrito no Processo Seletivo Simplificado.
- 5.7 A ausência de qualquer um dos documentos exigidos implicará o indeferimento do pedido de inscrição.

## 6. DOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE CURRICULAR E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 6.1 A avaliação do Currículo será feita de acordo com os critérios e pontuações constantes no **ANEXO II** deste Edital, devendo ser aferida, com base na documentação que for apresentada, entre outros elementos, a experiência comprovada.
- 6.2 O candidato poderá comprovar a experiência funcional, através de declaração e/ou certidão, em que o candidato exerça ou tenha exercido o referido cargo, onde a comprovação deverá ser assinada por autoridade representantes dos órgãos da Secretaria Municipal de Administração, Recurso Humanos e/ou setores responsáveis pelas nomeações e contratações.
- 6.3 O candidato deverá comprovar expediência de no mínimo 06 (seis) meses na área de atuação que deseja concorrer, através de declaração e/ou certidão em que o candidato exerça ou tenha exercido o cargo na área de atuação, a comprovação deverá ser assinada por autoridade representantes dos órgãos da Secretaria Municipal de Administração, Recurso Humanos e/ou setores responsáveis pelas nomeações e contratações.
- 6.4 A Comissão Instituída pela **Portaria nº 018/2020, de 06 de Janeiro de 2020**, poderá solicitar a qualquer momento a complementação de informações que julgar necessárias.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1 Será considerado APROVADO no Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público o candidato que obtiver NF (Nota Final) igual ou superior a 5,0 (cinco pontos).

## 8. DOS RECURSOS

- 8.1 Os candidatos poderão interpor recurso administrativo no prazo de 01 (um) dia útil a contar da publicação oficial do Resultado Final Preliminar, no sítio da FEMURN, [www.diariomunicipal.com.br/femurn/pesquisar](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/pesquisar).
- 8.2 Os recursos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, através de requerimento dirigido à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, conforme os critérios abaixo mencionados:
- a) Apresentação em formato livre, em duas vias, sendo uma via para ser protocolada;
  - b) Transcrito com letra de forma ou impresso, contendo, obrigatoriamente, as alegações e seus fundamentos, a função para qual concorre, o número de inscrição, nome do candidato e sua assinatura;
  - d) Serão indeferidos os recursos que não atenderem aos requisitos acima.
- e) A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, publicará o resultado final da avaliação dos eventuais recursos apresentados, com nova lista de classificação, se alterada.
- 8.3 Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso.
- 8.4 Os recursos serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, em decisão de caráter irrecorrível.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

- 9.1 Os candidatos aprovados serão classificados por cargo e por ordem decrescente;
- 9.2 Na hipótese de igualdade da classificação final entre candidatos concorrentes à mesma vaga, serão utilizados como critérios de desempate as seguintes condições:
- a) Aprovados do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas – Edital nº. 001/2019, que façam parte da lista de aprovados ou do quadro de reserva;
  - b) Maior período de prestação de serviços comprovados, de acordo com a análise curricular;
  - c) Residir no município de Jardim de Piranhas/RN;
  - d) Maior idade, desde que não exceda os 60 (sessenta) anos.
- 9.3 A classificação dos candidatos será válida enquanto prevalecer à situação de necessidade de suprimento de déficits em Secretarias da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, e limitada ao período de vigência do presente certame.

## 10. DO RESULTADO

- 10.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e tácita aceitação, pelo mesmo, das normas e condições estabelecidas neste Edital, sendo admitidas somente as inscrições na modalidade presencial.
- 10.2. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), acompanhar no site “[www.diariomunicipal.com.br/femurn/pesquisar](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/pesquisar)” as etapas do Processo Seletivo Simplificado.
- 10.3. O candidato poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado na sede da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, situada na Avenida Governador Dix-Sept Rosado, 144, centro – Jardim de Piranhas-RN, CEP 59.324-000.
- 10.4. O candidato aprovado será convocado para a realização dos procedimentos pré-admissionais, em havendo a necessidade do serviço público.
- 10.5. O processo seletivo anunciado neste Edital terá validade de 03 (três) meses, a contar da data da Homologação, podendo ser renovado por igual período.



10.6. Considerando o Princípio da Supremacia do Interesse Público, a Administração Pública Municipal poderá, de forma motivada, remanejar o candidato aprovado para servir em outra secretaria, desde que obedecida a ordem de aprovação e respeitadas as atribuições dispostas para o cargo em que o candidato foi aprovado.

10.7. Os valores constantes no vencimento básico dos cargos ofertados no presente Edital poderão sofrer alterações, se houver o reajuste do salário mínimo vigente no País.

10.8. Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela CPSS.

10.9 O Resultado Final Preliminar do Processo Seletivo Simplificado será publicado no Diário Oficial dos Municípios, administrado pela FEMURN, no site [www.diariomunicipal.com.br/femurn/pesquisar](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/pesquisar), no dia **02 de julho de 2020**.

10.9 A Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será publicado no Diário Oficial dos Municípios, administrado pela FEMURN, no site [www.diariomunicipal.com.br/femurn/pesquisar](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/pesquisar), no dia **06 de julho de 2020**.

#### 11. DAS CONVOCAÇÕES

11.1 A convocação dos candidatos aprovados, obedecendo à ordem classificatória, geral e das pessoas com deficiência, de acordo com o número de vagas estabelecido, será realizada por meio de Portaria de Convocação, a ser publicado no Diário Oficial do Município – site FEMURN.

11.2 Caso sejam necessárias convocações posteriores, estas se darão através de Portaria, a ser publicado no Diário Oficial do Município – site FEMURN.

11.3 O não pronunciamento do convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação da convocação, permitirá à Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas convocar o próximo candidato habilitado.

11.4 O candidato quando convocado deverá apresentar a seguinte documentação (fotocópia legível e acompanhada do original):

- a) Declaração de Acumulação de Cargos;
- b) Declaração de Bens e Valores;
- c) Número da conta corrente do Banco do Brasil;
- d) Preenchimento de Ficha Cadastral da Prefeitura Municipal.
- e) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- f) Número de PIS/PASEP;
- g) Cédula de Identidade;
- h) Certidão de Nascimento ou de Casamento, e inscrição no CPF do(a) cônjuge;
- i) Certidão de Nascimento e inscrição no CPF de filhos e dependentes;
- j) Certificado de Reservista ou equivalente (se homem);
- k) Comprovante de Habilitação Profissional/Escolaridade (Diploma e/ou Histórico Escolar) e Registo no Conselho de Classe;
- l) Título Eleitoral juntamente com comprovante de quitação eleitoral;
- m) Carteira de Trabalho (folhas de Número e Série e folha do 1º emprego);
- n) Comprovante de Residência (boleto de Água, Luz, Telefone, etc.);
- o) Certidão negativa de antecedentes civis e criminais da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;
- p) Declaração ou certidão de órgãos públicos, em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público, nos últimos 05 (cinco) anos, atestando que o candidato não se encontra respondendo a processo administrativo disciplinar, nem teve contra si aplicada a pena de demissão;

**Jardim de Piranhas/RN, 24 de junho de 2020.**

#### ***ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ***

Prefeito Municipal

#### ***ALCICLEIDE ALMEIDA DE OLIVEIRA***

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

#### ***ÁLIA EINE DE QUEIROZ DAMÁSIO***

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

#### ***DAISY DE QUEIROZ BEZERRA***

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

#### ***ILANA MURIELI DE SOUSA***

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

#### ***JOSÉ RONDINELLI BERTOLDO DE ARAÚJO***

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

#### ***VANESSA MANOELA VIEIRA DA SILVA***

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

#### **ANEXO I (SERÁ FORNECIDO PELA PREFEITURA)**

#### **FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 005/2020**

NOME DO CANDIDATO:		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO:	DATA DA INSCRIÇÃO:	PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ( ) NÃO
DATA DE NASCIMENTO: / /	SEXO:	CONTATO TELEFÔNICO:
CARGO AO QUAL DESEJA CONCORRER:	CÓDIGO DO CARGO:	
RG Nº /ORGAO EMISSOR:	CPF:	
ESTADO CIVIL:	E-MAIL:	
ENDEREÇO/NÚMERO:	BAIRRO:	
MUNICÍPIO/UF:	CEP:	
DECLARO ESTAR CIENTE DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, E DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, NÃO POSSUIR NENHUM IMPEDIMENTO PARA CUMPRIR INTEGRALMENTE O CONTRATO DE TRABALHO A SER FIRMADO, SENDO VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS.		
ASSINATURA DO CANDIDATO		

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:

ASSINATURA E CARIMBO:

**ANEXO II  
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL****1. PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO**

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_ NÚMERO DE INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

TEMPO DE SERVIÇO (EM MESES)	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>		
ATÉ 12 MESES	1,00 PONTO	5,0 PONTOS
DE 12 MESES E 01 DIA A 24 MESES	1,00 PONTO	
DE 24 MESES E 01 DIA A 36 MESES	1,00 PONTO	
DE 36 MESES E 01 DIA A 48 MESES	1,00 PONTO	
A PARTIR DE 48 MESES E 01 DIA	1,00 PONTO	
<b>CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DA ÁREA DE ATUAÇÃO</b>		
Curso de Aperfeiçoamento Profissional na Área de Atuação (20/50)h	0,25 PONTO	3,0 PONTOS
Curso de Aperfeiçoamento Profissional na Área de Atuação (51/100)h	0,50 PONTO	
Curso de Aperfeiçoamento Profissional na Área de Atuação (a partir de 101)h	0,75 PONTO	
<b>ESCOLARIDADE – CURSO DE GRADUAÇÃO</b>		
Curso de Graduação	1,00 PONTO	1,0 PONTO
<b>ESCOLARIDADE – CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO</b>		
Curso de Pós Graduação <i>Latu Sensu</i>	1,00 PONTO	1,0 PONTO

**1. PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR**

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_ NÚMERO DE INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

TEMPO DE SERVIÇO (EM MESES)	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>		
ATÉ 12 MESES	1,00 PONTO	5,0 PONTOS
DE 12 MESES E 01 DIA A 24 MESES	1,00 PONTO	
DE 24 MESES E 01 DIA A 36 MESES	1,00 PONTO	
DE 36 MESES E 01 DIA A 48 MESES	1,00 PONTO	
A PARTIR DE 48 MESES E 01 DIA	1,00 PONTO	
<b>CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DA ÁREA DE ATUAÇÃO</b>		
Curso de Aperfeiçoamento Profissional na Área de Atuação (20/50)h	0,25 PONTO	3,0 PONTOS
Curso de Aperfeiçoamento Profissional na Área de Atuação (51/100)h	0,50 PONTO	
Curso de Aperfeiçoamento Profissional na Área de Atuação (a partir de 101)h	0,75 PONTO	
<b>ESCOLARIDADE – CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO</b>		
Curso de Pós Graduação <i>Latu Sensu</i>	1,00 PONTO	1,0 PONTO
<b>ESCOLARIDADE – CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO</b>		
Curso de Pós Graduação <i>Stricto Sensu</i>	1,00 PONTO	1,0 PONTO

1. Será computado o tempo de serviço prestado até 31.05.2020, na forma de pontos.

1.1. Não é permitida a contagem de experiência profissional em períodos concomitantes.

1.2. A experiência profissional deverá ser devidamente comprovada, através de documentos originais ou cópias autenticadas.

1.3. O candidato que obtiver maior pontuação equivale a 10,00 pontos.

**Total de pontos registrados e validados pela Comissão:** \_\_\_\_\_

Jardim de Piranhas/RN, 24 de junho de 2020.

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**ALCICLEIDE ALMEIDA DE OLIVEIRA**

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

**ÁLIA EINE DE QUEIROZ DAMÁSIO**

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

**DAISY DE QUEIROZ BEZERRA**

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

**ILANA MURIELI DE SOUSA**

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

**JOSÉ RONDINELLI BERTOLDO DE ARAÚJO**

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

**VANESSA MANOELA VIEIRA DA SILVA**

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

**ANEXO III****MODELO DO CURRÍCULO**

<b>I – DADOS PESSOAIS</b>		
NOME COMPLETO:		
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE FIXO:	CELULAR:	E-MAIL:

DATA DE NASCIMENTO: / /	ESTADO CIVIL:	SEXO: ( ) MASCULINO ( ) FEMININO
NATURALIDADE:	TÍTULO DE ELEITOR Nº:	ZONA ELEITORAL: SEÇÃO ELEITORAL:
FILIAÇÃO:	PAI:	
	MÃE:	
RG/ÓRGÃO EMISSOR:	CPF:	
PROFISSÃO:		
<b>II – FORMAÇÃO ACADÊMICA E/OU CURSOS REALIZADOS:</b>		
<b>III – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:</b> (Especificar, nesta ordem, local, período e resumo das atividades desenvolvidas.)		
Todas as informações declaradas nos Itens II e III seguem em anexo para comprovação.		

ASSINATURA DO CANDIDATO

**Publicado por:**  
Luzia Elisângela de Araújo  
**Código Identificador:**F67F94FD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
Pregão Presencial N.º 034/2020

1.O Município de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão N.º 034/2020, destinado Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa para Aquisição Parcelada de Material Óptico (armações, lentes estojo e flanela de algodão) para o Município de José da Penha - RN., considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

**443 - ANDREIA M F DE QUEIROZ (09.144.306/0001-96)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	3186 - ARMAÇÃO DE METAL C/ MOLA FIO DE NYLON E ARO TOTAL TIPO LUXO	UND	Viantto	700	80,00	56.000,00
2	3187 - LENTES EM RESINA CR 39 VISÃO SIMPLES	UND	Zeiss	250	65,00	16.250,00
3	3188 - LENTES EM RESINA CR 39 BIFOCAL KRYPTOK	UND	Zeiss	250	130,00	32.500,00
4	3189 -LENTE EM RESINA CR 39 MULTIFOCAL	UND	Zeiss	200	175,00	35.000,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>139.750,00</b>

José da Penha/RN, 24/06/2020.

**FABIANO FERREIRA ALVES**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Fabiano Ferreir Alves  
**Código Identificador:**3870BD4D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
Pregão Presencial N.º 035/2020

1.O Município de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão N.º 035/2020, destinado Registro de Preços Para Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Manutenção de Equipamentos Odontológicos. Considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

**245 - SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA - ME (35.662.667/0001-34)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	5757 - REVISÃO GERAL NOS SISTEMAS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS DE GABINETE ODONTOLÓGICO COMPLETO	UND	25	500,00	12.500,00
2	5758 - SERVIÇO DE REVISÃO DE COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UND	15	450,00	6.750,00
3	5759 - SERVIÇO DE CONSERTO DE CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO	UND	15	190,00	2.850,00
4	5760 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	UND	15	180,00	2.700,00
5	5761 - SERVIÇO DE REVISÃO DE CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	UND	25	200,00	5.000,00
6	5762 - SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE Manutenção Geral	UND	20	500,00	10.000,00
7	5763 - SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO EM RAIOS ODONTOLÓGICO	UND	10	350,00	3.500,00
8	5764 - SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO EM FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO - MANUTENÇÃO GERAL Manutenção Geral.	UND	15	240,00	3.600,00
9	5765 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERTO EM MICRO/MACRO CENTRÍFUGA LABORATORIAL	UND	7	190,00	1.330,00

	Calibragem e Manutenção em Geral.				
10	5766 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERTO EM MICROSCÓPIO LABORATORIAL Calibragens e Manutenção em Geral e Limpezótica do Sistema.	UND	6	290,00	1.740,00
11	5767 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERTO EM ANALISADOR BIOQUIMICO BIOPLUS Calibragens e Manutenção em Geral e Limpezótica do Sistema.	UND	4	460,00	1.840,00
12	5768 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERTO EM BANHO MARIA LABORATORIAL	UND	7	140,00	980,00
13	5769 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE PRESSÃO ARTERIAL	UND	50	28,00	1.400,00
14	5770 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE HOSPITALAR DE SOLO	UND	5	730,00	3.650,00
<b>Total (RS):</b>					<b>57.840,00</b>

José da Penha/RN, 24/06/2020.

**FABIANO FERREIRA ALVES**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Fabiano Ferreir Alves  
**Código Identificador:**3D1A3AE1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Secretaria Municipal de Compras do Município de Jucurutu/RN torna pública a solicitação de cotação de preços para **aquisição gradativa de sensores para leitor freestyle libre**, descritas na planilha em anexo, a qual poderá ser fornecida em até cinco (05) dias após a publicação desta na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou via e-mail: **smcjucurutu@outlook.com**.

**PESQUISA MERCADOLÓGICA/ORÇAMENTO**

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

**AQUISIÇÃO GRADATIVA DE SENSORES PARA LEITOR FREESTYLE LIBRE.**

Item	Material/Serviço	Unid. Med.	Marca	Quant.	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1	4425 - Sensores para o leitor FreeStyle Libre.	UND		14		

Jucurutu/RN, 24 de junho de 2020.

**MACILON BEZERRA DE ARAÚJO NETO**

Secretário Municipal de Compras

Matricula: 84700

**Publicado por:**  
Geisa da Silva Feliciano de Lima  
**Código Identificador:**EB50F53C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 182/2020**

Processo de Despesa nº: 205189/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 182/2020. Base Legal: LEI 13.979/2020. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA. Objeto: Aquisição de luvas para os profissionais de saúde do hospital no enfrentamento da pandemia de corona vírus;

**Fornecedor: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 40.787.152/0001-09 .**

Item/Código/Descrição	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
1 - 0026739 / Luva cirúrgica tamanho 7.0		Par	150,00	1,8500	277,50
2 - 0026740 / Luva cirúrgica tamanho 7.5		Par	200,00	1,8500	370,00
3 - 0026741 / Luva cirúrgica tamanho 8.0		Par	100,00	1,8500	185,00
4 - 0026736 / Luva de procedimento tamanho P caixa com 100 unidades		Caixa	150,00	43,9000	6.585,00
5 - 0026737 / Luva de procedimento tamanho M caixa com 100 unidades		Caixa	120,00	43,9000	5.268,00
6 - 0026738 / Luva de procedimento tamanho G caixa com 100 unidades		Caixa	50,00	43,9000	2.195,00
<b>Total 14.880,50</b>					

Preço Global: R\$ 14.880,50(quatorze mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02.004 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2265 - Enfrentamento da emergência COVID-19
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0243 - Ação coordenada de enfrentamento do Coronavírus no âmbito do Município
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 24/06/2020 por:

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:2AE19039**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020 - DISP/SMEC**

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA**  
Dispensa de Licitação n.º 015/2020 - DISP/SMEC

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 015/2020 - DISP/SMEC, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa especializada em captação audiovisual para transmissão ao vivo em mídias sociais, em obediência ao isolamento social neste período de pandemia, da realização de show artístico destinado ao público geral, no dia 26 de junho de 2020, tendo em vista as festividades juninas culturais do "São Pedro" desse município., pelo valor de R\$ 3.000,00, em favor de LIENIO JUSSIER DIAS DE OLIVEIRA, CNPJ/MF Nº 08.262.894/0001-08, conforme abaixo descrito:

LICITANTE		LIENIO JUSSIER DIAS DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ		08.262.894/0001-08	
Seq	Item	Marca	Qtd	Und	V. Unit	V. Total
1	Transmissão de vídeo com duas câmeras		1.0	Unidade	1.000,00	1.000,00
3	Sistema de iluminação		1.0	Unidade	800,00	800,00
2	Geração de som com mesa digital de 32 canais.		1.0	Unidade	1.200,00	1.200,00
<b>Total.....R\$ 3.000,00</b>						

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 24 de Junho de 2020.

**MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Alan da Silva Fernandes  
**Código Identificador:B19408A1**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE**  
**DECRETO Nº 048/2020 DE 23 DE JUNHO DE 2020**

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 96.100,00 (noventa e seis mil e cem reais) e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e **CONSIDERANDO**, a autorização concedida pela nº 736/2019, no art. 8º, “I”, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

**DECRETA:**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 96.100,00 (noventa e seis mil e cem reais), destinados ao reforço de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes					
	2006 - Secretaria Municipal de Educação				
		2.13 - Manutenção do Ensino Fundamental			
			356 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 11110000	R\$ 68.500,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$</b>

		2.17 - Manutenção do Ensino Infantil (Creche)			68.500,00
			402 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 11110000	R\$ 22.600,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 22.600,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 91.100,00</b>
<b>3 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes</b>					
		3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes			
		2.46 - Manutenção da Farmácia Básica			
			645 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 12110000	R\$ 5.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 5.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 5.000,00</b>

Valor total: R\$ 96.100,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts.7, 42 e43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

<b>2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes</b>					
		2006 - Secretaria Municipal de Educação			
		2.13 - Manutenção do Ensino Fundamental			
			360 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 11110000	R\$ 68.500,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 68.500,00</b>
		2.17 - Manutenção do Ensino Infantil (Creche)			
			403 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 11110000	R\$ 10.000,00
			405 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 11110000	R\$ 12.600,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 22.600,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 91.100,00</b>
<b>3 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes</b>					
		3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes			
		2.46 - Manutenção da Farmácia Básica			
			646 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 12140000	R\$ 5.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 5.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 5.000,00</b>

Valor total: R\$ 96.100,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Francisco Germano Filho, em 23 de junho de 2020.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**

CPF 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:0DEBA8D4**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2020 - PROCESSO ADM Nº 1158/2020**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

- **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24. Inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis*:

**Art. 24 – É dispensável a Licitação**

.....

*II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

- **CONSIDERANDO** ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

**RESOLVE:**

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA**

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2020, na seguinte dotação orçamentária;

Órgão.....:	02 -	Poder Executivo.
Unidade.....:	006 -	Secretaria Mun. Obras Serv. Urb. Transportes
Função.....:	15-	Urbanismo
Sub-função:	452-	Serviços Urbanos
Programa...:	0007-	Construindo Santana
Proj.Ativ.....:	2028-	Manutenção do Fundo de Obras e Serviços Urbanos
Elemento.....:	339039-	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte.....:	10010000-	Recursos Ordinários

Órgão.....:	03 -	Fundo Municipal de Saúde
Unidade.....:	001 -	Fundo Municipal de Saúde
Função.....:	10 -	Saúde
Sub-função:	301 -	Atenção Básica
Programa...:	0009 -	Saúde e Qualidade de Vida
Proj.Ativ.....:	2250 -	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento.....:	339039-	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte.....:	12110000 -	Receita de impostos e de transferências de impostos - Saúde

Órgão.....:	03 -	Fundo Municipal de Saúde
Unidade.....:	001 -	Fundo Municipal de Saúde
Função.....:	10 -	Saúde
Sub-função:	301 -	Atenção Básica
Programa...:	0009 -	Saúde e Qualidade de Vida
Proj.Ativ.....:	2259 -	Manut. do Piso da Atenção Básica – PAB FIXO
Elemento.....:	339039 -	Outros Serviços de Terceiros- PJ
Fonte.....:	12140000 -	Transf. Fundo a Fundo de rec. Do SUS prov. Gov. Federal

Órgão.....:	03 -	Fundo Municipal de Saúde
Unidade.....:	001 -	Fundo Municipal de Saúde
Função.....:	10 -	Saúde
Sub-função:	302 -	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa...:	0009 -	Saúde e Qualidade de Vida
Proj.Ativ.....:	2261 -	Média e Alta Complexidade – MAC
Elemento.....:	339039-	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte.....:	12140000 -	Transf. Fundo a Fundo de rec. do SUS prov. Gov. Federal

Órgão.....:	02 -	Poder Executivo
Unidade.....:	005 -	Secretaria Municipal de Educação
Função.....:	12-	Educação
Sub-função:	361-	Ensino Fundamental
Programa...:	0008-	Construindo uma Educação Integrada
Proj.Ativ.....:	2017-	Manutenção do Fundo de Educação
Elemento.....:	339039-	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte.....:	10010000-	Recursos Ordinários

Órgão.....:	02 -	Poder Executivo.
Unidade.....:	004 -	Sec. Mun. Agricultura Abastecimento e Rec. Hídricos
Função.....:	20 -	Agricultura
Sub-função:	605 -	Abastecimento
Programa...:	0004 -	Agricultura com Sustentabilidade
Proj.Ativ.....:	2011 -	Manutenção do Fundo de Agricultura
Elemento.....:	339039-	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte.....:	10010000 -	Recursos Ordinários

Órgão.....:	04-	Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade.....:	001-	Fundo Municipal de Assistência
Função.....:	08-	Assistência Social
Sub-função:	244-	Assistência Comunitária
Programa...:	0027-	Fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social
Proj.Ativ.....:	2298-	Programa Criança Feliz
Elemento.....:	339039-	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte.....:	131100000-	Transferência de Recursos do Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS

Órgão.....:	02 -	Poder Executivo
Unidade.....:	002 -	Gabinete do Prefeito
Função.....:	14-	Direito da cidadania
Sub-função:	422-	Direitos individuais coletivos e difusos
Programa...:	0024-	Fortalecimento do Controle Social
Proj.Ativ.....:	2023-	Manutenção do Conselho Tutelar
Elemento.....:	339039-	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte.....:	100100000-	Recursos Ordinários

3 – Contratação da empresa: OFICINA SANTO ANTÔNIO – inscrita no CNPJ: 37.297.127/0001-24, com sede na Rua José Leão Ferreira, Nº 64, Bairro Santa Rosa, CEP: 59.520-000– SANTANA DO MATOS/RN.

4 – Valor global da contratação R\$ 15.970,00 (quinze mil, novecentos e setenta reais).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa

Santana do Matos/RN, em 24 de Junho de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Miria Dayane Barbosa Mafra  
**Código Identificador:**8E6B91C7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**  
**DECRETO Nº 033/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2020

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento da seguridade social do município de Serra do Mel, no valor de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 780/2019 e dá outras providências.

**Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, I, da Lei Municipal nº 780/2019 – Lei Orçamentária Anual - LOA, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2181, do dia 03 de janeiro de 2020.

**DECRETA:****Art. 1º**

- Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento da seguridade social do município de Serra do Mel (Lei nº 780/2019, de 30 de dezembro de 2019), a favor do **Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel** no valor de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), nos termos do art. 40, 41, I e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço de dotações orçamentárias.

**03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel**

<b>3002</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel</b>				
10	Saúde				
301	Atenção Básica				
0011	Serra do Mel com Saúde				
2068	Manutenção de Postos e Unidades Básicas de Saúde				
3	Despesas Correntes				
33	Outras Despesas Correntes				
3390	Aplicações Diretas				
339030	Material de Consumo	Fonte	12140000	R\$	50.000,00
<b>Valor da Suplementação</b>				<b>R\$</b>	<b>50.000,00</b>

**03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel**

<b>03.002</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel</b>				
10	Saúde				
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0011	Serra do Mel com Saúde				
2073	Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Especializada				
3	Despesas Correntes				
33	Outras Despesas Correntes				
3390	Aplicações Diretas				
339032	Material, Bem ou Serviço p/Distrib. Gratuita	Fonte	10010000	R\$	39.000,00
<b>Valor da Suplementação</b>				<b>R\$</b>	<b>39.000,00</b>

**03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel**

<b>03.002</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel</b>				
10	Saúde				
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0011	Serra do Mel com Saúde				
2074	Manutenção das Ações do Centro de Especialidades				
3	Despesas Correntes				
33	Outras Despesas Correntes				
3390	Aplicações Diretas				
339030	Material de Consumo	Fonte	10010000	RN	10.000,00
<b>Valor da Suplementação</b>				<b>R\$</b>	<b>10.000,00</b>

**03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel**

<b>03.002</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel</b>				
10	Saúde				
303	Suporte Profilático e Terapêutico				



0011	Serra do Mel com Saúde				
2077	Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica				
3	Despesas Correntes				
33	Outras Despesas Correntes				
3390	Aplicações Diretas				
339032	Material, Bem ou Serviço p/Distrib. Gratuita	Fonte	12140000	RS	50.000,00
<b>Valor da Suplementação</b>				RS	<b>50.000,00</b>
<b>Total das Suplementações</b>				RS	<b>149.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

### 03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

<b>03.002</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel</b>				
10	Saúde				
301	Atenção Básica				
0011	Serra do Mel com Saúde				
1004	Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Unidades de Saúde				
4	Despesas de Capital				
44	Investimentos				
4490	Aplicações Diretas				
449039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte	10010000	RS	34.000,00
<b>Valor da Anulação</b>				RS	<b>34.000,00</b>

### 03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

<b>03.002</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel</b>				
10	Saúde				
301	Atenção Básica				
0011	Serra do Mel com Saúde				
2064	Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF				
3	Despesas Correntes				
33	Outras Despesas Correntes				
3390	Aplicações Diretas				
339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte	12140000	RS	100.000,00
<b>Valor da Anulação</b>				RS	<b>100.000,00</b>

### 03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

<b>03.002</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel</b>				
10	Saúde				
301	Atenção Básica				
0011	Serra do Mel com Saúde				
2067	Manutenção da Frota de Veículos das Ações de Saúde da Atenção Básica				
3	Despesas Correntes				
33	Outras Despesas Correntes				
3390	Aplicações Diretas				
339030	Material de Consumo	Fonte	10010000	RS	5.000,00
<b>Valor da Anulação</b>				RS	<b>5.000,00</b>

### 03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

<b>03.002</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel</b>				
10	Saúde				
301	Atenção Básica				
0011	Serra do Mel com Saúde				
2071	Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde				
3	Despesas Correntes				
33	Outras Despesas Correntes				
3390	Aplicações Diretas				
339030	Material de Consumo	Fonte	10010000	RS	5.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte	10010000	RS	5.000,00
<b>Valor da Anulação</b>				RS	<b>10.000,00</b>
<b>Total das Anulações</b>				RS	<b>149.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 24 de junho de 2020.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Moraes França  
**Código Identificador:**F82A2549

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020 – PMF/CPL/SMS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2020 – PMF/CPL**

**O MUNICÍPIO DE FLORÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 08.181.562/0001-90, com sede a Rua Teônia Amaral n.º 290, Centro - Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**, brasileira, casada, servidora pública, portador do CPF nº 596.972.454-87, na qualidade de representante do Órgão Gerenciador do Sistema Registro de Preços, e a empresa **ORGANIZAÇÃO SANTANA MACHADO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Portugal, 4791-B, Bairro Itapoa, CEP. 31.710-400, na cidade de Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o n.º: 19.595.110/0001-71, neste ato representado pelo Sócio Diretor, o Sr. **VITOR HUGO SANTANA SANTOS**, portador da cédula de identidade n.º: 514.531 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 063.910.516-58, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, **RESOLVEM Registrar os Preços** para possível compra do objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 196 DE 27 DE ABRIL DE 2011, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso, para possível aquisição durante o exercício de 2020, de **REGISTRO DE PREÇOS** visando futura e eventual na **aquisição e instalação de um gerador de energia para o Pronto Atendimento Francisco Nobre de Almeida, no município de Florânia/RN**, consoante especificações constantes no Anexo 01 do edital e proposta comercial da empresa Detentora desta Ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade 01 (um) ano a partir da data de entrega de assinatura desta ata.

2.2. Durante o prazo de validade desta **Ata de Registro de Preços**, o Município de Florânia/RN não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS E DOS PREÇOS**

3.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível aquisição dos produtos é o especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA/ MODELO	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	<b>AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO MOTOR GERADOR DE ENERGIA</b> com potência de, no mínimo, 55KVA em regime Stand-by/Prime; Automático; à diesel; refrigerado por radiador; Tensão de 220V; Frequência 60hz; Fator de potência 0,8. <b>ITENS BÁSICOS:</b> motor com potência mínima de 55KVA em regime de stand-by/prime, automático, a diesel, frequência de 60hz, fator de potência 0,8, refrigeração por radiador, tensão 220V; alternador síncrono trifásico brushless, de 1800RPM, com regulador eletrônico de tensão; base metálica para o conjunto; painel de comando automático microprocessado. <b>ACESSÓRIOS INCLuíDOS:</b> Bateria de partida e cabos com terminais; Conjunto de apoios elásticos niveladores; Flexível em inox; Silencioso standart; Sistema de pré-aquecimento; Carregador de baterias; Tanque de polietileno de, no mínimo, 200 litros; Chave by pass de comando de transferência. <b>OPCIONAIS INCLuíDOS:</b> 01 (um) quadro de transferência automática rede/gerador, formado por 02 (dois) disjuntores tripolares de, no mínimo, 100A intervalados eletricamente/ mecanicamente, de capacidade adequada ao grupo gerador e dotado de sensor de rede montado no SKID do grupo gerador; 01 (um) painel de força com disjuntor de proteção de, no mínimo, 100A, montado no SKID do grupo gerador. <b>GARANTIA:</b> Prazo mínimo de 12 (doze) meses ou 1.000 (um mil) horas de funcionamento; <b>INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO:</b> Compreende a mão de obra e todo e qualquer processo e material necessários para sua correta instalação.	UND	GERA POWER BRASIL / GF3-55	01	72.999,99	72.999,99
<b>TOTAL</b>						72.999,99

3.1.1. Os preços descritos na tabela acima serão pagos na possível aquisição dos produtos.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

4.1. Os materiais, objeto desta ata serão solicitados conforme necessidade da Secretaria demandante, e deverão ser entregues em no prazo máximo de 20 (vinte) dias de acordo com a **Ordem de Compra** emitida pelo(a) Sr.(a) Secretário(a) e Prefeito(a) Municipal.

4.2. A entrega efetiva do produto está condicionada à instalação do objeto no local indicado pela Secretaria de Saúde.

4.2.1. A mão de obra necessária para a instalação engloba todo e qualquer processo e material necessários para sua correta instalação e funcionamento, como também, o treinamento dos servidores para manusear o equipamento, sendo todos esses ônus da empresa contratada.

4.2.2. Após a instalação do objeto no local indicado, a contratada fornecerá o treinamento aos servidores indicados pela Secretaria de Saúde para acompanhamento, na área de manutenção e operação do equipamento, afim de garantir o correto funcionamento do equipamento.

4.2.2.1. O treinamento deverá ocorrer em horário comercial, na data e local previamente determinado pela Secretaria de Saúde. Neste momento a empresa contratada deverá apresentar o Manual de Operação e Manutenção do equipamento a fim de possibilitar o acompanhamento dos servidores indicados. A Contratada será responsável por realizar a análise e solução de todos os problemas, neste período, a fim de entregar o Grupo Gerador em situação plena de operação.

4.3. A contratada, durante o prazo de garantia, deverá realizar o(s) serviço(s) de manutenção periódica descrito no manual do equipamento, inclusive a troca de óleo(s) lubrificante(s), elementos filtrantes e materiais diversos necessários, sem ônus para a Contratante.

4.3.1. O serviço de manutenção periódica, inclusive àqueles contemplados em garantia, deverão ser realizados em horário comercial, previamente agendado com a Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O Município de Florânia/RN efetuará o pagamento do objeto desta ata, conforme solicitação no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a data de apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento, acompanhadas das Certidões:

5.1.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Créditos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.1.2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado de Tributação da sede da contratada.

5.1.3. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa junto à fazenda municipal, no que se refere a débitos e dívida ativa.

5.1.4. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em conta corrente de titularidade da licitante vencedora.

5.3. Dotação orçamentária: **4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela adjudicatária, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que o venha substituir, dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato ou do último reajuste, desde que o valor do contrato não se desvie dos parâmetros de mercado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

7.1. Será exigida a garantia decorrente da contratação prevista na Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Conforme item 12 do EDITAL

8.1.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 será o valor inicial do Contrato.

8.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Florânia/RN.

8.5. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

8.6. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a DETENTORA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeita ainda:

8.6.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Florânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.6.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que se já promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.6.3. Ainda, a DETENTORA que sofrer a penalidade disposta no subitem 8.6.2 poderá ser descredenciada junto ao SICAF, através de informação prestada pela Administração Municipal.

Florânia/RN, 23 de junho de 2020.

#### **MARCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**

Prefeita do Município

Contratante

Órgão Gerenciador

#### **VITOR HUGO SANTANA SANTOS**

Sócio Diretor

CPF: 063.910.516-58

Organização Santana Machado LTDA - EPP

CNPJ: 19.595.110/0001-71

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF:

**Publicado por:**  
Alex Silva de Azevêdo  
**Código Identificador:**083EA03C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 648/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei tem por escopo atender às disposições da vigente Carta Magna de 1988, especificamente às referidas no art. 165, §2º e no art. 116 da Lei Orgânica municipal, bem como às disposições legais da Lei nº 4.320/64 e da L.C. nº 101/2000, e ainda às Portarias que tratam da matéria, observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

§1º A elaboração da proposta orçamentária de 2021 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, órgãos da Administração Direta, entes da Administração Indireta, nos termos da L.C. nº 101/2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I - fomentar a geração de emprego e renda;
- II - promover o desenvolvimento ecologicamente sustentável e socialmente justo;
- III - modernizar e reorganizar os serviços públicos essenciais;
- IV - assistir prioritariamente à criança, ao adolescente e ao idoso;
- V - garantir ações de urbanismo e mobilidade urbana;
- VI - promover a cidadania e a inclusão social, e;
- VII - ampliar e aperfeiçoar a rede de atendimento à saúde e garantir a educação em creches, pré-escola e ensino fundamental.

**I - DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias expedidas pela secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

**Art. 3º** A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e fundos municipais, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A autorização para suplementação constará na Lei Orçamentária do ano de 2021, conforme inteligência do § 8º, do art. 165 da Carta Magna de 1988 e art. 7º da Lei nº 4.320/64, limitado ao percentual máximo de 15% (quinze por cento) do valor fixado para as despesas do respectivo exercício.

**Art. 4º** O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 495/2017-STN.

**Art. 5º** Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

**I – DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

**RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**Art. 6º** Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

**METAS ANUAIS**

**Art. 7º** Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - metas anuais será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2021 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495/2017 da STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 8º** Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 9º** De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no demonstrativo I.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 10.** Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o demonstrativo IV - evolução do patrimônio líquido, deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 11.** O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser replicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O demonstrativo V - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 12.** Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 495/2017-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 13.** Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Art. 14.** O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O demonstrativo VIII - margem de expansão das despesas de caráter continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Art. 15.** O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

**Art. 16.** A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL**

**Art. 17.** O cálculo do resultado nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzida o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

**Art. 18.** Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

#### **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 19.** As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2021 foram definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

#### **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 20.** O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da administração municipal.

**Art. 21.** A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobrada as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

**Art. 22.** A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

#### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 23.** O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 24.** Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular e do controle social, entre outros de natureza financeira.

§ 2º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Portal da Transparência, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do projeto de revisão do PPA e da LOA do exercício de 2021, salvo quando o município tiver em estado de emergência ou calamidade pública, assim como durante a execução do orçamento do referido exercício, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento das metas fiscais.

**Art. 25.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

V - não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 26.** As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual para 2019 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em anexo desta lei.

**Art. 27.** Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o executivo municipal poderá elaborar decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 28.** O orçamento para o exercício de 2021 destinará recursos para a reserva de contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo único. Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 29.** Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 30.** O chefe do poder executivo municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 31.** Os projetos e atividades prioritizados na lei orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 32.** A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 33.** A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 34.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, "a" e no item II, "a" do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 35.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 36.** Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 37.** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

**Art. 38.** A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, os valores fixados para cada grupo de despesa / modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a legislação expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

§ 1º O Poder Executivo e Legislativo poderão, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente, as valores das dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021, bem como em seus créditos adicionais, em decorrência da insuficiência, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2021, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 3º Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º A criação de novos elementos de despesas e/ou alterações dos valores dos já existentes, fixados através do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, quando não alterarem os valores votados pelo Legislativo para aquela previsão e acontecerem dentro do mesmo órgão e da mesma categoria econômica, poderão ser realizadas através de portarias editadas pelo titular da Unidade Gestora.

**Art. 39.** Durante a execução orçamentária de 2021, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 40.** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 41.** As ações e programas prioritizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual que integrarem a LOA para o exercício de 2021, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar custos, bem como o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

## **V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 42.** A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 43.** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

**Art. 44.** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 45.** O Executivo e o Legislativo Municipal poderão em 2021, mediante lei autorizativa para ter vigência a partir de 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, inclusive fixar por lei de iniciativa da Câmara Municipal os subsídios dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores) para o mandato a ter início em 1º de janeiro de 2021, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da CF) e da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

**Art. 46.** Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificado no exercício de 2020, acrescida de 30%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 47.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 48.** O orçamento do município para o exercício de 2021 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2020.

**Art. 49.** O Executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 50.** Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da administração municipal, ou ainda, atividades próprias da administração pública municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 51.** O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Parágrafo único. Fica prevista a elaboração de benefícios fiscais que reduzam ou isentem o IPTU para imóveis residenciais ocupados por munícipes em vulnerabilidade social.

**Art. 52.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 53.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## **VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 54.** O Poder Executivo municipal enviará o Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021 à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2020, a qual apreciará e a devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, até trinta dias antes do prazo previsto para a remessa do Projeto de Lei Orçamentária Anual àquele Poder, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo.

**Art. 55.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

§ 1º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituída de:

I - texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - anexos; e

III - mensagem.

§ 2º A mensagem que integra a proposta orçamentária anual conterà:

I - análise da conjuntura econômica, com foco nos aspectos de maior relevância, e;

II - resumo da política econômica e social do governo municipal, na forma do parágrafo único, inciso I, do art. 22 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 56.** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O orçamento do Poder Legislativo municipal será apresentado ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do exercício 2021 até 30 dias antes do prazo final para encaminhamento da LOA ao Poder Legislativo;

§ 2º A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária em objetivos e metas desta Lei será feita através de anexo que integrará a Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 57.** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais sem fins lucrativos que prestam serviços públicos de forma complementar.

§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização da Prefeitura, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município do São Vicente/RN.

**Art. 58.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 24 de junho de 2020

## **IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**

Prefeita Municipal

### **ANEXO DE AÇÕES**

#### **Câmara Municipal de Vereadores**

Ações Legislativas;  
Manutenção da Câmara;  
Aquisição de equipamentos;  
Ampliação e reforma das instalações;  
Aquisição de material de consumo;  
Contratação de seguranças;  
Reestruturação e equipamentos dos gabinetes dos parlamentares.

#### **Gabinete Civil**

- Realizar as atividades de coordenação político-administrativa do Executivo;
- Colaborar na manutenção de despesas de custeio do Poder Judiciário, do Ministério público e da Polícia Civil e Militar;
- Adquirir câmeras e alarmes para auxiliar a segurança dos prédios públicos;
- Articular e executar convênios e programas nas várias instâncias de órgãos governamentais;
- Padronizar os atos normativos, administrativos e de pessoal relacionados ao Gabinete Civil;
- Promover a publicação, a preservação e a divulgação dos atos oficiais, viabilizando a aproximação entre a população e o Poder Executivo;
- Exercer as atividades de representação política, civil e social do Prefeito;
- Propiciar os meios (site, ouvidoria) para manter aberto canal de comunicação entre o público em geral e o governo municipal, zelando pela boa imagem de uma administração de interesse público;
- Promover a Manutenção do Gabinete do Prefeito com materiais de consumo e permanente;
- Locar veículo para manutenção das atividades do Gabinete Civil e da Prefeita;
- Instituição e efetivação da guarda municipal.

#### **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**

- Auxiliar a Gestão no acompanhamento e cumprimento das metas de governo;
- Patrocinar cursos de capacitação e de relações humanas para funcionários públicos municipais.
- Melhorias dos meios de informatização, com a modernização dos equipamentos de TI, melhorando a eficiência do uso;
- Aquisição de equipamentos permanentes para Sede Administrativa;
- Manutenção do Arquivo Municipal;
- Realização de convênios ou contratações com outros entes da federação para viabilização da execução de ações de interesse do governo municipal;
- Executar, através da junta de Serviço Militar, os trabalhos relativos ao serviço militar obrigatório no território do município;
- Reativação do Setor de Patrimônio/Tombamento;
- Manutenção de Assessoria de Convênios;
- Elaboração do plano de carreira dos servidores públicos municipais.
- Realizar o senso dos servidores ativos e inativos, em conformidade com o e-Social, e em parceria com a Autarquia Instituto de Previdência Municipal;

#### **Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Controle Orçamentário**

Manutenção do pagamento dos fornecedores obedecendo a ordem cronológica de exigibilidade de pagamentos.  
Criação do calendário de pagamento dos servidores municipais.  
Manter e aprimorar o sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal;  
Pagamento de Parcelamento de débito do INSS, PASEP, etc.

Manutenção de regularidade nos repasses de recursos financeiros à Câmara Municipal.

Manutenção do sistema tributário fiscal;

Esforço na cobrança e arrecadação de todos os tributos de competência municipal, inclusive com ajuizamento de execução judicial quando esgotada a esfera administrativa e amigável.

Manutenção do Setor de Contabilidade;

Manutenção do Setor de Tributação.

### **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento**

#### **FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Manter o programa de corte de terra de produtores;

Distribuição de sementes e mudas;

Adquirir maquina tratores, implementos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Estímulo a Agricultura Familiar;

Garantia-Safra;

Implantação da feira da Agricultura Familiar;

Laudos de vistoria de verificação de perdas do GS 2019-2020;

Estímulo ao associativismo rural;

Uso das maquinas do PAC2 nos serviços de apoio das atividades da agricultura familiar;

Apoio à colheita e comercialização da Agricultura Familiar;

#### **AÇÕES DE INCENTIVO AGROPECUÁRIA**

Fomento a agropecuária;

Revitalização da cajucultura;

Cursos de capacitação de produtores rurais;

Produção de fenação e silagem;

Melhoramento genético das principais criações;

Distribuição de alevinos nas barragens (açudes);

Debulhamento dos cereais produzidos pelos Agricultores;

Incentivo ao manejo nas frutíferas da Serra da Santana, como também distribuição de Mudas frutíferas;

Implantação do sim;

Serviços de abate dos animais, bovinos, suínos, caprinos e ovinos no abatedouro publico municipal;

Aquisição de veículo;

Melhoria do mercado público municipal;

Realização de eventos tipo torneio leiteiro;

#### **PARCERIA**

Ampliação do sistema de eletrificação rural;

Apoio à assistência técnica e extensão rural;

Campanhas de vacinação do rebanho de pequenos produtores;

Estímulo à agroindústria;

Emissão de GTA, cadastro de vacinação de rebanho (febre aftosa e brucelose) em parceria com IDIARN;

#### **MEIO AMBIENTE**

Implantação do SISMUMA (SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE)

Plano de gestão ambiental;

Conselho municipal de meio ambiente fundo municipal de meio ambiente;

Estruturação e apoio ao meio ambiente

Elaboração e execução de plano de manejo e conservação do meio ambiente;

Realização de campanhas de conscientização e prevenção, envolvendo as populações do entorno das áreas de preservação permanente do meio ambiente;

Introdução à educação ambiental nas unidades de ensino;

### **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo**

#### **PROGRAMA: FORTALECIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Objetivo Geral:** Desenvolver um processo de planejamento descentralizado, tendo em vista a participação de sujeitos envolvidos no processo educacional em função da concepção de educação proposta, bem como melhorar a estrutura física da Rede Municipal de Ensino.

#### **Ações:**

- Acompanhamento Pedagógico em todas as unidades da rede municipal de ensino;
- Ampliação e reforma das escolas municipais;
- Apoio ao esporte seguro e inclusivo nas escolas municipais;
- Apoio às ações do PAR - Plano de Ações Articuladas, nas dimensões de Gestão Educacional, Formação dos Professores e de Profissionais de Serviço e Apoio Escolar, Práticas Pedagógicas, Avaliação, Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos;
- Aquisição de ar condicionados e/ou ventiladores para as escolas municipais;
- Aquisição de caixas de água para as escolas municipais;
- Aquisição de equipamentos museológicos para o Museu Histórico;
- Aquisição de extintores, lâmpadas de emergência e corrimãos para as escolas municipais e quadra de esportes da Escola Mun. Inácio Félix de Melo;
- Aquisição de fogões industriais e equipamentos de cozinha para as escolas municipais;
- Aquisição de mobiliário e equipamentos escolares;
- Aquisição e distribuição de fardamentos e material didático escolar para os alunos da rede municipal;
- Aquisição e implantação de pontos eletrônicos nas escolas municipais;
- Aquisição e implantação de software para apoio da gestão escolar;
- Aquisição e implantação de sistemas fotovoltaicos (placas solares) para as escolas municipais;
- Capacitação continuada de professores, incentivando a formação de graduação e pós-graduação e cursos específicos na área educacional e de gestão de pessoas;
- Construção de creche;
- Construção de escola;
- Construção de refeitório na Escola Mun. Inácio Félix de Melo;
- Construção de salas de aulas nas escolas municipais;
- Finalização da quadra de esportes da Escola Mun. Francisca Pires de Albuquerque;
- Formação continuada para profissionais da educação não docentes;
- Implantação de sala de aula na escola Mun. Inácio Felix de Melo para Atendimento Educacional Especializado- AEE;
- Implantação de aulas de músicas nas escolas municipais;
- Manutenção da EJA;
- Manutenção das atividades do Ensino Básico;
- Manutenção das atividades do FUNDEB;
- Manutenção do Programa de Merenda Escolar - PNAE;
- Manutenção do Programa de Transporte Escolar em parceria com o Governo do Estado- PETERN;
- Manutenção do Programa de Transporte Escolar- PNATE;
- Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola- PDDE;
- Manutenção do Programa Salário Educação- QSE;
- Manutenção dos Programas de apoio à creche e pré-escola;
- Manutenção e ampliação dos laboratórios de inclusão digital nas escolas de Ensino Fundamental;
- Melhoramento do transporte escolar- aquisição de ônibus e restauração da frota;
- Revitalização das Fanfarras das escolas municipais;
- Viabilização da contratação da equipe multidisciplinar (psicólogo e assistente social) para o auxílio pedagógico nas escolas municipais;

#### **PROGRAMA: APOIO AOS ESTUDANTES DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR**

**Objetivo Geral:** incentivar a população a buscar Formação Técnica e Superior

**Ações:**

- Disponibilização de transporte para deslocamento dos estudantes até as escolas técnicas, universidades e faculdades próximas;

**PROGRAMA:** MANUTENÇÃO DA GESTÃO NA EDUCAÇÃO

**Objetivo Geral:** Garantir o Desenvolvimento e a Manutenção da Gestão em Educação

**Ações:**

- Aquisição de brinquedos infantis para a implantação de um parque infantil nas escolas de educação infantil;
- Aquisição de equipamentos tecnológicos para o Museu Municipal;
- Aquisição de mobiliário para o Museu Municipal;
- Manutenção das atividades e serviços da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
- Reforma e restauração do prédio da Secretaria Municipal de Educação.
- Restauração do prédio “antigo casulo”, localizado à rua Raimundo Medeiros de Souza;
- Restauração do prédio usado pela Banda de Música;

**PROGRAMA:** FORTALECIMENTO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

**Objetivo Geral:** Resgatar e manter viva a história de São Vicente, através da realização de ações culturais

**Ações:**

- Apoio à semana cultural do Município;
- Aquisição e manutenção do acervo histórico do Museu Municipal;
- Incentivo as manifestações culturais;
- Modernização e aquisição de acervo para a Biblioteca Pública;
- Realização de parcerias com o Museu Câmara Cascudo e a UFRN nas implementações de atividades culturais;
- Reforma da estrutura física da Biblioteca Pública Municipal;
- Reforma do Clube Municipal;
- Revitalização e aquisição de instrumentos para a Banda de Música;
- Valorização do patrimônio histórico de nossa cidade;
- Viabilização e apoio aos eventos realizados no município, oportunizando a promoção de atividades do calendário festivo cultural do município;
- Apoio financeiro, ao transporte para quadrilhas juninas estilizadas e matutas, escolares e de iniciativas voluntárias do município de São Vicente/RN;
- Realização do Programa Música e Arte na Praça;
- Disponibilização da Casa do Artesão municipal;
- Realização de parceria com a fundação José Augusto nas implementações de atividades culturais;
- Fomentar, incentivar, financiar, divulgar os artistas locais, grupos culturais, grupos folclóricos, e todos os meios de expressão artística, (dentre elas, a pintura, desenho, escultura, música, literatura, teatro, arte digital, grafite, entre outras formas de expressão artísticas aqui não citadas);
- Criação de uma casa de cultura;
- Catalogar, mapear, e inserir todos(as) artistas do município, dentro do calendário de programações artísticas, culturais e datas festivas do município, destinando corretamente e empregando devidamente as verbas que vem para a cultura, fazer parcerias com bancos, comércio local, empresários para colaborar com o financiamento da cultura;
- Fazer valer e colaborar com os(as) artistas do município de todas as áreas culturais e artísticas, sobre a carteira do artesão, para fazer novas carteiras e renovar as já existentes.

**PROGRAMA:** Desenvolvimento do Turismo como fonte de renda

**Objetivo Geral:** Desenvolver ações que propicie o fomento do Turismo na cidade de São Vicente

**Ações:**

- Apoio ao projeto Geoparque;
- Divulgar através de campanhas publicitárias as potencialidades turísticas do município;
- Manutenção das atividades e serviços relacionados ao turismo local;
- Realização de parcerias com o SEBRAE/SENAI, objetivando a implementação de atividades econômicas;
- Apoio ao turismo religioso local, na idealização e elaboração do projeto de ampliação da capela de São Francisco, construção do monumento, refeitório e pavimentação da ladeira de acesso;
- Criação do Programa de incentivo ao turismo e econômico do município de São Vicente/RN;

- Fomentar, incentivar, financiar, divulgar, propor formações e cursos de aperfeiçoamento os trabalhadores da área do Turismo, tais como guias turísticos (de aventura, de observações de pássaros fauna flora, e outros setores (arqueólogos, historiadores, sociólogos, artistas, professores, pessoas com profissões populares artesanais, museólogos, cozinheiros gastronômicos, agricultores, ambientalistas, ONGS ambientais e associações de Turismo, ecologia, cultura e meio ambiente;
- Divulgar e catalogar cada grupo ou pessoas da área do turismo inclusive os citados acima;
- Criar na zona urbana e rural centro de referência. E informações turísticas para visitantes, contendo todas as informações necessárias;
- Fomentar, incentivar, financiar e divulgar o turismo ecológico, esportivo, áreas de acampamento, e criações de reservas ambientais de preservação da caatinga e geoparques;
- Criação de um centro de estudos de minérios e derivados;
- Elaborar um programa de diálogo-Rural, para fomentar apoio com o Turismo ecológico, catalogar os sítios arqueológicos, e locais religiosos, e locais considerados para visita e turismo sustentável.

### **Secretaria Municipal de Saúde**

- Reorganizar a Especialidade Ambulatorial em Média e Alta Complexidade a partir da redefinição do perfil assistencial da rede de serviços de apoio à Atenção Básica no âmbito local e regional, contratando e conveniando médicos especialistas;
- Manutenção e ampliação, reestruturação e qualificação dos serviços de Assistência Farmacêutica local, de forma pactuada com outras instâncias gestoras, visando garantir a regularidade dos medicamentos básicos à população com a implementação da PNAF e implantação da Farmácia Popular Municipal;
- Implementação da Atenção integral a saúde através das linhas de cuidado: Atenção Básica, Atenção Especializada, Redes Estratégicas de Atenção e Assistência Farmacêutica;
- Implementação das ações de Vigilância em Saúde nas áreas de epidemiologia, sanitária, ambiental/control de zoonoses;
- Reorganização da gestão em saúde compreendendo: gestão de processos, gestão de pessoas e investimentos em saúde;
- Manutenção e ampliação das ações de Saúde Bucal, aumentando a capacidade de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde;
- Ampliação e reforma de unidade básica de saúde – UBS para desenvolver as ações da Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal;
- Garantir a melhoria de materiais e equipamentos e a humanização do atendimento na rede Municipal de Saúde, assegurando uma postura de atenção e cuidado que responda efetivamente a expectativa da população, garantindo um melhor atendimento hospitalar e ambulatorial na Unidade Mista de Saúde e nas ações das Unidades Básicas de Saúde;
- Manter o convênio com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental;
- Criar e reestruturar a Vigilância Sanitária, a partir de constatação das necessidades levantadas e ações preditivas, preventivas e curativas;
- Manutenção dos Programas Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias;
- Informatização das Unidades Básicas de Saúde, visando a implantação do Prontuário Eletrônico do cidadão
- Manutenção das equipes de Saúde da Família e fortalecimento da Equipe Multiprofissional, visando ampliar a abrangência e o escopo das ações de Atenção Básica, através da aquisição de equipamentos para fisioterapia e transporte para visita e atendimento domiciliar na zona rural e urbana;
- Fortalecimento do Programa Previne Brasil;
- Aprimorar os programas de atenção integral à saúde da criança e do adolescente, da mulher, do adulto, do idoso, do trabalhador, das pessoas com deficiências, DST/AIDS e de saúde mental;
- Aquisição de veículos e Manutenção preventiva e corretiva da frota;
- Gerir as ações de saúde, capacitando periodicamente os funcionários da Secretaria de Saúde em todos os seus segmentos;
- Implementação das ações de Educação em Saúde com o desenvolvimento de projetos, Humanização e Acolhimento à Saúde, Saúde na Escola, Saúde do Trabalhador, Saúde do bebê entre outros;
- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;
- Iniciar a construção de um auditório para realização de reuniões estratégicas com equipes de saúde;
- Aquisição de ambulância de suporte básico tipo B;
- Implantação de Programa de Combate ao Alcoolismo e tabagismo;
- Aquisição de equipamentos para a sala de fisioterapia;
- Construção de uma garagem para os transportes lotados da secretaria municipal de saúde;
- Lonamento/telamento das caixas d'água das famílias de baixa renda;
- Implantação da Vigilância Ambiental e Epidemiológica;
- Manter Convênio na área da Saúde junto à COPIRN;
- Melhorias estruturais da Unidade Mista;
- Implantação do Programa Terapix na rede de Atenção Básica;
- Estruturação do Setor de Regulação e Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde;
- Aquisição de aparelho de Raio-X;
- Aquisição de aparelho de mamografia;
- Melhoramento e reformas estruturais dos PSF da zona urbana e zona rural.

### **Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário**

**Objetivo Público Alvo:**fortalecer a organização institucional e a gestão do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) com a ampliação de serviços e a valorização dos trabalhadores, assim como aprimorar a gestão desse sistema na perspectiva de consolidar o direito socioassistencial. Objetiva-se, ainda, aperfeiçoar as práticas de intersetorialidade com outras políticas sociais e econômicas, de forma a garantir a inclusão social e a melhoria das condições de vida da população.

**Público:**População do Município de São Vicente-RN

#### **APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA DO BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO**

- - Realizar atendimentos a famílias beneficiadas;

Meta de atendimentos: 1.200/ano

- - Atualizar o cadastro de 1.460 Famílias a cada 2 anos

Famílias unidade (cadastros): 1.470

- - Cadastrar famílias em situação de vulnerabilidade social que não tem cadastro único

Meta de Atendimento: 250 famílias/Ano

- - Cadastrar beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) no Cadastro Único

Meta de Atendimento: Cadastrar 100% dos beneficiários

- - Apoiar Ações do Programa Bolsa Família

Meta de Atendimento: População Atendida pelo Programa de Transferência de Renda.

- - Adquirir equipamentos para o Atendimento às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Meta de Atendimento: 800 famílias/Ano

#### **CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**

**Descrição da meta:**construir 01 Centro de Referência da Assistência Social

**Meta de Atendimento:**1.200 Famílias/Ano

**Meta de Alcance:**reduzir em 30% os casos de Famílias em Estado de Vulnerabilidade Social

- - Ações voltadas para Promoção da Igualdade Racial;
- - Ações de Apoio à Pessoa com Deficiência;
- - Ações de fortalecimento dos vínculos familiares e Gestantes (Mãe e Bebê);
- - Ações de apoio aos usuários do BPC na Escola;
- - Ações de promoção, prevenção e atendimento aos direitos de crianças e adolescentes;
- - Funcionamento das atividades do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
- - Funcionamento do Programa Criança Feliz - PCF.
- -Ações de promoção, prevenção e atendimento aos beneficiários do Programa Criança Feliz-PCF;
- - Aquisição de Material permanente para o Programa Criança Feliz.

#### **CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS**

- Desenvolvimento de ações de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes

Ações desenvolvidas: promover 3 campanhas Anuais

Meta de Alcance: reduzir em 40% os casos de exploração sexual

- Funcionamento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos;

- Funcionamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade;

Ações desenvolvidas: Acompanhamento de Adolescentes em Cumprimento de PSC-Prestação de Serviço a Comunidade e LA-Liberdade Assistida

Meta de Alcance: reduzir em 30% os casos de incidência de descumprimento das medidas socioeducativas.

- Ações de Combate ao uso de Álcool e outras drogas;

- Fortalecimento de Vínculos Familiares de crianças e adolescentes vítimas de violência;

Meta de Alcance: reduzir em 25% os casos de incidência casos de violência que envolva crianças e adolescentes/Ano.

#### **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

- Implantação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

- Construção de Unidades Habitacionais populares subsidiadas para pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;

Meta de Alcance: reduzir em 20% do Déficit Habitacional.

- Melhorias Habitacionais para famílias carentes;

Meta de Alcance: 10 famílias/Ano

- Apoio as ações e atividades direcionadas aos beneficiários dos Programas Habitacionais.

#### **FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA**

- Implantação do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência- FIA;

Meta de Alcance: Aumentar em 30% o número de atendimentos de crianças e adolescentes/Ano.

#### **INCLUSÃO PRODUTIVA**

- Promover cursos de qualificação profissional e inclusão produtiva para famílias em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal, através de implantação do programa de treinamento de mão de obra em cooperação técnico-financeira SESI/SENAI/SENAC.

- Apoio ao funcionamento das fações industriais que gerem emprego e renda;

- Realização de parcerias com SENAI/SEBRAE e SENAR para o desenvolvimento e implementação de atividades econômicas;

- Instalar programas de incentivo a formalização de empreendimentos informais com Assistência Técnica Específica e facilidade no acesso ao Crédito e a Comercialização dos Produtos;

#### **BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO SUAS**

- Criar e efetivar a Lei de Benefícios Eventuais no município;

- Garantir recursos financeiros para implementação dos Benefícios Eventuais.

#### **CONSELHO TUTELAR**

- Apoio aos conselheiros tutelares;

- Manutenção do Conselho Tutelar

#### **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

• Pavimentação e drenagem de rua com paralelepípedos;

• Construção e reforma de praças públicas;

• Recuperação e/ou melhorias de prédios públicos;

• Construção e/ou ampliação de redes de esgotos sanitários e saneamento básico;

• Pavimentação, urbanização e recuperação de vias e logradouros;

• Gerenciamento e ampliação da iluminação pública; - Aquisição de veículos e equipamentos;

• Apoio as ações da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil -COMPDEC;

• Aquisição de tambores e carrinhos especiais para coleta de lixo na zona urbana do município;

• Aquisição de um veículo coletor de lixo;

• Urbanização, inclusive com a arborização nos canteiros de vias públicas e praças;

• Fazer calçadas com acessibilidade para pessoas com deficiências físicas nos prédios públicos e alugados ao município;

• Implantação de sinalização horizontal e vertical nas ruas e avenidas do município;

• Manutenção dos Serviços de Esgotamento Sanitário;

• Arruamento, alinhamento e nivelamento de ruas;

• Inspeções objetivando o controle nas construções;

- Aquisição e desapropriação de imóveis.
- Elaboração do código de obras do município.
- Disponibilização de equipamentos de proteção individual
- EPI's para os servidores que trabalham sob riscos ameaçadores da saúde e segurança, lotados na respectiva Secretaria.
- Recuperação de calçadas com acessibilidade para pessoas com deficiências físicas.

#### **Secretaria Municipal de Transporte**

- Reforma e construção de mata-burros;
- - Recuperação de estradas vicinais;
- - Apoio às demais secretarias no que diz respeito a transporte;
- - Acompanhamento do Controle de Consumo de Combustíveis;
- - Manter dentro dos padrões de operacionalidade (manutenção) os veículos pertencentes ao patrimônio público municipal;
- - Promover o conserto e restauração de eventuais danos ocorridos em estradas vicinais resultantes do uso comum;
- - Construção de garagem para abrigar veículos da frota municipal;
- - Construção de estação rodoviária.

#### **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos**

Manutenção da rede de abastecimento d'água;

Apoio do Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó;

Construção de barragens submersas na zona rural;

Firmar termos de cooperação técnica com entidades governamentais e não governamentais visando o desenvolvimento da zona rural municipal e a conseqüente fixação do homem ao campo, através da construção, ampliação e recuperação de barragens, açudes e cisternas comunitárias;

Construção e reforma de Passagens Molhadas, Bueiros, Barreiros e Açudes;

Perfuração, construção, recuperação e instalação de Poços amazonas e tubulares;

Ampliação/reforma do minissistema de abastecimento d'água da zona rural;

Realizar, quando necessário, o abastecimento de água através de carros pipa nos pontos críticos da zona rural e urbana do município;

Realização de ações de defesa civil em conjunto com órgãos públicos estaduais e federais.

#### **Secretaria Municipal de Esporte**

- - Realização de Torneios/Campeonato nas modalidades futsal, artes maciais, futebol de campo, society, vôlei e atletismo;
- - Aquisição de Material Esportivo;
- - Reforma de quadras de esporte na zona rural do município;
- - Reforma do Campo "O Mocão";
- - Reforma de Ginásios de esportes;
- - Construção de quadra de areia para a prática das modalidades de esporte vôlei e futevôlei;
- - Apoio às equipes esportivas que representem o município de São Vicente em torneios, campeonatos, copas e competições;
- - Apoio financeiros aos atletas individuais;
- - Aquisição de equipamentos destinado aos prédios de uso coletivo usado para prática de esportes.
- - Realização dos jogos escolares, através de apoio logístico e/ou financeiro às equipes das escolas municipais.

#### **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente**

- Manutenção do pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte;
- Manutenção da prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de investimentos;
- Manutenção da prestação de serviços de pessoa jurídica responsável pela locação de softwares que permitam a informatização das rotinas administrativas - módulos de contabilidade, licitação, folha de pagamento, portal da transparência, almoxarifado e patrimônio;
- Manutenção da prestação de serviços de perícia medica;
- Manutenção das atividades associativas - ANORPREV



- Manutenção da prestação de serviços de assessoria jurídica;
- Contratação de pessoa jurídica que possibilite a implementação do Censo Previdenciário;
- Capacitação Continuada da Diretoria Executiva, os Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos;
- Aquisição de equipamentos – mobiliários e equipamentos de informática;
- Realização de fórum/audiência voltados a discussões sobre a legislação previdenciária;
- Efetivação do Censo Previdenciário para obtenção das informações cadastrais, funcionais e previdenciárias dos servidores, especialmente a informação do tempo de serviço e contribuição anteriores à instituição do IPSV;
- Alteração da Lei 008/2013 para adequação a Emenda Constitucional nº 103/2019;
- Execução do Plano de Amortização do déficit atuarial fundamentado na avaliação Atuarial;
- Manutenção do Cadastro na Associação Norte Riograndense de Regime Próprio de Previdência Social;
- Aquisição de transporte exclusivo para atender a demanda do IPSV.

ANEXO DE METAS FISCAIS												
I - METAS ANUAIS												
2021												
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)												RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total	28.397.010,58	28.080.791,27	1.755.049.454,19	154,17	28.397.010,58	28.080.791,27	1.755.049.454,19	154,17	26.252.010,58	28.080.791,27	1.755.049.454,19	154,17
Receitas Primárias ( I )	25.852.010,58	27.652.926,27	1.728.307.891,69	151,82	25.852.010,58	27.652.926,27	1.728.307.891,69	151,82	25.852.010,58	27.652.926,27	1.728.307.891,69	151,82
Despesa Total	32.311.844,25	34.562.768,10	2.160.173.006,25	189,76	32.311.844,25	34.562.768,10	2.160.173.006,25	189,76	32.311.844,25	34.562.768,10	2.160.173.006,25	189,76
Despesas Primárias ( II )	31.819.867,05	34.036.518,54	2.127.282.408,65	186,87	31.819.867,05	34.036.518,54	2.127.282.408,65	186,87	31.819.867,05	34.036.518,54	2.127.282.408,65	186,87
Resultado Primário (III) = ( I - II )	(5.967.856,47)	(6.383.592,27)	(398.974.516,96)	(35,05)	(5.967.856,47)	(6.383.592,27)	(398.974.516,96)	(35,05)	(5.967.856,47)	(6.383.592,27)	(398.974.516,96)	(35,05)
Resultado Nominal	(5.967.856,47)	(6.383.592,27)	(398.974.516,96)	(35,05)	(5.967.856,47)	(6.383.592,27)	(398.974.516,96)	(35,05)	(5.967.856,47)	(6.383.592,27)	(398.974.516,96)	(35,05)
Dívida Pública Consolidada	1.066.160,04	1.140.431,41	71.276.963,36	6,26	1.066.160,04	1.140.431,41	71.276.963,36	6,26	1.066.160,04	1.140.431,41	71.276.963,36	6,26
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00

Fonte: IBGE/Relatórios da LRF

ANEXO DE METAS FISCAIS										
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR										
2021										
AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)										RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019	% PIB	% RCL	Variação			
							Valor (c)=(b-a)		% (c/a)x100	
Receita Total	26.252.010,58	1.640.750.661,25	144,13	18.922.116,16	1.182.632.260,00	107,95	(7.329.894,42)		(27,92)	
Receitas Primárias (I)	25.852.010,58	1.615.750.661,25	141,94	18.922.116,16	1.182.632.260,00	107,95	(6.929.894,42)		(26,81)	
Despesa Total	32.311.844,25	2.019.490.265,63	177,40	18.614.197,78	1.163.387.361,25	106,19	(13.697.646,47)		(42,39)	
Despesas Primárias (II)	31.819.867,05	1.988.741.690,63	112,05	18.271.472,37	1.141.967.023,13	104,23	(13.548.394,68)		(42,58)	
Resultado Primário ( I - II )	(5.967.856,47)	(372.991.029,38)	(32,77)	650.643,79	40.665.236,88	3,71	6.618.500,26		(110,90)	
Resultado Nominal	650.643,79	40.665.236,88	3,57	(1.742.839,97)	(108.927.498,13)	(9,94)	(2.393.483,76)		(367,86)	
Dívida Pública Consolidada	1.066.160,04	66.635.002,50	5,85	2.603.728,70	162.733.043,75	14,85	1.537.568,66		144,22	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	(3.096.654,36)	(193.540.897,50)	(17,67)	(3.096.654,36)		-	

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

ANEXO DE METAS FISCAIS										
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES										
2021										
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)										RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023

Receita Total	15.839.693,36	18.922.116,16	19,46	26.252.010,58	38,74	26.252.010,58	-	26.252.010,58	-	26.252.010,58	-
Receitas Primárias ( I )	15.839.693,36	18.922.116,16	19,46	25.852.010,58	36,62	25.852.010,58	-	25.852.010,58	-	25.852.010,58	-
Despesa Total	17.904.196,93	18.614.197,78	3,97	32.311.844,25	73,59	32.311.844,25	-	32.311.844,25	-	32.311.844,25	-
Despesas Primárias ( II )	17.904.196,93	18.271.472,37	2,05	31.819.867,05	74,15	31.819.867,05	-	31.819.867,05	-	31.819.867,05	-
Resultado Primário (III) = ( I - II )	(2.064.503,57)	650.643,79	(131,52)	(5.967.856,47)	(1.017,22)	(5.967.856,47)	-	(5.967.856,47)	-	(5.967.856,47)	-
Resultado Nominal	(2.064.503,57)	(1.742.839,97)	(15,58)	(5.967.856,47)	242,42	(5.967.856,47)	-	(5.967.856,47)	-	(5.967.856,47)	-
Dívida Pública Consolidada	1.066.160,04	2.603.728,70	144,22	1.066.160,04	(59,05)	1.066.160,04	-	1.066.160,04	-	1.066.160,04	-
Dívida Consolidada Líquida	-	(3.096.654,36)	-	-	(100,00)	-	-	-	-	-	-
<b>VALORES A PREÇOS CONSTANTES</b>											
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>
Receita Total	16.306.964,31	19.737.659,37	21,04	27.065.822,91	37,13	28.080.791,27	3,75	28.080.791,27	-	28.080.791,27	-
Receitas Primárias ( I )	16.306.964,31	19.737.659,37	21,04	26.653.422,91	35,04	27.652.926,27	3,75	27.652.926,27	-	27.652.926,27	-
Despesas Total	18.432.370,74	19.416.469,70	5,34	33.313.511,42	71,57	34.562.768,10	3,75	34.562.768,10	-	34.562.768,10	-
Despesas Primárias ( II )	18.432.370,74	19.058.972,83	3,40	32.806.282,93	72,13	34.036.518,54	3,75	34.036.518,54	-	34.036.518,54	-
Resultado Primário (III) = ( I - II )	(2.125.406,43)	678.686,54	(131,93)	(6.152.860,02)	(1.006,58)	(6.383.592,27)	3,75	(6.383.592,27)	-	(6.383.592,27)	-
Resultado Nominal	(2.125.406,43)	(1.817.956,37)	(14,47)	(6.152.860,02)	238,45	(6.383.592,27)	3,75	(6.383.592,27)	-	(6.383.592,27)	-
Dívida Pública Consolidada	1.097.611,76	2.715.949,41	147,44	1.099.211,00	(59,53)	1.140.431,41	3,75	1.140.431,41	-	1.140.431,41	-
Dívida Consolidada Líquida	-	(3.230.120,16)	-	-	(100,00)	-	-	-	-	-	-

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

<b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>						
<b>IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
<b>2021</b>						
AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)						R\$ 100
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	582.507,51	100,00	1.715.490,94	100,00	1.904.391,54	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>582.507,51</b>	<b>100,00</b>	<b>1.715.490,94</b>	<b>100,00</b>	<b>1.904.391,54</b>	<b>100,00</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

<b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>				
<b>V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>				
<b>2021</b>				
AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)				R\$ 100
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>		<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>				
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>				
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>		<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>				
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-	-
<b>DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>				
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>		<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
<b>VALOR (III)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

OBS.: O MUNICÍPIO NÃO ESTÁ PREVENDO NENHUMA ALIENAÇÃO DE ATIVO NO ANO DE 2021

## ANEXO DE METAS FISCAIS

### VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019	
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>1.799.677,44</b>	<b>1.898.893,00</b>	<b>2.401.522,93</b>	
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>604.558,71</b>	<b>665.730,49</b>	<b>672.980,32</b>	
Civil	604.558,71	665.730,49	672.980,32	
Ativo	604.558,71	665.730,49	672.980,32	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>906.057,62</b>	<b>990.206,18</b>	<b>1.230.933,27</b>	
Civil	906.057,62	990.206,18	1.230.933,27	
Ativo	906.057,62	990.206,18	1.230.933,27	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>289.061,11</b>	<b>242.956,33</b>	<b>497.609,34</b>	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	289.061,11	242.956,33	497.609,34	
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>1.799.677,44</b>	<b>1.898.893,00</b>	<b>2.401.522,93</b>	
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	
<b>Benefícios - Civil</b>	<b>900.676,53</b>	<b>1.224.083,41</b>	<b>1.531.208,74</b>	
Aposentadorias	873.095,60	1.195.962,72	1.501.976,94	
Pensões	27.580,93	28.120,69	26.983,20	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	2.248,60	
<b>Benefícios - Militar</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Reformas	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>900.676,53</b>	<b>1.224.083,41</b>	<b>1.531.208,74</b>	
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)2</b>	<b>899.000,91</b>	<b>674.809,59</b>	<b>870.314,19</b>	
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	
VALOR	1.799.677,44	1.898.893,00	2.401.522,93	
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	
VALOR	3.177.858,90	3.884.949,13	4.651.104,12	
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	

Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	18.064,97	37.898,64	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.453,20	30.729,95	27,70
Investimentos e Aplicações	3.173.405,70	3.854.419,18	4.651.076,42
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alicenação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)2</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00
Fonte:			
NOTA:			
1 - Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.			
2 - O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS				
2021				
AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ milhares
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior ) + c
2019				
2020			0,00	0,00
2021			0,00	0,00
2022			0,00	0,00
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00



AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)	RS milhares
EVENTO	VALOR PREVISTO 2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	0,00
Redução Permanente de Despesa ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )	0,00
<b>Fonte:</b>	

ANEXO DE METAS FISCAIS			
ANEXO - RISCOS FISCAIS			
2021			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)			RS 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>Fonte:</b>			

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
Código Identificador:495CEF48

# O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS  
O GOVERNO POUÇA O DESMATAMENTO E  
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES

84. 3212.2545

municipiosrn@uol.com.br



FEMURN

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN